

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 288

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 10 DE DEZEMBRO DE 1932

EXPEDIENTE

Assinaturas: Interior Exterior

Particulares e oficiais:

Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcionarios publicos:

Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Numero avulso		8300
Numero atrazado		8400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestros ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios publicos, dever a-presentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preco.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, da Inspeção de Segurbs, da Alfandega do Rio de Janeiro e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telegrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e do Comércio e do Conselho Nacional do Trabalho.

Termos de contrato — Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 6 do corrente mês:

Foi mandado reverter ao serviço ativo da Policia Militar do Distrito Federal, no posto de tenente-coronel, o major graduado, medico, Dr. Antonio Pereira de Velasco Molina, contando antiguidade de major, de 6 de junho de 1918, e, de tenente-coronel, de 25 de junho de 1919, ficando, assim, anulado, o decreto de 18 de maio de 1918, que o reformou compulsoriamente.

Foi reformado no posto de coronel, com o respectivo soldo, o tenente-coronel medico da Policia Militar do Distrito Federal, Dr. Antonio Pereira de Velasco Molina.

Foram concedidas as seguintes medalhas, na Policia Militar do Distrito Federal:

De prata com passador do mesmo metal, ao cabo de esquadra Maximo Corrêa da Silva;

De bronze, com passador do mesmo metal, ao soldado Julio de Oliveira Memoria;

De bronze sem passador, ao 3º sargento, graduado, Manoel Rodrigues da Silva.

Foi concedido um ano de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao guarda civil de 3ª classe, Joaquim Godofredo Villas Boas.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, da Policia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e Diario Oficial.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Inspeção de Aguas e Esgotos.

— Por outros da mesma data, foram declarados sem efeito os de 20 de setembro ultimo, em virtude dos quais foram nomeados os bachareis Amphilofio de Oliveira Mello e Eduardo da Silva Paranhos, para os lugares, respectivamente, de substitutos do juiz federal na secção da Paraíba e Alagoas.

— Por outros ainda da mesma data, foram nomeados: o desembargador em disponibilidade, da Justiça do Territorio do Acre, bacharel João Rodrigues do Lago, para o lugar de substituto do juiz federal na secção da Paraíba, por tempo de seis anos, na forma da lei; e o substituto do juiz federal, em disponibilidade, da 1ª Vara, na secção de São Paulo, bacharel Eduardo Vicente de Azevedo, para o lugar de substituto do juiz federal na secção de Alagoas, por tempo de seis anos, na forma da lei.

Retificação

Isaac Copstein, natural da Rumania, naturalizado brasileiro, por decreto de 5 do corrente mês, é residente no Estado do Rio Grande do Sul, e não como saiu publicado.

— Por decreto de 5 do corrente mês, foi naturalizado brasileiro, Eugenio da Silva, natural de Portugal, nascido a 5 de março de 1894, filho de Manoel da Silva e de Catharina da Conceição, casado, residente nesta Capital.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

SUB-COMISSÃO CONSTITUCIONAL

SUGESTÃO N. 15

Projeto de uma Constituição para a República dos Estados Unidos do Brasil, apresentado á Comissão nomeada para apresentar um ante-projeto, pelo almirante Americo Brázilio Silgado

1932

TITULO I

DA ORGANIZAÇÃO FEDERAL

Disposições preliminares

Art. 1º. A Nação Brasileira adota para forma de governo a República proclamada a 15 de Novembro de 1889, formando uma Confederação de Estados, que eram inicialmente as antigas Províncias, sob a denominação de Estados Unidos do Brasil.

a) os Estados supraditos podem ser independentes ou autonomos, segundo o caso particular a cada um deles, incluindo os territorios adjacentes, com população muito escassa, que poderão oportunamente se destacar para formarem novos Estados;

b) os territorios que estão no caso da alinea a podem ser denominados assim: Acre e Rio Branco, anexos ao Estado do Amazonas; Guiana anexo ao Estado do Pará; Apa e Parecis, anexos ao Estado de Mato Grosso, e Tocantins, anexo ao Estado do Goiás;

c) além dos Estados considerados e dos territorios supraditos haverá um Distrito Federal, sede da Capital da União, enquanto se não der execução ao disposto no artigo seguinte.

Art. 2º. A Capital da União deverá ser mudada com a possível brevidade para o planalto central do territorio nacional, onde já está demarcada uma área de 14.400^{km}².

a) quando for transferida a Capital da República, a área atual do Distrito Federal será reunida ao Estado do Rio de Janeiro, formando um só Estado.

Art. 3º. Os Estados podem incorporar-se entre si, desmembrar-se, para se anexar a outros ou formar novos Estados, mediante aquiescência das Camaras respectivas, em duas sessões anuais sucessivas por uma maioria de 2/3 de votos do total dos seus representantes, e aprovação ulterior da Camara Federal por unanimidade de votos.

Art. 4º. Para o reconhecimento da independencia de um Estado, torna-se-lhe indispensavel que:

a) não tenha divida externa alguma;

b) tenha mantido orçamentos equilibrados durante um quinquenio;

c) tenha seu territorio habitado em 3/4 da sua área, no minimo;

d) possua industrias variadas e desenvolvidas, capazes de bastarem á sua manutenção e subsistencia.

Art. 5º. Para que um Estado autonomo, que houver preenchido todas as condições das alíneas do art. 4º possa obter o reconhecimento da sua independencia, continuando a fazer parte da Confederação, é necessario que a sua Camara aprove a proposta de independencia por unanimidade de votos dos seus membros em duas legislaturas consecutivas e a Camara Federal homologue a sua pretensão por unanimidade dos seus membros.

a) aprovada por unanimidade a proposta de independencia de um Estado autonomo nas condições supraditas, o Governo Federal promoverá a feitura de um tratado com o Estado correspondente, por meio do qual fique expressamente declarado que ele se compromete a:

1º, continuar a contribuir com uma quota estabelecida para o pagamento das dividas externas da União, contraídas antes da data do pedido de independencia;

2º, não ter Marinha Militar e a contribuir com uma quota estabelecida, que será votada anualmente no seu orçamento, para a manutenção da Marinha Militar Nacional;

3º, indenizar as instalações telegraficas com as suas estações e depositos, que existirem no seu territorio e houverem sido construídos pela União;

4º, indenizar os edificios e instalações de qualquer especie, construídos e montadas pela União, que tiverem de passar para o seu domínio soberano;

5º, indenizar as linhas ferreas com o seu material fixo e rodante, pertencentes á União.

Art. 6º. Aceito o tratado, o Governo da União decretará o reconhecimento da independencia do Estado considerado, que assinará o tratado supradito, que será ratificado depois pela Camara Federal.

Art. 7º. Cada estado autonomo proverá, a expensas proprias, ás necessidades do seu Governo e administração, ao pagamento dos seus representantes na Camara Federal e á quota para o ensino geral, proporcional ao número dos seus habitantes.

a) a União prestará socorros ao Estado que os solicitar, no caso de calamidade pública;

b) os Estados se cotizarão para auxiliar á União, quando esta requisitar por ter de prestar socorros a um ou mais Estados, vítimas de calamidade pública.

Art. 8º. O estudo, a vigilancia e o progresso dos territorios anexos a Estados autonomos serão feitos a expensas da União, que será auxiliada com uma quota paga pelo Estado do qual tenha vindo a fazer parte historica o territorio considerado.

Art. 9º. O Estado autonomo, que ficar insolvel, o que será declarado por sua Camara, quando a receita dele for menor do que o total do compromisso de pagamento anual, previsto no seu orçamento, por divida a qualquer nação estrangeira, perderá a sua autonomia, passando á categoria de territorio.

a) o Estado que houver perdido a sua autonomia, por haver sido confirmada a sua insolvidade, passará a ser governado diretamente pela União;

b) o Distrito Federal é equiparado, para todos os efeitos, a um Estado autonomo.

Art. 10. Para que um territorio possa pretender a ser considerado Estado autonomo, é indispensavel que fique provado dispôr de renda capaz de custear todos os seus serviços e encargos, sem auxilio algum da União, havendo mantido durante cinco anos consecutivos o seu orçamento anual equilibrado.

Art. 11. Nenhum Estado autonomo poderá contrair emprestimo externo sem haver obtido o endosso da União, por votação nominal de 2/3 do total dos representantes da Camara Federal.

a) os Municipios só poderão fazer emprestimo externo, quando tiverem o seu orçamento equilibrado e houverem provado estar em condições de pagar o compromisso a assumir, sem desequilibrar o seu orçamento anual;

b) satisfeitas as condições prescritas na alinea a, os Municipios só poderão contrair emprestimo externo com o en-

dosso da União, concedido por votação nominal de 2/3 do total dos representantes da Camara Federal.

Art. 12. O Governo Federal só poderá intervir em negocios peculiares aos Estados autonomos, para:

1º, repellar invasão estrangeira ou impedir a de um Estado em outro;

2º, manter a forma republicana federal, aceita espontaneamente;

3º, restabelecer a ordem material e a tranquilidade pública, á requisição dos governos respectivos;

4º, assegurar a execução das leis e sentenças federais;

5º, garantir a liberdade espiritual em toda sua plenitude;

6º, tornar efetiva a disseminação gratuita do ensino geral, a começar do primario.

Art. 13. E' da competencia exclusiva da União decretar:

1º, impostos sobre a importação de artigos de procedencia estrangeira, que nunca poderão exceder de 20 %, *ad valorem*, quando os impostos forem em ouro;

2º, providencias para impedir a valorização artificial de produtos, a pretexto de proteccionismo, sacrificando o interesse público em beneficio de industriais, que exploram as industrias ficticias;

3º, direitos de entrada, saída e estadia de navios estrangeiros, sendo livre o comercio de cabotagem ás mercadorias nacionais, bem como ás estrangeiras, que já tenham pago imposto de importação;

4º, taxas de selo, salvo a restrição do art. 15, a;

5º, imposto de renda global, liquida dos onus previstos por lei e devidos á manutenção do contribuinte e das pessoas da sua familia, que nunca poderá exceder de 1 %;

6º, taxas dos correios e telegrafos federais;

7º, imposto de consumo, que nunca poderá exceder de 10 % sobre o preço de venda da mercadoria considerada;

8º, uma lei de redução de imposto proporcional sobre o imposto de consumo, destinada a beneficiar os negociantes, que se contentarem com uma porcentagem menor de lucro comercial.

a) Tambem compete privativamente á União:

1º, a fiscalização de bancos emissores sobre lastro ouro ou valor equivalente, que venha a ser decretado;

2º, a criação e manutenção de alfandegas;

3º, os impostos decretados pela União devem ser uniformes para todos os Estados autonomos e territorios;

c) as leis da União, os atos e as sentenças de suas autoridades serão executadas em todo o territorio nacional por funcionarios federais, podendo, todavia, a execução dos primeiros ser confiada aos Governos dos Estados autonomos, mediante anuência destes.

Art. 14. E' vedado ao Governo Federal criar, por qualquer motivo, distincções, impostos, preferencias e taxas em favor dos portos de uns Estados autonomos contra outros da União, sejam de que especie forem.

a) No mesmo caso ficam incluídos os territorios, para que não seja aumentada a precariedade da sua situação.

Art. 15. E' da competencia exclusiva dos Estados autonomos e territorios decretar impostos sobre:

1º, a exportação de mercadorias da sua propria produção, que não sejam superiores a 10 % do seu preço de venda;

2º, imoveis urbanos e rurais;

3º, transmissão de propriedade;

4º, industrias e profissões;

a) tambem compete exclusivamente aos Estados e territorios decretar:

1º, taxa de selo quanto aos atos emanados dos seus governos respectivos e negocios de sua economia;

2º, taxas relativas aos seus correios e telegrafos;

b) é isenta de impostos ou taxas, no Estado ou territorio por onde se exportar, a produção de outros Estados independentes, autonomos ou territorios;

c) tributar a importação de mercadorias estrangeiras, de acordo com a tarifa federal, quando destinadas ao consumo no seu territorio, revertendo, porém, o produto do imposto para o Tesouro da União;

d) fica salvo aos Estados autonomos estabelecerem linhas telegraficas entre os diversos pontos do seu territorio, e entre estes e os de outros Estados e territorios, que se não acharem servidos por linhas federais, podendo a União desapropriá-las, quando fôr de interesse geral.

Art. 16. E' proibido aos Estados autonomos e aos territorios tributar bens da União e rendas federais ou serviços a cargo da União e reciprocamente.

Art. 17. E' vedado á União e aos Estados:

1º, criar impostos de entrada e de transito pelo territorio de um Estado ou na passagem de um para outro, sobre produtos de outros Estados da República ou estrangeiros, e bem assim sobre os veiculos de terra e agua, que os transportarem;

a) nessa prohição não estão incluídas as taxas de peagem, destinadas a indenizar o custo de construções destinadas nas cidades e suas adjacencias a melhorar o seu transito, como sejam pontes e tuneis. O imposto de peagem nunca poderá ser maior de \$100 por pessoa;

2º, estabelecer, subvencionar, direta ou indiretamente, ou embarçar o exercicio de quaisquer cultos religiosos ou civicos;

3º, prescrever leis com efeito retroativo;

4º, criar loterias ou prorrogar os contratos daquelas que existirem, ao se irem extinguindo os contratos anteriores.

Art. 18. Além das fontes de receita, discriminadas nos arts. 13 e 15, é lícito á União e aos Estados autonomos e territorios, cumulativamente ou não, criar outras quaisquer, não contrariando o disposto nos arts. 13, 15 e 17, 1º.

Art. 19. O direito da União e dos Estados autonomos de legislarem sobre viação ferrea e navegação interior será regulado por lei federal.

Paragrafo unico. A navegação de cabotagem só será feita por navios nacionais.

Art. 20. As forças do Exército Nacional e da Marinha Militar são instituições permanentes, destinadas á defesa da Patria contra inimigo estrangeiro e á manutenção das leis no interior, a começar por esta Constituição.

Art. 21. A Força Armada, que é o conjunto do Exército e da Marinha Nacionais, é essencialmente obediente, dentro dos limites da lei, aos seus superiores hierarquicos, que respeitarem e cumprirem aquela.

a) é vedado á União e aos Estados autonomos manterem armados, como si fossem corpos do Exército Nacional a Polícia e o Corpo de Bombeiros;

b) a Polícia deve ser civil, podendo agir a pé ou a cavalo, mas sempre com o carater que corresponde á função social que lhe compete. Os bombeiros só deverão dispôr dos aparelhos apropriados á sua função especial, de carater humanitário;

c) as Policias dos Estados, por serem consideradas reservas do Exército Nacional, poderão ser militarizadas, mas não poderão ser armadas com artilharia, aviões e carros blindados.

Art. 21. São órgãos da soberania nacional os Poderes Executivo e Judiciario, além da Camara Federal, no tocante a assuntos financeiros e correlativos, á apuração de responsabilidades que lhes compita e a outras deliberações especiais, previstas nesta Constituição.

a) não isenta da responsabilidade moral e criminal, segundo o caso, a convivencia incondicional dos representantes na Camara e a displicencia comoda dos membros do Poder Judiciario em suas diversas gerarquias, relativas á aprovação ou tolerancia de atos prepotentes, praticados á margem das leis e desta Constituição, pelo Poder Executivo;

b) é dever do Poder Judiciario, por intermedio do seu órgão supremo, denunciar qualquer lei, decreto ou ato legislativo, de qualquer natureza, que seja atentatorio da doutrina constitucional, livrando automaticamente de qualquer coação o individuo ou pessoa juridica que os não obedecer.

SECÇÃO I

Do Poder Executivo

CAPITULO I

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 24. O Presidente eleito exercerá a presidencia da Comissão Administrativa da República dos Estados Unidos do Brasil, o cidadão que houver sido eleito para o cargo de Presidente da República.

Art. 24. O presidente eleito exercerá a presidencia da República por quatro anos consecutivos, não podendo ser reeleito senão depois de passados oito anos a contar do termo da sua gestão anterior.

a) São condições para se ser eleito Presidente da República:

- 1ª, ser brasileiro nato;
- 2ª, estar no gozo dos direitos políticos;
- 3ª, ser maior de 42 anos de idade.

Art. 25. Si no caso de vaga, por qualquer causa, da Presidência, não houverem ainda decorrido dois anos do período presidencial iniciado, proceder-se-á nova eleição.

a) No impedimento ou na falta do Presidente da República serão, sucessivamente, chamados á Presidência o Presidente da Câmara Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Art. 26. O Presidente deixará o exercício das suas funções, improrrogavelmente, no dia em que terminar o seu período presidencial, sucedendo-lhe o seu sucessor eleito.

a) Si este se achar impedido ou faltar ao ato da posse, a substituição caberá provisoriamente ao Presidente da Câmara e na falta d'este ao do Supremo Tribunal Federal.

b) Cada período presidencial começará a 12 de Outubro do ano da eleição e terminará em dia e mês idênticos, quatro anos depois.

Art. 27. Ao empossar-se do cargo, o Presidente pronunciará, em sessão solene da Câmara Federal e si esta já houver terminando as suas sessões, ante o Supremo Tribunal Federal, esta afirmação:

"Prometo manter e cumprir com perfeita lealdade a Constituição Federal, promover o bem geral da República, dando o exemplo mais edificante de moralidade, cumprir e fazer cumprir suas leis, e defender a união, a integridade e a independência da Nação, até a morte, si preciso fôr."

Art. 28. O Presidente não poderá sair do território nacional sem permissão da Câmara Federal, durante o seu exercício, sob pena de perder o cargo, e antes de decorrido um ano de o haver passado ao seu sucessor legítimo, para não estorvar o andamento do processo, motivado por uma possível denuncia por abusos cometidos durante a sua gestão e cuja responsabilidade lhe caiba.

Art. 29. O Presidente perceberá o subsídio que houver sido fixado pela Câmara Federal no fim do período anterior.

CAPITULO II

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 30. O Presidente da República será eleito por sufrágio direto dos eleitores com maioria absoluta de votos do total do eleitorado.

a) A eleição terá lugar nas Capitais dos Estados e nas cidades com mais de trinta mil habitantes, só podendo votar eleitores que tiverem, ha mais de dois anos, o seu domicílio nas Capitais e nas cidades supraditas.

b) Quando nenhum dos votados houver conseguido obter a maioria absoluta de votos do total do eleitorado, a Câmara Federal escolherá por maioria absoluta de votos sobre o total dos representantes, o eleito que houver recebido o maior número de votos. Em caso de empate na votação será escolhido o mais velho e quando os eleitos tiverem a mesma idade, dia por dia, a sorte decidirá, afinal.

c) O processo da apuração dos votos e a escolha final do eleito será regulado por uma lei ordinária.

Art. 31. São inelegíveis para o cargo de Presidente da República:

a) Os parentes consanguíneos e afins nos 1º e 2º graus do Presidente, que se achar em exercício no momento da eleição em que o tenha deixado até um ano antes.

b) Os cidadãos que houverem exercido o cargo de Presidente da República, antes de se haverem completado dois quatriênios anteriores á data da eleição.

c) Os Ministros de Estado em exercício e os que houverem deixado de ser Ministros dois anos antes da data da eleição.

d) Qualquer Presidente ou Governador de Estado autônomo ou território que houver estado no exercício das suas funções seis meses antes da data da eleição.

e) Os Ministros civis e militares do Supremo Tribunal Federal.

f) Os oficiais e generais de mar e terra, que estiverem em exercício ou houverem passado a direção de altas funções militares ou administrativas um ano antes da data da eleição.

g) Os cidadãos que não estiverem no gozo integral de todos os direitos políticos, desde um ano, no mínimo, antes da data da eleição.

h) Os representantes da Câmara Federal em exercício seis meses antes da data da eleição.

i) Os cidadãos que houverem sido aposentados ou reformados por invalidez.

CAPITULO III

DOS MINISTROS E SECRETARIOS DE ESTADO

Art. 32. Haverá quatro Ministros de Estado, eleitos por ocasião da eleição presidencial, para dirigirem as pastas do Interior, do Exterior, da Fazenda e da Defesa Nacional.

Art. 33. Os Ministros eleitos exercerão o mandato durante oito anos, sendo renovados por metade de quatro em quatro anos, por ocasião da eleição presidencial.

a) Cada período ministerial começará a 12 de Outubro do ano da eleição e terminará nos mesmos dia e mês, oito anos depois.

Art. 34. Haverá os Secretários de Estado, nomeados pelo Presidente da República á vista de proposta escrita do Ministro de Estado da pasta correspondente, em número igual ao das Secretarias dos quatro Ministerios, que vão ser especificados em seguida.

Art. 35. O Ministerio do Interior terá as Secretarias de Estado seguintes: da Justiça, da Polícia, da Higiene, da Instrução, do Trabalho, da Agricultura e da Viação terrestre.

Art. 36. O Ministerio do Exterior terá as Secretarias de Estado seguintes: da Diplomacia (composta dos Ministros em Paris, em Londres e em Washington e dos Consules gerais necessários, como Encarregados de negocios, além dos Secretários e Adidos indispensáveis), das Comunicações (Correios e Telegrafos), do Comércio e da Imigração.

Art. 37. O Ministerio da Fazenda terá as Secretarias de Estado seguintes: da Receita, da Despesa, da Manufatura e das Obras Publicas.

Art. 38. O Ministerio da Defesa Nacional, terá as Secretarias de Estado seguinte: da Defesa terrestre, da Defesa naval e da Defesa aerea.

a) A viação marítima e fluvial, que não for interior, isto é, que for acessível a embarcações de todas as bandeiras, ficará a cargo da Secretaria de Estado da Defesa naval, sendo os navios nela empregados elementos de reserva da Marinha Militar.

Art. 39. O Ministro da Defesa Nacional, poderá ser um civil, especializado em assuntos militares, um oficial do Exército ou da Armada, da ativa ou reformado.

Art. 40. Os Secretários de Estado, que serão demissíveis *ad nutum*, serão nomeados como foi dito no artigo 34 e os do Ministerio da Defesa Nacional serão Generais da ativa das classes respectivas, podendo o Secretario de Estado da Defesa aerea ser do Exército ou da Armada, á escolha do Ministro.

Art. 41. Os Ministros e os Secretários de Estado receberão os subsídios que houverem sido votados pela Câmara Federal, no fim do período anterior.

CAPITULO IV

DA ELEIÇÃO DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 42. Os Ministros de Estado serão eleitos por sufrágio direto dos eleitores com maioria absoluta de votos do total do eleitorado.

a) a eleição terá lugar nas Capitais dos Estados autônomos e nas cidades com mais de trinta mil habitantes, só podendo votar eleitores que tiverem, ha mais de dois anos, seu domicílio nas Capitais e nas cidades supraditas;

b) quando nenhum dos votados houver obtido a maioria absoluta de votos do total do eleitorado, para a pasta designada na chapa de voto, a Câmara Federal escolherá por maioria absoluta de votos do total dos representantes, o eleito que houver recebido maior número de votos. Em caso de empate na votação apurada, será considerado eleito para cada pasta o mais velho dos votados para ela e quando os eleitos tiverem a mesma idade, dia por dia, a sorte decidirá qual o escolhido;

c) o processo da apuração dos votos e da escolha final será regulado por uma lei ordinária.

Art. 43. São inelegíveis para os cargos de Ministro de Estado:

a) os parentes consanguíneos e afins nos 1º e 2º graus do Presidente da República em exercício, na ocasião da eleição;

b) os parentes consanguíneos e afins nos 1º e 2º graus dos Ministros em exercício, na ocasião da eleição;

c) os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

d) os Ministros de Estado que tenham terminado uma gestão de Ministro, sem haverem decorrido dois anos antes da ocasião da eleição.

e) o Presidente ou Governador de Estado autonomo ou territorio, em exercicio um ano antes da ocasião da eleição;

f) os Generais e Officiaes superiores de mar e terra, que estiverem em exercicio de comando ou direção de altas funções militares ou as houverem deixado um ano antes da data da eleição;

g) os cidadãos que não estiverem no gozo integral de todos os direitos politicos, desde um ano, no minimo, antes da data da eleição;

h) os cidadãos que não houverem completado 42 anos de idade;

i) os representantes da Camara Federal em exercicio seis meses antes da data da eleição;

j) os Ministros e os Secretarios de Estado em exercicio;

k) os cidadãos que houverem sido aposentados ou reformados por invalidez.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA

Art. 44. Essa Comissão será constituída pelos quatro Ministros de Estado sob a presidencia do Presidente da República.

Art. 45. Essa Comissão reunir-se-á com a maior frequencia para estudar todos os assuntos relativos á administração dos negocios nacionais e tomar as deliberações que lhe compitam.

a) as suas sessões, que serão reservadas, determinarão a escrita de uma ata, que será publicada no *Diario Oficial* no dia seguinte aquele em que houver sido aprovada;

b) servirá de Secretario um estenografo juramentado, que tenha sido nomeado por decreto para nele funcionar;

c) além da Secretaria da Presidencia da República haverá no Palacio do Governo uma outra Secretaria da Comissão Administrativa;

d) essa Secretaria disporá, além do Diretor e do Secretario estenografo, já mencionado, na alinea c, dos funcionarios de escrita, estenografo auxiliares, datilografistas, estafetas e serventes, que a experiencia for indicando como indispensaveis ao bom andamento do serviço da Comissão Administrativa.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 46. Compete privativamente ao Presidente da República:

1°. Presidir as sessões da Comissão Administrativa.

2°. Assinar os projetos de leis administrativas com o Ministro da pasta correspondente, que houverem sido propostos pela Comissão Administrativa.

3°. Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis projectadas, as resoluções tomadas pela Comissão Administrativa, depois de haverem sido aprovadas, de acordo com o estabelecido no Capitulo IX e seus artigos, sempre expedindo por decreto as instruções e os regulamentos, necessarios á fiel execução das ditas leis e resoluções.

4°. Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis financeiras e as resoluções da Camara Federal, e expedir por decreto as instruções e os regulamentos, necessarios á sua fiel execução.

5°. Exercer ou designar quem deva exercer o comando em chefe das forças de terra, das de mar ou de ambas, segundo o caso, e das suas respectivas reservas, quando elas fôrem mobilizadas em defesa da ordem material ou da soberania nacional.

6°. Prover os cargos civis e militares da União, de acordo com as leis que vigorarem na ocasião.

7°. Indultar e comutar as penas nos crimes sujeitos á jurisdição federal, sem invadir as atribuições de outro qualquer Poder.

8°. Dar conta anualmente, á abertura das sessões da Camara Federal, da situação geral e financeira do país, sugerindo providencias e reformas economicas ou financeiras, que necessitem de ser tomadas com a necessaria urgencia.

9°. Convocar extraordinariamente a Camara Federal nos casos imprevistos.

10. Nomear Ministros plenipotenciarios, Consules gerais encarregados de negocios, e os Secretarios e Adidos das legações e consulados.

11. Manter relações amistosas e continuas com os Governos das Nações estrangeiras, não tolerando a prática nefasta de tratados secretos e providenciando sem demora para a anulação daqueles que possam ter sido assinados, com infração das normas republicanas genuínas e atentando contra o surto da Fraternidade Universal.

12. Decretar a suspensão do *habeas-corpus* para determinadas pessoas ou de um modo geral para uma parte do territorio nacional ou para a totalidade deste, á vista de provas documentadas ou materiais de ameaça iminente á ordem material ou o surto de grave comoção intestina, que não possa ser julgada pela Policia.

13. Declarar o estado de guerra na zona de operações militares, com a vigencia das leis militares, por causa de invasão estrangeira ou de revolta militar ou insurreiçao civil, em qualquer parte do territorio nacional ou em sua totalidade, segundo a gravidade do caso.

14. Decretar a suspensão das medidas repressivas, logo que a ordem material e a tranquillidade pública tenham voltado a beneficiar a Nação.

15. Comunicar á Camara Federal a necessidade das medidas de exceção tomadas para a salvaguarda da Nação, quando ela estiver funcionando ou imediatamente depois da abertura das suas sessões, no caso em que ela não estivesse funcionando ao serem decretadas as medidas supraditas.

16. Entabolar negociações internacionais sobre todos os assuntos que possam interessar ou favorecer ao desenvolvimento da Pátria, *ad referendum* da Camara Federal, quando se tratar, mediata ou imediatamente, de assuntos de natureza economica ou financeira.

17. Homologar os ajustes e concordatas, feitos entre Estados confederados, desde que não atentem contra esta Constituição ou prejudiquem os interesses gerais da Nação.

18. Garantir e fazer respeitar integralmente a liberdade espiritual, sob todos os seus aspectos, em todo o territorio nacional, por ser essa liberdade a base da harmonia e do esclarecimento de todos os concidadãos e habitantes do Brasil.

19. Procurar tornar uma realidade, no menor prazo possivel, a alfabetisação do povo brasileiro, por ser ela a base de toda a instrução ulterior.

20. Não receber presentes ou manifestações públicas de pessoas fisicas ou juridicas, subordinadas ou dependentes da sua autoridade ou ainda ligadas ao Governo por interesses industriais ou de comércio de qualquer natureza.

21. Dar anistia.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MINISTROS E DOS SECRETARIOS DE ESTADO

Art. 47. Cumpre aos Ministros de Estado:

1°. Comparecer com a maior pontualidade ás suas secretarias, de modo a facilitar o serviço delas, que deverá ser sempre mantido em dia, e a tornar sempre possivel o contacto do público com as suas pessoas, sem prejuizo do serviço.

2°. Comparecer pontualmente ás sessões da Comissão Administrativa da qual são membros efectivos.

3°. Despachar ordinariamente, uma vez por semana, com o Presidente da República e em companhia do Secretario de Estado, que tenha tambem assinado o decreto a ser sancionado.

4°. Coordenar a ação dos Secretarios de Estado, subordinados ao seu Ministerio, de modo a haver a maior harmonia possivel em todos os atos administrativos naquilo que for a elas correlativos.

5°. Assinar todos os decretos, juntamente com o respectivo Secretario de Estado, antes de os submeter á sanção do Presidente da República.

6°. Trazer a Nação informada da marcha dos negocios nacionais, que corram pelo ministerio a seu cargo, só guardando a indispensavel discreção sobre assuntos em andamento, cuja publicação perturbaria a sua evolução natural e util aos interesses da Nação.

7°. Prestar todas as informações pedidas pelos relatores dos orçamentos anuais na Camara Federal, evitando com o maior escrúpulo de os transformar em transmissores de idéais e projetos, com omisão da formalidade indispensavel de os apresentar pessoalmente, assumindo a responsabilidade integral da iniciativa, em sessão plena da Comissão respectiva daquela Camara Federal.

8°. Comparecer ás sessões da Camara Federal para apresentar projetos, justificá-los e os defender, quando forem sujeitos á discussão.

9º. Assumir a responsabilidade integral de todos os seus atos, tanto decorrentes de ordem do Presidente da República, quanto de iniciativa própria.

10. Não permitir que auxiliar algum do seu gabinete dê ordens ou assine memorandos em seu nome, promovendo sem hesitação a responsabilidade daquele que o fizer.

11. Não acumular o exercício da função de Ministro com o de outra qualquer, seja de natureza oficial ou não.

12. Não fazer parte de associações políticas e religiosas como membro da Diretoria delas.

13. Não ser sócio de qualquer empresa agrícola, manufatureira, comercial ou bancária, durante todo o tempo da sua gestão.

14. Considerar-se sujeito à legislação geral da Nação, porque a lei é igual para todos.

15. Não permitir que nas repartições subordinadas ao seu Ministério se façam cabalas eleitorais, propaganda religiosa, direta ou indireta, por meio de imagens, símbolos e cerimônias, porque semelhantes práticas não têm relação de espécie alguma com os interesses legítimos do serviço público.

16. Fazer retirar das repartições públicas quaisquer, subordinadas ao seu Ministério, símbolos políticos ou religiosos, ou ainda retratos outros que não sejam autorizados por lei expressa.

17. Não fazer distinções entre os funcionários de qualquer categoria, por motivos de natureza filosófica, política ou religiosa, porque só interessa ao serviço nacional a maneira pela qual eles procedem e não as opiniões ou crenças que têm.

18. Exigir que nas repartições do Ministério a seu cargo seja feito um balanço rigoroso, nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, dos dinheiros da Nação, que existam porventura nelas.

19. Não receber presentes ou manifestações públicas de pessoas físicas ou jurídicas, subordinadas à sua autoridade ou ligadas a ela por interesses comerciais ou não, de qualquer natureza.

20. Não permitir que os seus elementos subalternos hierárquicos, de qualquer categoria ou especialidade, receba presentes ou aceite manifestações públicas de pessoas físicas ou jurídicas, subordinadas à autoridade deles ou a eles ligados por interesses comerciais ou não, de qualquer natureza.

21. Apresentar ao Presidente da República, no correr do mês de Abril de todos os anos, um relatório circunstanciado dos negócios do seu Ministério, o qual se comporá de três partes: trabalhos executados no correr do ano anterior, estado atingido em Dezembro pelo serviço, e medidas indispensáveis para garantir o progresso contínuo deles.

Art. 48. Aos Secretários de Estado incumbe:

1º. Agir sinergicamente com o Ministro da pasta a que pertencer a Secretaria de Estado a seu cargo.

2º. Dar cumprimento fiel a todos os preceitos constantes das atribuições dos Ministros, como si elas houvessem sido prescritas para as suas pessoas, no exercício das funções que lhes competem.

3º. Trazer o ministro ao corrente da marcha dos serviços a seu cargo.

4º. Despachar com o Ministro e o Presidente da República naquilo que tiver relação com os serviços a seu cargo, assinando os decretos em seguida ao Ministro e antes da sanção presidencial.

5º. Anotar as lacunas e omissões que a experiência dos serviços a seu cargo for manifestando, para que os futuros regulamentos e instruções possam ir sendo continuamente aperfeiçoados.

CAPÍTULO VIII.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA

Art. 49. Compete privativamente à Comissão Administrativa:

1º. Ter a iniciativa dos projetos de leis de natureza administrativa, que serão publicados no Diário Oficial, para serem sujeitos à discussão pública, durante um período conveniente, que nunca será menor de três meses.

2º. Estudar as emendas apresentadas aos projetos de lei, para adotar aquelas que houverem correspondido às necessidades públicas a serem atendidas, que o projeto vizou atender, e sujeitar o texto emendado, depois de haver sido aprovado pela unanimidade dos seus membros, por intermédio do Ministro correspondente, ao exame e aprovação das Comissões Administrativas Estaduais autônomas.

a) Quando os projetos de lei, já aprovados pela Comissão Administrativa Federal não houverem conseguido a aprovação por 2/3 de votos das Comissões Administrativas dos Estados autônomos, serão submetidos de novo ao exame e aprovação das ditas Comissões Administrativas, tornando-se lei si forem aprovados por maioria de votos das ditas Comissões. No intervalo das duas votações a Comissão Administrativa Federal poderá fazer qualquer alteração no projeto de lei, para atender às objeções que houverem sido feitas.

b) Quando na segunda votação das Comissões Administrativas dos Estados autônomos o projeto de lei não obtiver a aprovação da maioria delas, só poderá ser renovado um ano depois de acabada a segunda votação a que houver sido submetido.

3º. Resolver sob a sua responsabilidade assuntos de caráter urgente, justificando a resolução tomada, que será depois sujeita à aprovação das Comissões Administrativas dos Estados autônomos, segundo o que foi estabelecido nas alíneas a e b do artigo 49.

4º. Ir estendendo aos territórios o cumprimento de todas as leis decretadas e resoluções tomadas.

5º. Dar conhecimento das leis decretadas e das resoluções tomadas aos Estados independentes, por intermédio do seu representante diplomático junto ao Governo Federal.

6º. Providenciar por intermédio do Ministério da Defesa Nacional sobre a criação do Grande Estado Maior, que concentrará todas as organizações militares da União, logo que a existência de Estados independentes tornar necessária essa providência.

7º. Declarar a guerra, depois de esgotados todos os meios pacíficos, inclusive o arbitramento, para a evitar.

8º. Declarar imediatamente a guerra nos casos de invasão estrangeira.

9º. Requisitar da Câmara Federal os créditos indispensáveis ao custeio da guerra e convocar aquela, extraordinariamente, para isso, no caso de estar com as suas sessões encerradas.

10. Fazer a paz com a oportunidade necessária e as garantias indispensáveis, assinando o seu Presidente os tratados correspondentes, que serão depois ratificados pela Câmara Federal, para entrarem definitivamente em vigor.

11. Opinar sobre as propostas feitas para que os Estados autônomos possam ser reconhecidos independentes, encaminhando à Câmara Federal, pelo Ministério do Interior a proposta informada favoravelmente, para ser estudada e votada afinal, de acordo com a doutrina dos arts. 4, 5 e 6.

a) norma análoga será seguida para o reconhecimento dos territórios como Estados autônomos, quando se houverem proposto a semelhante acesso, por se encontrarem nas condições previstas por esta Constituição.

12. Deliberar sobre os casos omissos ou imprevistos, para atender às necessidades nacionais, providenciando para que as deliberações tomadas, sem infringir a orientação constitucional, possam vir a ser tornadas leis.

13. Providenciar sobre as eleições ordinária e extraordinária e tomar as medidas necessárias para que a elas se realizem livremente, sendo garantida em absoluto a manifestação eleitoral das minorias;

14. providenciar sobre as substituições interinas do Presidente da República, dos Ministros e dos Secretários de Estado e de quaisquer funcionários federais;

15. fornecer ao Presidente da República e aos Ministros eleitos todas as informações pedidas por eles, antes de tomarem posse dos seus respectivos cargos.

CAPÍTULO IX

DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 50. Quaisquer leis e resoluções, tanto as de natureza administrativa que houverem sido propostas pela Comissão Administrativa, quanto as financeiras aprovadas pela Câmara Federal, só entrarão em vigor depois de haverem sido decretadas pelo Presidente da República, com as assinaturas do Ministro e do Secretário de Estado da pasta correspondente, e publicadas por extenso no Diário Oficial.

a) Si depois de cumpridas todas as formalidades legais para a sua decretação, o Presidente da República deixar decorrer um intervalo de dez dias sem dar a sanção indispensável às leis ou resoluções naquelas condições, elas não entrarão em vigor.

b) como as ditas leis ou resoluções, não sancionadas no decorrer dos dez dias previstos na alínea a deste artigo, haviam sido aprovadas pela Câmara Federal, o Presidente

desta as promulgará, logo que a restituição delas houver sido feita pela Presidencia da Republica, fazendo-as publicar no *Diario Oficial*, para que elas possam entrar em vigor.

c) Si o Presidente da Republica, tratando-se de leis e resoluções aprovadas pela Camara Federal, as vetar dentro do prazo de dez dias, aquela Camara aceitará as razões do veto ou as rejeitará, por maioria de 2/3 de votos do total dos representantes. No caso de rejeição do veto presidencial o Presidente da Camara Federal promulgará as leis vetadas em seguida á votação supradita, fazendo-as publicar no *Diario Oficial*.

d) Quando a Camara Federal aceitar as razões do veto, as leis ou resoluções vetadas só poderão ser renovadas no correr da sessão do ano seguinte.

Art. 51. Quando se tratar das leis orçamentarias para o exercício seguinte, o Presidente da Republica as poderá não sancionar, dentro dos dez dias previstos, mas as não poderá vetar, porque se trata de um assunto da competencia privativa da Camara Federal.

Art. 52. Depois de uma lei ou resolução haver sido sancionada, o Supremo Tribunal Federal, por maioria de 2/3 de votos do total dos seus membros, a poderá denunciar, dentro do prazo de dez dias a contar da sua publicação no *Diario Oficial*, como inconstitucional ou manifestamente prejudicial aos interesses da Nação, providencia que será comunicada á Comissão Administrativa para os devidos efeitos.

a) Neste caso, a Comissão Administrativa fará sustar a execução da lei ou resolução denunciada, por meio de um decreto assinado pelo Presidente da Republica, pelo Ministro e pelo Secretário de Estado da pasta correspondente.

b) Desde que tenham sido atendidas as inconveniencias que motivaram a denúncia do Supremo Tribunal Federal, esse resultado lhe será comunicado pela Comissão Administrativa ou pela Camara Federal, segundo a origem da lei ou resolução denunciada. Si o Supremo Tribunal Federal aceitar, por maioria de 2/3 de votos dos seus membros, a lei ou resolução modificada, responderá ao Presidente que lha houver encaminhado para que este a promulgue com as emendas, depois de haverem sido obedecidas as normas constitucionais peculiares ao caso em vista.

Art. 53. A fórmula para a decretação de qualquer lei ou resolução, depois de obedecidas as prescrições constitucionais, é a seguinte de acôrdo com a natureza dela: A Comissão Administrativa ou a Camara Federal (segundo o caso) decreta a seguinte lei (ou resolução) e eu Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil a promulgo por este decreto:

a) no caso de veto presidencial, o Presidente da Republica assim se manifestará; entendendo pelas razões seguintes que tal lei (ou resolução), aprovada pela Camara Federal, é inconstitucional ou não atende aos interesses nacionais, eu, Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, cumpro o dever de a vetar e, por isso, a restituo para os devidos efeitos.

b) No caso do veto presidencial haver sido rejeitado por 2/3 do total dos representantes da Camara Federal, o seu Presidente assim se manifestará: havendo a Camara Federal rejeitado o veto do Sr. Presidente da Republica sobre tal lei ou resolução, eu, Presidente da Camara Federal, a promulgo de acôrdo com o determinado no artigo 50 alinea c da Constituição, para que ela seja executada.

Art. 54. As leis e resoluções rejeitadas por qualquer das formulas previstas nesta Constituição só poderão ser renovadas na sessão do ano seguinte da Comissão Administrativa ou da Camara Federal, segundo o caso de leis Administrativas ou financeiras.

Art. 55. A Camara Federal não poderá aprovar lei alguma, que necessite da abertura de creditos para a sua execução, sem indicar no seu texto a fonte de onde provirão os recursos indispensaveis.

a) Quando apesar da declaração da referida fonte de recursos, estes não apparecerem, o Presidente da Republica autorizará por decreto ao Ministro da pasta correspondente a lha não dar cumprimento, fazendo a comunicação do ocorrido á Camara Federal, dentro de sete dias depois da abertura das suas sessões no ano seguinte.

CAPÍTULO X

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPUBLICA, DOS MINISTROS E DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO

Art. 56. O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil será submetido a processo e a julgamento, depois

que a Camara Federal houver declarado procedente a acusação por uma maioria de 2/3 de votos sobre o total dos representantes.

a) Quando se tratar de crime comum, o Presidente da Republica será julgado pelo Supremo Tribunal Federal.

b) Nos casos de responsabilidade, o Presidente da Republica será julgado pela Camara Federal reunida como Tribunal de Justiça.

Art. 57. Uma vez aprovada por 2/3 de votos sobre o total dos representantes, a acusação, o Presidente da Republica será notificado de estar suspenso das suas funções, pelo que passará, imediatamente, o exercício delas ao Presidente da Camara Federal eleito e em sua falta ao Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 58. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da Republica, que houverem atentado contra:

- 1 — a existencia politica da União;
- 2 — a sua promessa de cumprir fielmente a Constituição;
- 3 — O exercício normal dos Poderes publicos;
- 4 — o gozo e o exercício legal das garantias politicas ou das prerrogativas individuais dos cidadãos, especialmente sob o aspecto espiritual;
- 5 — a segurança interna do país;
- 6 — a probidade administrativa;
- 7 — o respeito ao declarado ao se obterem empréstimos no estrangeiro;
- 8 — a guarda e o emprego dos dinheiros da Nação;
- 9 — as leis orçamentarias aprovadas pela Camara Federal;
- 10 — as punições promovidas pela Justiça Federal;
- 11 — a autonomia do exercício do Poder Judiciario;
- 12 — a liberdade de ação da Camara Federal;
- 13 — o prestigio das autoridades militares, por meio dos atos de prepotencia ou de corrupção, invadindo as atribuições dos seus Chefes;
- 14 — a liberdade de opinar por parte do eleitorado;
- 15 — a utilização moderada das medidas de exceção nas ocasiões de perigos publicos;

Art. 59. Todos os crimes de responsabilidade arrolados nos itens do artigo anterior serão definidos e detalhados em lei especial.

a) Outra lei regulará a fórmula da acusação, o processo e o julgamento.

Art. 60. As duas leis previstas no artigo 59 e em sua alinea a serão elaboradas na sessão inicial da primeira Camara Federal, em seguida á aprovação final dos orçamentos para o ano seguinte.

Art. 61. São extensivas aos Ministros e aos Secretários de Estado as responsabilidades por atos por eles praticados, de acôrdo com a especificação dos atentados cometidos pelo Presidente da Republica.

a) A fórmula de julgamento da procedencia ou improcedencia da acusação de Ministros e de Secretários de Estado será igual á determinada para o caso do Presidente da Republica pelo artigo 56.

Art. 62. Desde que a procedencia da denúncia for aprovada por 2/3 de votos sobre o total dos representantes da Camara Federal será notificada ao Ministro ou ao Secretário de Estado a suspensão de suas funções.

a) Recebida a notificação prevista neste artigo, o Ministro de Estado suspenso passará o exercício das suas funções ao Secretário de Estado mais idoso dentre os do seu Ministerio e em igualdade de idades, dia por dia, o substituto será aquele que tiver mais tempo de exercicio do cargo e, finalmente, si houver ainda empate a sorte decidirá.

b) Quando o suspenso for um Secretário de Estado, passará imediatamente o seu cargo ao Diretor mais antigo dentre os que trabalharem em sua Secretaria, obedecendo-se as regras da alinea a deste artigo nos casos de empate.

Art. 63. Nos crimes comuns, o acusado será julgado pelo Supremo Tribunal Federal e nos casos de responsabilidade pela Camara Federal.

a) Quando a Camara Federal funcionar como Tribunal de Justiça e seu Presidente será, durante as sessões de julgamento, o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 64. Os Ministros e Secretários de Estado serão responsabilizados juntamente com o Presidente da Republica denunciado, quando tiver havido convivencia provada daqueles com este.

SEÇÃO II

Da Câmara Federal

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. A Câmara Federal exercerá, especialmente, a função legislativa em assuntos economicos e financeiros com a sanção do Presidente da Republica.

Tambem exercerá a sua autoridade em outros assuntos, que não tenham propriamente a natureza administrativa e que foram discriminados nesta Constituição.

Art. 66. A eleição para representante dos Estados autonomos far-se-á simultaneamente nas Capitais de cada um deles e nas cidades com trinta mil habitantes, no mínimo, por suffragio direto e com a maioria absoluta do eleitorado nos Capitais e cidades supraditas.

Art. 67. São inelegiveis para a Câmara Federal:

1 — os cidadãos no gozo integral de todos os direitos politicos, mas que não tenham 35 anos completos de idade antes da data da eleição.

2 — Os representantes em exercicio na Câmara Federal.

3 — Os ex-representantes na Câmara Federal, cujo termo do ultimo mandato não seja anterior de quatro anos completos á data da eleição.

4 — Os pais, filhos, genros, irmãos ou cunhados dos representantes em exercicio na Câmara Federal ou como membro do Governo do Estado na data da eleição.

5 — Os membros em qualquer grau da Magistratura.

6 — Os militares de mar e terra, que tenham exercido funções de comando até um ano antes da data da eleição no Estado autonomo considerado.

7 — O Presidente, Governador ou Interventor nos Estados, em exercicio ou que o houver deixado menos de dois anos antes da data da eleição.

8 — Os Ministros e os Secretarios de Estado em exercicio e os que houverem terminado a sua gestão a menos de dois anos antes da data da eleição.

9 — Os cidadãos que não puderem ser eleitores, por serem analfabetos, mendigos, praças de pré e equiparados, e os que o podendo ser não estiverem no gozo integral dos direitos politicos na data da eleição.

10 — Os chefes de repartições publicas, civis ou militares, dois anos antes da data da eleição.

11 — Os membros do Corpo Diplomatico ou Consular.

12 — Os cidadãos que tiverem tido contrato com o Governo Federal ou Estadual até um ano antes da data da eleição.

13 — Os estrangeiros naturalizados, em virtude de qualquer lei com mais de quatro anos de cidadão brasileiro, que não tenham tido seu domicilio desde dois anos antes da data da eleição na Capital do Estado respectivo ou em uma cidade desse Estado com mais de trinta mil habitantes.

Art. 68 — A Câmara Federal declarará em lei especial outros casos de incompatibilidade eleitoral, além dos previstos nos itens do artigo anterior.

Art. 69 — A Câmara Federal reunir-se-á na Capital Federal, independentemente de convocação, a 3 de Maio de cada anno, si por alguma lei não for marcado, outro dia, e funcionará até 12 de Outubro, podendo ser prorrogada, adiada ou convocada extraordinariamente, por motivo imprevisto ou de força maior.

a) Cabe á Câmara Federal deliberar sobre a prorrogação e o adiamento das suas sessões.

Art. 70 — Cada mandato de representante, terá a duração de oito anos, havendo todos os quatro anos, por ocasião de ser eleito o Presidente da Republica, a renovação da metade dos seus representantes.

a) A metade dos representantes por Estado a ser substituída corresponderá aos representantes que houverem completado os oito anos de mandato.

b) O Governo do Estado em cuja representação se houver dado alguma vaga, por qualquer cause, inclusive renuncia, mandará immediatamente proceder a eleição do novo representante, que completará apenas o tempo do mandato que restava ao seu antecessor.

c) Quando o preenchimento da vaga se der no ultimo ano do mandato do antecessor, o novo representante poderá concorrer á futura eleição, continuando a funcionar si for eleito.

Art. 71. A' Câmara Federal compete:

1 — Dar posse aos representantes diplomaticos pelas Juntas eleitorais.

2 — Opinar sobre a procedencia ou improcedencia de reclamação contra diplomas concedidos a representantes eleitos. Quando a reclamação for procedente, o caso será levado ao conhecimento e urgente deliberação do Tribunal Eleitoral.

3 — Eleger a sua méza.

4 — Organizar o seu regimento interno.

5 — Regular o serviço da Polícia interna da Câmara Federal.

6 — Nomear os funcionarios da Secretaria da Câmara Federal.

Art. 72. Os representantes não podem ser tornados responsáveis perante a Justiça por causa das opiniões que houverem emitido em seus discursos e dos votos dados no exercicio do seu mandato.

Art. 73. Depois de havêrem sido diplomados, os representantes não poderão ser presos ou processados criminalmente, sem licença da Câmara, salvo o caso de flagrante em crime inafiançavel. Neste caso, a autoridade processante, depois de levado o processo até a pronuncia, remeterá os autos á Câmara para que esta promova a vacancia do lugar do representante criminoso.

a) Si a Câmara houver encontrado vicio ou erro no processo, o restituirá á autoridade processante, para que esta corrija o processo e o remeta de novo para aquêla poder deliberar afinal.

b) No caso do processo voltar com os mesmos defeitos ou outros de natureza diversa, a Câmara reclamará providência á autoridade juridica imediatamente superior á autoridade processante, porque no caso de flagrante por crime inafiançavel a Câmara poderá concluir pela improcedencia da accusação.

Art. 74. Os representantes ao tomarem assento na Câmara, contrairão junto á méza, em sessão pública, o compromisso sob palavra de honra de bem desempenhar as suas funções, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição Federal.

Art. 75. Os representantes vencerão as ajudas de custas os subsidios para a representação, que lhes concedêrem os Estados que representam.

Art. 76. Os representantes que forem funcionarios públicos, civis ou militares, perderão a gratificação *pro labore* dos cargos em que estavam servindo, quando forem eleitos. Esses representantes não acumularão os seus ordenados ou soldos com as vantagens de representantes do Estado respectivo, mas só perceberão a diferença que reunida áqueles produzirem uma soma igual ao que percebem os seus pares do mesmo Estado.

Art. 77. Nenhum representante poderá fazer contrato de qualquer natureza com a União ou os Estados, nem funcionar em comissões ou empregos officiais, sejam federais, estaduais ou municipais.

a) Ficam excluidos da prohibição deste artigo:

1 — Os Comandos militares em operações de guerra, interna ou externa.

2 — As Missões diplomaticas extraordinarias.

Art. 78. Os representantes que forem funcionarios públicos, civis ou militares, só poderão ter acesso ou promoção por antiguidade.

Art. 79. Os representantes escolhidos pelo Governo Federal para exercêrem comandos militares em operações de guerra ou missões diplomaticas extraordinarias, só poderão aceitar os ditos encargos, depois da licença da Câmara, concedida por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 80. Os representantes, durante o tempo do seu mandato, não poderão fazer parte de directorias quaisquer, de natureza filozofica, religiosa, comercial ou bancaria e assemelhadas.

a) A inobservancia da doutrina deste artigo importará na perda do mandato.

Art. 81. O mandato de representante torna-se incompatible com o exercicio de qualquer outra função ou profissão, inclusive a de advogado ou procurador, seja do que for.

Art. 82. A Câmara Federal compôr-se-á da representantes do Povo brasileiro, eleitos por suffragio direto dos eleitores com maioria de votos do total do eleitorado.

a) A eleição terá lugar nas Capitais dos Estados e cidades com mais de trinta mil habitantes, só podendo votar eleitores que tiverem, ha mais de dois anos, seu domicilio nas Capitais ou cidades supraditas.

Art. 83. Os representantes corresponderão, respectivamente, a cada uma das classes seguintes: da Agricultura, da Manufatura, do Comércio, do Banco, dos Cientistas, dos Juristas, dos Militares e dos Proletarios.

a) O numero de representantes será oito ou dezeseis por Estado, sendo, respectivamente, um ou dois de cada classe das mencionadas neste artigo, segundo o seu total por Estado.

Art. 84. Na situação geral dos Estados na actualidade, o numero de representantes formará um total de 224, correspondendo 112 do Amazonas á Baía e 112 do Espirito Santo ao Rio Grande do Sul, incluindo Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás.

a) Para se encontrar os totais dos representantes, constantes deste artigo, caberá a cada Estado e ao Distrito Federal os numeros que constam do quadro seguinte:

Sul e Centro		Norte	
Espirito Santo.....	8	Amazonas.....	8
Rio de Janeiro.....	8	Pará.....	16
Distrito Federal.....	16	Maranhão.....	8
São Paulo.....	16	Piauí.....	8
Paraná.....	8	Ceará.....	8
Santa Catarina.....	8	Rio Grande do Norte.....	8
Rio Grande do Sul....	16	Paraíba.....	8
Mato Grosso.....	8	Pernambuco.....	16
Minas Gerais.....	16	Alagoas.....	8
Goiás.....	8	Sergipe.....	8
		Baía.....	16
Somas.....	112		112
Total		224	

b) Quando a situação geral dos Estados com oito representantes se for tornando equivalente a dos Estados com dezeseis, o que ficará provado por estatísticas oficiais do Governo Federal, á vista do seu desenvolvimento sob todos os aspectos e pela sua renda, o número dos seus representantes passará a ser de dezeseis, que será o maximo, por satisfazer ás necessidades morais, científicas e práticas da sociedade moderna.

Art. 85. Compete á Camara Federal a iniciativa de todas as leis de imposto, de fixação das forças de mar e terra, da discussão de projetos financeiros oferecidos pelo Presidente da Republica, e a declaração da procedencia ou improcedencia de accusação contra a pessoa daquele, dos Ministros e dos Secretários de Estado, de acôrdo com o previsto nos artigos 56 e 61.

Art. 86. A Camara Federal quando funcionar como Tribunal de Justiça terá para Presidente o do Supremo Tribunal Federal.

a) A Camara Federal, que só poderá impôr penas por maioria de 2/3 de votos sobre o total dos seus representantes, limitar-se-á a condenar á perda do cargo e a incapacidade de exercer qualquer outro, sem prejuizo da ação da Justiça ordinaria contra o condenado, de acôrdo com o Código Penal.

CAPITULO 11

DAS ATRIBUIÇÕES DA CAMARA FEDERAL

Art. 87. Compete privativamente á Camara Federal:

1 — Tomar as contas da Comissão Administrativa, relativas á gestão no decurso do exercício financeiro anterior, manifestando-se positivamente sobre elas, quer as encontre corretas quer não, caso em que apontará os defeitos ou erros encontrados.

2 — Orçar a receita e fixar em seguida a despesa da União, de acôrdo com aquela, para o exercício financeiro seguinte.

3 — Autorizar ao Presidente da Republica e contrafr emprestimos externos ou endossar os pedidos por Estados ou Municipalidades, quando estiverem nas condições previstas pelo artigo 11 e alíneas a e b.

4 — Expedir resoluções sobre a dívida publica, indicando os recursos para o pagamento delas.

5 — Regular a arrecadação e a distribuição das rendas federais.

6 — Regular os onus sobre o comércio internacional, bem como sobre o dos Estados e territorios, além do Distrito Federal, das alfandegas, dos portos e da criação e supressão de entrepostos.

7 — Legislar sobre os onus da navegação dos rios, que cortem mais de um Estado, ou se estendam a territorios estrangeiros.

8 — Legislar sobre a criação de portos francos e os onus que lhes devem caber.

9 — Determinar o peso, o valor, a inscrição, o tipo e a denominação das moedas.

10 — Criar bancos de qualquer natureza, legislar sobre eles, atendendo sempre ás vantagens da liberdade bancaria.

11 — Adotar o padrão dos pesos e medidas.

12 — Procurar estabelecer o imposto unico, baseado no valor da unidade territorial e não no das bnfiteitorias.

13 — Prover o Presidente da Republica de recursos, quando tiver de ser declarada guerra, depois de se haverem esgotado todos os recursos pacíficos, inclusive o arbitramento.

14 — Conceder auxilios financeiros aos Estados no caso de calamidade pública, quando aqueles forem requisitados.

15 — Ratificar em última instancia os tratados e as convenções assinadas com os Estados independentes e as nações estrangeiras.

16 — Estabelecer as tarifas aduaneiras para com as mercadorias importadas de nações estrangeiras, não praticando em caso algum o regime chamado protecionista.

17 — Prover os recursos financeiros para a demarcação, garantia e segurança das fronteiras nacionais.

18 — Fixar anualmente para o exercício seguinte a despesa com as forças necessarias ás defesas terrestre, naval e aérea.

19 — Opinar sobre a suspensão do *habeas corpus* e a decretação do estado de guerra em qualquer parte do territorio nacional ou em todo ele, segundo o caso.

20 — Prover os Ministerios com os creditos necessarios para a criação de cargos publicos e a fixação dos vencimentos correspondentes, indicando as fontes de recursos para os pagar.

21 — Decretar a taxa para a diffusão gratuita do ensino geral, primario, secundario e superior, em todo o territorio nacional.

22 — Prover os Ministerios com os meios de custear as escolas superiores de ensino especializado, enquanto a situação geral do país não permitir que se as torne livres de qualquer tutela ou interferencia do Governo Federal.

23 — Fixar as reduções de impostos federais que deverão ser feitas em favor das oficinas e estabelecimentos industriais, que facilitarem a aprendizagem técnica profissional aos alunos e alunas do curso superior geral em todo o territorio nacional.

24 — Nunca autorizar a abertura de creditos ilimitados para o custeio de despesas de qualquer natureza, pois que só concederá creditos á vista de requisição do Presidente da Republica, instruída pela documentação detalhada, que demonstre aritmeticamente o total do crédito pedido.

SECÇÃO III

Do Poder Judiciario

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88. O Poder Judiciario da União, geral para todo o seu territorio, terá para órgãos um Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da Republica, cinco Tribunais regionais, com as suas sedes respectivas em Belém do Pará, em Pernambuco, em Niterói, em Porto Alegre e em Belo Horizonte, das Camaras de Apelação e Revista nas capitais dos Estados autonomos e dos juizes das diversas categorias, que forem estabelecidos pelo Estatuto da Magistratura.

a) o Tribunal regional do Extremo Norte, com sede na cidade de Belém do Pará, terá jurisdição nos Estados do Amazonas e seus territorios do Acre e do Rio Branco, do Pará com seu territorio da Clevelandia, do Maranhão, do Piauí e do Ceará;

b) o Tribunal regional do Norte, com sede na cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, terá jurisdição nos Estados do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas e de Sergipe;

c) o Tribunal regional do Sul, com sede na cidade de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro, terá jurisdição nos Estados da Baía, do Espirito Santo, do Rio de Janeiro e do Distrito Federal;

d) o Tribunal regional do Extremo Sul, com sede em Porto Alegre, terá jurisdição nos Estados de São Paulo, do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul;

e) o Tribunal regional do Interior, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, terá jurisdição nos Estados: de Minas Gerais, de Goiás e seu território de Tocantins e de Mato Grosso e seus territórios de Parecis e do Apa.

Art. 89. A Magistratura formará uma só corporação, que utilizará uma só forma de processo em todos os Estados autônomos e territórios.

Art. 90. O Supremo Tribunal Federal será composto de quatro Camaras, que terão as denominações de Cível, Commercial, Criminal e Militar.

a) as Camaras do Supremo Tribunal Federal compôr-se-ão de seis membros, cada uma, sendo que a Militar terá tres membros do Exército e tres da Marinha;

b) além dos dezoito ministros civis, haverá um Ministro Presidente e outro Procurador Geral da República;

c) cada um dos vinte ministros civis será de um Estado da União. Os ministros militares poderão ser mais de um do mesmo Estado, por causa da natureza da sua função de origem ser nacional.

Art. 91. As vagas de Ministros do Supremo Tribunal Federal serão preenchidas por eleição nominal dos membros do dito Tribunal, em sessão plena, sendo necessaria a maioria de 2/3 de votos do total dos ministros para o eleito poder ser ministro.

a) concorrerão para as vagas de ministros civis os magistrados, que tiverem mais de 42 anos de idade e 20 de exercicio na magistratura, e forem membros dos Tribunais regionais ou das Camaras de Apelação e Revista de Estado dos Estados, que não figurarem ainda com um representante no Supremo Tribunal Federal;

b) para as vagas de ministros militares concorrerão aqueles que tiverem, no minimo, a patente de general de divisão, para a vaga de um Ministro do Exército, ou de Vice-almirante, para a vaga de um Ministro da Marinha, da ativa ou reformados, devendo neste caso terem tido aquelas patentes na ativa. O general de divisão ou o vice-almirante, que fôr eleito, sendo da ativa, será reformado na data da sua posse como Ministro do Supremo Tribunal Federal;

c) os ministros militares não acumularão os vencimentos da sua reforma com os de Ministro do Supremo Tribunal Federal, mas perceberão apenas a quantia necessaria para terem vencimentos iguais aos dos ministros civis.

Art. 92. Os Tribunais regionais compôr-se-ão de doze membros, além do Presidente do Tribunal e do Procurador; de modo que cada Camara, denominada analogamente ás do Supremo Tribunal Federal, terá tres membros. Nos Tribunais regionais não haverá ministros militares.

a) para as vagas de Ministros dos Tribunais regionais concorrerão os juizes de direito dos Estados pertencentes á região considerada, com mais de 10 anos de magistratura e menos de 35 anos de idade, convindo que a escolha recaia em Juizes de Estados diferentes, para que todos da região possam ter seu representante no Tribunal;

b) a eleição far-se-á no Supremo Tribunal Federal, podendo o eleito ter apenas a maioria de votos do total dos Ministros.

Art. 93. Para o preenchimento das vagas de Desembargadores, membros das Camaras de Apelação e Revista, concorrerão Juizes das diversas categorias e que serão eleitos por maioria de votos dos membros do Supremo Tribunal Federal, desde que preencham as condições previstas no Estatuto da Magistratura.

a) para o preenchimento das vagas de Juizes concorrerão outros de menor categoria ou juristas idoneos, sendo que a sua nomeação será feita pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, cingindo-se ás condições prescritas pelo Estatuto da Magistratura.

Art. 94. Tanto o Supremo Tribunal Federal, como os Tribunais regionais e as Camaras de Apelação e Revista organizarão as suas Secretarias, obedecendo ás prescrições do Estatuto da Magistratura.

a) deverão ser feitas as comunicações indispensaveis ao Ministro do Interior, para que possa haver a necessaria homologação para cada caso, por decreto ou portaria, segundo a gerarquia correspondente e a tradição, para que seja regulada a folha de pagamento correspondente no Tesouro Nacional ou nas Delegacias Fiscais nos Estados.

Art. 95. Os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais regionais, das Camaras de Apelação e Revista e os de todos os membros da Magistratura Federal serão determinados por lei.

a) os vencimentos dos magistrados de todas as categorias, a começar pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecerão ás regras de equiparação, estabelecidas para o funcionalismo federal, civil e militar, ficando sujeitos aos impostos decretados pela Camara Federal, porque todos os cidadãos são iguais perante a lei.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 96. Ao Supremo Tribunal Federal compete:

I—Processar e julgar originariamente:

a) o Presidente da República, os Ministros e Secretarios de Estado, nos crimes comuns;

b) os Ministros diplomaticos e consules gerais, encarregados de negocios, nos crimes comuns e nos de responsabilidade;

c) as causas de conflitos entre a União e os Estados autônomos e territórios, ou entre estes, uns com os outros;

d) os litigios e as reclamações entre as nações estrangeiras e a União ou os Estados autônomos e os territórios;

II—Julgar, em grau de recurso, as questões resolvidas pelos Tribunais regionais, pelas Camaras de Apelação e Revista e pelos juizes e conselhos militares, cada qual dentro da sua esfera de jurisdição.

III—Rever os processos findos, nos termos do art. 97:

a) das sentenças quaisquer em última instancia, haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal;

a) quando se questionar sobre a validade ou a applicação de tratados e leis federais, e a decisão houver sido contra a União;

b) quando se contestar a validade de leis ou de atos dos governos dos Estados autônomos e dos territórios, em face da Constituição, ou das leis federais e a decisão do Tribunal regional considerar validos esses atos ou essas leis impugnadas.

2—Nos casos em que houver de aplicar leis dos Estados autônomos, a justiça federal consultará a jurisprudencia dos tribunais regionais, e vice-versa, as justicas regionais consultarão a jurisprudencia dos tribunais federais, quando houverem de interpretar leis da União.

Art. 97. Compete aos juizes ou tribunais federais processar e julgar:

a) as causas em que alguma das partes fundar a ação ou a defesa, em disposição da Constituição Federal;

b) todas as causas propostas contra o Governo da União ou a Fazenda Nacional, fundadas em disposições da Constituição, leis e regulamentos do Poder Executivo, ou em contratos celebrados com o mesmo Governo;

c) as causas provenientes de compensações, reivindicações, indenizações de prejuizos ou quaisquer outras, propostas pelo Governo da União contra particulares ou vice-versa;

d) os litigios entre um Estado autônomo e cidadãos de outro autônomo ou independente, ou entre cidadãos de Estados diversos por causa da variação entre as leis destes;

e) os pleitos entre governos estrangeiros e cidadãos brasileiros;

f) as ações movidas por estrangeiros e fundadas, quer em contratos com o Governo da União, quer em convenções ou tratados da União com outras nações;

g) as questões de direito marítimo e navegação, assim no oceano como nos rios e lagos do país;

h) as questões de direito criminal ou civil internacional;

i) os crimes comuns;

j) os crimes políticos.

1º. É vedado á Comissão Administrativa Federal delegar qualquer jurisdição federal a autoridades dos Estados autônomos.

2º. As sentenças e ordens da magistratura federal são executadas por oficiais judiciais da União, aos quais a policia local é obrigada a prestar auxílio, quando invocado por eles.

Art. 98. As decisões dos juizes ou tribunais regionais, nas materias de sua competencia, porão termo aos processos e ás questões, salvo quanto a:

1—Habeas-Corpus ou

2—Espólio de estrangeiro, quando a especie não estiver prevista em convenção ou tratado. Em tais casos, haverá recurso voluntario para o Supremo Tribunal Federal.

Art. 99. As autoridades dos Estados autonomos não podem intervir em questões submetidas aos tribunais federais, nem anular, alterar ou suspender as suas sentenças ou ordens. A reciproca será verdadeira sempre que houver invasão de atribuições por parte de agentes federais em assuntos peculiares aos Estados autonomos.

Art. 100. Compete ao Poder Judiciario, por intermedio do seu órgão supremo, qua é o Supremo Tribunal Federal, denunciar as leis administrativas ou financeiras, quando elas forem inconstitucionais ou atentarem contra os interesses legitimos da Nação.

TITULO II

DOS ESTADOS E TERRITORIOS

Art. 101. Cada Estado autonomo reger-se-á pela Constituição e pelas leis que adotar, desde que tenham sido respeitadas os principios constitucionais da União.

Art. 102. Pertencem aos Estados autonomos e aos territorios as minas e terras devolutas, situadas em suas áreas respectivas, cabendo á União sómente a porção de territorio que for indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais.

Paragrafo unico. Os proprios nacionais, que não forem necessários a serviços da União, passarão ao dominio dos Estados autonomos, em cujo territorio estiverem situados.

Art. 103. E' facultado aos Estados autonomos:

1—Celebrar entre si ajustes e convenções sem carater politico (art. 46, 16).

2—Em geral todo e qualquer poder ou direitos que lhes não for negado por clausula explicita ou implicitamente, contidas nas clausulas expressas da Constituição Federal.

Art. 104. E' defeso aos Estados autonomos:

1—Recusar fé aos documentos politicos, de natureza legislativa, administrativa ou judiciaria, da União ou de qualquer dos Estados autonomos.

2—Rejeitar a moeda ou a emissão bancaria em circulação por ato do Governo Federal.

3—Fazer ou declarar guerra entre si ou usar de represalias.

4—Denegar a extradição de criminosos, reclamados pela justiça, segundo as leis da União, porque está materia se rege pelo art. 49 — 12.

Art. 105. Salvas as restrições especificadas na Constituição e nas leis federais, o Distrito Federal, equiparado a um Estado autonomo, será administrado pelas autoridades municipais.

Paragrafo unico. As despesas de carater local na Capital da República serão custeadas pela Fazenda Municipal.

Art. 106. Conquanto façam parte historica dos Estados autonomos, indicados no art. 1º, alinea b, os territorios neles mencionados, caberá á União os administrar, policar e fazer progredir, no interesse geral, devido á grande extensão territorial dos ditos Estados autonomos, aos quais estão anexos, á escassez relativa da população deles e á falta de recursos financeiros desses Estados autonomos.

Art. 107. Os governos dos Estados autonomos serão organizados, analogamente, ao Governo Federal, pelo que, além do Presidente ou Governador, terão quatro Secretarios de Estado, com as denominações: do Interior, da Agricultura, da Fazenda e da Segurança Pública. Essas autoridades serão eleitas nas cabeças dos Municipios.

a) os quatro secretarios de Estado, presididos pelo Presidente ou Governador, formarão a Comissão Administrativa Estadual, que terá de colaborar com a Comissão Administrativa Federal na feitura das leis administrativas federais.

Art. 108. Cada Estado terá a sua Camara de natureza financeira, cujo número de representantes será sempre um multiplo de oito, porque a esse número correspondem ás classes, que a deverão compôr, analogamente á Camara Federal, sendo a eleição feita nas cabeças dos Municipios.

a) os membros militares das Camaras estaduais serão oficiais da ativa ou reformados da Policia e reformados do Exército e da Marinha nacionais, que tenham domicilio nos Municipios que os elegerem;

b) devendo ser de quatro anos a duração do periodo presidencial dos Estados autonomos, o periodo da sua Camara será de oito anos como o da Federal, sendo renovada pela metade de quatro em quatro anos, por ocasião da eleição do Presidente ou Governador do Estado correspondente.

Art. 109. As incompatibilidades eleitorais para o preenchimento da função presidencial e da dos representantes da Camara estadual, de todos os Estados autonomos serão

identicas áquelas, discriminadas nesta Constituição para os cargos homologos federais.

TITULO III

DO MUNICIPIO

Art. 110. Os Estados autonomos serão divididos em Municipios e estes em Distritos, cujas áreas convêm ser proximamente iguais.

a) cada Municipio organizar-se-á analogamente ao Estado de que faz parte, tal qual esse se organizou á semelhança da União;

b) á vista dessa prescrição organica, cada Municipio terá um Prefeito e quatro Diretores, que corresponderão ás Diretorias: do Interior, da Agricultura, da Fazenda e da Segurança Pública. O Prefeito será eleito nos Distritos de cada Municipio e os Diretores serão nomeados pelo Prefeito;

c) nos Municipios das capitais dos Estados autonomos e no Distrito Federal, enquanto nele estiver a capital da União, não haverá a Diretoria da Segurança Pública, por ser desnecessaria;

d) a Camara Municipal deverá ter, no minimo, oito integrantes, podendo ter um número multiplo de oito, para que fiquem sempre representadas todas as oito classes que formam a Camara Federal e a Estadual, de acordo com as necessidades e os recursos do Municipio considerado. A eleição será feita nos Distritos de cada Municipio.

TITULO IV

SECÇÃO I

Dos cidadãos brasileiros

Art. 111. São cidadãos brasileiros:

1—Os nacidos no Brasil, ainda que de pais estrangeiros, não estando estes a serviço de sua patria.

2—Os filhos de pai brasileiro e os illegitimos de mãe brasileira, nacidos em pais estrangeiro, si estabelecerem domicilio no territorio nacional.

3—Os filhos de pai brasileiro, que estiver em outro pais a serviço da República, embora não venham ter domicilio no territorio nacional.

4—Os estrangeiros que, achando-se no Brasil, desde 18 de novembro de 1889, não houverem declarado, até com mesmo depois de haver vigorado a Constituição de 1891, o desejo de conservar a sua nacionalidade de origem.

5—Os estrangeiros que possuirem bens imoveis no Brasil e forem casados com brasileiras, ou tiverem filhos brasileiros, sob a condição de residirem no Brasil e não haverem manifestado a intenção de conservar a sua nacionalidade de origem.

6—Os estrangeiros naturalizados de acordo com a lei vigente.

Art. 112. São eleitores os maiores de 21 anos, de qualquer sexo, que se alistarem na forma da lei, por exercerem uma profissão social autonoma, que garanta a sua subsistencia, liberta de qualquer tutela, domestica, patronal ou civica.

Art. 113. Da doutrina do artigo anterior decorre a impossibilidade de serem eleitores os estudantes que não forem empregados, as praças de pret, os filhos ou as filhas de familia, as mulheres casadas, sustentadas pelos maridos, e os funcionarios publicos da ativa, civis e militares.

a) os funcionarios publicos da ativa, civis e militares, que não podem ser eleitores, ficarão, entretanto, com o direito a serem eleitos.

Art. 114. Não poderão se alistar como eleitores:

1—Os mendigos.

2—Os analfabetos.

3—Os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediencia, regra ou estatuto que importe na renúncia da liberdade individual.

Art. 115. São inelegiveis os cidadãos não alistaveis, exceto os funcionarios publicos da ativa, civis e militares, de acordo com o art. 113, alinea a.

Art. 116. Os direitos de cidadão brasileiro só se suspendem ou se perdem nos casos particularizados em seguida:

1—Suspendem-se:

a) por incapacidade fisica ou mental;

b) por condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos.

2 — Perdem-se:

- a) por naturalização em país estrangeiro;
 - b) por aceitação de emprego ou pensão de governo estrangeiro, sem licença do Poder Executivo Federal.
- 3 — Uma lei especial especificará as condições necessárias á reaquisição dos direitos de cidadão brasileiro.

SECÇÃO II

DAS GARANTIAS DE ORDEM E PROGRESSO

Art. 117. A Constituição Federal assegura a brasileiros e estrangeiros domiciliados no país a inviolabilidade das garantias relativas á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:

I — Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.

II — A liberdade de algum cessa quando começa a prejudicar o interesse de outrem.

III — Nenhuma lei administrativa será projetada sem uma exposição de motivos que a justifique e não será decretada sem ter sido sujeita á discussão pública durante um período nunca menor de tres meses.

IV — Nenhuma lei terá efeito retroativo, de modo que nas reformas administrativas ou politicas fiquem asseguradas as condições materiais de quaisquer funcionarios, afetados por ela.

V — A lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue.

VI — A República não reconhece privilegio de nascimento e desconhece os decorrentes de fôros de nobreza, pelo que extingue as ordens honorificas e todas as suas prerogativas e regalias, bem como os titulos nobiliarquicos e de conselho.

a) todo cidadão brasileiro, que aceitar ou receber condecorações estrangeiras ou titulos nobiliarquicos, perderá todos os direitos politicos. Dessa sanção exceptuam-se as medalhas humanitarias, cientificas ou de campanha.

VII — Todo cidadão tem em domicilio um asilo inviolavel; ninguém poderá penetrar nele á noite, sem consentimento do morador, senão para socorrer vítimas de crimes ou de desastres, nem de dia, senão nos casos e pela forma previstos em lei.

VIII — A todos é licito associarem-se e se reunirem, livremente e sem armas, em edificio ou na praça pública, nada tendo que intervir a policia, salvo quando tiver de manter a ordem material, si esta se perturbar.

IX — E' garantido a todos apelar para o auxilio dos seus semelhantes, sempre que julgarem conveniente, do que decorre não ser possivel decretar-se lei alguma contra a mendicidade.

X — E' garantido o livre exercicio de todos os cultos, desde que não ofendam á moral pública.

XI — Será garantido a todos o culto dos mortos, de acôrdo com o rito de cada religião.

a) a República institue, por isso, os cemiterios publicos civis e municipais, sem excluir os cemiterios religiosos, que serão particulares, ficando abolidos todos os privilegios funerarios com a anulação consecutiva de contratos existentes.

XII — Nenhum culto, igreja ou comunhão religiosa gozará de subvenções especiais, directas ou indirectas, nem terá relações de dependencia ou aliança com o Governo da União ou o dos Estados.

a) dessa doutrina decorre a ilegalidade do comparecimento oficial de autoridades quaisquer, civis ou militares, em ceremonias religiosas, dentro ou fóra dos templos respectivos.

XIII — Será ministrado oficialmente em estabelecimentos publicos o ensino geral, não especializado, dos tres graus: primário, secundario e superior.

a) todo esse ensino será leigo e gratuito, sendo facilitado o ensino livre particular;

b) o ensino tecnico profissional será dado livremente em oficinas e estabelecimentos industriais, que aceitarem a fiscalização oficial de frequencia dos alunos, lhes sendo concedida uma redução nos impostos, que será regulada por lei.

XIV — O ensino superior especializado continuará a ser ministrado oficialmente, mediante pagamento de taxas, a alunos que tenham o curso geral completo, enquanto o desenvolvimento nacional não permitir que esse ensino superior especializado seja dado em estabelecimentos particulares e livres.

a) serão adotadas facilidades para os estabelecimentos livres de instrução de qualquer gráu, desde que revelem por sua organização e pelas taxas que cobrar a sua intenção de divulgar o ensino e não de o transformar em um novo meio de exploração comercial.

XV — Para custear as despesas com o ensino em geral será criada uma taxa a ser paga por todos os habitantes do Brasil, inclusive os analfabetos.

XVI — Todos podem comunicar os seus pensamentos por palavras e escritos e lhes dar publicidade nos jornais ou em opusculos, independente de censura policial e respondendo pelos excessos que cometerem, sob a condição de os assinar com seu nome, indicando tambem o seu domicilio. O editor de opusculos anonimos será responsabilizado de acôrdo com a lei.

a) a parte editorial dos jornais pode não trazer assinatura, porque a responsabilidade da sua autoria recai sobre o diretor do jornal. Todos os demais artigos ou publicações deverão obedecer á doutrina do n. XVI.

b) uma lei especial regulará as sanções penais em que incorrerem os infratores.

XVII — A organização legal da Familia é a monogamica, sancionada pela cerimonia pública do casamento civil, independente de qualquer cerimonia religiosa.

a) serão reconhecidos como validos os casamentos civis, feitos no estrangeiro, desde que os documentos comprobatorios da instituição monogamica tenham sido visados por um agente consular brasileiro.

XVIII — A República reconhece tres causas de divorcio entre casados civilmente:

1 — Adulterio provado.

2 — Sevícias verificadas por corpo de delito.

3 — Condenação á pena infamante de um dos conjuges, sem que tenha havido a convivencia do outro conjuge na interpretação do crime.

a) uma lei especial regulará a situação dos divorciados, especialmente a da esposa inocente e a dos filhos do casal.

XIX — E' garantida a plena liberdade de adoção, segundo as condições que a lei determinar.

XX — E' garantida a plena liberdade de testar, ficando salvaguardada a existencia dos pais, da esposa, das filhas solteiras e dos filhos menores de 21 anos.

XXI — Em tempo de paz, qualquer póde entrar no territorio brasileiro ou dele sair, com sua fortuna e bens, quando e como lhe convier, dispensando o passaporte, desde que prove antes, no caso de sair, não haver prejudicado a terceiro.

XXII — Ninguém poderá ser preso sem culpa formada, exceto nos casos declarados em lei e, mesmo nestes a autoridade competente, que houver assinado a ordem de prisão, fará constar dentro de vinte e quatro horas, o motivo da prisão e os nomes do acusador e das testemunhas, si as houver.

a) Ainda com culpa formada, ninguém será conduzido á prisão ou nela conservado, si já estiver preso, quando prestar a fiança idonea nos casos que a lei admite.

b) Nos crimes comuns, que não tiverem pena maior que a de seis meses de prisão ou desterro para fóra do distrito judiciario, o acusado poderá se defender solto.

XXIII — A' exceção de flagrante delito, a prisão não poderá ser levada a efeito, senão depois de pronuncia do indiciado, salvo as exceções da lei e mediante ordem escrita e assinada pela autoridade competente.

XXIV — Aos acusados se assegurará na lei a mais completa defesa, com todos os recursos e meios essenciais a ela, desde a nota de culpa, entregue dentro de vinte e quatro horas ao preso e assinada pela autoridade competente, com os nomes do acusador e das testemunhas, si as houver.

XXV — As certidões solicitadas á autoridade civil ou militar, relativas a despachos ou documentos, constantes ou não de processos administrativos ou judiciaes, civis ou criminaes, não podem ser negadas ou retardadas, sob pena de responsabilidade da autoridade que usar de tais meios de protelação.

XXVI — Ninguém será sentenciado senão pela autoridade competente, de acôrdo com a fórmula de processo e em virtude de lei anterior ao crime, na fórmula por ela regulada.

XXVII — Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente; donde a infamia não atingirá aos parentes em qualquer gráu que seja.

XXVIII — As condenações e penas infamantes poderão ser revistas, depois de cumprida a sentença, salvo o caso de

prisão por 30 anos, em que a revisão poderá ser requerida sete anos depois e daí em diante com intervalo de tres anos. A revisão poderá ser requerida por qualquer cidadão ao Supremo Tribunal Federal.

XXIX — Ficam abolidas as penas de morte; de galé e o banimento judicial.

XXX — Todo cidadão pôde ser admitido aos cargos publicos, civis, militares ou politicos, quaisquer que sejam as suas opiniões e a sua cor, sem outra diferença que não seja a dos serviços prestados ou que possa prestar e das suas virtudes e talentos.

a) A admissão no primeiro gráu da hierarquia dos cargos publicos civis resultará de aprovação em concurso; a entrada para os cargos publicos militares decorrerá do que fôr estabelecido em lei, segundo cada caso particular; e a admissão para os cargos politicos dependerá de uma eleição.

XXXI — E' garantido o livre exercicio de todas as profissões, quer morais, quer intellectuais, quer industriais, a quantos se houverem habilitado para o seu exercicio.

XXXII — Nenhum genero de trabalho, industria ou comércio pôde ser prohibido, desde que conste dos envolveros usados os ingredientes que o compõem com o atestado official de que não são nocivos ao consumo público ou prejudiciais á coletividade.

a) Os industriais estrangeiros não poderão montar, em qualquer parte do territorio nacional, fábricas de explosivos, de munições de guerra, de gases deleterios ou asfixiantes.

XXXIII — Dos contratos firmados entre Companhias estrangeiras e o Governo da União ou dos Estados, deverá constar explicitamente a clausula de que os brasileiros, sem distincção de cor, de opinião politica ou de crença religiosa, terão os mesmos vencimentos e gozarão dos mesmas prerrogativas e vantagens, que os estrangeiros de categoria igual ou equivalente.

XXXIV — Não será permitido estabelecer leis regulamentando qualquer profissão ou obrigando a quem quer que seja um trabalho ou industria determinada.

XXXV — O direito de propriedade é mantido em toda sua plenitude, sendo, porém permitida a desapropriação por utilidade pública nos casos que a lei determinar, mediante indenização.

XXXVI — As minas pertencem aos proprietarios do sólo, sendo permitido o acôrdo para a sua nacionalização, por motivo de utilidade pública.

a) Em caso algum essas minas poderão ser arrendadas ou vendidas a estrangeiros, isolados ou formando companhias.

XXXVII — Sendo o capital social em sua origem e devendo ter um destino social, haverá o confisco dos bens nos casos de especulativos, que houverem se apoderado de bens ou dinheiros da Nação, e em outros casos graves que uma lei especial discriminará.

XXXVIII — Os inventores industriais terão a garantia de suas descobertas, assegurando-lhes a lei um privilegio temporario ou uma indenização em ressarcimento da perda que hajam de sofrer pela vulgarização daquelas.

XXXIX — Os plagiarios de obras literarias ou artisticas poderão ser processados pelo crime de mentira, pelos autores daquelas, pelos herdeiros do nome deles, ou mesmo por cultores literarios ou estetas, que tomem espontaneamente a defesa da obra dos autores, quando estes já houverem falecido e não tiverem mais herdeiros.

a) A reprodução de obras literarias ou artisticas de, autores noturnos só poderá ser feita com a autorização dos herdeiros daquelles, enquanto os houver. Na falta de herdeiros, as ditas obras poderão ser livremente reproduzidas, desde que se não omita o nome do autor de cada uma das que forem reproduzidas.

XL — A lei assegurará também o registro das marcas de fábrica.

XLI — Dar-se-á *habeas-corpus* sempre que um cidadão estiver sofrendo ou esteja em risco imminente de sofrer violencia ou coação ilegal, por abuso de poder.

XLII — A concessão do *habeas-corpus* poderá ser suspensa, por causa de grave comoção intestina em qualquer parte do territorio nacional ou no seu todo, segundo a gravidade da situação.

XLIII — A declaração do estado de guerra suspende na zona de operações militares a concessão do *habeas-corpus* e sujeita todos ás leis militares. Essa declaração, porém, só pôde ser decretada para a zona de operações militares, em caso de guerra interna ou contra um estrangeiro invasor.

XLIV — O segredo das cartas e dos telegramas é inviolável, incidindo em crime de responsabilidade os funcionarios que o violarem, mesmo sob a desculpa de haverem cumprido ordens, porque estas são evidentemente ilegais por atentarem contra esta Constituição.

a) No caso de conspiração contra as autoridades superiores da Nação, pondo em perigo imminente a ordem material, que houver sido provada por inquerito regular, os conspiradores descobertos serão avisados de que a sua correspondencia postal e telegrafica passará a ser retida durante o tempo necessario á volta da tranquillidade pública, pela cessação dos efeitos da conspiração descoberta.

b) As cartas e telegramas que forem dirigidas aos ditos conspiradores não serão violadas, mas apenas retidos, para lhes serem entregues depois de passada a crise.

XLV — Ninguém poderá ser privado de seus direitos civis e politicos, por motivo de crença filosofica, religiosa ou politica ou das funções correspondentes á sua crença, não podendo, porém, se eximir dos seus deveres civicos por causa daquelas.

a) Aqueles que alegarem motivo de crença religiosa ou analogo, com o fim de se isentarem de qualquer onus que as leis imponham aos cidadãos, perderão todos os direitos politicos.

XLVI — A' eceção de causas que, por sua natureza, pertencerem a juizos especiais, não haverá fôro privilegiado.

XLVII — Os membros da Força Armada, de mar e terra, terão fôro especial em crimes de natureza militar.

a) Esse fôro compôr-se-á dos conselhos de investigação e de justiça para a formação da culpa e o julgamento dos crimes, que será revisto pela Camara Militar do Supremo Tribunal Federal.

b) A organização e as atribuições do fôro especial supradito serão reguladas por lei especial.

XLVIII — As policias estaduais não militarizadas estão sujeitas ao fôro comum e as, militarizadas ao fôro militar, nos crimes militares, por serem reservas do Exército.

XLIX — A reforma dos militares de mar e terra e a aposentadoria dos funcionarios publicos civis só poderão ser dadas por invalidez, provada em inspecção de saúde, enquanto estiverem no serviço da Nação.

a) A idade de 63 anos marcará o limite de atividade para os funcionarios publicos civis e militares, de todas as especialidades e ferarquias, pelo que o fato de qualquer deles haver atingido áquella idade motivará, automaticamente, a sua aposentadoria ou reforma, segundo o caso com todas as vantagens de que estava gosando.

L — Os militares de mar e terra e os das Policias militarizadas só perderão as suas patentes por condenação a qualquer fôro de prisão por mais de dois anos.

a) Os funcionarios publicos civis em cargos vitalicios só poderão ser demitidos mediante processo em qualquer fôro que os condene á prisão por mais de dois anos.

b) Os funcionarios civis aposentados e os militares reformados não perderão, em caso algum, o direito a perceber as suas pensões de aposentadoria ou reforma.

LI — Como os funcionarios civis e militares, da mesma categoria social, deverão ter os mesmos vencimentos, quando estiverem exercendo funções equivalentes, será decretada uma lei geral de equiparação de vencimentos para regular sistematicamente, a distribuição destes, com equidade e retidão, sem preferencias ou exceções odiosas.

a) Os funcionarios publicos, civis e militares, de qualquer especialidade ou categoria, não poderão ser pagos por hora ou por dia, mas sempre por mês, porque só assim poderão ficar em condições financeiras de viver honesta e higienicamente com as suas familias.

b) Não são permitidas as acumulações de funções, desde que uma delas esteja sujeita ao horario do expediente. Só os professores, por concurso, poderão lecionar em mais de um instituto de ensino, porque as suas aulas não estão sujeitas ao horario do expediente, sendo vedada a acumulação de docencias em institutos de ensino de poderes diferentes.

LII — Todo cidadão no gozo integral dos seus direitos politicos poderá apresentar á autoridade correspondente reclamações, queixas, projetos de lei ou de regulamentos, petições, fundamentando aquelas com provas documentais e justificando estes com uma exposição de motivos.

a) A autoridade que houver recebido qualquer dos documentos previstos neste artigo é obrigada, para não incorrer no crime de responsabilidade, a despachar de acôrdo com a lei, que citará por extenso, dentro do prazo de dez dias,

contados da data do recebimento do documento supradito, que foi registrada no protocolo de entrada.

LIII — A negação de concurso dos subordinados industriais aos seus chefes será reconhecida como legal, quando aqueles houverem esgotado, infrutiferamente, os meios legais, para chegarem a um acôrdo. Em tal emergencia, darão aviso prévio aos seus chefes industriais da sua deliberação e isso participarão também á autoridade policial da localidade.

a) Serão consideradas criminosas as sabotagens e, por isso, os autores delas serão processados como malfêitores.

LIV — A especificação das garantias de Ordem e Progresso, expressas nesta Constituição, não exclue outras garantias não enumeradas, mas resultantes do regime republicano genuíno, que ela estabelece e cujos principios procurou fixar.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118. O cidadão que estiver investido em funções de qualquer dos poderes federais ou estaduais não poderá exercer as de qualquer outro, estadual ou federal e vice-versa.

Art. 119. O cidadão, durante o tempo de um mandato federal ou estadual, não poderá exercer a advocacia civil ou criminal, nem servir de procurador de qualquer comitente, tenha ou não dependencia do Governo federal ou estadual.

Art. 120. Os funcionarios publicos, civis e militares, são estritamente responsaveis pelos abusos, excesso de poder e omissões em que incorrerem no exercicio de suas funções.

a) No mesmo caso ficarão incluídos aqueles funcionarios, civis e militares, que deixarem de responsabilizar por indulgencia ou negligencia os seus subordinados.

Art. 121. Ao entrar em exercicio de suas funções, todo funcionario civil ou militar prometerá, sob palavra de honra, no ato da posse, proceder com honestidade, cumprir a lei e os regulamentos vigentes, bem como exigir que os cumpram aqueles que forem seus subordinados.

Art. 122. Sendo todos os cargos delegações da Nação, perderá o mandato, de que estiver investido, todo funcionario politico eleito Presidente da República, Ministro de Estado, Representante na Camara Federal e os assemelhados eleitos nos Estados autonomos, desde que uma Convenção eleitoral, reunida extraordinariamente, houver declarado por uma maioria de 2/3 de votos do total do eleitorado correspondente a cassação do respectivo mandato, á vista de haver se tornado perjuro por não haver cumprido fielmente o compromisso assumido ao entrar no exercicio de suas funções.

a) O resultado final da Convenção eleitoral extraordinaria será enviado ao Presidente do Tribunal eleitoral, para que faça a denúncia correspondente, que provocará processo de responsabilidade, correspondente a cada caso considerado.

Art. 123. Os funcionarios politicos, que se ausentarem do país, por espaço maior de sessenta dias, e si fôr Representante na Camara Federal, durante o tempo das sessões, perderão, automaticamente, o mandato de que se acharem investidos.

a) O Presidente da República, no caso dos Ministros de Estado, e o da Camara Federal, tratando-se de Representante, providenciarão sem demora, desde que se tenha verificado a ausencia nas condições deste artigo, para que seja feita com urgencia a eleição indispensavel ao preenchimento da vaga aberta.

Art. 124. Nenhum funcionario pública, civil ou militar, poderá ser demitido do cargo em que se encontrar servindo, senão depois de haver sido devidamente apurada a falta por um inquerito, feito de acôrdo com a lei, para que possa ficar justificada a demissão.

a) Quando houver urgencia na retirada de um funcionario qualquer, civil ou militar, do cargo que estiver ocupando, por motivo de segurança pública, o funcionario comprometido será suspenso do exercicio das suas funções, até que o inquerito apure a acusação feita ou a falta em que houver incorrido.

Art. 125. Os empregados em qualquer ramo industrial, (agricola, manufatureiro, comercial ou bancario), que tiverem mais de dez anos de atividade, embora aquele ramo sendo explorado por particular, firma ou companhia nacional ou estrangeira, passarão a perceber uma porcentagem dos lucros liquidos, arbitrada por lei, pasando desta arte á categoria de associados.

a) Nenhum empregado em qualquer dos ramos industriais supraditos poderá ser demitido, mesmo no caso de não haver ainda completado dez anos de atividade no ramo em que estiver empregado, sem que a falta de que foi acusado tenha sido apurada em um inquerito, que termine encontrando motivo para a demissão tornada necessaria.

Art. 126. Nenhuma autoridade, juizo ou Tribunal, salvo nos casos previstos no Codigo Comercial, poderá praticar ou ordenar alguma diligencia para examinar si o comerciante ou qualquer outro industrial arruma ou não devidamente seus livros de escrituração mercantil ou neles tem cometido algum vicio.

Art. 127. Todo brasileiro é obrigado ao serviço militar, para defender a Patria e a Constituição na fórmula das leis federais.

Art. 128. Não haverá o recrutamento forçado mas o voluntariado sem premio e, na falta deste, o sorteio previamente organizado.

a) Concorrem para as forças federais de terra os cidadãos de 21 a 42 anos, em grupos setenais de idade, começando pelos solteiros e viuvos sem filhos de cada grupo, e depois os casados e viuvos com filhos, atendidas as dispensas previstas em lei.

b) O sorteio, quando houver necessidade de ser efetuado, esgotará sucessivamente os nomes dos cidadãos, que estiverem nos casos da alinea a, primeiro de 21 a 27 anos, depois de 28 a 35 e, finalmente, de 35 a 42.

Art. 129. Para as forças de mar, concorrerão os aprendizes marinheiros, os voluntarios embarcadiços e, finalmente, os sorteados de acôrdo com o estabelecido nas alineas a e b do artigo 128, que fizerem parte do pessoal marítimo ou fluvial, matriculado nas repartições correspondentes da Secretaria da Defesa Naval.

Art. 130. O tempo do serviço para os voluntarios será de tres anos, sem contar um possivel engajamento, tanto para as forças de terra quanto para as de mar. Para os sorteados, o tempo de serviço será de dezoito meses.

Art. 131. Os oficiais do Exército e da Marinha serão formados em escolas especiais, que serão organizadas de acôrdo com a lei que estiver vigorando.

Art. 132. Os Officiais de todas as classes do Exército e da Marinha terão as mesmas patentes com vencimentos iguais em cargos de categoria equivalente, e serão sujeitos a uma legislação harmonica, tanto naquilo que se referir a onus como a outras vantagens, além das promoções, que serão reguladas por lei analoga para os Officiais de terra e para os de mar.

a) A União tomará ás suas expensas a instrução e organização militar de mar e terra, sem necessitar de contratos onerosos de missões militares estrangeiras, porque a indole da sociedade moderna é científico-industrial, essencialmente pacifica.

b) Quanto á instrução geral do Povo brasileiro, a República se não oporá ao funcionamento de estabelecimentos estrangeiros destinados áquela, mas exigirá sem exceção que todo o ensino neles ministrado seja dado em português, tolerando apenas que o de linguas estrangeiras seja feito nos idiomas correspondentes.

c) Desde que vigorar esta Constituição, nenhum analfabeto poderá ser nomeado para qualquer cargo público e os analfabetos já empregados tomarão o compromisso formal de aprender a lêr, escrever e contar, dentro do praso máximo de dois anos, findos os quais será demitido todo aquele analfabeto que não houver cumprido a sua palavra.

Art. 133. A República nunca se empenhará em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outra Nação. No caso especial das nações latino-americanas, a República não reconhecerá a posse de territorios conquistados na America por quaisquer nações, sejam ou não latinas.

a) No caso de guerra defensiva, ela só se empenhará depois de esgotados todos os recursos pacíficos para se chegar a um acôrdo, inclusive o arbitramento, de acôrdo com o artigo 49 — 7, salvo no caso de invasão do territorio nacional por uma nação estrangeira.

b) No caso de revolta ou de invasão de um Estado autonomo no territorio de outro, a União só fará a guerra para manter a ordem material e defender a unidade nacional, depois de haver sido desatendida a sua ação mediadora.

Art. 134. A República poder-se-á aliár com outra Nação latino-americana com o fim especial de impedir o surto de guerras entre outras nações co-irmãs ou de defender a in-

tegridade dessas nações, quando houverem sido atacadas por sobre assuntos militares.

Art. 135. A República advogará sempre a política do desarmamento mundial, todas as vezes em que seus representantes tomarem parte em conferencias internacionais sobre assuntos militares.

Art. 136. A República defenderá sempre os indigenas americanos, ainda existentes no seu territorio, para os livrar da cobiça, da opressão e da exploração de industrialistas, nacionais ou estrangeiros.

Art. 137. Serão instituídos pelas diversas Secretarias do Estado Conselhos tecnicos consultivos, cujos membros não serão vitalícios, á semelhança de alguns já existentes, á medida que a experiencia fôr indicando a necessidade da criação deles.

Art. 138. O Governo Federal afiança o pagamento da dívida pública, interna e externa, considerando credores preferenciais os portadores de títulos áquella correspondentes.

a) O imposto de renda nunca poderá ser calculado com a inclusão de títulos da dívida pública, seja federal, estadual ou municipal.

Art. 139. A República não permitirá que estrangeiros sejam Diretores de jornais publicados no Brasil, porque lhes não concede a possibilidade de intervirem em assuntos de natureza política. Os jornais estrangeiros, publicados no Brasil, deverão trazer, simultaneamente, os artigos em linguas estrangeiras e a tradução deles em português, em cada edição dos referidos jornais.

a) E' tambem vedada, sem exceção alguma, a interferencia de estrangeiros em assuntos quaisquer de natureza política, com especialidade naqueles que tiverem relação com a ordem material, pelo que serão considerados indesejaveis e forçados a se retirarem do territorio nacional todos os estrangeiros que infringirem a doutrina desta alinea.

Art. 140 Quando ocorrer alguma comoção intestina, de tal monta que a Policia a não possa jugular, a Comissão Administrativa decretará a suspensão do *habeas-corpus* na parte conflagrada do territorio nacional ou no seu todo, segundo a gravidade do caso, justificando a medida de exceção com a maior precisão, ao fazer a comunicação á Camara Federal, si esta estiver funcionando.

a) No caso da medida de exceção haver sido decretada no interregno das sessões ordinarias da Camara Federal, o Presidente da República fará a devida comunicação, dentro de dez dias depois do inicio do funcionamento dela.

Art. 141. Durante o periodo da suspensão do *habeas-corpus*, por motivo de segurança pública, o Governo limitará as medidas de exceção a:

1 — reter a correspondencia postal e telegrafica dos implicados no movimento subversivo, sem consentir que se a viole e a fazendo entregar aos seus destinatarios em seguida ao haver cessado a crise;

2 — deter os implicados no movimento subversivo em lugares não destinados aos réus de crimes comuns, fazendo-lhes cientes com a maior brevidade da nota de culpa, que mencionará o acusado e as testemunhas, si as houver;

3 — afastar da localidade conflagrada ou daquelas cuja adjacencia possa favorecer ao incremento da agitação, aqueles cidadãos de cuja culpabilidade tiver provas, tomando a cargo da União o prover materialmente a subsistencia deles, tanto no caso de serem removidos para outro ponto do territorio nacional, quanto naquele de serem deportados para o exterior. O ponto nacional para o desterro não poderá ser em paragens inhabitadas ou inhospitas, mas em cidades que disponham de todos os recursos necessarios á vida civilizada;

4 — não deter cidadão algum por mera suspeita ou por delação anonima, uma vez que não possua provas da culpabilidade dele;

5 — ouvir todos os detidos e tomar em consideração a defesa que eles houverem apresentado, suspendendo a detenção desde que a sua criminalidade não tiver fundamento jurídico;

6 — respeitar aqueles implicados ou suspeitos, que se azilarem em países estrangeiros ou nas legações desses países;

7 — não sujeitar pessoas das familias de implicados ou suspeitos a vexames, enquanto não dispuzer de provas da sua atividade subversiva;

8 — não considerar criminosa a atitude daqueles concidadãos ou estrangeiros, que procurarem amparar amigos ou parentes perseguidos, durante o tempo da suspensão do *habeas-corpus*;

9 — agir sempre com a maior integridade de carater e generosidade contra seus antagonistas, provando reconhecer a garantia deles poderem discordar da sua orientação política, enquanto não houverem tentado o emprêgo de violencias materiais para imporem as suas idéas.

Art. 142. Quando a subversão da ordem material fôr tão grande que determine a mobilização de forças militares para a jugular, a Comissão Administrativa poderá decretar o estado de guerra, o que importará na vigencia das leis militares, exclusivamente na zona das operações e durante o curso delas.

a) Quando essas operações estiverem terminadas, será decretada a suspensão do estado de guerra e feita uma comunicação á Camara Federal, que opinará tambem sobre a continuação ou não da vigencia do *habeas-corpus*, até que a tranquillidade pública torne a voltar.

Art. 143. Esta Constituição poderá ser reformada, por proposta justificada da Comissão Administrativa Federal, aprovada por 2/3 das Comissões Administrativas Estaduais, depois de haver sido sujeita á discussão pública durante tres meses, no minimo.

a) Essa reforma poderá tambem ser da iniciativa da Camara Federal, aprovada por 2/3 das Camaras Estaduais, tendo sido permitida a discussão pública durante tres meses, no minimo.

b) A iniciativa da reforma da Constituição poderá ser tambem do eleitorado em geral, que será representado por Convenções dos partidos, reunidas especialmnte para esse fim.

Art. 144. Em qualquer caso de proposta para a reforma da Constituição, será imprecindivel que se indiquem, com a maxima clareza e a necessaria precisão, o ponto ou os pontos a se alterarem, porque não será aceita qualquer iniciativa que proponha alterar as garantias de Ordem e Progresso, constantes do artigo 117, abolir a forma republicana federal e alterar a igualdade de representação dos Estados na Camara Federal, tal qual consta do artigo 84, alinea a.

Art. 145. Desde que esta Constituição tenha sido aprovada pela Constituinte, será promulgada solenemente por seu Presidente e assinada pelos membros da mesa e pelos representantes, que a aprovaram, começando a vigorar da data da sua publicação no *Diário Oficial* em diante, o que deverá ser feito com a maior urgencia.

Disposições transitórias

Art. 1º. Uma vez que esta Constituinte tenha sido promulgada, cessando as funções da Constituinte, a Camara Federal elegerá o primeiro Presidente constitucional da República, na segunda fase desta, por 2/3 de votos do total dos representantes.

a) Para essa eleição não haverá incompatibilidades
b) O Presidente eleito permanecerá no poder até o dia 12 de Outubro de 1937.

Art. 2º. Eleito o Presidente da República, este promoverá sem demora a eleição dos Ministros de Estado, dos quais os dois menos votados deixarão o poder a 12 de Outubro de 1937, iniciando-se assim a renovação da metade do Ministerio, a cada eleição presidencial, de acôrdo com o artigo 39.

Art. 3º. Com a posse dos novos Ministros eleitos é que se inaugurarão as Secretarias de Estado, previstas nos artigos 35, 36, 37 e 38, de modo que da data em que houver sido promulgada a Constituição até a entrada dos Ministros eleitos continuarão nos seus cargos os seus antecessores pelo sistema anterior.

Art. 4º. A Camara Federal, em sua primeira sessão ordinaria, organizará a lista da metade dos seus representantes, que terá de ser renovada em 1937, na ocasião da eleição presidencial.

a) A escolha desses representantes será feita atendendo-se á votação obtida quando forem eleitos para a Constituinte, de modo que a metade a ser renovada será formada por aqueles que houverem obtido menor número de votos.

b) No caso de empate no número de votos, perderá o mandato o mais moço, e, no caso de idade igual, dia por dia, a sorte decidirá.

Art. 5º. A renovação das Camaras estaduais e a dos Secretariados correspondentes serão feitas analogamente ao que ficou estabelecido para os casos homologos federais.

Art. 6º. O Supremo Tribunal Federal poderá continuar com os Ministros em exercicio, na data da promulgação da Constituição, sendo nomeados pelo Presidente da República os Ministros civis e militares, que forem necessarios para completar o número total dos Ministros do Tribunal, indicado nesta Constituição, artigo 90 alinea b, aproveitando os Ministros do Supremo Tribunal Militar. No caso dos civis, será tomada em consideração a sua origem por Estados, em obediencia ao artigo 90, alinea c.

a) Depois de haver ficado completo o Supremo Tribunal Federal, as vagas de Ministros, que se forem dando, começarão a ser preenchidas por eleição do proprio Tribunal, de acôrdo com o prescrito no artigo 91 e suas alineas.

b) O Supremo Tribunal Federal, logo que se encontrar completo, de acôrdo com o estabelecido por esta Constituição, organizará o Estatuto da Magistratura, que criará os Tribunais Dicipinares, destinados ao julgamento das contravenções, e providenciará no dito Estatuto sôbre a redução do preço das custas dos processos em geral, de modo que a Nação possa contar com uma Justiça barata, honesta, imparcial e rapida.

c) A instituição do juri será mantida enquanto não for alterada por uma lei especial, que regulará o assunto nos seus menores detalhes e será decretada com a possivel brevidade.

Art. 7º. Como consequencia da doutrina do artigo 117 — VII, XVI —, deverá desaparecer a 4ª Delegacia auxiliar na Policia da Capital Federal e nas dos Estados autonomos, si nelas essa Delegacia tambem existir, com o fim de fiscalizar os aderentes de qualquer doutrinas filozoficas ou politicas ou, credo religiosos, porque semelhante incumbencia viola os preceitos sagrados da liberdade espiritual.

Art. 8º. A extinção dos privilegios funerarios e dos contratos que os garantiam, que decorre da doutrina do artigo 117 — XI, alinea a —, será promovida em seguida á promulgação desta Constituição, devendo ser nomeada uma Comissão para fazer o ajuste de contas e o inventario dos materiais existentes e destinados ao serviço funerario, que estava garantido pelos privilegios aludidos.

Art. 9º. Desde a data da promulgação desta Constituição, a República passará a não reconhecer a formação de sociedades anonimas, por serem uma modalidade perniciososa de Associação, visto como favorece demasiado aos donos do capital com o prejuizo efetivo, embora disfarçado, dos interesses legitimos do Proletariado.

Art. 10. Atendendo-se ás dificuldades financeiras, que estarão ainda afligindo ao maior número de Estados autonomos, por ocasião da promulgação desta Constituição, ficará adiada por oito anos a declaração de insolvabilidade, prevista no artigo 9, contados da data daquela promulgação.

a) Enquanto os Estados autonomos se estiverem preocupando em regularizar as suas finanzas, durante o periodo de organização dos seus serviços, o Governo Federal poderá auxiliá-los, abrindo creditos especiais, segundo as condições estabelecidas por lei.

Art. 11º. Nos Estados autonomos, que se forem organizada, irá sendo adotada a classificação das rendas estabelecidas na Constituição.

Art. 12º. Desde a vigencia do regime constitucional, os Interventores nos Estados autonomos providenciarão, com a maior urgencia, no sentido de serem livremente eleitos os seus sucessores constitucionais e as respectivas Camaras Estaduais, para iniciarem em seguida ás posses respectivas das suas funções a feitura das Constituições correspondentes.

a) De acôrdo com as condições de inelegibilidade, previstas no artigo 31, tornadas extensivas aos Estados autonomos pelo artigo 109, os Interventores supraditos não poderão concorrer ás eleições a se fazerem.

Art. 13º. Os Estados autonomos, que se não encontrarem organizados, constitucionalmente, até dois anos depois da vigencia da Constituição Federal, terão que reconhecer como sua a Constituição de outro Estado autonomo, que for decretada para eles pela Comissão Administrativa Federal.

Art. 14º. Em seguida a ser promulgada esta Constituição, o Governo Federal nomeará uma Comissão para determinar os limites naturais convenientes aos territorios mencionados na alinea a do artigo 1º.

a) Essa Comissão demarcará tambem os territorios ocupados por tribus indigenas, promovendo em seguida o reconhecimento da propriedade correspondente, de acôrdo com as leis federais.

b) As propriedades dos indigenas ficarão dispensadas do pagamento de qualquer imposto, enquanto o territorio em que elas estiverem situadas não houver sido elevado á categoria de Estado autonomo. Da data dessa elevação em diante é que os proprietarios supraditos começarão a pagar impostos.

Art. 15. Ao Governo Federal compete promover a ocupação das terras devolutas dos territorios por imigrantes brasileiros, aos quais se darão os auxilios que tem sido concedidos aos imigrantes estrangeiros.

a) Quando houver imigrantes estrangeiros, que pretendam terras devolutas desses territorios, se lh'as concederão, procurando-se impedir a aglomeração em um só territorio de um número excessivo de imigrantes estrangeiros da mesma nacionalidade.

Art. 16. As terras devolutas dos territorios, que houverem sido preparadas pelos imigrantes nacionais ou estrangeiros, tornar-se-ão propriedade deles, mediante um pagamento rasoavel e modico, que só começará a ser feito cinco anos depois delas estarem em condições, de poderem ser cultivadas.

Art. 17. A União manterá agronomos encarregados da fiscalização do preparo das terras devolutas, concedidas nos territorios, os quais terão o dever de informar á Secretaria da Agricultura tudo quanto for ocorrendo com o amanho das ditas terras e o que se referir á dedicacão dos imigrantes que vão ser proprietarios delas pelo trabalho, que tomaram o compromisso de fazer por um contrato escrito.

Art. 18. Os territorios mencionados no artigo 1º, alinea b, que, devido á situação nos Estados autonomos aos quais estão anexos, passarão a ser administrados, policiados e beneficiados pela União, até que de acôrdo com o artigo 3º possam formar novos Estados autonomos, prestigiando a Confederação que os amparou, realizarão esse objetivo dignificante logo que houverem atingido á situação prevista.

a) A União não poderá, em tempo algum e por qualquer motivo imprevisto, alienar ou mesmo arrendar qualquer área de terras devolutas desses territorios, que conservarão as suas dimensões demarcadas até poderem conseguir constitucionalmente a sua autonomia futura.

SUGESTÃO N. 55

Exmo. Snr. Dr. Afranio de Mello Franco, Dno Presidente da Sub-Comissão Especial.

De acôrdo com a doutrina do art. 4º do decreto número 22.040, de 1 de novembro de 1932, que se tornou o Regimento da Comissão Constitucional, a que tenho a honra de pertencer, tomo a liberdade de vos encaminhar por meio deste, para os possiveis efeitos, a sugestão seguinte, que já inseri no Projeto de Constituição, sob a alinea b, do seu artigo 123, que tive a honra de apresentar, oficialmente, na sessão inaugural, a 9 de novembro corrente, com esta redação:

É vedado aos chefes do Poder Executivo, federal, estadual ou municipal, e, respectivamente, aos Ministros federais, Secretarios federais ou estaduais, Diretores municipais e aos Chefes militares da ativa, ser membros, efetivos ou honorarios, de Diretores de partidos politicos, ou consentir que nos recintos de proprios nacionais de qualquer especie, civis ou militares, se façam reuniões de carater politico ou partidario.

Reitero os protestos de cooperação no serviço de organização geral da República.

Saúde e fraternidade.
Américo Brazílio Silvado.

Diretoria da Justiça**Primeira secção****Requerimento despachado**

Altivo Diamantino da Silva Sarmento.
— Mantenho os despachos anteriores.
Por portaria de 9 do corrente mês, do Sr. diretor geral, foram concedidos trinta dias de licença, para tratamento de saúde, ao 3º oficial da Secretaria de Estado, Fabio Nelson de Senna, a partir de 20 de novembro findo, nos termos dos arts. 4º e 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1921.

Diretoria do Interior

Por portaria de 7 do corrente mês, foi declarado cidadão brasileiro, Bernardino Martins, natural de Portugal, nascido a 11 de abril de 1901, filho de Antonio Domingos Martins e de Margarida Moreira, casado, residente nesta Capital.

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 1932

Requerimentos despachados

José de Sena e Silva, solicitando vista do processo referente à concessão de loterias do Estado de Goiás. — Deferido, por 10 dias, nesta diretoria.

Despachantes e ajudantes da Alfandega de Pelotas, solicitando permissão para serem qualificados *ex-officio*. — A vista do disposto no paragrafo unico, do art. 1º, do decreto n. 22.168, de 5 de dezembro corrente, não podem ser atendidos.

José Felipe, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando naturalização. — Requeira por intermedio do Governo do Estado onde reside, juntando a documentação exigida pelo decreto número 6.948, de 14 de maio de 1908.

Antonio Anna Lopes, solicitando restituição de documentos. — Declare os documentos que deseja; e retire o decreto que lhe concedeu naturalização.

Josef Metzack, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

Dia 9

Bernardo Lifchitz, residente no Estado de Pernambuco, solicitando naturalização. — Prove nacionalidade, idade e filiação.

Augusto Faria Marmitta, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado de conduta e de residencia no Brasil ha mais de cinco anos.

Mayer Jakobichvili, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Diretoria da Contabilidade

Aditamento ao expediente de 6 do dezembro de 1932

ATOS DO SR. MINISTRO**Primeira Secção****Avisos:**

Ao Ministro da Fazenda:

N. 2.316 — Solicitou-se solução urgente ao caso de que tratam os officios ns. 1.087 e 1.109 de 24 e 30 de novembro findo para não ser retardada a execução do decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro deste ano.

— Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.295 — Transmittiu-se copia do officio da Comissão de Compras número 13.437, de 29 de novembro findo.

— Ao presidente do Tribunal do Juri:
N. 2.296 — Solicitou-se a apresentação da conta da Companhia Telefonica Brasileira, na importancia de 10\$818, referente a serviços em 1931.

Segunda Secção

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 2.309 — De 3:127\$500, a Alfredo Pimentel Pereira, auxiliar de escrita em disponibilidade, da Imprensa Nacional, de vencimentos de 23 de maio a 31 de dezembro deste ano.

N. 2.310 — De 576\$000 a Igrejas & Companhia, de fornecimentos ao Tribunal do Juri em outubro ultimo.

N. 2.311 — De 316\$400 a Maria Emilia Guimarães, de lavagem de roupa para a Policia, em outubro deste ano.

N. 2.312 — De 3:450\$200, de fornecimentos feitos á Casa de Detenção, em julho ultimo.

— Ao presidente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 2.313 — Solicitou-se a restituição da caução de 500\$000 feita por Campos & Fernandes para garantia da proposta feita para obras de instalação do Tribunal Superior Eleitoral, no Edificio do Supremo Tribunal.

— Ao presidente do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral:

N. 2.315 — Comunicou-se haver sido autorizada a entrega do material eleitoral existente na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul ao respectivo presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Primeira Secção

Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Alagoas:

Telegrafou-se comunicando as providencias que estão sendo dadas para a remessa de material de identificação.

Segunda secção

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas e nos demais Estados, com exceção dos do Rio de Janeiro, e Rio Grande do Sul:

Telegrafou-se autorizando a entrega de todo o material eleitoral existente naquelas delegacias.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL**Primeira secção****Officios:**

Ao diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 1.821 — Solicitaram-se informações sobre si foi entregue ao diretor geral da Secretaria da Camara dos Deputados, Rodolpho Custodio Ferreira, o adiantamento de 875\$, requisitado por aviso n. 1.613, de 3 de setembro deste ano.

— Ao diretor do Instituto Sete de Setembro:

N. 1.822 — Restituíram-se as segundas vias dos pedidos ns. 24 e 25.

— Ao diretor da Secretaria da Policia:
N. 1.823 — Requisitou-se a folha de pagamento referente á pensão que compete em 1930 á viuva do guarda civil

de 3ª classe Floriano Peixoto de Figueiredo.

— Ao comandante do Corpo de Bombeiros:

N. 1.824 — Requisitou-se a cópia do termo apresentado pela firma João Santos & Comp. Ltda., que acompanhou o aviso n. 1.820, de 11 de junho de 1930.

Segunda secção

Ao presidente do Superior Tribunal Eleitoral:

N. 1.825 — Transmittiu-se cópia da relação do material do antigo serviço eleitoral, remetido pelo delegado fiscal do Tesouro Nacional em Goiás.

Expediente de 7 de dezembro de 1932

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL**Primeira secção****Officios:**

Ao diretor geral da Contabilidade da Secretaria da Educação e Saude Pública:

N. 1.826 — Transmittiu-se o officio número 524, de novembro findo, do interventor no Estado de Santa Catarina, pedindo quota de subvenção do serviço de nacionalização do ensino.

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 1.833 — Restituiu-se o processo, na importancia de 583\$755, de que é credor o bacharel Luiz Affonso Chagas, interinamente juiz federal naquele Estado, de 26 de setembro a 31 de dezembro de 1931.

Segunda secção

Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.827 — Solicitou-se transporte para o auxiliar do Tribunal Eleitoral em S. Paulo, Lincoln Teixeira de Souza.

Ao presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

N. 1.828 — Transmittiu-se cópia do officio n. 12, de 21 de novembro findo, do delegado fiscal do Tesouro Nacional na Bahia, referente á entrega de material do antigo serviço eleitoral ao presidente do tribunal naquele Estado.

Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras:

N. 1.830 — Transmittiu-se o officio número 125, de 29 de novembro findo, do presidente da Corte de Apelação.

Ao presidente da Comissão de Compras:

N. 1.831 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 601.036, de material de expediente para a Comissão Legislativa.

Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.832 — Requisitou-se transporte para Alfredo Rioyro Surchom Castilho, continuo-porteiro do Tribunal Regional Eleitoral no Maranhão, sua mulher e cunhada.

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Circular n. 829 — Afim de que possam ser dadas providencias sobre o pagamento das passagens e dos transportes requisitados para os funcionarios dos Tribunais Regionais Eleitorais, no corrente exercicio, solicito-vos a remessa a esta diretoria da conta relativa ao fornecimento proveniente das citadas passagens

e transportes, acompanhada das respectivas requisições, das quais deverá constar o recibo passado pelo funcionario a favor de quem foi feita a requisição.

Identicos—Ao diretor da Companhia de Navegação Rio Amazonas, Estrada de Ferro Paraná, Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, E. E. E. F. da Linha de S. Paulo a Mato Grosso, Empresa Boabaid & Irmãos, Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, Estado do Maranhão—Leopoldina Railway, Estrada de Ferro Goiás, Estrada de Ferro Oeste de Minas, Estrada de Ferro Mogiana, Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Polícia do Distrito Federal

Expediente de 9 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados:

Paulo Timas dos Santos, Amadeu dos Santos e Silva, Gabriel Maluf, Modesto Ribeiro Oreiro, Virginia da Conceição. — A' 3ª Delegacia Auxiliar.

Angelina dos Santos, Domingos Grisolia, Manoel Severiano da Costa, Carlos Basilz, Rodolpho Mendes. — A' 4ª Delegacia Auxiliar.

José Marques de Souza. — Ao arquivista para informar.

Amília de Souza Pring. — Ao Instituto Médico Legal para informar.

Luiz Ribeiro. — A' Inspeção de Veículos para informar.

Cesar Carneiro Leão Vasconcellos. — Conceda-se o passaporte.

João Augusto Vieira, Pericles Machado de Castro. — Averbem-se em termos. Manoel Arrobas Martins. — Certifique-se e restitua-se em termos.

Raphael Silva, José Ferreira da Silva. — Certifiquem-se.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DE 9 DE DEZEMBRO DE 1932

Ofícios remetidos:

N. 4.763 — Ao Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, solicitando a remessa de originais das Decisões do Governo de 1928 a 1931.

N. 4.764 — Ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, idem, idem.

N. 4.765 — Ao Sr. Ministro da Agricultura, idem, idem.

N. 4.766 — Ao Sr. Ministro da Marinha, idem, idem.

N. 4.767 — Ao Sr. Ministro da Fazenda, idem, idem.

N. 4.768 — Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, idem, idem.

N. 4.769 — Ao Sr. Ministro da Educação e Saúde Pública, idem, idem.

N. 4.770 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Senado Federal, comunicando o desligamento do oficial do Senado Federal, Mario Gonçalves Ferreira.

N. 4.771 — Ao Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, remetendo o requerimento de licença de João Carlos Teixeira Brandão.

N. 4.772 — Ao Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, restituindo memorial e requerimento de Amaury Catramby sobre função de fiel pagador que exerce na tesouraria desta repartição.

N. 4.773 — Ao Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, remetendo o requerimento de licença da oficial Braulia da Silva com as respectivas informações.

N. 4.774 — Ao Sr. Contador Geral da Republica, remetendo a guia de recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada em 6 do corrente mês.

N. 4.775 — Ao Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, consultando sobre a entrega do 1º volume da obra "Inscrições e Tradições da America Pre-historica Especialmente do Brasil.

N. 4.776 — Ao Sr. Ministro A. Chasserang Santos, comunicando ser impossível a remessa gratuita de obras editadas pela Imprensa Nacional.

N. 4.777 — Ao Sr. gerente do Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, respondendo não pôder a Imprensa prestar esclarecimentos solicitados.

N. 4.778 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 4.779 — Idem, idem.

N. 4.780 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, idem, idem.

N. 4.781 — Ao Sr. diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, idem, idem.

N. 4.782 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, idem, idem.

N. 4.783 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 4.784 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, idem, idem.

N. 4.785 — Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização, idem, idem.

N. 4.786 — Ao Sr. inspetor de Seguros, idem, idem.

N. 4.787 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, idem, idem.

N. 4.788 — Ao Sr. diretor da Receita Pública, idem, idem.

Ns. 4.789 e 4.790 — Ao Sr. gerente do Lloyd Brasileiro, solicitando transporte de caixotes para Recife e Aracajú destinados aos Tribunais Regionais Eleitoraes.

N. 4.791 — Ao Exmo. presidente do Tribunal Regional de Minas Gerais, remetendo o conhecimento do embarque de 7 caixotes.

N. 4.792 — Ao Sr. gerente da Empresa Fluvial Migueis & Comp., Porto Esperança, Mato Grosso, remetendo o conhecimento de embarque de 4 caixotes e os ofícios ns. 4.726 e 4.727, de 6 do corrente mês.

N. 4.793 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de S. Paulo, remetendo o conhecimento de embarque de 10 caixotes contendo livros e impressos.

N. 4.794 — Aos Srs. Fróes & Irmãos, Leopoldo de Bulhões, E. F. Goiás, remetendo um conhecimento de embarque.

Requerimentos despachados

Alfredo Angelo, José Fernandes da Costa Lage e Manoel da Silva Barbosa. — Certifique-se e averbe-se.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a novembro de 1932. 901:093\$285

De 1 a 5 de dezembro de 1932. 14:865\$100

Total. 915:958\$385

Em igual período de 1931. 954:463\$253

Diferença para mais em 1932. 38:504\$863.

Imprensa Nacional, 6 de dezembro de 1932. — O tesoureiro *G. Catramby*. Visto. D. C., 8 de dezembro de 1932. — *Alberto Jacques de Oliveira*, pelo chefe, 2º oficial.

De janeiro a novembro de 1932. 901:093\$285

De 1 a 6 de dezembro de 1932. 17:958\$400

Total. 919:051\$685

Em igual período de 1931. 954:463\$253

Diferença para menos em 1932. 35:411\$568

Imprensa Nacional, 7 de dezembro de 1932. — O tesoureiro, *G. Catramby*. Visto. D. C., 8 de dezembro de 1932. — Pelo chefe, *Afonso de Brito*.

Ministerio da Educação

e Saúde Pública

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTERIO

Dia 9 de dezembro de 1932

Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 337.M — Remetendo o parecer da comissão designada pelo Sr. ministro para opinar sobre a dívida de que é credor o Dr. Armando de Oliveira.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados

Asilo S. Miguel da Velhice Desamparada, de Santos Dumont (Minas Gerais), pedindo subvenção no semestre corrente. — Indeferido, por não ter personalidade jurídica.

Sociedade S. Vicente de Paulo, de Uberaba, (idem), pedindo subvenção neste semestre. — Indeferido, por não

ter mais de dois anos de existencia legal.

Hospital de N. S. da Piedade, de Bomfim (Bafa), requerendo subvenção no semestre atual. — Indeferido por não ter se habilitado em tempo proprio.

Hospital N. S. de Lourdes, de Pilar, (Alagôas), pedindo um auxilio neste semestre. — Indeferido, por ter recursos propios para se manter.

Sociedade Beneficente Luz Protetora, de S. Amaro (Bafa), pedindo subvenção no semestre atual. — Indeferido á vista do que dispõe o § unico do artigo 2º, do decreto n. 21.220, de 30 de março findo.

Instituto de Radium, de Belo Horizonte (Minas Gerais), requerendo uma subvenção. — Habilite-se na forma do decreto n. 20.351, de 1931.

Conferencia S. Vicente de Paulo, de Monte Santo (Minas Gerais), pedindo subvenção no semestre corrente. — Indeferido por ter se habilitado fóra do prazo legal.

Fundação Osorio, desta Capital, reclamando quanto á exigencia de prestação de contas do auxilio para 1931. — Indeferido, devendo ser feita a comprovação exigida, para o andamento do processo atual.

Santa Casa de Misericordia, de Cuiabá (Mato Grosso), habilitando-se a um auxilio no semestre corrente. — Indeferido por ter requerido fóra do prazo legal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 7 de dezembro de 1932

Instituto de Proteção e Assistencia á Infancia, de Fortaleza (Ceará), por seu procurador, pedindo subvenção neste semestre. — Complete a habilitação.

Dia 8

Sociedade Beneficente S. José, de Queluz (Minas Gerais), requerendo subvenção no semestre corrente, por seu procurador. — Apresente instrumento de procuração.

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Hernani T. de Souza Bastos, oferece seus serviços para organização do programa orfeonico do Colegio Pedro II. — Aguarde oportunidade.

Ewaldc da Silva Possolo pedindo registro de diploma. — Indeferido, de acôrdo com a informação.

Eustachio da Cunha Filho, pedindo sua transferencia da Escola de Medicina á Cirurgia do Instituto Hanemaniano para a Universidade de Minas Gerais. — Requeira á Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, na época oportuna.

Antonio A. Teixeira Tupinambá, aluno da 1ª série medica da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano, solicitando a sua transferencia para a série imediata da Escola de Medicina da Universidade de Minas Gerais. — Indeferido, á vista da informação.

Alfredo Severo dos Santos Pereira, pedindo inscrição no registro de professores. — Deferido.

Orçamento da despesa para 1932, por conta das rendas proprias, organizado de acôrdo com as modificações autorizadas por despacho do Sr. ministro, de 21 de julho de 1932.

I — Pessoal

1. Gabinete do diretor geral:

1 continuo.....	7:680\$000	
1 servente.....	4:050\$000	11:730\$000

2. Superintendencia do Ensino Secundario:

1 superintendente.....	30:000\$000	
1 assistente.....	18:500\$000	
3 auxiliares tecnicos.....	34:490\$322	
1 arquivista.....	7:700\$000	
2 datilografos.....	13:800\$000	
1 servente.....	4:500\$000	108:990\$322

3. Secção de Contabilidade e Expediente:

1 arquivista.....	8:400\$000	
1 auxiliar do arquivo.....	7:200\$000	
1 protocolista.....	3:600\$000	
2 auxiliares do protocolo.....	13:800\$000	
1 datilografo.....	5:400\$000	
1 correio.....	7:680\$000	
4 serventes.....	21:600\$000	
1 auxiliar de escrita.....	5:258\$620	
1 servente (servindo no ministerio).....	5:400\$000	78:338\$620

4. Tesouraria:

1 tesoureiro.....	20:335\$483	
1 fiel de tesoureiro.....	9:120\$000	
1 servente.....	5:400\$000	34:855\$483

5. Contadoria:

1 ajudante de contador.....	12:000\$000	
1 guarda-livros.....	8:400\$000	
1 auxiliar de contadoria.....	3:483\$870	
1 datilografo.....	7:200\$000	
1 servente.....	3:469\$354	34:553\$224

6. Secção de Ensino Superior:

1 datilografo.....	7:006\$451	
1 servente.....	5:400\$000	12:406\$451

7. Auxilios diversos:

Auxilio para fardamento a oito serventes e um continuo, em comissão na diretoria.....	2:700\$000	
Diaria ao correio a 2\$000 por dia.....	732\$000	
Gratificação ao guarda-livros do Departamento Nacional de Saúde Pública em comissão nesta diretoria.....	4:800\$000	
Gratificação ao encarregado da biblioteca em comissão nesta diretoria, como encarregado do registro de diplomas.....	2:110\$000	
Gratificação ao inspetor de alunos do Pedro II, servindo de protocolista nesta diretoria.....	3:600\$000	
Gratificação ao correio do Colegio Pedro II, servindo como continuo nesta diretoria.....	2:880\$000	
Gratificação a quatro serventes do Colegio Pedro II, em serviço nesta diretoria.....	6:048\$000	22:870\$008
		303:744\$108

II — Material

1. Material permanente.....	49:000\$000	
2. Material de consumo.....	46:000\$000	
3. Diversas despesas.....	144:736\$000	139:736\$000
4. Quota destinada á manutenção da Secretaria do Conselho Nacional de Educação.....	35:000\$000	
		478:480\$108

Importa o presente orçamento em quatrocentos e setenta e oito contos, quatrocentos e oitenta mil, cento e oito réis.

Segunda secção da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Pública, em 5 de dezembro de 1932. — Rodolpho José Antunes Braga, oficial. — João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, diretor de secção. Visto. — Hilario L. Leitão, diretor geral.

Departamento Nacional de Saúde
Pública

Secretaria Geral

Diretoria do Expediente

Por portaria de 6 do corrente foi concedido um mês de licença, em prorrogação, nos termos do art. 8º, n. II, do decreto n. 14.663, a Anadia de Souza, servente da Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose (req. 555).

Expediente de 8 de dezembro de 1932 Remeteram-se ao Sr. diretor do Hospital, o decreto de 21 de fevereiro de 1928, devidamente apostilado, em 28 de novembro último, com relação a licença concedida, por tempo indeterminado, nos termos do art. 19, § 2º, do decreto n. 14.663, a servente de 2ª classe do referido hospital, Francisca Luzia da Silva Ortiz, solicitando informar si se trata da mesma funcionária, nomeada por portaria de 31 de março de 1931, conforme consta da ficha respectiva, parecendo, entretanto, tratar-se de pessoa diferente de igual nome. (Ofício n. 2.993.)

Comunicou-se ao Sr. João Barth, de São Paulo, em referência á carta, datada de 20 de novembro último, que a revalidação das especialidades farmacêuticas terminará em março de 1933, para os produtos que tiverem mais de cinco anos de licenciamento, cuja taxa será de 50\$000, em estampilha, para cada preparado. Cada revalidação será pedida em requerimento separadamente, não havendo abatimento nas taxas, mesmo o pedido sendo feito englobadamente concedido sobre marcas de indústria e comércio, dirigir-se ao Ministério do Trabalho. (Ofício n. 2.992.)

Requerimentos despachados

Augusto José dos Santos, pedindo prorrogação. — Em face dos pareceres, não pelo Sr. Ministro:

José Max von Hulsén, pedindo prorrogação. — Em face dos pareceres, não pelo Sr. Ministro:

Wilton Ferreria Santos, pedindo certidão de atestado de óbito de Benedicto Maria do Nascimento. — Certifique-se, de acordo com o parecer (req. 904/4).

Afastamento ao expediente de 2 de dezembro de 1932 (*)

Por portaria de 28 de novembro último, foram concedidos tres meses de licença, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, a partir de 5 do corrente, ao desinfetador da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, Manoel José Feitosa (req. 1.018).

Por outra de mesma data, foram concedidos tres meses de licença, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto número 14.663, a partir de 25 de outubro último, a Olga Cunha Soares, enfermeira interna da Escola de Enfermeiras Ana Nery (req. 1.020).

Expediente de 2 de dezembro de 1932 Solicitaram-se providencias ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Marinha, no interesse do serviço de policia do Alcos, afeto a este Departamento,

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

para que a referida autoridade se digne determinar seja calafetada, com a possível urgencia, uma das caixas dagua existentes na Ilha do Rijo, bem como seja protegido, á prova de mosquitos, o tanque de abastecimento geral, que apresenta frestas na cobertura e rasgões na tela protetora (av. 2.930/162).

Comunicou-se:

Ao Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores, em referencia ao aviso NC/276/512.11, de 14 de outubro último, que acompanhou, por cópia, as informações prestadas pelo Departamento Nacional de Higiene da República Argentina com relação ao porto de Baía Blanca, achar-se o Ministerio ciente das providencias necessarias (av. E. 2.938/161).

Ao Sr. diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, que nesta data foi remetido á Administração do Serviço de Locomoção o decreto datado de 14 de novembro proximo findo, referente á nomeação de Virgilio Acre Caldas, para exercer, como mensalista, as funções de lavador de automoveis daquele Serviço (of. E. 2.943).

Remeteram-se:

Ao Sr. diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, as duas portarias datadas de 29 de novembro proximo findo, que designaram os Drs. Alberto de Paula Rodrigues e Marcos Miglievich para exercerem, em comissão, os cargos de inspetor de Fiscalização de Generos Alimenticios e chefe do Serviço de Leite e Laticínios (of. E. 02.956).

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Indústria, restituindo-se o relatório, o parecer emitido pela Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, referente á invenção de "Bonbons Medicamentosos de Chocolate", da autoria de Paulo Oncken (of. E. 2.940).

Requerimento despachado

Pelo Sr. diretor do Expediente:

Dr. Mario Taveira, solicitando certidão de tempo de serviço. — Certifique-se, á vista do parecer (req. 519/29).

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 5 de dezembro de 1932

1ª Delegacia de Saúde:

Custodio Rodrigues. — Deferido até ulterior deliberação.

J. Maria da Gloria Amorim do Valle. — Deferido até ulterior deliberação.

Inspetoria de H. Industrial: Carlos Kuenerz & Comp. Ltd. — A multa será relevada si fôrem cumpridas todas as exigencias determinadas dentro do prazo determinado no 2º termo da intimação.

Inspetoria de F. de G. Alimenticios: Antonio Porfirio & Comp. — Releva a multa.

Pietro Mandario. — Releva a multa. Serviço de Locomoção:

Augusto dos Santos. — Deferido. Manoel José Domingos dos Santos. — Deferido.

José Soares de Albuquerque. — Deferido.

Camillo de Souza. — Deferido. Augusto do Magalhães. — Deferido.

Armando Moreira da Silva Villaca. — Deferido.

Alfredo Teixeira de Magalhães. — Submetta-se a inspeção de saúde.

2ª Delegacia de Saúde: Dr. Elpidio Maria da Trindade e Amelia Barbosa. — Deferido.

Margarida de Toledo Matos. — Concedo 30 dias.

Isnard & Comp. — Deferido. Antonio Quarcsmá e Alfredo Teixeira Cardoso. — Deferido.

3ª Delegacia de Saúde: José Domingos Pereira. — Deferido.

Antonio Teixeira de Azevedo. — Concedo 60 dias.

Francisco Bento de Oliveira. — Deferido.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados:

Dia 7 de dezembro de 1932

N. 2.042/32 — Weskott & Comp. — Deferido.

N. 4.930/32 — Dr. Mario Magalhães — Deferido.

N. 5.591/32 — José Pinto Duarte. — Deferido.

N. 5.416/32 — Sociedade Anonima Lameiro. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 5.422/32 — Sociedade Anonima Lameiro. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 5.415/32 — Sociedade Anonima Lameiro. — Compareça nesta Inspetoria.

5.399/32 — Dr. Joaquim David Ferreira Lima. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 5.476/32 — Alfredo Joaquim de Oliveira. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 6.832/32 — Washington Peimoto. — Certifique-se.

N. 6.569/32 — Zacarias Alves de Mello. — Deferido.

N. 4.316/32 — Homsen & Harris. — Deferido.

Relação dos diplomas de farmaceuticos registrados durante os meses de outubro e novembro de 1932.

Carlos Augusto Faller.

Zenon Caldas Ranault.

Wenceslau Thadeu d'Assumpção.

Eurico Eugenio Berner.

Maria da Conceição Queiroz.

Gabriel Dourado Ferreira.

Joanna Gouvêa.

Etienne Lamarck Steimayer.

Fuede Nora.

Pericles Pereira.

Olderige Ianon.

Lamartine Aguiar.

Luiz Aurino Beltrão.

Dario Foloni.

Newton Velloso Machado.

Francisco Nunes Pinheiro.

Jair Reis de Carvalho.

D. Julia Pereira.

Alcides de Oliveira.

Moacyr Pereira Dutra.

Arthur Silva.

Elysio Campos.

Belmiro Dinamarco Reis.

Eduardo Monteiro França.

Ary Luiz de Menezes.

Heitor Magalhães Carvalho.

Ariovaldo Junho.

Antonio Muniz Franco.

Benedito Pinto Magalhães.

Geraldo de Oliveira Franco.

José Vieira Braga Filho.
Helena Salles Lassalcia.
José Garcia Sobrinho.
João Pereira Tenorio.
Macario da Silva Dias.
Waldemar Furquim.
Avelino Lourenço Domingues.
José Mendes Vilela.
Perolina Filhinha Aparecida Carvalho.
Domingos José Aldrovandi.
Mario Cezar Porto.
Osmar Monteiro Gomes.
Dorival Linhares Ramos.
Theophilo Tavares Paes.
Lygio de Souza Mello.

Dentistas

José Henrique Verlangiere.
Pedro Costa Corrêa.
José Antonio Machado.
João de Freitas Mendonça.
Paulo Mariano Barbosa Mendonça.
Luiz Pinto Muza.
Anna Taubkin Oschenbrenner.
Henrique Crola.
Dioni Arruda.
José da Rocha Coelho.
Francisco da Gama Lima Filho.
Joel da Costa Franco.
Paulo Camargo Ferraz.
José Abrahão Antonio.
João da Motta Simões.
Alexandrino Gonçalves Agra.
Oscar Arthur de Almeida e Souza.
Francisco Villela Sobrinho.
Alcides Lara Cruz.
Pedro Tavares.
Rubens Dutra de Moraes.
Manoel José Pinto Junior.
José Saturnino Codes Sandoval.
Oswaldo Gonzaga de Oliveira.
Alexandre Simplicio de Siqueira Junior.

Relação dos preparados licenciados durante os meses de Setembro, outubro e novembro de 1932:

N. 348 — "Sali purgativi aclorurate di casino di Boario", responsavel, Virgilio Bartoni.
N. 349 — "Tonicardium", liquido, responsavel Manoel José dos Reis.
N. 350 — "Pilulas da Familia", responsavel Nestor de Moura Brasil.
N. 351 — "Agripan", perolas gelatinosas, responsavel, Oswaldo Salles Ganns.
N. 352 — "Tonico da Greança", responsavel, Plinio Ribeiro de Castro.
N. 353 — "Toritanol", xarope, responsavel, G. Desaux.
N. 354 — "Eupaverina Atropina Merck responsavel, Carl Low.
N. 355 — "Toritane Lamo", responsavel, G. Decaux.
N. 356 — "Quintocal", xarope, responsavel, Nelson Torres Magalhães.
N. 357 — "Biofilactina", injetavel, responsavel, Dr. Eduardo Marques da Cruz Filho.
N. 358 — "Opo-Mammina", empolas, responsavel Carlos Benjamin da Silva Araujo.
N. 359 — "Opo-Mammina", drageas, responsavel, Carlos Benjamin da Silva Araujo.
N. 360 — "Opo-Nephрина", drageas, responsavel, Carlos Benjamin da Silva Araujo.
N. 361 — "Glucal" empolas, responsavel, Eurico Marques Rosa.
N. 362 — "Sulfalida", liquido, responsavel, Carlos Fernandes Ribeiro.
N. 363 — "Biodina", empolas, responsavel, Giuseppe Mezzadrol.

N. 364 — "Panchelin", comprimidos, responsavel, José Augusto Pinto Coelho.
N. 365 — "Agripan", empolas, responsavel, Oswaldo Salles Ganns.
N. 366 — "Physiocolina", empolas, responsavel, Francisco Antonio Giffoni.
N. 367 — "Physiocalcio", empolas, responsavel, Francisco Antonio Giffoni.
N. 368 — "Antelobine", empolas, responsavel, Henri Penau.
N. 369 — "Lipiodol Lafay", comprimidos, responsavel, André Guiebet.
N. 370 — "Diabetuline", hostias, responsavel, V. Charret Pomasi.
N. 371 — "Simiormina", empolas, responsavel, Antonio Bussagli.
N. 372 — "Hexophan", efervescentes, liquido, responsavel, Paul Herzig.
N. 373 — "Robural", pó, responsavel, G. K. W. Zehrfeld.
N. 374 — "Yodalene", empolas, responsavel, Carlos Schiapparelli.
N. 375 — "Eumenol", liquido, responsavel, Carl Low.
N. 376 — "Antiasthmatico R. S.", empolas, responsavel, José Nino Polo.
N. 377 — "Iodipina" a 40°, responsavel Carl Low.
N. 378 — "Pyorol" liquido, responsavel Jorge Caldeira de Azevedo Marques.
N. 379 — "Uricinum" comprimidos, responsavel Jorge Caldeira de Azevedo Marques.
N. 380 — "Agua Oxigenada Schering", responsavel Gustavo Adolpho de Lima Torres.
N. 381 — "Pallicida" empolas, responsavel Antonio Martins de Souza.
N. 382 — "Eux-Tropina" gotas, responsavel Seraphim da Silva Pimentel.
N. 383 — "Iobil" empolas, responsavel Benjamin Martins.
N. 384 — "Pomito Hemorroidal" bisnaga, responsavel José Pinto Duarte.
N. 385 — "Table-Hidropisia" comprimidos, responsavel José Pinto Duarte.
N. 386 — "Table Diabetes" comprimidos, responsavel José Pinto Duarte.
N. 387 — "Table-erisipela" comprimidos, responsavel José Pinto Duarte.
N. 388 — "Esterisina" ovulos, responsavel Luiz Amaro Farol.
N. 389 — "Rhinoseptol", para criança, responsavel José Ribeiro Gonçalves Netto.
N. 390 — "Drageas d'Hormovarine", responsavel Henri Penau.
N. 391 — "Arsclerol" granulado, responsavel Benjamin Martins.
N. 392 — "Saligyreno" empolas, responsavel Francisco Cornelio Bezerra de Carvalho.
N. 393 — "Iomuth" empolas, responsavel Francisco Cornelio Bezerra de Carvalho.
N. 394 — "Calmivix" bisnaga, responsavel Celeste da Matta Bacellar.
N. 395 — "Ovulo Antipiovacin" responsavel Dr. Mario de Magalhães.
N. 396 — "Pulmogon" comprimidos, responsavel Mario Guimarães Belletti.
N. 397 — "Yodalene" elixir, responsavel Carlo Schiapparelli.
N. 398 — "Glucosan" empolas, responsavel Conceição Negreiros Amaral.
N. 399 — "Glucosan" empolas, responsavel Conceição Negreiros Amaral.
N. 400 — "Glucosan" empolas, responsavel Conceição Negreiros Amaral.
N. 401 — "Iodosalvina" empolas, responsavel Giacomo Sagone.

N. 402 — "Atebrin" comprimidos, responsavel Paul Herzig.
N. 403 — "Hermatogenol" empolas, responsavel Benedicto Cesar Santos Passarinho.
N. 404 — "Magnesin Fluida Barbosa Leite", responsavel Carlos Barbosa Leite.
N. 405 — "Elixir Pandigestivo", liquido, responsavel Carlos Barbosa Leite.
N. 406 — "Opo-Bismu" empolas, responsavel Alvaro de Menezes.
N. 407 — "Opó-estimulante M" empolas, responsavel Alvaro de Menezes.
N. 408 — "Argodynol" comprimidos, responsavel Carlos Benedito Ferreira Brandão.
N. 409 — "Collioferne" liquido, responsavel Carlos Benedito Ferreira Brandão.
N. 410 — "Torygine" liquido, responsavel G. Desaux.
N. 411 — "Bioxil", empolas, responsavel, Bruno Rangel Pestana.
N. 412 — "Biartritan", comprimidos, responsavel, Heitor Sampaio Fernandes.
N. 413 — "Bismutrat", empolas, responsavel, Julius Wolf.
N. 414 — "Bismanion", empolas, responsavel, José Rangel.
N. 415 — "Vermiol Rios", capsulas gelatinosas, responsavel, Oyama de Almeida Rios.
N. 416 — "Elixir ferro Ergoté Mannet", responsavel, Arthur Maurano.
N. 417 — "Leciodol", empolas, responsavel Francisco Cornelio Bezerra de Carvalho.
N. 418 — "Injeção antiblenorrágica Galdino", responsavel, Olympio Teixeira de Carvalho.
N. 419 — "Sudoneuran", liquido, responsavel, Celeste da Matta Bacellar.
N. 420 — "Rinovacin", empolas, responsavel, Dr. Mario Magalhães.
N. 421 — "Tifovacin", empolas, responsavel, Dr. Mario Magalhães.
N. 422 — "Broneovacin", empolas, responsavel, Dr. Mario Magalhães.
N. 423 — "Into-Cortican", empolas, responsavel, Dr. Arnaldo Flavio da Rocha e Silva.
N. 424 — "Into-hepatan", xarope, responsavel, Salles Ganns.
N. 425 — "Intocliman", drageas, responsavel, Oswaldo Salles Ganns.
N. 426 — "Otitex", liquido, responsavel, Celeste da Matta Bacellar.
N. 427 — "Injeção Nader", empolas, responsavel, Casemiro José de Campos e Heitor.
N. 428 — "Agua oxigenada A. Mes-sias Lago & Comp.", responsavel, Alvaro de Menezes.
N. 429 — "Foriod", drageas, responsavel, François Barrol.
N. 430 — "Foriod", pó, responsavel, François Barrol.
N. 431 — "Euzol", liquido, responsavel, João Guglielmo.
N. 432 — "Exudin", em papeis, responsavel, João Guglielmo.
N. 433 — "Vacina Pueperal", empolas, responsavel, Carlos Benjamin da Silva Araujo.
N. 434 — "Sup-H. G. Infantil", suppositorio, responsavel, Carlos Benjamin de S. Araujo.
N. 435 — "Vacina Bronchica", empolas, responsavel, Carlos Benjamin da Silva Araujo.

N. 436 "Vacina de Coqueluche", empólas, responsável, Carlos Benjamin da Silva Araujo.

N. 437 — "Vacina Asmática", empólas, responsável, Carlos Benjamin da Silva Araujo.

N. 438 — "Vacina Desinteriforme", empólas, responsável, Carlos Benjamin da Silva Araujo.

N. 439 — "Vacina colibacilar", empólas, responsável, Carlos Benjamin da Silva Araujo.

N. 440 — "Vacina Coli-estofilococica", empólas, responsável, Carlos B. da Silva Araujo.

N. 441 — "Vacina da Gripe", empólas, responsável, Carlos B. da Silva Araujo.

N. 442 — "Nateina", responsável, Fernando Lopes Lopez.

N. 443 — "Rivanolctas" (para criança), responsável Paul Herzig.

N. 444 — "Antiscleran", drageas, responsável Oswaldo de Salles Ganns.

N. 445 — "Biozima", ampólas, responsável Candido Fontoura Silveira.

N. 446 — "Orrealcil", gotas, responsável Celeste da Matta Bacellar.

N. 447 — "Ascaricida Bayer", solução, responsável Paul Herzig.

N. 448 — "Gelochin", ampólas, responsável Antonio Bussagli.

N. 449 — "Into-gynan", ampólas, responsável Arnaldo Flavio da Rocha e Silva.

N. 450 — "Opodeldoc", verde galdino, líquido, responsável, Olympio Ferreira de Carvalho.

N. 451 — "Xarope de alcitrão, bálsamo de tolu e hipofosfite de calcio Xavier", responsável João Gomes Xavier.

N. 452 — "Ostilin", pastilhas, responsável Guilherme da Silva Araujo.

N. 453 — "Protinjetol", ampólas, responsável Oswaldo Salles Ganns.

N. 454 — "Ecdantol", líquido, responsável Manoel José dos Reis.

N. 455 — "Caetugenol", xarope, responsável Manoel José dos Reis.

N. 456 — "Vacina antiptiogenica", ampólas, responsável Carlos B. da Silva Araujo.

N. 457 — "Vacina estáfilo-estreptococica", ampólas, responsável Carlos B. da Silva Araujo.

N. 458 — "Vacina colitífica", ampólas, responsável Carlos Benjamin da Silva Araujo.

N. 459 — "Into-Gynan", drageas, responsável Dr. Arnaldo Flavio da Rocha e Silva.

N. 460 — "Hipotenor Silva Araujo", líquido, responsável Guilherme da Silva Araujo.

N. 461 — "Endiuroil", líquido, responsável Gastão Pereira Marques.

DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente do mês de novembro de 1932

Offícios:

Ao diretor geral:

N. 1.994 — Propondo a nomeação de João Nobrega Pereira, para exercer o lugar de marinheiro de 2ª classe das Inspetorias de Saude dos Portos dos Estados; na vaga decorrente da promoção do marinheiro Brasilio Pereira.

— Ao diretor de Contabilidade:

N. 1.997 — Transmittindo a terceira via da conta de assinatura de aparelho telefonico da Inspetoria de Saude do Porto de Recife, relativa aos meses de agosto e setembro deste ano.

N. 1.998 — Solicitando providencias para o fato de estarem sendo prejudicados no pagamento de vencimentos, os funcionarios da Inspetoria de Saude dos Portos do Ceará, bem como a inspetoria, no material adquirido, em virtude de falta de crédito bancario, desde setembro proximo findo.

— Ao inspetor da Fiscalização do Exercício da Medicina:

N. 1.999 — Remetendo mapas sobre o movimento de substancias toxicas e entorpecentes, durante o mês de outubro último, nas Inspetorias e Sub-Inspetorias de Saude dos Portos de Fortaleza, São Salvador, Natal, Maceió, Vitória e São Francisco do Sul.

N. 2.000 — Idem idem, durante o mês de setembro, na Inspetoria e Sub-Inspetorias de Fortaleza, São Luiz e Parangará.

— Ao inspetor de Demografia Sanitaria:

N. 2.001 — Remetendo mapas de estatística dos serviços executados durante o mês de outubro proximo passado, nas Inspetorias e Sub-Inspetorias de Saude dos Portos de Belém, Fortaleza, Recife, São Salvador, Santos, Amarração, Natal, Maceió, Aracaju, Parangará, Florianopolis, São Francisco do Sul e Diretoria do Hospital Paula Candido e Inspetoria Sanitaria da Marinha Mercante.

N. 2.002 — Idem, idem, durante o mês de junho deste ano, na Sub-Inspetoria de Vitória.

N. 2.003 — Idem, sobre vacinações e revacinações anti-variolicas, durante o mês de outubro último, em diversas Inspetorias e sub-inspetorias de Saude dos Portos dos Estados, e Inspetoria Sanitaria da Marinha Mercante.

N. 2.004 — Idem, boletim da Oficina Sanitaria Panamericana e da Repartição Internacional de Higiene Pública.

N. 2.005 — Idem, mapas sobre o movimento de diversos portos do Estado, referentes ao mês de outubro proximo findo, bem como da Inspetoria Sanitaria da Marinha Mercante.

— Ao diretor de Contabilidade:

N. 2.007 — Transmittindo uma fatura de John Roger, proveniente de concertos efetuados por conta desta diretoria, no corrente mês.

N. 2.008 — Idem, a terceira via da conta de aluguel do contador da Inspetoria de Saude do Porto de Recife, correspondente aos meses de janeiro a agosto deste ano.

N. 2.009 — Idem, a folha de pagamento do pessoal da Inspetoria de Saude

N. 2.009 — Idem, a folha de pagamento do pessoal da Inspetoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, relativa a novembro corrente.

— Ao diretor do Expediente:

N. 2.010 — Comunicando as alterações havidas, durante a primeira quinzena de novembro, no quadro desta diretoria.

— Ao diretor de Contabilidade:

N. 2.012 — Comunicando que o diretor do Lazareto da Ilha Grande fez

siente esta diretoria de que, por ordem do diretor do Presidio Militar, instalado naquele lazareto, foi suspenso o fornecimento de energia elétrica para particulares, visto a necessidade de ser aumentada e melhorada a iluminação do referido presidio; que o fornecimento de medicamentos aos moradores do povoado, foi feito a titulo gratuito, segundo trouxe ao seu conhecimento o encarregado da farmacia; que por esses motivos não foram transmitidas as relações correspondentes aos dois meses: setembro e outubro.

N. 2.013 — Remetendo cópias autenticas dos documentos do Tesouro Nacional, datados de 16 do corrente, com os quais o diretor do Lazareto da Ilha Grande comprova haver recolhido a Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, as importancias provenientes de medicamentos vendidos pela farmacia do lazareto e fornecimento de energia elétrica, durante o mês de agosto deste ano.

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 6 de dezembro de 1932
Requerimentos despachados:

N. 962, José Santiago. — Concedo 90 dias.

Dia 8

N. 963, E. Ramos Oliveira & Comp. — Concedo 60 dias.

N. 964, Maria Elisa da Silva. — Indeferido, quanto a dispensa solicitada; concedo 90 dias em prorrogação.

N. 965, Attilio Trani. — Concedo oito dias.

N. 966, Antonio Diego & Comp. — Concedo 90 dias.

N. 967, Rubem de Aguiar Pinto da Rocha. — Concedo 90 dias.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMMERÇOS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 8 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados:

N. 5.808, de Zorcestro Antunes Moreira.; n. 5.768, de Alfredo José Franco. — Deferido.

N. 5.810, de Bernardino Cardoso; n. 5.809, de Joaquim Francisco Marques. — Pode funcionar desde que não engarrafe para distribuição de leite a domicilio.

N. 5.785, de Cavaliere & Turano. — Pode adicionar.

N. 5.727, de Santos, Freitas & Comp. — Complete as instalações e volte, querendo.

N. 5.783, da Companhia Swift do Brasil S. A. Suc. — Compareça ao Laboratório Bromatológico.

N. 5.742, de Adolpo Gienvieme. — Desde que instale armarios apropriados para preservar os generos de contaminações.

N. 5.784, de Francisco Borzashello. — Só poderá funcionar com negocio de aves e ovos e frutos sazonados.

N. 5.720, de Antonio de Mello; numero 5.755, de Manoel Lopes Teixeira; n. 5.795, de Carlos Santerre Guimarães; n. 5.626, de Gonçalves Lopes & Comp.; n. 5.731, de Angelo Tartolo; n. 5.816, de Cappanelli & Turano. — Certifique-se.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 8 de dezembro de 1932

Noemia C. Mignon, Arlindo Gonçalves, Henrique Ricardo Holl, Helcio Eugenio Lima Silva, Armanda S. Meira, Arthur Sá Earp Filho, Alexandre Fontenelle, Oswaldo Monteiro Hayer, Lebre Sobrinho & Comp., Porfirio Augusto Vaz, Manoel L. Loureiro, Ruth Paiva Sá, João Dulcetti, Luiz H. M. Costa, Horacio A. Oliveira, Joaquim Moreira, Miguel Simon. — Deferido.

Accacio C. Carvalho, Antonio Dias Villar, Darcete R. Batalha, Abel José de Almeida, Antonio José Fonseca, João da Costa, Octavio Monteiro Soudermann, Alexandre C. F. Silva, Sociedade União dos Proprietários do Rio de Janeiro, A. Carvalhaes, Gourival V. Gonçalves, Antonio Moreira, Belmiro P. de Carvalhó. — Certifique-se.

Thereza A. Souliro, Raulino Martins. — Transfira-se.

Manoel Luiz Machado Junior. — Nada ha que deferir.

Francisco Corrêderas, Agrippino C. Gesteira. — Compareça á Secção de Expediente.

Armanda A. Brito, Valentina L. Bastos. — Aguardem oportunidade

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1932. — Circular n. 141 (*). Tendo verificado ser comum, em várias repartições aduaneiras, terminar o prazo estabelecido nos termos de responsabilidade, sem que o funcionario encarregado desse serviço faça, no dia útil immediato, a devida comunicação ao chefe da repartição, dando margem, com a sua negligencia, a irregularidades na liquidação dos processos, prejuizo á Fazenda Nacional e applicação de penalidades para as quais também concorreram recomendo aos senhores inspetores das Alfandegas e administradores das mesas de rendas, que, ao verificarem tal fato, apliquem ao funcionario faltoso a multa de tantos dias de vencimentos quantos forem os excedidos, de acordo com o artigo 88, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, ficando solidariamente responsaveis aqueles que deixarem de tornar efetivas as determinações da presente circular. — *Oswaldo Aranha*.

— Por titulos de 3 e 13 de novembro ultimo, do Sr. ministro da Fazenda, foram dispensados, a pedido, o 1º escrivão da Alfandega do Rio de Janeiro, Alberto Fernandes Marques e o agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Rio Grande do Sul, Danton Coelho, dos cargos de auxiliar e oficial de gabinete do mesmo Sr. ministro, respectivamente.

— Por outro de 8 do corrente, foi nomeado o 3º escrivão do Tribunal de Contas, bacharel Hortencio Alcantara Filho, para o lugar de auxiliar do mesmo gabinete.

— No decreto de 26 de julho ultimo, que nomeou o fiscal do selo adesivo e outros impostos a que estiverem sujei-

tos os papeis e documentos de transporte marítimo e fluvial e de fretamento de navios em Comocim, José Marçal, para identico lugar em Aracati, no Estado do Ceará, foi feita a seguinte apostila: "Chama-se José Marçal Filho e não José Marçal o funcionario a que se refere o presente decreto. — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1932. — *Oswaldo Aranha*".

— No titulo de 17 de outubro de 1928 que nomeou José Pereira Bastos Junior, para o lugar de remador da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, foi feita a seguinte apostila: "Chama-se José Pereira Bastos Lima e não José Pereira Bastos Junior o funcionario a quem se refere o presente titulo de nomeação. — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1932. — *Oswaldo Aranha*".

— Por portaria de 9 do corrente, do Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, foi concedida permissão ao coletor das rendas federais em Muniz Freire, no Estado do Espirito Santo, Filleti, para se afastar por seis meses do exercicio do seu cargo.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio: N. 65.325, de 1932, de Armando Mululo; n. 65.265, de 1932, de Dilermando Almada; n. 63.661, de 1932, de Marcilio Dias de S. Thiago; n. 63.008, de 1932, de Edward Vieira; n. 4.715, de 1932, de Lauro Maia; e n. 61.738, de 1932, de Gabriel Sigwalt; pedindo nomeação para o cargo de agente fiscal do imposto de consumo. — Aguarde oportunidade.

— Pelo Sr. ministro:

N. 62.019, de 1932 — Valentim de Carvalho Bezerra, ex-fiel de tesoureiro da Caixa de Amortização, pedindo seu aproveitamento em qualquer repartição do Ministerio da Fazenda. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de dezembro de 1932

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 234 — Declarando que, por já haver expirado o prazo em que deveria ser aplicado, deixa de ser entregue ao encarregado das oficinas da Repartição Central da Policia do Distrito Federal, Alberto Mulé, o adeantamento solicitado no aviso n. 819, de 7 de maio ultimo.

Identico em relação ao adeantamento solicitado em aviso n. 931, de 24 de maio ultimo, e a ser entregue ao diretor da Escola Quinze de Novembro, doutor Francisco de Assis Perdigão Nogueira.

N. 232 — Solicitando providencias no sentido de ser encaminhado ao Ministerio da Fazenda o laudo de inspeção de saúde a que se submeteu, de ordem do Ministerio da Justiça, o fiscal, em disponibilidade, da extinta Inspetoria Geral dos Bancos, bacharel Godofredo Carneiro Leão, o qual, de acordo com o despacho do Sr. chefe do Governo Provisorio, requereu aposentadoria, visto não lhe ser possível desempenhar as funções do cargo de adjunto de promotor do 3º termo de Rio Branco, no Acre, para que foi nomeado.

N. 234 — Declarando que cabe ao Ministerio da Justiça autorisar o levantamento da caução, na importancia de 500\$, depositada na Caixa Economica do Rio de Janeiro pela firma Scott & Uner Ltd., para garantir a apresentação de sua proposta para a execução de obras no edificio do Hospital da Policia Militar.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas

N. 324 — Solicitando seja concedida franquia postal e telegrafica, em objeto de serviço público, ao inspetor fiscal do imposto do consumo no Estado de Minas Gerais, Accacio de Almeida.

N. 325 — Comunicando, em resposta ao aviso n. 2.472, de 24 de novembro ultimo, que, de acordo com o disposto na letra b do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, só poderá ser feito o adeantamento necessario ao pagamento, relativo aos meses de novembro e dezembro do corrente ano, do pessoal técnico, administrativo, operario e de caminhões das diversas estradas de rodagem; e que, quanto ás folhas suplementares das mesmas estradas, referentes a junho e agosto, devem elas ser processadas para pagamento no Tesouro Nacional.

N. 326 — Comunicando que, atendendo á solicitação constante do aviso numero 2.542, de 5 do corrente, resolveu pôr á disposição do Ministerio da Viação, para servir como secretário do diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, o 2º escrivão da Recebedoria do Distrito Federal, bacharel Homero de Barros Viegas.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 136 — Comunicando que o Sr. Chefe do Governo Provisorio resolveu mandar aceitar o ajuste feito com a Prefeitura do Distrito Federal, para a compra, pelo preço de 4.450:600\$000, de um terreno situado na esplanada do Castelo, afim de ser nele construido o edificio destinado ás repartições do Ministerio do Trabalho, devendo aquela importancia ser levada á conta do débito da mesma Prefeitura com o Tesouro Nacional

Dia 8

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 234 A — Comunicando que, por não haver saldo suficiente na sub-consignação em que deveria ser classificada a despesa, deixa de ser feito, ao porteiro interino do Ministerio da Justiça, o adeantamento, solicitado em aviso n. 1.859, de 4 de outubro ultimo, da importancia de 250\$000, destinada á aquisição de metal para cunhagem de uma medalha de distincção.

— Ao Sr. Alberto Fernandes Marques, 1º escrivão da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 684 — Ao dezasdas as funções de auxiliar de meu gabinete, por haverdes sido nomeado inspetor, em comissão, da Alfandega de Santos, tenho a satisfação de agradecer-vos os serviços prestados com inteligencia, operosidade e dedicacão no mesmo gabinete.

(*) Reproduzida, por ter sido publicada com incorrecções no *Diario Oficial* de 5 do corrente.

— Ao Sr. bacharel Homero de Barros Viegas, 2º escriptorio da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 6 — Ao deixando as funções de auxiliar do meu gabinete, por haverdes sido posto á disposição do Ministério da Viação e Obras Públicas, afim de servir como secretário do diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, luto a satisfação de agradecer vos os serviços prestados com inteligência, ojerosidade e dedicação no mesmo gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de dezembro de 1932

Ao Sr. diretor da Estrada Ferro Central do Brasil:

N. 123 — Solicitando que seja fornecida uma caderneta quilometrica ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Carlos Dosselli da Rocha Freire.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 123 — Declarando que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que o escriptorio da Coletoria Federal em Guibá, Manoel José Moreira, pediu que, por equidade, fosse fixada em menor importância o reforço da respectiva fiança a qual ficou, assim, reduzida para 4:000\$000 sujeita, portanto, ao reserço de 1:700\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 461 — Declarando que o Sr. ministro em face da circular n. 108, de 10 de setembro ultimo, resolveu negar aprovação aos atos da inspetoria da Alfandega de Pelotas, pelos quais foram designados o remador da mesma repartição Vitalmo Gonçalves dos Santos, para servir, interinamente, como trabalhador das Capatazias, e José Felipe da Encarnação ex-patrão das embarcações da mesma Alfandega, para servir, também interinamente, como remador.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 121 — Declarando que o Sr. ministro, á vista da constância da circular n. 39, de 23 de março deste ano, resolveu indeferir o requerimento em que o trabalhador das capatazias da Alfandega de Florianópolis, Augusto Jeremias de Oliveira, solicita sua aposentadoria.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 117 — Declarando haver o Sr. ministro indeferido o requerimento em que o guarda aduaneiro da Alfandega de Aracaju, Carlos Brito, solicita sua transferência para outra repartição de categoria superior.

— Ao Sr. Misael Ferreira Penna, secretário do Conselho de Contribuintes:

N. 1107 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento, datado de 8 deste mês, solicitando dispensa da comissão de secretário do Conselho de Contribuintes.

Dia 8

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 212 — Declarando que resolveu indeferir o requerimento em que o escriptorio da Mesa de Rendas de Camamu, Manoel dos Santos Mendonça,

pade um ano de licença para tratar de interesses particulares, visto não ter o interessado preposto de nomeação aprovada; e recomendando providências sobre o preenchimento dessa formalidade.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 124 — Declarando haver o Sr. ministro resolvido aprovar o ato da Delegacia Fiscal em Mato Grosso, pelo qual foi designado o 3º escriptorio da mesma repartição, Tobias Sant'Anna Silva, para exercer, em comissão, o cargo de coletor federal de Coxim em virtude de ter o coletor efetivo abandonado sua exatoria; e recomendando que seja apurada, em processo regular, a verdadeira situação do referido coletor.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 225 — Declarando que o Sr. Chefe do Governo Provisorio resolveu mandar submeter a inspeção de saúde, para aposentadoria, *ex-officio*, os agentes fiscais do imposto de consumo no interior de Minas Gerais, João Candido Pereira Rennó, Jeronymo Theodoro da Cunha e Hemeterio de Carvalho.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 8 de dezembro de 1932

Do Sr. contador geral:

Offícios:

N. 2522 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica — Transmittindo por cópia, o officio da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro das alterações feitas na verba 11 do Ministério da Educação pelo decreto n. 21.136.

N. 2523 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica — Transmittindo por cópia o officio da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro do crédito aberto ao Ministério da Agricultura pelo decreto n. 22.107.

N. 2524 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica — Transmittindo por cópia o officio da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro do crédito aberto ao Ministério da Justiça pelo decreto n. 22.148.

Gabinete do Consultor da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO CONSULTOR

Dia 9 de dezembro de 1932

Requerimento de Antonio Muller dos Reis, pedindo prorrogação de prazo, para apresentar a sua defesa. (Processo número 63.702). — Atendendo a que o denunciado não se encontrava no país, defiro o pedido de fls, para conceder novo prazo de 20 dias, a contar da publicação deste, para efeito de apresentação de defesa.

Requerimento do 2º sargento Juvenal Antonio França, servindo no Colegio Militar de Porto Alegre, contra o fato de ter a Caixa Economica se recusado a fazer um empréstimo. (Processo número 63.960, de 1932). — Improcede a reclamação, em face do paragrafo unico do art. 38, do decreto n. 21.576, do corrente ano.

Requerimento da Associação dos Funcionarios Civis e Militares, reclamando contra Gastão da Costa Pereira, sobre restabelecimento de consignação. (Processo n. 65.314, de 1932). — Solicite da associação a conta corrente relativa ao empréstimo, objeto da reclamação.

Atendendo a que, nos termos do artigo 44, do decreto n. 21.576, de 1932, a quota de fiscalização a que estão sujeitas as sociedades que operam mediante a garantia de consignação em folha, é calculada sobre o capital ou sobre o volume das operações que os respectivos balanços consignam;

Atendendo a que, essa quota é de 1:000\$000 por mil contos, ou fração, desse capital, ou das transações efetuadas;

Atendendo a que, a União Beneficente dos Militares, a Sociedade Beneficente Preira Junior, a Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, a Associação Protetora dos Homens do Mar, a Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional, a Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, a Caixa Auxiliar de Socorros Imediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil, segundo os relatorios dos respectivos fiscais, Drs. Alcino Bahia e Cicero Brasileiro de Mello, não recolheram as quotas devidas, conforme determina a lei, porquanto o fizeram em desacôrdo com os respectivos balanços de 1931;

Atendendo a que as quotas recolhidas não as isentam da obrigação de observar as prescrições da citada lei:

Resolvo mandar que as referidas sociedades recolham até o dia 20 do corrente, improrrogavelmente, por meio de guias expedidas por este gabinete, as importancias que deixaram de pagar, de acôrdo com o volume de suas operações consignadas nos referidos balanços.

Publique-se, para os devidos fins.

Gabinete do consultor, 9 de dezembro de 1932. — Gonsalves Mello, consultor da Fazenda Publica.

Offícios:

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.017 — Para receber audiencia, incluso vos remeto o processo n. 66.043, deste ano, em que é interessado Leon Berriotti.

N. 1.018 — Para receber audiencia incluso vos remeto o processo n. 65.441, deste ano, em que é interessada a Companhia Nacional de Construções Civis e Hidraulicas.

— Ao Sr. Dr. consultor da Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 1.019 — Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação de fls. incluso vos remeto o processo n. 64.895, deste ano, em que são interessados Jorge & Santos.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.020 — Tendo a Manufatura Nacional de Porcelanas, apresentado os documentos exigidos pelo edital, deste Gabinete, de 24 de outubro ultimo, incluso vos remeto o processo n. 66.293, deste ano, onde se encontram esses documentos, para os fins devidos.

N. 1.021 — Para receber audiencia, incluso vos remeto o processo número 66.299, deste ano, em que são interessados Krause & Keppich.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 1.022 — Para o fim indicado no despacho desta Consultoria, incluso vos remeto o processo n. 65.217, deste ano, relativo a uma denuncia apresentada

contra a "A. Financieira", da firma C. Panayotti & Comp.

— Sr. diretor geral dos Correios e Telegrafos:

N. 1.023 — Solicito vossas providencias no sentido de ser esta Consultoria informada si:

1º, o coronel Miguel Paes de Amaral Pimenta é funcionario dessa repartição;

2º, qual o cargo que exerce e respectivos vencimentos;

3º, quais as consignações que desconta em folha de pagamento e si ha saldo disponivel nos seus vencimentos, que comporte o restabelecimento da consignação de 3833300, em favor da Sociedade Beneficente Dr. Pereira Junior. (Processo n. 66.260-32.)

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.024 — Para receber audiencia, incluso vos remeto o processo numero 67.921, deste ano, em que é interessada a firma Amaro da Silveira & Comp.

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.025 — Afim de ser cobrado com revalidação o selo de folhas, incluso vos remeto o processo n. 50.068, deste ano, em que é interessado Sylla de V. Borralho.

— Sr. presidente do Banco Brasil:

N. 1.026 — Afim de ser cumprida a exigencia desta Consultoria, incluso vos remeto o processo n. 66.680, deste ano, em que é interessado The British Bank of South America Limited.

N. 1.027 — Para receber audiencia, incluso vos remeto o processo n. 41.350, deste ano, em que é interessado Antonio Eugenio Richard Junior.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de dezembro de 1932

Processo n. 62.982, de 1932 — Sociedade União dos Proprietarios, de Pedro II, no Distrito Federal, pedindo prorrogação para pagamento sem multa das taxas de consumo por pena e por hidrometro. — Indeferido.

Diretoria da Receita Pública — Circular n. 33 — Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1932.

De conformidade com o resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda, no processo n. 56.486, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos fins, que, para efeito do disposto no § 2º, do artigo 2º, do decreto n. 20.380, de 8 de setembro de 1931, a Estonia concluiu em Paris, em 1 de outubro ultimo, o accordo comercial com o Brasil, afim de que seus produtos originarios gozem das vantagens da tarifa minima. — J. A. P. de Amarante Junior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de dezembro de 1932

Officios:

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 764 — Solicitando providencias no sentido de ser solucionado o assunto constante do officio n. 513, de julho ultimo, afim de que tenha andamento o processo fichado sob n. 36.105, deste ano. (Processo n. 36.105, de 1932.)

— Ao Sr. diretor da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios:

N. 918 — Remetendo o processo fichado sob n. 66.716, do ano em curso, de interesse da Companhia Industrial Friburguense, peço vossa audiencia a respeito, nos termos do parecer de folhas desta diretoria. Outrossim, solicita providencias no sentido de ser o mesmo processo devolvido, oportunamente, a esta repartição. (Processo numero 66.716, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 919 — Em solução ao officio numero 1.556, de outubro ultimo, que o officio n. 1.301, de 23 de agosto ultimo, a que vos reportais, não foi recebido nesta repartição. (Processo n. 65.319, de 1932.)

— Ao Sr. superintendente de Clubs de Sorteios:

N. 920 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo originado pelo telegrama de outubro ultimo, da Comissão Construtora da Matriz de S. João Baptista, de Santa Cruz, fichado sob n. 59.666, deste ano. (Processo n. 59.666, de 1932.)

— Ao presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 921 — Transmitindo o processo fichado sob n. 66.349, deste ano, relativo ao recurso interposto por Waldemar Arnt, da decisão da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul que, reformando a da Coletoria Federal em Lageado, no mesmo Estado, impôs ao recorrente a multa de 6003000, por infração do regulamento do imposto de consumo. (Processo n. 66.349, de 1932.)

— Ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.420 — Remetendo, a amostra do processo fichado sob n. 65.843, de 1929, referente ao recurso interposto pela Compagnie Générale Aéropostale, e que deixou de acompanhar a ordem, n. 334, de 1930, desta Diretoria a essa Alfandega.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 104 — Comunicando, á vista do officio n. 511, de 6 do corrente, do Sr. diretor geral, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, de accordo com a proposta constante do officio n. 182, de 1 deste mês, desta diretoria, designar o agente fiscal do imposto de Consumo no interior desse Estado, Manoel Teixeira Coelho, para servir como inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado do Ceará. (Processo n. 68.626, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 137 — Comunicando, á vista do officio n. 511, de 6 do corrente, do Sr. diretor geral, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, de accordo com a proposta constante do officio n. 182, de 1 deste mês, desta diretoria, designar o agente fiscal do imposto de Consumo, no interior do Estado do Amazonas, Manoel Teixeira Coelho, para servir como inspetor fiscal do mesmo imposto nesse Estado. (Processo n. 68.626, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 201 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fixado sob n. 54.202, do ano em curso, em que a Companhia Brasileira de Energia Eletrica, pede permissão para integralizar, mediante abatimento, que a Alfandega dessa capital arbitrou

em 30 %, os direitos correspondentes a quatro vigas de ferro, parte de um lote de 12, que importou com isenção de direitos pela nota de importação livre n. 98, de 17 de junho de 1930, proferiu, em 5 de novembro ultimo, o seguinte despacho:

"Indefero o pedido de abatimento de 30 % sobre os direitos a que estão sujeitas as vigas de aço, devendo ser cobrados os direitos integrais estabelecidos na tarifa. Verificando-se pela informação de fls. 29, ter havido engano em anotação do numero de ordens citadas nos processos ns. 17.962, e 18.693, ambos de 1930, e á vista da informação prestada pela Alfandega da Bahia declarando ter sido efetuado o pagamento dos direitos devidos pelos tambores de aço, recomende-se á mesma repartição rever o ter igual procedimento, quanto ao material excluido da relação constante da ordem n. 48, de 27 de maio daquele ano. (Processo n. 54.202, de 1932.)"

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 238 — Comunicando, á vista do officio n. 51, de 6 do corrente, do Sr. diretor geral, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, de acordo com a proposta constante do officio n. 182, de 1 deste mês, desta diretoria, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Melchisedech Arrado, da comissão de inspetor fiscal no Estado do Espirito Santo. (Proc. 68.626, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 315 — Em solução ao officio numero 870, de outubro ultimo, dessa repartição, declara que os documentos que deixaram de acompanhar a ordem n. 243, de 27 de setembro proximo findo, desta diretoria, pertencem ao arquivo do Tesouro Nacional. (Proc. n. 61.605, de 1932.)

N. 708 — O diretor interino da Receita Publica do Tesouro Nacional, á vista do officio n. 511, de 6 do corrente, do Sr. diretor geral, comunica, para os devidos fins, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, Manoel Teixeira Coelho, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, de accordo com a proposta constante do officio n. 182, de 1 deste mês, desta diretoria, designá-lo para servir como inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado do Ceará. (Proc. n. 68.626, de 1932.)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de dezembro de 1932

Processo n. 39.155, de 1932 — União dos Chauffeurs, pedindo dispensa do pagamento do imposto de industrias e profissões. — O imposto deve ser cobrado do proprietario do veiculo.

Officios:

Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 75 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 64.723, deste ano, em que é interessada a firma Orlandi Garcia & Comp.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 267 — Solicitando audiencia a respeito. Transmite o processo fichado sob n. 62.735, deste ano, em que é interessado Accacio Antunes Pereira. (Processo n. 62.735, de 1932.)

N. 268 — Para o fim indicado no despacho, remete o processo fichado sob

N. 664, do ano em curso, em que é interessada D. Guilhermina Ferreira da Silva. (Processo n. 65.664, de 1932.)

— Ao Sr. diretor da Estação Experimental de Combustíveis e Minerios:

N. 822 — Solicitando audiência, transmissa o processo fichado sob n. 49.332, deste ano, em que é interessada a Companhia de Energia Elétrica Riograndense. (Processo n. 49.332, de 1932.)

N. 923 — Solicitando audiência, transmissa o processo fichado sob n. 49.333, deste ano, em que é interessada a Companhia Energia Elétrica Riograndense. (Processo n. 49.333, de 1932.)

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 924 — Em referencia ao officio n. 64.747, do fluyente mês, fichado sob numero 64.747, deste ano, com que solicito informações sobre si a firma comercial desta praça Nagib Daniel reconhecendo a importância de 500\$000, correspondente à multa que lhe fôra imposta pelo Conselho Nacional do Trabalho e constante da certidão n. 7.309, pede esclarecer si não houve equívoco na citação desse numero, visto como, segundo a informação prestada pela 3ª sub-diretoria desta diretoria, a certidão n. 7.309, é da quantia de 2\$700 e foi expedida, em maio do ano em curso, contra Antonio Gonçalves Gomes, estabelecido à rua Moncorvo Filho n. 54, e que se acha cancelada em virtude do decreto n. 22.067, de 9 desse mesmo mês. (Processo n. 64.747, de 1932.)

— Ao Sr. diretor 2º secretário da Associação Comercial do Rio de Janeiro:

N. 925 — Em referencia ao officio n. 64.492, do mês proximo passado, com que comunica que o Sr. Cornelio Jardim, representante dessa associação junto à Comissão de Reforma do Imposto de Indústrias e Profissões solicitou, nessa data, uma licença por tempo indeterminado, para tratamento de saúde, solicita providências no sentido de ser feita a designação de um outro representante. (Processo n. 66.450, de 1932.)

— Ao Sr. presidente da Associação Comercial de Manaus:

N. 926 — Em resposta ao telegrama em que solicita providências no sentido de ser, pela inspetoria da alfandega dessa cidade, concedida a retirada do material isento de direitos mediante assinatura de termo de responsabilidade, declarando-vos, de ordem do Sr. ministro, que a concessão da medida requerida está enquadrada nas atribuições dos inspetores de alfandegas, de conformidade com o disposto no decreto n. 21.467, de 3 de junho proximo passado. (Processo n. 60.849, de 1932.)

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.292 — Solicitando audiência a respeito, transmissa o processo fichado sob n. 63.775, deste ano, originado pelo officio n. 348 A, da Comissão de Alcool Motor. (Processo n. 63.775, de 1932.)

N. 1.293 — Para o fim indicado no despacho, remete o processo fichado sob n. 62.660, do ano em curso, em que é interessada a agencia do Bank of London and South America, Limited, em Curitiba. (Processo n. 62.660, de 1932.)

N. 1.294 — Solicitando audiência a respeito, transmissa o processo fichado sob n. 65.305, deste ano, em que é interessado Monteiro & Pinto, estabelecidos nesta praça. (Processo n. 65.305, de 1932.)

N. 1.295 — Solicitando providências no sentido de ser transmitido o processo fichado sob n. 4.885, deste ano, que não se fez acompanhar do vosso officio numero 2.786, de 14 do fluyente mês. (Processo n. 64.382, de 1932.)

N. 1.296 — Solicitando providências quanto ao ser transmitido o processo fichado sob n. 7.215, deste ano, que não se fez acompanhar do officio n. 2.846, de novembro proximo findo. (Processo n. 65.954, de 1932.)

N. 1.297 — Tendo expirado em 31 de outubro preterito o prazo dentro do qual poderiam ser concedidos os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, impetrados por Jorge João Magoulas, no processo fichado sob n. 66.072, deste ano, incluso vos restituo o auto respectivo, sob n. 280, que se fez acompanhar do officio n. 2.858, de novembro ultimo. (Processo n. 66.072, de 1932.)

N. 1.298 — Tendo expirado em 31 de outubro preterito o prazo dentro do qual poderiam ser concedidos os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, impetrados por Elias Attan, no processo fichado sob n. 64.375, do vigente ano, restitue o auto respectivo, sob n. 929, de 1931, que se fez acompanhar do officio n. 2.779, de novembro proximo passado.

N. 1.299 — Tendo expirado em 31 de outubro findo, o prazo dentro do qual poderiam ser concedidos os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho findo, impetrados por J. Ribeiro, em requerimento fichado sob n. 64.376, do corrente ano, restitue o auto n. 634, deste mesmo ano, que se fez acompanhar do vosso officio n. 2.780. (Processo n. 64.376, de 1932.)

N. 1.300 — Tendo expirado em 31 de outubro findo, o prazo dentro do qual poderiam ser concedidos os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho findo, impetrados por Casa Mercedes S. A., em requerimento fichado sob n. 64.387, do vigente ano, incluso vos restituo o auto n. 376, deste mesmo ano, que se fez acompanhar do officio n. 2.781, de novembro proximo passado.

N. 1.301 — Tendo expirado em 31 de outubro findo, o prazo dentro do qual poderiam ser concedidos os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho findo, impetrados por José Nobre Moreira Fagundes, em requerimento fichado sob numero 65.953, do corrente ano, restitue o auto n. 626, deste mesmo ano, que se fez acompanhar do officio n. 2.845, de novembro proximo findo.

N. 1.302 — Tendo expirado em 31 de outubro preterito, o prazo dentro do qual poderiam ser concedidos os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, impetrados por M. de Alencar, no processo fichado sob n. 65.097, do vigente ano, restitue o auto respectivo, sob numero 1.109, que se fez acompanhar do officio n. 2.804, do ano em curso.

N. 1.303 — Solicitando audiência a respeito, transmissa o processo originado pelo officio n. 1.753, de outubro ultimo, da Procuradoria da Republica, fichado sob n. 58.414, deste ano, em relação à firma desta praça — David J. Carlo. (Processo n. 58.419, de 1932.)

N. 1.304 — Solicitando audiência a respeito, transmissa o processo fichado sob n. 66.386, deste ano, em que é interessado Marcondes Sobrinho.

N. 1.305 — Solicitando audiência a respeito, transmissa o processo fichado sob n. 43.514, deste ano, em que é in-

teressada a firma desta praça Nogueira Irmão & Comp.

N. 1.306 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 42.744, do ano em curso, indeferiu, por despacho de 16 de novembro ultimo, a petição em que João Baptista Domingues pede reconsideração do despacho dessa Recebedoria que o condenou ao pagamento da multa de 500\$, com a obrigação de recolher a quantia de 320\$, relativa ao pagamento do selo, em dobro, que deixou de efetuar, em virtude do auto n. 2.725, de 1931, dessa repartição, que contra o mesmo foi lavrado por infração do vigente regulamento do imposto de vendas mercantis.

N. 1.307 — Para o fim indicado no despacho remete o processo fichado sob n. 65.422, do ano em curso, em que é interessado Avelino de Paula & Comp.

N. 1.308 — Solicitando audiência a respeito, transmissa o processo fichado sob n. 60.663, deste ano, em que é interessado o Trapiche Mauá Ltda.

N. 1.309 — Para o fim indicado no despacho, remete o processo que tem por base uma exposição de motivos do Sr. ministro do Trabalho e veio a esta Diretoria acompanhado de anexa carta do Sr. diretor geral do Tesouro. (Processo sem numero, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Belém:

N. 89 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 65.502, deste ano, por despacho proferido em 25 de novembro proximo passado, concedeu isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nos termos do decreto numero 19.682, de 9 de fevereiro de 1931, para tres milhões quarenta e cinco mil (3.045.000) quilos de carvão estrangeiro, chegados ao porto dessa capital pelo vapor "Cabedello", em data de 12 do mesmo mês de novembro, e consignados à referida Companhia, devendo ser feita a prova da aquisição da percentagem do similar nacional.

Fica, assim, confirmado, o telegrama n. 849, de 3 do corrente mês, desta Diretoria.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 534 — Confirmando a ordem telegrafica n. 861, do corrente mês, comunica que o Sr. Ministro da Fazenda atendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso fichado sob n. 61.687, do ano em curso, autorizou, por despacho de 28 de novembro ultimo, o desembaraço livre de direitos de importação e taxas de um automovel vindo dos Estados Unidos da America do Norte e destinado ao Sr. Fernando C. de Navarro, consul da Hespanha, nessa cidade. (Processo n. 61.687 de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santana do Livramento:

N. 10 — Confirmando a ordem telegrafica n. 851, do corrente mês, comunica que o Sr. Ministro da Fazenda atendendo ao que solicitou o Sr. Francisco Flores da Cunha em telegrama fichado no Tesouro Nacional sob n. 68.503, do ano em curso, autorizou, por despacho da mesma data, o desembaraço com os favores constantes da lei n. 5.353, de (1) uma bomba pistão Demac, que se destina ao abastecimento d'agua, dessa cidade, mediante a assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de (60) dias.

senta dias. (Processo n. 68.503 de 1932).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Corumbá:

N. 11 — Comunicando, que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho proferido em data de 24 de novembro proximo passado, aprovou o ato de que destes conta pelo telegrama n. 254, de setembro transato fichado sob n. 48.241, deste ano, pelo qual mandais processar toda a importação e exportação das mercadorias que se fazia por Porto Esperança, não só devido a enchente que impossibilita o serviço de carga e descarga naquele porto, como ainda, e principalmente, devido à situação anormal que atravessou o País, ultimamente, ocasionando a interrupção do trafego da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em virtude de se achar o sul desse Estado ocupado por forças revolucionarias. (Processo número 48.421 de 1932).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Recife:

N. 72 — Comunicando, que o Sr. Ministro da Fazenda tendo presente o processo fichado sob n. 45.674, do ano em curso, que tem por base o telegrama n. 86, de 20 de agosto último, em que consultais si "Diesel Oil" para fabricação de gaz Pintsch, despachado em 1928, está sujeito à aplicação da circular quinze, mandou, por despacho de 16 de novembro último, aplicar ao referido assunto, o disposto no decreto n. 22.058. (Processo n. 45.674 de 1932).

N. 73 — Em solução ao telegrama n. 110, de novembro último, declara que o assunto constante do mesmo, se acha resolvido pelo decreto n. 22.062, de 9 do referido mês. (Processo n. 64.473 de 1932).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 143 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 66.122, deste ano, em que é interessada a Companhia Souza Cruz. (Processo n. 66.122 de 1932).

N. 143 — Para o fim indicado no despacho, remete o processo fichado sob n. 63.474, do ano em curso, em que é interessada a The Leopoldina Railway Company Limited. (Processo n. 63.474 de 1932).

N. 1.433 — Comunicando, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 41.717, do ano em curso, em que a firma H. Eberius & Companhia Limitada reclama contra a taxa que essa repartição entendeu cobrar das garrafas de louça e barro destinadas a filtrar agua e classificadas como obras de barro à razão de \$800, por quilo, proferiu, em data de 22 de novembro último, o seguinte despacho:

"Vejha em gráu de recurso, para a autoridade competente, e por intermedio da Alfandega desta capital, querendo". (Processo n. 41.717 de 1932).

N. 1.434 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 83.813, deste ano, em que é interessada D. Batriz Maria Cruz Braga. (Processo n. 63.813, de 1932).

N. 1.435 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, por despacho de 14 de novembro ultimo, mandou arquivar o processo fichado sob n. 44.087, do ano em curso, em que a Companhia Leopoldina Railway reclama contra a revisão de despachos feita pela comis-

são da Alfandega, de vez que o assunto se acha resolvido pelo decreto n. 22.062, de 9 do referido mês. (Processo número 44.087, de 1932).

N. 1.436 — Transmittindo o processo sob n. 11.454, de 1931, em que é interessada a Companhia Siderurgica Belgo Mineira. (Processo n. 11.454, de 1931).

N. 1.437 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 66.121, deste ano, em que é interessada a Companhia Santa Souza Cruz. (Processo n. 66.121, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 145 — Atendendo à solicitação constante do telegrama do inspetor fiscal, nesse Estado, Elyseo Mauricio Docring, comunica que o agente fiscal do imposto de consumo, Arthur Toscano de Almeida, que exerce as funções de membro da comissão de revisão de despachos junto à Alfandega de Belém, continua na mesma comissão, sem prejuizo, entretanto, do serviço de fiscalização a seu cargo. (Processo n. 66.081, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional na Paraíba:

N. 82 — Restituindo o processo fichado sob n. 43.195, deste ano, em que é interessado Rogerio Ferreira Vaz. (Processo n. 43.195, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 236 — Restituindo o processo fichado sob n. 62.961, deste ano, em que é interessada The Western Telegraph Com. Ltd. (Processo n. 62.961, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 93 — Restituindo o processo fichado sob n. 49.005, deste ano, em que é interessada D. Virginia Alves de Carvalho Lima, afim de ser cumprido o despacho. (Processo n. 49.005, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 202 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda tendo presente o processo fichado sob n. 36.881, do ano em curso, em que Domsckhe & Companhia, agentes em São Salvador, nesse Estado, das Companhias de Vapores Hamburgo Amerika Linie e Hamburgueza Sul America, pretendem, quando seus vapores forem chamados de alto mar, pelo radio, fazer uma declaração a esse respeito, por ocasião da visita aduaneira, dada a impossibilidade em que se encontram, em casos tais, de apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 344, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, proferiu, em 24 de novembro último o seguinte despacho:

"Não trata a reclamação em lide de arribada forçada mas de medida que consulta de perto o interesse dos reclamantes, que chamam os vapores de que são agentes, para receber carga, e, portanto, auferir lucro, praticando ato de mercancia. Não ha, pois, como fugir à apresentação dos documentos exigidos por leis e regulamentos fiscaes, pelo que indefiro a reclamação de folhas, na conformidade da doutrina que vem sendo mantida desde 1928, nada aconselhando sua revogação." (Processos n. 36.881, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 62 — Restituindo, para os fins indicados no despacho, o processo fichado sob n. 37.938, deste ano, em que é in-

teressada a Companhia Central Brasileira de Força Eletrica. (Processo número 37.938, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 239 — De acôrdo com o resolvido pelo senhor ministro da Fazenda no processo fichado sob n. 51.247, do ano em curso, declara que fica revogada taxativamente a ordem n. 194, de 19 de setembro proximo findo, desta diretoria, devendo essa delegacia providenciar no sentido de ser dado conhecimento à Delegacia Fiscal em São Paulo, ora em pleno funcionamento, das medidas que tenham sido tomadas com fundamento na referida ordem. (Processo n. 51.247, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 138 — Em referencia ao officio n. 466, de agosto transato, fichado sob n. 50.120, deste ano, e dirigido ao senhor diretor geral do mesmo Tesouro, com que solicitais o crédito na quantia de 98\$100, para atender à restituição requerida pela Standard Oil Company of Brasil, nessa Capital, proveniente de direitos aduaneiros a maior pagos em 1931, declara que, de acôrdo com o despacho ministerial publicado no *Diario Oficial* de 29 de setembro último, os pedidos de créditos para restituições devem vir acompanhados do respectivo processo. (Processos n. 50.120, de 1932.)

N. 139 — Restituindo o processo originado pelo officio n. 557, de outubro transato, fichado sob n. 58.299, deste ano, com que solicita ao Sr. diretor geral do Tesouro o credito da quantia de 58\$500, para atender à restituição requerida por João Correia Mendes, proveniente de adicionais indevidamente pagos em 1931, — declara que, nos termos da informação de fls., deveis proceder de acôrdo com as regras estabelecidas na decisão ministerial constante do despacho exarado no processo n. 42.279, do ano em curso, publicado no *Diario Oficial* de 29 de setembro último. (Processo n. 58.299, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 316 — Para o fim indicado no despacho, remete o processo fichado sob n. 54.908, do ano em curso, em que é interessado o fiscal do selo adesivo em Jaguarão, nesse Estado, Augusto Ilgenfritz. (Processo n. 54.908, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 317 — Transmittindo o processo fichado sob n. 51.223, deste ano, originado pelo officio n. 112, de 6 de setembro transato, da Alfandega de Florianopolis, afim de ser satisfeita a exigencia indicada na informação de fls. (Processo n. 51.223, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 216 — Solicitando audiencia, transmite o processo fichado sob numero 66.278, deste ano, em que é interessado Paulo Simoni, estabelecido nessa capital. (Processo n. 66.278, de 1932).

N. 217 — Solicitando audiencia, transmite o processo fichado sob numero 54.272, deste ano, em que é interessado Antonio Martins de Souza. (Processo n. 64.272, de 1932).

N. 218 — De acôrdo com o resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda no processo fichado sob n. 51.247, do ano em curso, declara que fica revogada taxativamente a ordem n. 139, de 19 de

setembro proximo findo, desta diretoria, devendo essa delegacia providenciar no sentido de ser dado conhecimento á Delegacia Fiscal em São Paulo, ora em pleno funcionamento, das medidas que tenham sido tomadas com fundamento na referida ordem. (Processo n. 51.247, de 1932.)

-- Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Paraná:

N. 169 -- Em referencia ao telegrama n. 1.374, dirigido ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional e fichado sob n. 65.041, deste ano, com que solicita o suprimento da quantia de réis 3:063\$800, destinada á restituição que compete á Companhia de Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, declara que, de acôrdo com o despacho ministerial publicado no *Diário Oficial*, de 29 de setembro ultimo, os pedidos de créditos para restituições devem vir acompanhados do respectivo processo. (Processo n. 65.041, de 1932.)

N. 170 -- Remetendo o processo fichado sob n. 59.419 do corrente ano em que é interessada a Companhia Estearina Paranaense S. A. (Processo numero 59.419, de 1932.)

N. 171 -- De acôrdo com o resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda no processo fichado sob n. 51.247, do ano em curso, declara, que fica revogada taxativamente a ordem n. 170, de 19 de setembro proximo findo, desta diretoria, devendo essa delegacia providenciar no sentido de ser dado conhecimento á Delegacia Fiscal em São Paulo, ora em pleno funcionamento, das medidas que tenham sido tomadas com fundamento na referida ordem. (Processo n. 51.247, de 1932.)

-- Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo:

N. 486 -- Restituindo o processo fichado sob n. 57.849, deste ano, em que é interessado Eduardo Henrique de Lima. (Processo n. 57.849, de 1932.)

N. 487 -- Transmitindo o processo fichado sob n. 46.601, deste ano, relativo a uma representação do agente fiscal Vicente de Paula Balthazar Sodré. (Processo n. 46.601, de 1932.)

N. 488 -- Restituindo o processo fichado sob n. 57.839, deste ano, em que é interessada a firma Corrêa Freitas & Comp. (Processo n. 57.839, de 1932.)

N. 489 -- Transmitindo o processo fichado sob n. 66.619, deste ano, em que o inspetor fiscal dos impostos de consumo, Luiz Lameira Ramos, dá conta das inspeções especiais procedidas em varias coletorias federais nesse Estado. (Processo n. 66.619, de 1932.)

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de dezembro de 1932

Processos:

N. 15.095 (26) -- Aviso de n. 1.229, de 8 de abril de 1926, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativo ao pagamento de 222\$060, de que é credora The Leopoldina Railway Company Limited. -- Arquive-se, por estar prescrita a divida.

Este ministerio, em reiterados despachos, já deixou estabelecido que o decreto n. 5.761, de 1930, dispondo sobre materia nova, não reveste caracter de lei interpretativa, e, nesta hipotese, não retroage os seus defeitos, para alterar

o fato consumado ou modificar situações reguladas pela legislação anterior.

Méras suposições ou conjeturas imprecisas, vasados em premissas que se não compadecem com os principios da hermeneutica juridica e se contendem com a boa lógica, não podem por si sós, dar origem a doutrinas.

E este ministerio não se firma em criterios dessa natureza para solucionar os casos que lhe são afetos, cumprindo, portanto, ao seu corpo instrutivo, orientar-se no sentido das referidas decisões.

N. 11.735 (32) -- Officio de n. 88, de 8 de março de 1932, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, referente ao pagamento de vencimentos a Caelano Evangelista. -- Indeferido, de acôrdo com o parecer do Sr. diretor geral.

N. 12.201 (31) -- Officio de n. 185, de 21 de fevereiro de 1931, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, relativo ao montepio e meio soldo pretendido por Noemia Ramos Mano. -- Nego provimento ao recurso, para o fim de manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida, de acôrdo com o parecer do Dr. consultor da Fazenda. Expeça-se a circular proposta.

N. 11.094 (31) -- Officio n. 162, de 12 de fevereiro de 1931, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, relativo ás pensões de montepio e meio soldo pretendidas por Valeriana Carolina Corrêa Wildt. -- Nego provimento ao recurso, para o fim de manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

N. 31.849 (30) -- Pedro de Alcantara Cruz, solicitando pagamento. -- De acôrdo com os pareceres do diretor geral e consultor da Fazenda; e tendo em vista o que foi estabelecido pelo decreto n. 21.212, de 28 de março último, com a circunstancia de que o postulante já foi promovido no quadro da Alfandega da Parafba, nada mais ha que providenciar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 61.876 (32) -- Maria Isabel do Prado Brunnet, solicitando pagamento de vencimentos. -- Mantenho o despacho de 13 de outubro findo.

N. 38.589 (32) -- Officio n. 1.426, de 14 de julho de 1932, da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra, referente ao pagamento de 2:336\$154, a José Eutrogrir. -- Satisfaz a exigencia do parecer.

N. 17.366 (31) -- Officio n. 2.781, de 13 de março de 1931, do Departamento Nacional de Saude Publica, relativo ao pagamento de 275\$, a José Joaquim Pinto. -- Prove a qualidade alegada.

N. 25.818 (32) -- Maria Lemal da Silva Pinto, solicitando pagamento. -- Aguarde a devolução do processo numero 53.921, que e acha no Ministerio da Guerra ou faço prova com os documentos necessarios, que é a propria viuva do de cujos com quem sempre conviveu.

N. 65.365 (32) -- Everardo Bocayua, pedindo certidão. -- Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

N. 64.632 (32) -- Clara Kuhlmann, pedindo apostilar seu titulo. -- Dirija-

se, querendo, ao Ministerio da Viação. Restitua-se o titulo e demais documentos.

N. 62.686 (32) -- Banco dos Funcionarios Publicos, solicitando averbação de consignação. -- Satisfaz a exigencia do parecer.

N. 29.430 (32) -- Secretaria da Viação e Obras Publicas do Governo do Estado de São Paulo, solicitando pagamento. -- Satisfaz a exigencia.

N. 65.073 (32) -- Gabriel Urculú, solicitando suspensão de desconto sobre mensalidade. -- Venha por intermedio da sociedade.

N. 51.426 (32) -- Rosa Sophia Noronha Grommell, solicitando pagamento. -- Habilite-se nos termos do art. 270 doCodigo de Contabilidade.

N. 6.490 (32) -- Arnaldo Vaz Marques Pinto e outros, solicitando pagamento. -- Habilitem-se nos termos do art. 270 doCodigo de Contabilidade.

N. 8.264 (32) -- Francisco Jobim Bittencourt, pedindo suspensão de contribuição para o montepio. -- Dirija-se a requerente á Contabilidade da Viação para que seja o seu titulo devidamente apostilado.

N. 64.578 (32) -- Guilherme Ferreira Pacheco, pedindo cancelamento de mensalidade. -- Venha por intermedio das sociedades indicadas na petição.

N. 62.808 (32) -- Balduino de Oliveira, pedindo restituição. -- Satisfaz a exigencia.

N. 61.834 (32) -- José Justino Freire, pedindo pagamento. -- Prove a qualidade alegada.

N. 65.788 (32) -- Mario Pacheco, na qualidade de inventariante, pedindo pagamento. -- Satisfaz a exigencia.

N. 46.124 (32) -- Jardilina de Oliveira Vasconcellos, pedindo pagamento. -- Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Guerra.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 17 de novembro de 1932

Ruldão Francisco de Assis, ex-diarista da Diretoria do Patrimonio Nacional, tendo sido excluido dessa repartição, devido a ter sido sorteado para o serviço militar, pede sua volta ao serviço da mesma repartição. -- Sim, na fórmula do parecer. (Processo n. 33.902-932).

Dia 22

Representação do chefe de turma Cesar José da Rocha Carneiro, relativa a estudo de varios processos de pedidos de aforamentos de terrenos situados na Raiz e Meio da Serra da Estrela, municipio de Magé, Estado do Rio de Janeiro. -- Officie-se ao Ministerio da Guerra. (Processo n. 67.611-32).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de dezembro de 1932

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, pedindo transferencia para seu nome de uma faixa de terreno adquirido de Manoel Pereira Dias e sua mulher. -- Prove a requerente estar quite com o pagamento dos fóros. (Processo n. 17.952-32).

Dia 7

Manoel Jacintho de Oliveira, pedindo certidão sobre a inscrição do imóvel número 45, á rua do Rio Comprido e o 45, á rua Caminho do Morro. — O requerente deve se dirigir á Prefeitura do Distrito Federal, nada ha que deferir nesta Diretoria. (Processo n. 16.194-32).

Dia 8

Sr. secretário da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro:

Ofício n. 1.242 (1919) — Sendo de quando em vez levados á praça, pelo Juízo dos Feitos do Estado do Rio de Janeiro, terrenos foreiros á Fazenda Nacional de Santa Cruz, sem que preceda ao edital o aviso de que trata o art. 683, do Código Civil, peço vos digneis providenciar afim de acautelar os interesses da Fazenda Nacional, para que os coletores estaduais de municípios desse Estado, nos quais estão situadas terras pertencentes áquela Fazenda de Santa Cruz, se informem nas Coletorias Federais dos respectivos municípios si os terrenos lançados são ou não foreiros á mencionada Fazenda, para que seja, no caso de venda dos aludidos terrenos, sempre observado o disposto nos arts. 683, 685, 686 e 689 do Código Civil, e bem como não extraiam certidões de dívida do imposto territorial sobre terrenos localizados nos respectivos municípios sem que tenham a certeza de que sejam eles foreiros ou não á Fazenda de Santa Cruz, circunstância essa que se deverá fazer constar da mesma certidão com a indicação de onde partiu a informação referida. (Processo n. 2.205 DP., fl. 27 verso, l. 2-1932).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de dezembro de 1932

Autos de infração:

N. 1.700, de 1932 contra A. Fernandes Magalhães & Comp. — De acordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 2.454, de 1931, contra Adolfo Polistchuck, Antonio Rafael de Carvalho, E. Amaral & Souza e A. F. Bastos. — No estabelecimento de Adolfo Polistchuck foram encontrados moveis insuficientemente selados, acompanhados de notas de venda dos fabricantes Antonio Rafael de Carvalho, E. Amaral & Souza, e A. F. Bastos, aos dos dois primeiros sem numero e a do ultimo, sob o numero 191, sendo lavrado o auto de folhas 8, por infração apenas do artigo 61, h, do vigente regulamento do imposto de consumo, com omissão do artigo 88, do mesmo decreto, falta de numeração nas notas de venda.

Todos os autuados se defenderam com exceção de Antonio Rafael de Carvalho, com o qual foi lavrado o termo de revelia de folhas 18.

Adolfo Polistchuck, na defesa de folhas 15, invoca o dispositivo do artigo 87, § 1º, alegando não haver decorrido o prazo de dez dias da data do recebimento dos moveis.

A. F. Bastos alega á folhas 18, que da nota de venda n. 191, consta:

"Um grupo — 240\$000"

3.500 — 7 peças..... 175\$000
2.000 — 1 peça..... 65\$000

que as sete peças por 175\$000 ae um por 65\$000, compreendem oito peças por 240\$000, em que foram empregados 58\$500, de selos."

E. Amaral & Souza apresentaram a defesa de folhas 17, na qual confessam a falta constatada no auto de folhas, atribuindo-a a um dos seus operarios, na sua ausencia.

Informando os autuantes, referindo-se a Adolfo Polistchuck, rebatem as alegações da defesa, acentuando que a nota de venda de folhas 4, do fabricante E. Amaral & Souza, tem a data de 10 de outubro, onze dias antes da lavratura do auto, não lhe aproveitando o dispositivo do artigo 87, § 1º, por ele invocado.

Com relação ao fabricante A. F. Bastos, os autuantes, aceitando a hipótese de ser o grupo composto de oito peças por 240\$, fazem o seguinte calculo:

7 peças — 175\$000.... 4\$000 de selo
1 peça — 65\$000.... 2\$000 de selo
ou sejam 6\$000 de selos e não 58\$500 como aparece naquela nota.

Quanto á firma E. Amaral & Souza, dizem que nada precisam acrescentar, visto estar por ele confessada a infração.

Do estudo do processo se conclue que são infratores, não só o comerciante Adolfo Polistchuck, como também os fabricantes E. Amaral & Souza e Antonio Rafael de Carvalho, não existindo, porém, a insuficiencia na selagem dos moveis vendidos por A. F. Bastos.

Adolfo Polistchuck é responsável, não porque a nota de venda de folhas 4, tenha a data de 10 de outubro, onze dias antes do auto em questão, por isso que essa nota poderia ter sido extraída em 10 e sómente a 11 ou 12, chegado em seu poder, mas porque, nesse documento, existe o recibo de E. Amaral & Souza em data de 10 de outubro e ainda, porque, quando isso não se verificasse, o dispositivo invocado só lhe aproveitaria nos casos dos artigos 111 e 112 do regulamento, conforme se conclue do § 2º do referido artigo 87.

E. Amaral & Souza, é réu confesso e Antonio Rafael de Carvalho infrator revel.

A. F. Bastos, porém, não selou com insuficiencia os oito moveis do grupo que vendeu dor 240\$, como pretendem os autuantes, que fizeram o calculo sobre a importancia global das sete peças pelo preço de 175\$000, quando o deviam ter feito pelo preço de cada uma que, pela divisão da dita importancia, seria de 25\$000, sujeita ao selo de \$500 por unidade, como foi aplicada e consta da nota de venda de folhas 6.

Assim teremos: $7 \times 25\$ = 175\000 ; $7 \times \$500 = 3\500 , que, reunidos aos 2\$ da peça vendida por 65\$, perfaz o total de 58\$500 constante da dita nota.

Acresce ainda a circunstancia de ter sido A. F. Bastos o unico dos autuados que forneceu nota de venda de acordo com o art. 88 do regulamento.

Em tais condições, julgo procedente o auto de fls. 8, para impor a Adolfo Polistchuck e E. Amaral & Souza, a cada um deles, a multa de 600\$ e a Antonio Rafael de Carvalho, a de 1:200\$, minimo e maximo do art. 61, paragrafo unico, *in fine*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por se ter dado quanto ao ultimo a hipótese do art. 222 do mesmo decreto, isentando A. F. Bastos de qualquer multa.

Na forma da lei recorro, *ex-officio*, da última parte deste despacho para a superior instancia.

Intimem-se para o pagamento das multas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.544, de 1932, contra Silvino Lourenço Salgado. — Tendo corrido á revelia o presente processo, e achando-se perfeitamente provada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o referido auto para impôr á firma revel. Silvino Lourenço Salgado, a multa de 400\$, maximo dos artigos 81 e 76, combinados com o artigo 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.501, contra Carlos Drumond Franklin. — Tendo corrido á revelia o presente processo, e achando-se perfeitamente caracterizada a infração de que cogita o auto de fls., — julgo procedente o processo, para impôr á firma revel. Carlos Drumond Franklin, a multa de 200\$, minimo do art. 31, 2º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 35 do citado decreto, e 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.556, de 1932, contra Fernandes Amaral & Comp. — Provada, como se acha a infração capitulada no auto de fls., as declarações da defesa apresentada, somente por equidade, poderiam ser apreciadas, pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impôr a Fernandes Amaral & Companhia, a multa de 200\$, minimo do art. 31, 6º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 108\$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfez em tempo, *ex-vi* do artigo 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 35, do mesmo decreto, e 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.576, de 1932, contra J. F. Primo & Comp. — Tendo corrido á revelia o presente processo, e achando-se perfeitamente caracterizada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto, para o fim de impôr a J. F. Primo & Comp. a multa de 200\$, minimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda de pagar a quantia de réis 264\$000, correspondente ao dobro do imposto que não satisfez em tempo, *ex-vi* do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do mesmo decreto e alteração constante

dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.319, de 1932, contra M. Teixeira & Dias — Provada a confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa, somente por equidade, poderiam ser apreciadas pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impor a firma desta praça — M. Teixeira & Comp., a multa de 600\$, mínimo do art. 111, § 1º, letra d, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 376, de 1932, contra o Banco Germanico da America do Sul — De acordo com o parecer, tratando-se de falta de mera formalidade regulamentar, arquive-se o presente processo, em face do disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, depois de feitas as devidas anotações.

N. 1.496, de 1932, contra a Companhia de Armazens Gerais Trapiche Ipiranga — De acordo com o parecer e tendo em vista o disposto no art. 30, n. 27, do decreto n. 17.535, de 10 de 1926, julgo improcedente o auto de fls. e mando que, feitas as devidas anotações, seja o mesmo arquivado.

N. 1.495, de 1932, contra a Companhia de Armazens Gerais Trapiche Ipiranga — De acordo com o parecer e tendo em vista o disposto no art. 30, n. 27, do decreto n. 17.535, de 10 de 1926, julgo improcedente o auto de fls. e mando que, feitas as devidas anotações, seja o mesmo arquivado.

N. 1.532, de 1932, contra Leiroz & Claro e Gomes & Pereira — Provada como se acha a infração capitulada no ato de fls., julgo procedente o mesmo auto, para impor a Leiroz & Claro e Gomes & Pereira, a cada um, a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagarem as importâncias, respectivamente, de 60\$, e 204\$, correspondente ao imposto não satisfeito em tempo, ex-vi do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das importâncias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 113, de 1931, contra José Nunes — De acordo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, arquive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado por infração do art. 88 e 111, § 1º, A, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra o autuado supracitado, oficiando-se a D. da Receita no sentido de ser cancelada a certidão n. 921, de 4 de setembro de 1931.

N. 2.734, de 1931, contra Aquilino de Seabra — De acordo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, arquive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado por infração do art. 72 e 111, § 1º, B,

do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra o autuado supracitado. I N. 2.776, de 1931, contra Manuel Gonçalves Parada — De acordo com o disposto no artigo 4º do decreto numero 21.459, de 1 de junho deste ano, arquive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado por infração do artigo sexto (6º), do decreto n. 17.353, de 10 de novembro de 1926, contra o autuado supracitado.

N. 1.111, de 1932, contra Firestone Tire & Rubber Export Co — Achando-se provada a infração capitulada no auto de fls. 3 e não sendo aceitáveis as alegações de defesa de fls. 5 e 6, julgo procedente o aludido auto e imponho a autuada a multa de 200\$, mínimo do artigo 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, a qual, tendo em vista o que determina o inciso 4º do artigo 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano, deve ser recolhida aos cofres desta repartição, com o abatimento de 50 %.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

Requerimentos:

N. 23.583. Alzira Camarinha de Castro. — Faça-se a retificação proposta indodopo o processo a 1ª sub-diretoria para informar a restituição pedida.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos:

N. 16.438. Manoel de Almeida. — Averbe-se a mudança.

N. 16.907. Virgilio Fernandes Chantre. — Transfira-se.

N. 17.317. Ulysses dos Santos Pontes. Idem.

N. 8.583. Francisco Caruso. — Idem.

N. 5.135. Oliveira & Lemos. — Faça-se as transferências. Imponho a firma Julio Pereira & Teixeira a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 18.912. Val Passos & Hugo. — Transfira-se ex-officio nos termos propostos respeitados os direitos da Fazenda, e responsável o coletando por qualquer debito existente, si provado for a sucessão. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 18.913. Soares & Cordeira. — Idem.

N. 18.333. Ernesto Barreto Codeço. — Idem.

N. 11.032. Antonio Dias Ribeiro. — Transfira-se.

N. 19.185. João Rodrigues Teixeira. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 1:560\$000.

N. 14.581. Jorge Quinau e outro. — Concedam-se a baixa requerida.

N. 22.405. F. Pinto & Lopes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei, por infração do regulamento de industrias e profissões, em vigor, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 219, § 2º, b, do regulamento de consumo, também em vigor.

N. 23.532. Alfredo Ferreira & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 14.308. Nicola Petillo. — Idem.

N. 25.079. Seraphim Carmicelli. — Transfira-se.

N. 45.472. Emilia Mendes. — Arquive-se.

N. 16.866. Adelina Martins Gomes. — Idem.

N. 1.506. Calixto Ferreira & Carvalho. — Idem.

N. 17.329. Nestor Gomes de Oliveira. — Idem.

N. 11.877. Inspetoria de Aguas e Es-
gotos. — Idem.

N. 20.037. José Alves dos Santos. — Idem.

N. 1.312. A. Gonçalves & Silva. — Proceda-se nos termos propostos, cancelando-se as certidões de divida indicadas, de 1930 e 1931, dos dois semestres de cada exercicio, na importância total de 800\$ (200\$ cada semestre), oficiando-se a Diretoria da Receita substituindo-se a certidão de n. 33.577, por outra, cobrando-se por uma outra apenas o imposto referente a um mês de 16\$700.

N. 20.721. Nicolau Salvador. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, e proceda-se nos termos da informação e parecer.

N. 25.382 — José Hyppolito de Oliveira. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo indicado.

N. 23.844 — José Julio da Costa. — Conceda-se a baixa para 1933.

N. 18.327 — Aron Scheinker. — Faça-se a inscrição para o nome indicado, respeitados os direitos da Fazenda Nacional e ficando responsável o coletando por qualquer debito existente. Imponho a multa de 50\$00, mínimo da lei.

N. 3.357 — Amaro Assis Duarte Bello. — Anulem-se as dividas de consumo da-
gua, por pena, indicadas na informação, oficiando-se a Diretoria da Receita, em termos.

N. 22.489 — Palmyro Persignani & Comp. — Deferido.

N. 21.788 — Campanhia D. Scholl S. A. — Dê-se a baixa para 1933.

N. 21.668 — Cesar Augusto da Fonseca. — Arquive-se.

N. 24.546 — Alexandre Marques Fernandes. — Idem.

N. 24.253 — José Lucas das Neves. — Idem.

N. 16.252 — Nelson Pereira da Silva. — Idem.

N. 16.383 — Julio Fernandes de Aquino Junior. — Idem.

N. 14.580 — Adelino Martins Mendes e outro. — Idem.

N. 14.927 — David Figueiredo dos Reis. — Idem.

N. 15.164 — Valente Rodrigues & Comp. Ltda. — Idem.

N. 20.010 — Francisco Baptista da Rocha Oliveira. — Idem.

N. 20.926 — Rogelio Segundo Pery. — Idem.

N. 15.471 — Manoel Rodrigues Amaro. — Idem.

N. 15.465 — Hermando Benedicto Rangel. — Idem.

N. 15.466 — Manoel Couto Pereira. — Idem.

N. 15.469 — Adalberto Alves Ferreira. — Idem.

Notificações:

N. 1.015 — Anna Markenzon, avenida Rio Branco n. 173. — Multa de 150\$000, mais a importância de 60\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.012 — José Augusto Alves, rua do Costa n. 86. — Multa de 150\$000, mais a importância de 125\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.013 — Rodrigues & Moreira, rua General Belford n. 134. — Idem.

N. 1.014 — Beatriz dos Anjos Motta, rua Anna Nerv n. 472. — Idem.

N. 1.017 — Abreu & Cardoso, rua da Alfandega n. 333. — Idem.

N. 818 — Antonio Andrade de Mendonça, rua K, bairro Gloria, estação do Colegio. — Em face do n. 1, do artigo do decreto n. 21.459, citado, e da ordem n. 1.083, de 6 de outubro último, da Diretoria da Receita a esta repartição; não é caso de aplicação de multa. Deve ser cobrado a diferença a que se refere o parecer. Submeto á consideração do Sr. diretor.

N. 64 — Octavio Monteiro Sondermann, rua Lins de Vasconcelos n. 186. — Declaro improcedente a notificação de fls., em face da informação do Sr. agente fiscal, e sem efeito o despacho de 27 de janeiro de 1932. Oficie-se á Diretoria da Receita no sentido do cancelamento da certidão de divida expedida, e, feitas as devidas anotações. Arquite-se.

N. 1.020 — Abel Augusto Reis, Estrada Marechal Rangel n. 839. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.019 — Empresa Viuva S. A., rua Marechal Floriano n. 46. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 135\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.021 — Antonio Gonçalves, rua Vinte e Cinco n. A-99. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 140\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

Certidões:

N. 1.194 — M. N. de Sá — Certifique-se o que constar em termos.

N. 966 — Americo de Almeida. — Idem.

Segunda Sub-diretoria

Despachos:

Dia 8 de dezembro de 1932

Processos:

N. 13.513 — Antonio Pinto da Silva. — Junte o requerente a prova do pagamento da taxa de agua por hidrometro, no exercicio de 1931.

N. 12.988 — Elias Motta Mussali. — Faça prova de alugueis, nos termos do disposto no art. 10 do Reg. em vigor.

N. 10.050 — Francisco Pereira & Ferreira. — Prove a baixa dada na Prefeitura.

N. 26.361 — Joaquim Tavares. — Faça a prova exigida, no prazo de quinze dias.

N. 3.489 — João de Deus Guerra. — Junte as licenças da Prefeitura referentes a 1930 e 1931.

N. 23.782 — João Marques. — Satisfaca a exigencia, no prazo de quinze dias.

N. 23.845 — Miguel Baptista. — Prove o pagamento do selo, a que alude a informação.

Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão extraordinaria a realizar-se na segunda-feira 12 de dezembro corrente, ás 9 horas. Serão julgados nessa sessão além dos que deixaram de selo na do dia 9, constantes da pauta publicada no "Diário Oficial" de 8, mais os seguintes recursos:

N. 1.550 — Standard Oil Co. of Brazil — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Salgado Scarpa.

N. 2.191 — Standard Oil Co. of Brazil — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. João Augusto Alves.

N. 1.712 — The Caloric Company — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. João Augusto Alves.

N. 2.158 — Companhia Electrolux S. A. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. João Augusto Alves.

N. 2.246 — Motores Marelli S. A. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. João Augusto Aves.

N. 1.656 — Sociedade Geco Limitada — Classificações de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Araujo Maia.

N. 1.539 — Luiz Corção — Classificação de mercadorias (adicional para estradas de rodagem) — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Salgado Scarpa.

N. 720 — Holmebrg Beck & Comp. Ltd. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Malaquias dos Santos.

N. 2.292 — Companhia Brasileira de Linhas para coser — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Serafim Vallandro.

N. 1.969 — Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo — Faturas consulares — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Candido Borges.

N. 1.759 — Moinho Fluminense S. A. — Faturas consulares — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Salgado Scarpa.

N. 1.152 — Industrias Reunidas F. Matarazzo — Faturas consulares — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, o Sr. Salgado Scarpa.

N. 1.777 — Wayne Co. S. A. — C. E. I. — Faturas consulares — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Araujo Maia.

N. 1.009 — Salim João — Imposto de consumo, art. 84 — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Andrade Queiroz.

N. 1.075 — Carvalho & Vieira — Imposto de consumo, art. 53 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. Andrade Queiroz.

N. 1.623 — Cooperativa Alcoolica da Bafa — Imposto de consumo — (Restituição de taxa adicional sobre aguardente e alcool) — Relator, o Sr. Araujo Maia.

N. 1.837 — Domingos Pereira Pinto — Imposto de consumo, art. 64 e 111, §1º letra a e 5º, letra a — Delegacia Fiscal em Belo Horizonte — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 850 — Companhia Commercial e Maritima — Extravio de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Salgado Scarpa.

N. 1.137 — The Royal Mail Steam Packet Co. Ltd. — Extravio de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Araujo Maia.

N. 537 — Companhia Brasileira de Portos — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Benedicto Costa.

N. 1.826 — Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, Amancio Rodrigues dos Santos e Nazareth & Comp. —

Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Candido Borges.

Inspetoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 1 de dezembro de 1932

Officios expedidos:

Ao Sr. diretor geral do Tesouro:

N. 215-T — Comunicando a posse e exercicio do cargo de fiscal de seguros, interino, do Dr. Frederico Azevedo.

— Ao Sr. diretor de Despesa:

N. 216-T — Identico ao de 215-T, de ta data.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 1ª Circumscrição, São Paulo:

N. 426-D — Remetendo, para cumprimento de despacho, o processo n. 351- deste ano, da Companhia Italo-Brasileira de Seguros Gerais, solicitando a devolução do mesmo.

N. 427-D — Enviando, para cumprimento de despacho, o processo n. 276-S, deste ano, da Companhia São Paulo.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 6ª Circumscrição, Porto Alegre:

N. 428-D — Enviando uma notificação á Companhia Aliança Rio-Grandense de Seguros Gerais, sobre guias de pagamento de imposto, de setembro a dezembro de 1931.

— Ao diretor da Comissão Central de Compras:

N. 429-D — Remetendo os pedidos para fornecimento de material do expediente desta inspetoria, com a possível brevidade.

Dia 29 de novembro de 1932

Requerimentos despachados:

Companhia "Sul-America (proc. numero 202-S, de 1932), pedindo aprovação de modificação feita na tarifa de premios de seguros sobre a vida, zona semi-tropical. — Apresente a companhia as condições necessarias á constituição da apólice para seguro de vida para a zona semi-tropical.

Companhia "Prudencia e Capitalização" (proc. n. 40-P, de 1931), remetendo documentos referentes á assembléa realizada em 28 de fevereiro de 1931, — Ratifique a companhia o ato da sua diretoria por meio de assembléa geral.

Dia 1 de dezembro de 1932
Funcionarios Fabriciano F. Lima (proc. n. 33-F, de 1932), Olivando de Araujo Leite (proc. n. 7-O, de 1932) e bacharel Sergio P. Barreto (proc. numero 275-S, de 1932), todos solicitando férias regulamentares. — Deferidos.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

Expediente de 9 de dezembro de 1932

Officios expedidos:

Ao Sr. diretor geral:

N. 64 — Sobre objeto de serviço.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 175 — Remetendo processo.

N. 453 — Sobre objeto de serviço.

— Ao Sr. chefe de seção do Imposto de Renda em Minas Gerais:

N. 1.656 — Remetendo processo.

N. 1.657 — Idem.

— Ao Sr. chefe de seção do Imposto de Renda na Bala:

N. 1.658 — Sobre objeto de serviço.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio:

N. 1.659 — Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisões da Comissão da Tarifa, em sua reunião de 5 de novembro de 1932:

N. 1.373 — A. A. Martins — 45.003

— Despachou pela nota n. 50.048, deste ano, palha para cigarros, do artigo 810, da tarifa, a peso bruto nos envoltórios, tendo o conferente senhor Milton Gonçalves exigido o pagamento dos direitos a peso bruto, com inclusão das caixas externas, de madeira tosca. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreveu o voto do senhor conferente Julio Maciel, que é o seguinte: "A palha para cigarros está sujeita a direitos a peso bruto nas caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes, em cuja especificação não podem estar incluídas as caixas de madeira tosca, embora se trate de envoltórios internos, e nestas condições deve pagar a peso líquido"; e o senhor conferente Pedro Torres Leite proferiu o seguinte parecer: Entendo que devem ser cobrados em separado os direitos da segunda caixa de madeira em que vem a palha, em face do artigo 27, parágrafo único, sendo a classificação: caixas de pinho simplesmente apiladas, armada, da taxa de \$130, artigo 337. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.374 — Aliança Comercial de Anilinas Ltd. — 33.196. — Despachou pela nota n. 47.560, deste ano, sabão em pó, sem perfume, de qualquer qualidade, de artigo 64, da tarifa, taxa de \$100 por quilo, sobre cuja classificação o conferente senhor doutor Carneiro da Cunha teve dúvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, que declara tratar-se de sabão em pó sem perfume, unanimemente, classifica a mercadoria em causa no artigo 61 da tarifa, como sabão sem perfume, da taxa de \$400, por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.375 — Representação do conferente Sr. Sá e Souza, protocolada sob numero 41.295, relativa à mercadoria despachada por Mége & Comp., pela nota n. 57.269, deste ano, cinco chapéus, sobre cuja classificação o dito conferente teve dúvida, por lhe parecer que estão revestidos de um lastro que bem pode ser de nitrocelulose. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, que declara tratar-se (amostra n. 1), de uma forma para chapéu de cor branca, feita de papel e coberta por um colódio, que tem em sua composição óxido de zinco e (amostra numero 2), de uma forma para chapéu de cor castanha, feita e coberta por um colódio, unanimemente, considera as duas amostras como forma de chapéu de papel do artigo 603, da tarifa e taxa de \$600, por unidade. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.376 — J. Johnson & Comp. — 30.961. — Despacharam pela nota numero 48.165, deste ano, sulfato de alumínio, sem outra base (pedra hume), tendo o conferente Sr. Dr. Carneiro da Cunha tido dúvida sobre a classificação. A Comissão da Tarifa, tendo em vista

o parecer do Laboratório Nacional de Análises, unanimemente, considera a mercadoria em causa bem despachada, como sulfato de alumínio, sem outra base, do art. 308 da tarifa, e taxa de \$060 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

— Despacharam pela nota n. 54.412,

N. 1.377 — Isnard & Comp. — 42.248 deste ano, acessórios para bicicletas, da taxa de \$500 por quilo, tendo o conferente Sr. Reis Carvalho verificado obras de celuloide não classificadas, sujeitas a direitos *ad-valorem*, 50 %. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o voto do Sr. conferente Eugenio Pourchet, que se segue: "Artigo 810. Quaisquer peças accessorias e pertences não especificados para bicicletas, taxa 2\$ por quilogr. Trata-se de "punhos para guidon", com exclusiva aplicação nos velocípedes ou bicicletas, razão pela qual considero a mercadoria inscrita na classificação generica do art. 810"; e os Srs. conferentes doutor Sá e Souza, que é o seguinte: "Os "punhos" de que se trata, fabricados de papelão, cobertos de celuloide, destinam-se efetivamente a bicicletas e não tem adaptações de ferro. Estão, por isso, incluídos no art. 807, letra e, do decreto n. 21.586, de 29 de junho do corrente ano, que alterou a classe 30 da Tarifa. Devem, assim, ao meu ver, ficar sujeitos aos direitos de 50 % *ad-valorem* do art. 1.033, da tarifa, como quaisquer obras de celuloide — que é a materia que os reveste". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 1.378 — J. Hilario de Oliveira — 33.527. — Tendo dúvida sobre a classificação do produto denominado "Cocomalt", para o qual foi concedido exa/mep. révio, pediu a audiência da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, unanimemente subscreve o voto do Sr. conferente Dr. Paulo Martins, que se segue: "O "Cocomalt" é um pó nutritivo composto, da taxa de 5\$. Já ha análise desse produto e por isso, dispense-me de pedi-la. O Conselho de Contribuintes nada decidiu, ainda, sobre o "ovomaltine". Convertem o julgamento em diligencia, para o fim de obter a análise qualificativa e quantitativa. E' o que ha sobre o caso." O produto denominado "Cocomalt", como pó rifa e taxa de 2\$ por quilo.

N. 1.379 — James Magnus & Comp.

— 33.216 — Despacharam pela nota n. 52.045, deste ano, esmeril em massa, tendo o conferente Sr. Mario Cardoso verificado o produto — Ferrochuro — que considerou como produto quimico. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, que declara tratar-se de um produto complexo, de cor amarelada intensa, constituído principalmente por substancias minerais, sulfatos de sodio, ferro, etc., e materia organica sulfonada e nitrada, unanimemente, considera a mercadoria em causa como produto quimico não classificado, do art. 328 da Tarifa, para pagamento de 50 % *ad-valorem*. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.380 — João Ranieri & Irmão —

41.041 — Submeteram a despacho cebolinhas, da taxa de \$300 por quilo, tendo o conferente interno Sr. Pedro Affonso impugnado a classificação, por ter dúvida. A Comissão da Tarifa, por

sua maioria, considera a mercadoria em causa como bolbos para agricultura, livres de direitos, pagando a taxa de expediente, de acordo com a Tabela A da Tarifa em vigor: o senhor conferente Eugenio Pourchet deu o seguinte parecer: — "A vista do que informa a Diretoria do Jardim Botânico, sou de parecer que bolbos (cebolinhas) podem ser importados para uso da agricultura, visto como plantou alguns bulbos e espera que dentro de 30 dias podem os mesmos germinar"; e o senhor conferente Pedro Torres Leite proferiu o seguinte voto: — "Trazendo prejuizo total para a parte a demora na resposta do Jardim Botânico, entendo que devem os bulbos em apreço pagar os direitos das cebolas da taxa de \$300 do art. 109, mesmo porque são realmente cebolas para alimentação". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o ultimo.

N. 1.381 — Kodak Brasileira Ltda.

— 41.262. — Despachou maquina operatriz do art. 1.009 da Tarifa, taxa de \$250 por quilo, tendo o conferente interno Sr. Pedro Affonso impugnado a classificação. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscreve o voto do Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha, que se segue: — "Considero bem despachada a mercadoria de que se trata. A decisão n. 301, de 28 de fevereiro de 1931, invocada pelo conferente do despacho, não aproveita ao caso, pois erradamente foi declarado no parecer da Comissão da Tarifa tratar-se de pistolas para pintura, quando se refere a um condutor, ou transporte de tinta destinado às pequenas maquinas ou ferramentas denominadas "pistolas para pintura" compondo-se de duas materias diferentes "ferro e aluminio", perfeitamente separadas uma da outra, como se vê da informação do Sr. conferente Fernandes da Silva e do catalogo que se acha junto, visado pelo mesmo conferente. Assim, a decisão citada não se refere absolutamente às pistolas para pintura". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unanime, considerando a mercadoria em causa como maquina operatriz, do artigo 1.009 da Tarifa.

N. 1.382 — Mappin Stores (Brasil) Ltd. n. 44.732.

Tendo, pela petição n. 41.017, promovido questão para a Comissão da Tarifa, oriunda da impugnação do conferente Sr. Amarilio de Noronha e não se referindo o catalogo apresentado à mercadoria existente no volume, apresenta, agora, a fatura comercial, devidamente autenticada. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido, assim se manifestou: o senhor conferente Eugenio Pourchet deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Angelo da Veiga, Mendes Pereira, Dr. Paulo Martins, Alfredo Seabra: "A vista dos documentos apresentados pela firma importadora, reformo meu voto, para aceitar o valor constante dos refridos documentos, os quais são aceitaveis"; o senhor conferente Dr. Sá e Souza declarou estar de acordo, quanto à aceitação do valor dos documentos ora apresentados; o senhor conferente Julio Maciel mantém seu voto anterior, considerando como jogos não especificados, com o valor constante dos documentos ora apresentados; e o senhor conferente Pedro Torres Leite proferiu o seguinte voto: "Entendo que

póde ser aceito o valor constante da fatura, acrescído porém as despesas, isto é, 10 %, visto não haver fatura consular". O senhor inspetor decidiu de acôrdo com o último.

N. 1.383 — Mesquita Barros & Comp. n. 44.557.

Pedindo reconsideração da decisão n. 1.170, deste ano, considerando como produto quimico não classificado, a mercadoria despachada como éter acetico. O Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: os senhores conferentes Dr. Amarilio de Noronha e Mendes Pereira subscrevem o voto do senhor conferente Pedro Torres Leite, que se segue: "No pedido de reconsideração em apreço é a propria parte que se encarrega de justificar o acerto da decisão proferida para o caso. De fato para parte ter razão era preciso que no artigo 231 da Tarifa estivesse — éter acetico de qualquer qualidade, o que não se dá. Aliás o acetato de amila (uma das variedades indicadas no requerimento), já foi resolvido pelo Conselho de Contribuintes pagar direitos como produto quimico, como se vê do acórdão n. 103 do corrente ano. Assim entendo que deve ser mantida a decisão anterior"; e os demais mantêm seu voto anterior, considerando como produto quimico não classificado, do art. 328 da Tarifa, para pagamento de 50 % *ad-valorem*. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a Comissão, ficando deste modo, mantida a decisão n. 1.170, de 17 de setembro findo.

N. 1.384 — Officio n. 645, de 4 de novembro findo, da Prefeitura do Distrito Federal, protocolado sob n. 45.208. — Recebeu a mesma Prefeitura uma pele de Marrocos verde (tinto) que foi classificada no armazem de Encomendas Postais como couro preparado sem pelo graneado, da taxa de 3\$000 por quilo. Não concordando com essa classificação, por entender tratar-se de peles tintas, da taxa de 2\$200, pediu a solução do caso. A Comissão da Tarifa, unanimemente, considera a mercadoria em causa como couros preparados tintos, estampados, do art. 24 da Tarifa, combinado com a nota 5ª da mesma Tarifa, e taxa de 2\$200 por quilo e mais 20 %. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.385 — Quinzio Ferrini — 35.091 — Despachou pela nota n. 54.043, deste ano, obras não classificadas de ferro batido niquelado, da taxa de \$520 por quilo, sobre cuja classificação o conferente Sr. Sá e Souza teve duvida, por lhe parecer tratar-se de parte ou pertença de armações para chapéo de chuva. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscreve o voto do Sr. conferente Alfredo Seabra, que se segue: — "Considero a mercadoria em causa como parte de armação para guarda-chuva, da taxa de 1\$500 por quilo. A demonstração feita pela firma importadora, a meu vêr, não convence do contrário, apesar do esforço empregado". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.386 — Reis Alves & Comp. — 41.086 — Despacharam pela nota número 57.839; deste ano, linoleum fabricado de farelo de cortiça, do artigo 559, taxa de \$200 por quilo, tendo o conferente Sr. Tavares Guimarães classificado como oleado para forrar salas, do art. 559 e taxa de \$700 por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista

o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, unanimemente, considera a mercadoria em causa bem despachada, como linoleo da taxa de \$200 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.387 — S/A "Composições. International do Brasil" — 33.981 — Despachou pela nota n. 52.058, deste ano, oxido de chumbo composto, da taxa de \$400 por quilo, do art. 274 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Luiz Trindade classificado como produto quimico, *ad-valorem*, 50 %. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o voto do Sr. conferente Eugenio Pourchet, que se segue: — "O resinato de chumbo e manganez não constitue o "secante" de que trata o artigo 274 da Tarifa, que se refere ao "oxido de chumbo composto". Portanto, resinato, e não oxido, de chumbo e manganez tem sua classificação no art. 328, *ad-valorem* 50 %; e o Sr. conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer: — "Trata-se de produto já classificado nesta Alfandega "ex-vi" da decisão n. 250 do corrente ano, como produto quimico não especificado, 50 % *ad-valorem*. O Sr. inspetor decidiu com a Comissão.

N. 1.388 — S. A. Estamparia Leão — 38.603. Recebeu três barris contendo mordente para dourar que esta Alfandega, á vista de laudo e pareceres do Laboratorio, tem classificado como verniz não especificado. Para acautelar seus interesses, pediu a interessada fôsse retiradas duas amostras da mercadoria, sendo uma delas arquivada e a outra remetida ao Laboratorio Nacional de Analises. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, considera a mercadoria em causa como verniz não especificado, do art. 175 da Tarifa e taxa de 1\$000 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.389 — Sociedade Anonima Estamparia Leão — 14.983. Despachou pela nota n. 22.270, deste ano, verniz não especificado, da taxa de 1\$000 por quilo. Não concordando com essa classificação, pois entende que a mercadoria é mordente para dourar e não verniz, pediu a audiencia da Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, considera a mercadoria em causa como verniz não especificado, do art. 175 da Tarifa e taxa de 1\$000 por quilo, portanto bem despachada. O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir, o referido laudo.

O laudo citado é o seguinte:

"A análise demonstrou que a referida amostra, representada por um liquido de consistencia espessa, coloração amarelada e cheiro ativo, tem em média por cento a seguinte composição: Resina 12,0
Oleo graxo 40,0
Dissolvente (hidrocarburetos leves) 45,0
Resíduo mineral 2,0
Perdas 1,0
100,0

Aplicado sobre a superficie dos objectos, seca em tempo relativamente curto a frio e rapidamente a quente, deixando uma camada brilhante, transparente a ação da agua e do ar, consti-

tuindo assim um verniz graxo, com emprego em estamparia.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1932. — *Farmaceutica Herminia Hermsdorff*, 1º quimico."

N. 1.390 — Silva Mello & Comp. — 40.498 — Despacharam pela nota número 57.200, deste ano, feijão de qualquer qualidade, da taxa de \$060 por quilo, tendo o conferente Sr. Carlos Pinto verificado tratar-se de favas, pelo que pediu fosse ouvido o Laboratorio Nacional. A Comissão de Tarifas, por sua maioria, considera a mercadoria em causa como favas não especificadas, do art. 105 da Tarifa e taxa de \$600 por quilo, e os Srs. conferentes Dr. Sá e Souza e Julio Maciel são de parecer qua a mesma mercadoria, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analises, deve ser assemelhada a feijão. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

Estados

Officio n. 56, de 10 de fevereiro deste ano, da Alfandega da Baía, protocolado sob n. 4.977, remetendo o recurso da Standard Oil Company of Brasil, interposto do ato da mesma Alfandega que lhe negou restituição de direitos de importação pagos por 14 tambores de ferro batido, pintado, despachados pelas notas de importação ns. 5.257, de 1931, e 169, deste ano. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que os tambores de ferro, envoltorios de gasolina e outros liquidos estão sujeitos ao pagamento de 20 % *ad-valorem*, de acôrdo com varias decisões desta Alfandega. O Sr. inspetor assim decidiu. Nota — O decisão acima foi proferida com data de 11 de junho deste ano.

Officio n. 89, de 4 de julho deste ano, da Alfandega do Pará, protocolado sob n. 23.566, remetendo o recurso da Standard Oil Company of Brasil, interposto do ato da mesma Alfandega, que mandou classificar para pagamento de 20 % *ad-valorem*, os tambores de ferro pintados, para transportes de liquidos, despachados pela nota n. 1.705, deste ano. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o voto do Sr. conferente Dr. Sá e Souza, a seguir: "Os tambores de ferro pintados para condução de liquidos estão sujeitos a direitos *ad-valorem*, razão 20 %, de acôrdo com a circular n. 48, de 30 de julho de 1930, do Tesouro Nacional"; e o Sr. conferente Eugenio Pourchet deixa de votar por não ter sido remetida a amostra da mercadoria questionada. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria. Nota — A decisão acima foi proferida com data de 10 de setembro deste ano.

Officio n. 562, de 2 de agosto deste ano, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, protocolado sob numero 27.873, remetendo o recurso da Standard Oil Company of Brasil, interposto do ato da mesma Alfandega mandando pagar direitos na razão de 20 % *ad-valorem*, os tambores de ferro para transporte de oleo. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, assim se manifestou: os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Dr. Angelo da Veiga e Mendes Pereira, deixam de votar por não ter sido remetida amostra; e os demais subscrevem o voto do Sr. conferente Dr. Sá e Souza, a seguir: "Os tambores de ferro a que se refere este processo devem pagar os direitos

de 75 ad-valorem, de conformidade com a circular n. 46 de julho de 1930". O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer.

Ofício n. 1.232, de 13 de setembro deste ano, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 36.199, remetendo o curso da São Paulo (Brazilian Railway Company Limited), interposto de a mesma Alfandega que considerou a despachada como produto químico e classificado, para pagamento de direitos ad-valorem, na razão de 50 %, a tarifa assim despachada e que a mesma pretendeu desclassificar para o efeito, do art. 231 da Tarifa e de R\$ 800 por quilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, unanimemente, subscreve o voto do Sr. conferente Alfredo Seabra que se segue: "Considero a mercadoria em questão, bem despachada como produto químico não classificado do art. 328 da Tarifa vigente, sujeito a direitos ad-valorem, razão de 50 %, de acordo com as decisões existentes." O senhor inspetor está de acordo com o parecer do Sr. conferente.

Ofício n. 17, de 11 de outubro deste ano, da Alfandega de Paranaguá, protocolado sob numero 40.834, remetendo o curso de Muller & Wolf Limitada, interposto do ato da mesma Alfandega que mandou classificar como peças soltas ou avulsas para maquinismos de plano, do art. 957, da Tarifa, parte das mercadorias despachadas pela nota numero 348, deste ano. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, unanimemente, subscreve o voto do Sr. conferente Eugenio Pourchet que se segue: "As únicas peças que se encontram nos. 1 e 3, consideram-se peças soltas para maquinismo de planos, taxa de 30 por quilograma, art. 957 da Tarifa." O Sr. inspetor está de acordo.

Ofício n. 1.369, de 23 de outubro deste ano, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 44.507, remetendo o curso de Industrias Reunidas F. Mazzocco, interposto do ato da mesma Alfandega, considerando como utensílios para máquinas, bombas centrífugas de ferro, da taxa de 180 réis, e taxa grande para fábricas, sujeita a direitos, na razão de 15 % do seu valor, a mercadoria despachada pela nota n. 28.450, deste ano, como máquina operatriz de mais de 1.000 até 5.000 quilos de peso, para pagar a taxa fixa de 140\$000. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, assim se manifestou: o Sr. conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer, concordando com o mesmo os Srs. conferentes Mendes Pereira, Julio Maciel e Drs. Angelo da Veiga, Amarilio de Noronha e Sá e Souza: "Tendo em vista a função do aparelho descrito no catalogo a fl. 24, entendendo que a classificação cabível é no no. 1.009, como máquina operatriz. Quanto aos aparelhos restantes, entendendo que foram bem classificados pela Alfandega de Santos"; o Sr. conferente Dr. Paulo Martins deu o parecer que se segue, concordando com o mesmo o Sr. conferente Alfredo Seabra: "Pelos exames do certificado de fl. 9; da planilha de fl. 13; das fotografias de fls. 17 e 18, e, finalmente, dos documentos de fls. 20 e 24, considero máquinas operatrizes tanto a "bomba centrífuga com

movimento por correia", como o "aparelho para fazer lavar e borrifugar o material a ser tingido". Do documento de fl. 20, verifica-se que essas duas máquinas destinam-se a completar uma instalação da recorrente. Trata-se de uma série de operações, todas tendentes ao beneficiamento do fio, quanto ao seu tingimento. Excluídos, pois, os quinze (15) quilos de utensílios, considero bem despachada a mercadoria, em face do que deixo exposto". O Sr. inspetor concordou com este último parecer.

Ordem n. 1.196, de 30 de setembro deste ano, da Diretoria da Receita Pública, protocolada sob n. 34.628, transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 33.831, deste ano, em que são interessados Affonso Vidal e outros, importadores de aparelhos de radio e seus acessórios, estabelecidos em S. Paulo. O Sr. Inspetor concorda com o parecer unânime dos Srs. membros da Comissão da Tarifa.

O parecer citado é o seguinte: "Em cumprimento ao despacho dessa Inspeção, de 5 do corrente mês, emito meu parecer sobre o assunto do presente processo, encaminhado pela ordem n. 1.196, de 30 de setembro último, da Diretoria da Receita Pública.

Affonso Vidal e outros, estabelecidos em São Paulo, e importadores de aparelhos de radio, reclamam:

a) taxa específica para aparelhos e material de radio, que devem ser equiparados às máquinas falantes;

b) contra a taxa que tem sido mandada observar para os transformadores de som, de exclusiva aplicação nos aparelhos de radio, taxa que deve ser a do art. 871 e não a generica do artigo 875 da Tarifa.

Quanto á primeira parte — Em se tratando, como se verifica do exposto, de sugestão para que tenham tributação específica os aparelhos de radio e seus acessórios, melhor dirá sobre a conveniência de ser aceito, ou não, o alvitre proposto á comissão especial incumbida da revisão da Tarifa das Alfandegas.

Trata-se, evidentemente, de alterar a taxa existente, o que não é da iniciativa da Comissão da Tarifa, desde que assuntos de tal natureza devem ser examinados e resolvidos pela comissão especial, á qual devem ser encaminhadas as sugestões respectivas.

Presentemente e de acordo com a pauta aduaneira, os aparelhos de radio estão sujeitos aos direitos ad-valorem, 15 % — como aparelhos ou objetos fisicos não classificados (art. 875 da Tarifa).

Nem é possível assemelhação de aparelhos de radio ás máquinas falantes, a que se refere a representação, pois as máquinas falantes são os gramofones, vitrolas, zafonones e semelhantes, da taxa de 18 por quilograma (art. 952).

O aparelho de radio não tem analogia, nem afinidade, com um gramofone, o que contraindica a assemelhação.

Seguem o mesmo regimen (aparelhos fisicos) quaisquer peças, transformadores, ampliadores de som, condensadores, comutadores, de emprego exclusivo nos aparelhos de radio.

Quanto á segunda parte — O art. 871 da Tarifa especifica os transformadores estaticos de corrente elétrica, com resfriamento de oleo, agua ou ar, sujeitos a direitos segundo o peso respectivo.

Os transformadores utilizaveis nos aparelhos de radio (transformadores de radio, audiotransformer) modificam a intensidade do som; não transformam a corrente elétrica, isto é, não a subdividem nos termos da applicação que vai ter, como sucede com os transformadores do artigo 871; são parte integrante dos aparelhos de radio, de exclusiva applicação nos mesmos, para transformar, amplificando (amplifying transformer) o som e, pois, devem seguir o regime tarifario, o que justifica a classificação ora adotada pela Alfandega da Capital Federal.

E' oportuna a declaração de que os interessados devem valer-se da providencia de recurso de ato de autoridade aduaneira e cabivel em os casos de não se conformarem com as decisões de instancia inferior, como o permite a legislação fiscal, letra a, do artigo 9º, parágrafo 1º, do decreto n. 15.210, de 23 de dezembro de 1921, si o ato é anterior ao regime estabelecido no decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, que preceitua regras sobre a interposição de recurso todas as vezes em que se trata de assunto da natureza do em questão".

Secretaria da Comissão da Tarifa, da Alfandega do Rio de Janeiro, em 5 de novembro de 1932. — Luiz Simões, 3º escripturario, secretário.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 8 do corrente:

Foram designados:

O capitão José de Lima Figueiredo, para auxiliar do instrutor de engenharia da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

O capitão José de Souza Carvalho, para adjunto do serviço de material belico da 2ª região militar;

O major Antonio de Freitas Brandão, para chefe do serviço de material belico da 5ª região militar.

— Por outros de 9 do mesmo mês:

Foram designados:

O tenente-coronel intendente de guerra Alcibiades Alves de Almeida, para professor das cadeiras de "mobilização" (papel particular da Intendencia da Guerra) e "mobilização agricola" na Escola de Intendencia;

O 2º tenente comissionado Joaquim Ignacio de Medeiros para instrutor da parte da instrução "ataque e defesa" do Centro Militar de Educação Fisica, sendo dispensado dessa função o 1º tenente Antonio de Mendonça Molina, já classificado em corpo de tropa;

O tenente-coronel Frederico Socrates, para chefe da 9ª circunscrição de recrutamento.

Foram postos á disposição do governo do Estado de São Paulo, os primeiros tenentes Alberto Pereira dos Santos, George Americano Freire e Eduardo Peres Campello de Almeida.

Foram mandados servir, por conveniencia absoluta do serviço:

O tenente-coronel-médico doutor Antonio Gonçalves Moreira na chefia do serviço de saúde da 6ª região militar, o major-médico doutor Agostinho Cavati na Diretoria do Hospital Militar de Manaus, e o capitão-médico doutor Candido Ferreira Martins na Diretoria do de Tabatinga.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de dezembro de 1932

Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

Pedindo providencias no sentido de ser cedida uma das salas da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, para ser na mesma instalada a junta permanente de alistamento militar do 24º Distrito Municipal do Distrito Federal.

Solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

De 3:704\$260, á Companhia Nacional de Navegação Costeira. (Aviso número 1.100.)

De 554\$200, á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro. (Aviso n. 1.101.)

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

De 300\$, ao 2º tenente em comissão José Theodoro Gomes dos Santos. (Aviso n. .098.)

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Marinha:

Comunicando que é permitido ao reservista do Exército, Paulino de Oliveira Filho, matricular-se na Capitania dos Portos desta Capital e exercer a profissão de pescador, sem transferencia para a Reserva Naval.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o capitão da arma de engenharia Edmundo Macedo Soares e Silva, é reintegrado na Comissão Nacional de Siderurgia, sem prejuizo de suas funções na Fabrica de Projectis de Artilharia, devendo a referida comissão se reunir em uma das salas da Secretaria de Estado da Guerra.

Que o número de matriculas na Escola de Aplicação do Serviço de Veterinaria do Exército em 1933, é fixado na seguinte conformidade: Curso fundamental, 20; curso de enfermeiros veterinarios (25 em cada periodo), 50; curso de mestre ferrador, 10.

As 10 vagas anuais do curso de mestres-ferradores (letra b do artigo 20 do reg. 66) serão distribuidos da seguinte forma: 5 para os alunos do 2º semestre melhor classificados; 5 para os ferradores que já concluíram o curso da escola e desempenham suas atividades nos corpos ou estabelecimentos, na ordem das médias plenas obtidas durante o curso e mediante requerimento dos interessados.

Que ao Batalhão Escola fica concedido, á conta da verba 8º — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material de consumo — Forragem, etc., do atual orçamento do Ministerio da Guerra, sob o regimen de massas, o quantitativo de 61:166\$600, correspondente a 27.803 rações.

— Ao Sr. diretor do Material Belico, declarando:

Que foi designado o 3º official da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, 1º tenente Agenor Rodrigues da Motta Teixeira, para fazer parte da Comissão de Officiais incumbidos do arrolamento do Almojarifado da Fabrica de Polvora sem Fumaça.

Que todos os officiais de que trata a alinea a do item 4º da consulta feita em officio n. 499 pelo diretor da Fabrica de Polvora da Estrela, ao diretor do Material Belico devem fazer parte do Conselho de Administração da referida Fabrica, escalados trimestralmente, de acôrdo com o art. 207 do Regulamento Inter-

no e dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa do Exército.

— Ao Sr. auditor da 2ª Circunscrição Judiciaria Militar:

Pedindo a dispensa do coronel-médico doutor Antenor O'Reilly de Souza e 1º tenente Floriano Pacheco, do Conselho de Justiça, para o qual foi sorteado.

— Ao Sr. auditor da 4ª Circunscrição Judiciaria Militar:

Pedindo a dispensa do 1º tenente contador Aristomendes Rosa, do Conselho de Justiça para o qual foi sorteado.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1932 — Número 707 — Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.

O diretor do Collegio Militar de Porto Alegre, em officio n. 727, de 9 de novembro findo ao chefe do Estado-Maior do Exército, consulta sobre a interpretação a dar a algumas modificações introduzidas no regulamento para os Collegios Militares pelas Instruções baixadas para a matricula na Escola Militar em 1933.

Em solução vos declaro:

a) aos alunos do 6º ano dos collegios militares que se destinam ás escolas civis, poderá ser permitido que prestem exame final da cadeira de "literatura da lingua portuguesa" mas não da de "latim";

b) aos alunos que concluírem o atual 5º ano dos collegios militares e se destinarem ás escolas civis, não será permitido que prestem exames complementares de "física e química, instrução moral e cívica, filosofia e latim", se não quando hajam terminado o 6º ano, salvo no que diz respeito á última dessas cadeiras da qual só poderão fazer exame final aquêles que a tenham cursado desde o 3º ano;

c) os alunos do atual 6º ano dos collegios militares só serão considerados com o curso secundario completo para efeito de matricula na Escola Militar, como o exigem as instruções que regem o assunto para 1933, depois de aprovados em todas as materias do ano que ora cursam e mais a cadeira de "literatura da lingua portuguesa", tornada de estudo obrigatorio pelo aviso n. 206, de 22-4-32. E' dispensado porém, o exame de "latim", que continua a ser considerado cadeira facultativa, de acôrdo com o art. 7º, § 2º, do regulamento 69, em vigor;

d) os exames de "física e química", para os atuais 5º anistas, só serão considerados finais no fim do 6º ano, depois de terem frequentado as respectivas aulas correspondentes a este ano. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1932 — Número 108 — Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.

Tendo sido á vista do parecer da Comissão de Promoções, unanime, deferido o requerimento em que o capitão de infantaria Manoel Carlos de Souza Ferreira, pede ser declarada sua verdadeira antiguidade de posto, declaro-vos que resolvo tornar extensiva essa medida a todos os officiais em identicas condições, de modo a que se evite a irregularidade de ser mais moderno de posto um official que na escala e anti-

guidade (ordem de colocação no almanaque), é realmente mais antigo. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1932 — Número 35 — Sr. comandante da 1ª Região Militar.

O comandante do 1º Batalhão de Engenharia no officio n. 508, de 16 de março de 1931, submeteu á vossa consideração a consulta do comando da 1ª Companhia de Sapadores Mineiros do dito Batalhão, sobre os vencimentos a que tem direito o soldado ferrador José Ferreira dos Santos.

Em solução declaro-vos que, sendo o ferrador um "artifice" pela definição do artigo 301 do Regulamento Interno dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa, não ha razão para exclui-lo dos beneficios outorgados aos de sua condição pela lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1932 — Número 13 — Sr. diretor do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Em vista do que sugere o diretor do Collegio Militar do Ceará, em officio numero 302, de 14 de abril último, declaro-vos que nos casos de duvida sobre a autenticidade dos documentos apresentados relativos á idade, por qualquer candidato á matricula, deve ser este submetido á inspeção constituída pelos medicos desse Estabelecimento e, no caso de verificação de fraude, recusada a mesma matricula. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Requerimentos despachados.

Abdon A. de Moura, solicitando pagamento da quantia de 20:488\$300, proveniente de requisições militares. — Reconheço o direito creditorio do requisitado na importancia de 12:749\$200, conforme parecer da Comissão Central de Requisições, devendo aguardar crédito.

Companhia Cantareira e Viação Fluminense, solicitando pagamento da quantia de 12\$000, proveniente de requisição militar. — Reconheço o direito creditorio do requisitado na importancia de réis 12\$000, conforme parecer da Comissão Central de Requisições, devendo aguardar crédito.

Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, solicitando pagamento da quantia de 338:476\$912, proveniente de requisições militares. — Reconheço o direito creditorio do requisitado, na importancia de 311:388\$260, conforme parecer da Comissão Central de Requisições. Faça-se remessa deste processo ao senhor ministro da Fazenda.

Gervasio Duncan de Lima Rodrigues, major do exercito, solicitando promoção ao posto de tenente-coronel. — Aguarde oportunidade.

G. Laport & Comp., solicitando permissão para importarem armas e munições. — Indeferido, por constar na presente petição muito material, cujo despacho estão prohibidos. Requeira, si quizer, de acôrdo com o aviso n. 87, de 3 do corrente.

João do Rego Barros, ex-primeiro sargento do exercito, solicitando restituição de sua certidão de assentamentos, anexa ao requerimento em que pediu reversão

...filhas do exército. — Restitua-se, mediante recibo.

José Ramos da Silva Lorega, primeiro tenente reformado e asilado, solicitando permissão para residir fora do Asilo de Inválidos da Patria, ficando adido ao 2º B. C. — Indeferido, em vista da informação do comandante do Asilo.

Antônio de Figueiredo Sossinho, segundo tenente comissionado, solicitando transferência para o quadro de contadores. — Indeferido, de acordo com as informações da Secretaria de Intendência da Guerra.

Antônio Pereira Cavalcante, soldado asilado, solicitando permissão para residir fora do Asilo de Inválidos da Patria, ficando adido ao 2º B. C. — Como pede.

Maria Pacheco Vidal Moreira, solicitando reconsideração de despacho exarado com requerimento, no qual pediu pagamento de uma pensão e, bem assim, dos alimentos a que fez jus seu marido, Antônio Moreira Junior, capitão das forças revolucionárias de outubro de 1930.

Indeferido, quanto ao pagamento de vencimentos deixados pelo de cujus. Indeferido, quanto à indenização.

Nilo José Corrêa, primeiro sargento, asilado, solicitando abono de etapa à sua mulher. — Indeferido, em face da informação do Asilo de Inválidos da Patria.

Mário Dias Farias, segundo tenente em comissão, solicitando transferência para o quadro de administração. — Indeferido, de acordo com o art. 3º do decreto número 19.702, de 17 de março de 1931.

Napoleão Felix de Quadros, segundo tenente em comissão, solicitando transferência para o quadro de administração. — Indeferido, de acordo com o art. 3º do decreto n. 19.752, de 17 de março de 1931.

Pedro Martins de Souza e Silva, cirurgião dentista, ex-tenente comissionado, solicitando restituição da certidão de assentamentos que instruiu o requerimento no qual pediu a manutenção de seu comissionamento. — Faça-se entrega, mediante recibo.

Raymundo Theophilo de Moura Ferrel, major médico, reformado do exército, solicitando permissão para contribuir para o montepio no posto imediato. — Indeferido, de acordo com o parecer do conselheiro geral da Republica, não lhe assiste direito ao que pede.

Vicente Sotero Angelo, músico de terceira classe, asilado, solicitando permissão para residir no Estado de Alagoas, ficando adido ao 2º B. C. — Sim, correndo as despesas por conta do requerente.

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavrados as seguintes apostilas:

Por decreto de 6 de outubro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700 de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Filomene da Silveira e Silva, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando quinze anos, dois meses e quatorze dias de serviço.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1932. — General Espirito Santo Cardoso.

te, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando dez anos e vinte e cinco dias de serviço.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1932. — General Espirito Santo Cardoso.

Por decreto de 6 de outubro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto número 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente veterinário Stanislaw Gorniak, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando dezesseis anos, cinco meses e vinte e quatro dias de serviço.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1931. — General Espirito Santo Cardoso.

Por decreto de 15 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700 de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente José Corrêa Velho, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando quatorze anos, quatro meses e vinte dias de serviço.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1931. — General Espirito Santo Cardoso.

Por decreto de 8 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700 de 12 de fevereiro de 1931, o capitão Mariano Gomes da Silva Chaves, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas a primeira classe, contando trinta anos, três meses e um dia de serviço.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1932. — General Espirito Santo Cardoso.

Por decreto de 6 de outubro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700 de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Paulo Leite de Rezende, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando nove anos, seis meses e dezesseis dias de serviço.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1932. — General Espirito Santo Cardoso.

Por decreto de 29 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700 de 12 de fevereiro de 1931, o major Agenor de Medeiros Corrêa, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando trinta e dois anos, e quatro meses de serviço.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1932. — General Espirito Santo Cardoso.

Por decreto de 22 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700 de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente José Valença Monteiro, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando seis anos, cinco meses e vinte e cinco dias de serviço.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1932. — General Espirito Santo Cardoso.

Por decreto de 6 de outubro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700 de 12 de fevereiro de 1931, o capitão Archimínio Pereira, de quem trata esta certidão, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando quinze anos, nove meses e nove dias de serviço.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1932. — General Espirito Santo Cardoso.

Por decreto de 15 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão Arthur de Azevedo Marques O'Reilly, de quem trata esta certidão, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando vinte e quatro anos, seis meses e treze dias de serviço.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1932. — General Espirito Santo Cardoso.

Por despacho de 30 de novembro findo, foi mandado contar mais três anos em que cursou com aproveitamento o Colegio Militar do Rio de Janeiro, para os efeitos de melhoria de reforma, ao 1º tenente reformado Raul Carneiro Ribeiro, de quem trata esta carta-patente, os quais adicionados ao tempo já computado nesta carta, perfazem vinte e um anos, sete meses e dezesseis dias de serviço.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1932. — General Espirito Santo Cardoso.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 6 de dezembro de 1932, resolve aprovar a folha de pagamento, na importância de 3:163\$000, de outubro ultimo, do pessoal diarista contratado pelo D. N. de Portos e Navegação, para os serviços de Fiscalização do Porto de Vitoria. (N. 20.322, de 1932.)

Por outra de 6 de dezembro de 1932, resolve aprovar a folha de "um" diarista contratado pela I. F. de Obras contra as Secas para os serviços da Comissão do Estado do Piauí, diretamente subordinados à Administração Central, podendo o mesmo servir durante o corrente mês. (N. 20.724.)

Ainda por outra de 6 de dezembro de 1932, resolve aprovar as folhas de pagamento do mês de setembro ultimo, na importância total de reis 22:921\$500, do pessoal diarista contratado pela I. F. das Estradas para os serviços da E. F. Central do Piauí. (N. 20.295, de 1932.)

Por portaria de 6 de dezembro de 1932, resolve aprovar as folhas de pagamento dos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano, na importância total de 28:786\$300, do pessoal diarista contratado pela I. F. das Estradas, para os serviços da E. F. Petrolina a Therezina. (N. 20.293, de 1932.)

Por outro da mesma data de 1932, resolve aprovar a folha de "um" mensalista contratado pelo Departamento dos Correios e Telegrafos, podendo o

mesmo servir junto á D. do Material, durante o corrente ano, a partir de 20 de outubro e até ulterior deliberação do Governo, corrente a despesa por conta do decreto n. 21.170, de 5 de setembro ultimo. (N. 19.482, de 1932.)

-- Por portaria de 7 de dezembro de 1932, resolve aprovar a folha de "um" diarista contratado pela I. F. de Obras contra as Secas, para serviços a cargo do 1º Distrito, podendo o mesmo servir durante o corrente ano, a partir de 1 de novembro e até ulterior deliberação do Governo, ficando sem efeito a folha de contratado desse mesmo diarista, aprovada pela portaria de 16 de novembro ultimo. (N. 20.199, de 1932.)

Requerimentos despachados

João Francisco da Fonseca Costa, ex-4º escrivão da E. F. C. B., solicitando sua readmissão. -- Indeferido, em vista das informações. Em 26-XI-1932. (N. 16.392, de 1932.)

Norberto do Amaral, ex-praticante de condutor de trem da E. F. C. B., pedindo reconsideração do ato que o exonerou por abandono de emprego. -- Indeferido, em vista das informações. Em 28-XI-1932. (N. 19.449, de 1932.)

Alvaro Siqueira, inaquinista da E. F. C. B., solicitando solução do seu processo de aposentadoria. -- Nada ha que deferir, á vista das informações. Em 29-XI-1932. (N. 18.634, de 1932.)

José Francisco Bastos, diarista do serviço telefonico do D. C. T., pedindo sua nomeação de mestre de linha. -- Oportunamente será examinada a possibilidade da sua nomeação. Em 29-XI-1932. (N. 16.504, de 1932.)

Alberto Antunes de Carvalho, carteiro da agencia postal-telegrafica de Paranaguá, pedindo, novamente, sua transferencia para carteiro de 3ª classe da D. R. dos C. T. do Paraná. -- Já tendo sido indeferido o pedido anterior, em vista das informações, archive-se. Em 30-XI-1932. (N. 16.006, de 1932.)

Severino Arcoverde, sub-oficial da Armada Nacional, pedindo um passe na E. F. C. B. -- Indeferido, de acordo com as informações. Em 3-XII-1932. (N. 20.502, de 1932.)

Wiggberto Menezes, auxiliar de 1ª classe da D. R. dos C. T. do Rio de Janeiro, pedindo promoção. -- Indeferido, em vista das informações. Em 3-XII-1932. (N. 13.851, de 1932.)

Elisa Carignato, agente do Correio de Pirangi, São Paulo, pedindo seja dispensada do recolhimento de importância recebida a maior. -- Indeferido, de acordo com as informações. Em 3-XII-1932. (N. 12.957.)

Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, inspetor comercial da E. F. C. B., pedindo pagamento de diferenças de vencimentos de 1931. -- Deferido, com fundamento nos pareceres. 7-XII-1932. (N. 14.856, de 1932.)

Raymundo Leite de Mesquita, auxiliar e apontador da E. F. S. Luiz-Thezina, reclamando contra o indeferimento do requerimento anterior. -- A vista das informações, nada ha que deferir. 5-XII-1932. (N. 19.822, de 1932.)

Francisca da Paula Oliveira, ex-agente postal de Aripibú, Pernambuco, pedindo solução ao seu processo de tomada de contas. -- Dirija-se ao Tribunal

de Contas. 5-XII-1932. (N. 19.089, de 1932.)

Empresa Tritão Ltda., pedindo sua inscrição para fornecer a este ministério artigos de sua especialidade. -- Dirija-se á Comissão Central de Compras. 6-XII-1932. (N. 20.635, de 1932.)

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de dezembro de 1932

Mudando o nome da estação telefonica de Adolpho Konder, subordinada á Diretoria Regional de Santa Catarina, para Rio Oeste, que fundida á agencia postal local, passará a funcionar como agencia postal-telefonica de Rio Oeste, denominação pela qual é mais conhecida a referida localidade. (Port. número 1.546 de 9 de dezembro de 1932.)

Inaugurando as estações telefonicas em Nova Galicia, Matador e Jararaca que, fundidas ás agencias postais daquelas localidades passarão a funcionar como agencias postais telefonicas de Nova Galicia, Matador e Jararaca, todas subordinadas á Diretoria Regional de Santa Catarina. (Port. n. 1.547 de 9 de dezembro de 1932.)

Autorizando a agencia de Baependy, subordinada á Diretoria Regional de Campanha, no Estado de Minas Gerais, a efetuar o serviço de emissão de valores postais nacionais. (Port. n. 1.541 de 9 de dezembro de 1932.)

Transferindo, da Diretoria Regional de São Paulo para a de Ribeirão Preto, o telegrafista de 5ª classe Delvaux Augusto de Miranda Campos e, na jurisdição da primeira Diretoria citada, de Capoeiras para Apiaí, o praticante diplomado Irineu de Mattos. (Port. n. 1.549 de 9 de dezembro de 1932.)

Transferindo, na jurisdição da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, do 2º trecho para o 5º, ambos com sede em Vila Triunfo, o guarda-fios diarista Nelson Moreira e, desse trecho para aquele, o empregado de igual categoria Olmiro Freitas. (Port. n. 1.542 de 9 de dezembro de 1932.)

Tornando sem efeito a portaria número 1.346, de 16 de novembro findo, na parte relativa á transferencia do praticante diplomado Geobert Ferreira de Carvalho, da estação sede da Diretoria Regional do Rio de Janeiro para a agencia especial de Campos, subordinada á mesma Diretoria. (Port. número 1.545 de 9 de dezembro de 1932.)

Determinando tenha exercicio, provisoriamente, na Diretoria do Pessoal a auxiliar de 1ª classe da Agencia Especial de Santos Adalgiza Silveira Lima. (Port. n. 1.548 de 9 de dezembro de 1932.)

Requerimentos despachados

João Coelho, trabalhador, com exercicio na Diretoria Regional de Sergipe, pedindo nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. -- Aguarde oportunidade. (Of. n. 2.603-Dr Se).

Etelvino Dantas, telegrafista de 3ª classe, com exercicio na agencia postal telegrafica de Copacabana, subordinada á Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo o pagamento da ajuda de custo que lhe foi abonada. -- Deferido. (Of. n. 427-Ag. Copacabana).

Francisco Carvalho Lima, trabalhador, com exercicio na Diretoria Regional de Sergipe, pedindo nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. --

Aguarde oportunidade. (Of. n. 1.599-Dr Se).

Antonio Pereira, guarda-fios de 2ª classe, com exercicio na Diretoria Regional de Sergipe, pedindo promoção á 1ª classe. -- Aguarde oportunidade. (Of. n. 1.630-Dr Se).

Theodoro Telles Esberard, telegrafista de 2ª classe, com exercicio na Diretoria Regional de São Paulo, pedindo isenção de contribuição para pagamento de aluguel de casa. -- A vista do parecer do Sr. DTT, indeferido. (Officio n. 385/1º-T-Dr Sp).

Raul Bastos, continuou da Diretoria Regional do Ceará, pedindo nomeação para o cargo de carteiro de 3ª classe da mesma Diretoria Regional. -- Indeferido. (Of. n. 1.441-Dr Ce).

Jonas Ferreira e outros, diaristas, com exercicio na Diretoria Regional do Maranhão, pedindo equiparação das diarias que percebem. -- Aguarde oportunidade. (Of. n. 1.132-Dr Ma).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Ivan de Castro Almeida, mensageiro, com exercicio na Estação Central Telegrafica, um ano, para prestar serviço militar no Exército Nacional em virtude de sorteio, a partir de 22 de novembro findo.

José Coimbra Patto, mensageiro, com exercicio na Diretoria Regional de Campanha, três meses, para tratamento de saúde, devendo iniciar o gozo dentro do prazo de 30 dias.

Herunima Motta, agente com funções de tesoureira da agencia de São Bória, subordinada á Diretoria Regional de Santa Maria, um ano, para tratamento de saúde, a partir de 20 de outubro ultimo.

Leilah Cerqueira Garcia, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, seis meses, sendo três meses e treze dias com 1/4 do ordenado e o prazo restante sem vencimentos, nos termos do artigo 15 do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saúde, a contar de 1 de novembro findo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Luiz Augusto da Silva Braga, Dionísio da Silva, pedindo transferencia. -- Aguarde oportunidade.

Antonio Fernandes de Freitas, Marino Braga, pedindo readmissão. -- Aguarde oportunidade.

Porphirio de Lima Vasques, pedindo efetividade. -- Aguarde oportunidade.

Casillo Manoel dos Santos, pedindo aumento de diaria. -- Aguarde oportunidade.

Alfredo de Freitas Melo, João Teixeira Alves, Braulio de Faria, Francisco da Costa Vianna, pedindo concessão de suas inscrições na Caixa de Pensões. -- Deferido.

João Rufino. -- Compareça á secretaria Antonio Gonçalves Coelho, Candido Ajacio Monteiro Esteves, Renato dos Reis Gordilho, pedindo certidão. -- Certifique-se.

Antonio Moreira, Braz Ricardo, Raulpho da Motta Camargo, pedindo alteração de nome. -- Deferido, para produzir efeito a contar desta data.

Companhia Antarctica Mineira, pedindo restituição de excesso de frete. -- Restitua-se a importância de 338\$200, de acordo com as informações.

Carlos Coelho, pedindo autorização para construir casa em terreno da Estrada. — Indeferido, de acordo com as informações.

Cardinan & Comp., sobre fornecimento de pedra britada. — A vista do parecer da primeira divisão, não há o que deferir.

João Rodrigues, pedindo demissão de sócio da Confederação dos Ferrovianos. — Deferido, de acordo com o informado pela linha.

João Borges da Silva, propondo fiança. — Deferido, em face do parecer da primeira divisão.

João Sardou de Almeida, pedindo restituição de documentos. — Não há o que deferir, de vez que o requerente já foi atendido, por despacho de 23 de maio de 1931, desta diretoria, processo J. 77.6-31, mediante recibo firmado do próprio punho.

João Justino da Cruz, pedindo transferência. — Não pode ser atendido, por falta de vaga.

João da Silva Barros, pedindo terreno para construir casa. — Indeferido, em face do parecer da linha.

José Mendes, pedindo autorização para continuar a residir em terreno da Estrada. — Deferido, em face do parecer da linha.

Maria Rodrigues, pedindo pagamento. — Deferido, de acordo com o parecer da Primeira Divisão.

Mahuel Domingos Basta, pedindo restituição de excesso de frete. — Autorizo a restituição da importância de 106\$500.

Saint-Clair Soares dos Santos, propondo fiança. — Deferido, de acordo com as informações.

Vinha Fernandes & Comp., pedindo restituição de cobrança indevida. — Indeferido, por improcedente a reclamação.

Waldemar Cardoso, pedindo certidão. — Certifique-se negativamente.

Alberto Sylvio de Oliveira, pedindo transferência. — Indeferido, em face do informado pela Primeira Divisão.

Adozinda Corrêa, pedindo autorização para colocar um balcão para venda de caldo de cana, na estação de Francisco Sá. — Autorizo a abertura da concorrência, de acordo com os pareceres.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral da Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de dezembro de 1932

Offícios:

N. 2.961 — Ao Instituto de Química, remetendo cópia do ofício n. 5.416, da Prefeitura do Distrito Federal, afim de ser providenciado sobre o assunto.

N. 2.962 (circular) — A todas as repartições subordinadas, solicitando a remessa da relação dos funcionarios que necessitam de franquia telegráfica e de passagens durante o exercício vindouro.

N. 2.966 — Ao Conselho Nacional do Café, remetendo cópias dos telegramas do presidente do Sindicato Agrícola de Caruarú e de diversos agricultores e comerciantes dos municípios de Bezerros e Bonito, nos quais solicitam a interferência deste ministerio no sentido de ser

diminuído o imposto federal de quinze schillings por saco de café exportado para praças estrangeiras, pedindo com a possível urgencia seja habilitado este ministerio a responder aos interessados.

N. 2.970 — Ao Instituto de Química, comunicando ficar ciente do acôrdo estabelecido entre o dito Instituto e o Jardim Botânico para que o desenhista deste ultimo preste os seus serviços dois dias por semana naquela repartição.

N. 2.972 — Ao Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, comunicando ter sido deferido, de acôrdo com as informações, o requerimento da Companhia Brasileira de Petróleo S. A.

N. 2.973 — A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, demorando, em resposta á sua proposta, que o horario de um só turno é obrigatorio para os serviços administrativos ou burocráticos e do campo os horarios convenientes a cada caso, sem prejuizo do tempo de efetivo serviço diario.

Ns. 2.974-2.977 — Ao superintendente do Serviço do Algodão e diretores do serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Instituto Biológico de Defesa Agrícola e Instituto de Química, recomendando designarem um funcionario pertencente á sua respectiva repartição para constituirem a comissão que deverá elaborar as bases de um decreto regulamentando a fiscalização dos inseticidas expostos ao consumo.

N. 2.979 — Ao Instituto de Oleos, comunicando que o horario de um só turno não se refere aos institutos de ensino e sim é apenas applicavel ás repartições puramente burocráticas.

N. 2.980 — Ao Serviço Geológico e Mineralógico, comunicando ter sido indeferido, de acôrdo com o parecer do senhor consultor jurídico deste ministerio, o pedido da remessa de uma publicafôrma da certidão do registro de um manifesto por Pedro Schwindt, em nome de Anna Luiza da Luz.

N. 2.981 — A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, comunicando terem sido aprovadas as alterações pelo diretor da mesma no regimento interno do dito estabelecimento.

N. 2.982 — A mesma escola, comunicando terem sido tornadas extensivas aos alunos do referido estabelecimento as disposições do art. 1º do decreto numero 22.004, de 24 de outubro de 1932, dispondo tambem sobre a promoção dos que não tiverem incidido no art. 75 do regulamento da dita escola.

N. 2.984 — Ao Sr. Carlos de Araujo Moreira, Belo Horizonte, comunicando que foi julgada sem fundamento a alegação de ter o mesmo sido exonerado por abandono de emprego.

N. 2.985 — Circular a algumas repartições, solicitando sua opinião a respeito do horario mais conveniente para o serviço do campo nas diversas dependências deste ministerio.

N. 2.989 — Ao Conselho Nacional do Café, remendo cópias dos telegramas relativos ao imposto de 15 schillings por saca de café.

N. 2.992 — A Escola Superior de Agricultura, comunicando ter sido deferido, de acôrdo com as informações, o pedido de abono de faltas do aluno Arthur Borges Dias.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de novembro de 1932

Requerimento despachado

Academia do Comercio mantida pela Associação dos Empregados do Comercio da Paraíba do Norte, por seu procurador Antonio Joaquim Vergara, pedindo pagamento de subvenções que deixou de receber nos anos de 1923 a 1926. — Prove que em tempo oportuno interrompeu a prescrição da divida.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

(Expurgo e Beneficiamento de Cereais)

Expediente de 24 de novembro de 1932

Offícios:

Ao Sr. inspetor agrícola do 11º Distrito

N. 552 — Remetendo o exemplar do decreto n. 21.801, de 6 de setembro ultimo, solicitado pelo telegrama n. 238, daquela Inspeção.

— Ao Sr. inspetor agrícola do 18º Distrito:

N. 553 — Acusando o recebimento dos exemplares da "A Tribuna" de São João d'El-Rey, que publicaram, parvamente o trabalho de autoria do Dr. Tasso de Miranda, sobre "Importancia e applicação do Expurgo na conservação da produção Nacional".

Dia 26

Ao Sr. inspetor agrícola do 16º Distrito:

N. 554 — Comunicando em resposta ao ofício n. 1.623, de 12 do corrente, daquela Inspeção nada constar oficialmente sobre a efficacia do preparado de invenção do Dr. Gercino Tavares, no expurgo de cereais e grãos leguminosos.

Dia 30

Aos Srs. Soares Bastos & Comp.:

N. 555 — Remetendo o boletim de analise comercial n. 290, correspondente ao lote 922 sacos de feijão mulatinho, remetido a este Serviço para ser expurgado.

— Aos Srs. Ferraz Irmãos & Comp.:
N. 556 — Comunicando que a quebra verificada após o beneficiamento do lote 250 sacos de arroz, pesando 14.543 quilos, foi de 0,29 %, correspondentes as impurezas retiradas.

— Aos Srs. Carvalho Motta & Comp.:
N. 557 — Comunicando que após o beneficiamento do lote 425 sacos de milho, pesando 23.552 quilos, a quebra foi de 1,55 %, correspondente as impurezas retiradas.

— Aos Srs. Thomé & Comp.:
N. 558 — Comunicando que após o beneficiamento do lote 51 sacos de arroz, pesando 2.973 quilos, a quebra foi 0,94 %, correspondente as impurezas retiradas.

— Aos Srs. José Gomide & Comp.:
N. 559 — Comunicando que a quebra verificada após o beneficiamento do lote 75 sacos de milho, pesando 4.541 quilos, foi 1,07 %, correspondente as impurezas retiradas.

— Aos Srs. José Gomide & Com.:

N. 560 — Comunicando que após o beneficiamento do lote 125 sacos de milho, pesando 7.700 quilos a quebra foi 1,83 %, correspondente ás impurezas retiradas.

— Aos Srs. Souza Mattos & Comp.:

N. 561 — Remetendo os boletins de análise comercial ns. 313, 318 e 319 correspondente aos lotes 150, 300 e 250, respectivamente, de milho branco, remetidos a este Serviço para serem expurgados.

— Aos Srs. Souza Mattos & Comp.:

N. 562 — Idem, idem, n. 314, correspondente ao lote 604 sacos feijão preto remetido a este Serviço para ser expurgado.

— Ao Srs. Vieira da Silva & Comp.:

N. 563 — Idem, idem, n. 308, correspondente ao lote 25 sacos de grão de bico, remetido a este Serviço para ser expurgado.

— Aos Srs. Hollanda Maia & Comp.:

N. 564 — Idem, idem, n. 309, correspondente ao lote 100 sacos de feijão preto, remetido a este Serviço para ser expurgado.

— Aos Srs. Oliveira Lopes Silva:

N. 565 — Idem, idem, correspondente ao lote 127 sacos feijão branco remetido a este Serviço para ser expurgado.

— Aos Srs. Machado Paulino & Comp.:

N. 566 — Idem, idem, n. 311, correspondente ao lote 355 sacos de feijão mulatinho, remetido a este Serviço para ser expurgado.

Dia 1 de dezembro de 1932

Ao Sr. Joaquim da Costa Pereira:

N. 567 — Idem, idem, n. 315, correspondente ao lote 113 sacos de milho comum, remetido a este Serviço para ser expurgado.

— Aos Srs. Serafim Vallandro & Comp.:

N. 568 — Idem, idem, n. 316, correspondente ao lote 64 sacos de feijão preto, remetido para ser expurgado.

— Aos Srs. Marti Pacheco & Comp.:

N. 569 — Idem, idem, n. 320, correspondente ao lote 50 sacos de milho branco, remetido a este Serviço para ser expurgado.

— Aos Srs. Corrêa Beraldo & Comp.:

N. 570 — Idem, idem, n. 317, correspondente ao lote 122 sacos feijão mulatinho, remetido a este Serviço para ser expurgado.

— Ao Sr. ministro:

N. 571 — Devolvendo devidamentas informado, acompanhado das respectivas especificações e plantas o orçamento apresentado pelo Sr. Waldemar Moreira de Aragão para a modificação das instalações deste serviço.

Dia 3

Offícios:

N. 572 — Aos Srs. R. Cauduro & Comp., remetendo o boletim de Análise Especial n. 312, correspondente ao lote 134 sacos de feijão preto, remetido a este serviço para o respectivo expurgo.

N. 573 — Aos Srs. Marti Pacheco & Comp., idem, idem, n. 321, correspondente ao lote 95, sacos com milho comum, remetidos a este serviço para o respectivo expurgo.

N. 574 — Aos Srs. Teixeira Borges & Comp., idem, idem, n. 323, correspondente ao lote 165 sacos com feijão preto, remetido a este serviço para ser expurgado.

N. 575 — Aos Srs. Fernandes Mourão & Comp., idem, idem, n. 322, correspondente ao lote 15 sacos com grão de bico, remetido a este serviço para ser expurgado.

N. 576 — Aos Srs. Serafim Vallandro & Comp., idem, idem, n. 325 e 326, correspondente aos lotes 271 e 64, sacos de feijão preto, remetido a este serviço para serem expurgados.

N. 577 — Aos Srs. Varella Costa & Comp., idem, idem, n. 324, correspondente ao lote de 22 sacos de feijão preto, remetido a este serviço para o respectivo expurgo.

N. 578 — Aos Srs. Soares Bastos & Comp., idem, idem, n. 307, correspondente ao lote 33 sacos de milho comum, remetidos a este serviço para ser expurgado.

N. 579 — Aos Srs. Corrêa Beraldo & Comp., idem, idem, ns. 327 e 328, correspondente aos lotes 100 e 100 sacos de feijão mulatinho, remetidos a este serviço para serem expurgados.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 7 de dezembro de 1932

Offícios:

Sr. delegado do Serviço do Algodão no Pará:

N. 1.742 — Confirma os dizeres do telegrama n. 713, datado de 5 do corrente mês, do teor seguinte:

"Recomendo-vos providencias sentido remessa urgente boletins tecnicos terceiro trimestre."

Idênticos para:

N. 1.744 — Delegado no Rio Grande do Norte.

N. 1.743 — Delegado na Baía.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão em Minas Gerais:

N. 1.745 — Confirma os dizeres do telegrama n. 712, datado de 5 do corrente mês, do teor seguinte:

"Recomendo-vos providencias sentido ser remetido esta superintendencia boletim tecnico terceiro trimestre Estação Experimental Sete Lagoas".

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Rio Grande do Norte:

N. 1.746 — Confirma os dizeres do telegrama n. 708, datado de 5 do corrente mês, do teor seguinte:

"Referencia vosso telegrama 522, de 28 mês proximo findo, declaro que tendo essa delegacia comunicado pelo officio 878 apresentação Sr. Antonio Celso Lima 27 outubro ultimo Rouget Lisle deveria ter sido incluído folha apenas até 26 aquêlê mês. Entretanto foi dado como presente todo mês outubro conforme se verifica documentos enviados superintendencia por essa delegacia, não constando mesmo nome Affonso Celso o que está desacôrdo com comunicação citada. Rougt Lisle tomou posse aqui 18 novembro novo cargo classificação. Deveis esclarecer divergencia apontada para que se possa resolver assunto".

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado da Paraíba:

N. 1.747 — Comunica, em referencia ao officio n. 1.519, de 8 de novembro proximo findo, ter sido requisitado ao Tesouro Nacional o pagamento da importância de 2:500\$, correspondente a 125 diarias a que fez jús o chefe da

Comissão de Classificação Oficial do Algodão nesse Estado, agrônomo Lupericio de Souza Branco, no periodo de 24 de junho a 26 de outubro do corrente ano.

— Sr. diretor do Departamento do Algodão em Sergipe — Aracajú:

N. 1.749 — Confirma os dizeres do telegrama n. 711, datado de 5 do corrente mês, do teor seguinte:

"Rogo providencias sentido serem remetidos esta superintendencia boletins tecnicos terceiro trimestre todos estabelecimentos algodoeiros esse Estado."

— Sr. diretor da Estação Experimental de Piracicaba — São Paulo:

N. 1.750 — Confirma os dizeres do telegrama n. 710, datado de 5 do corrente mês, do teor seguinte:

"Recomendo-vos providencias sentido serem remetidos esta superintendencia maxima urgencia boletins tecnicos segundo terceiro trimestres."

— Sr. chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão, no Estado do Piauí (Parnaíba):

N. 1.751 — Confirma os dizeres do meu telegrama n. 709, datado de 5 do corrente mês, do teor seguinte:

"Deveis enviar urgente balancete renda classificação mês outubro e repetir telegrama referente renda segunda quinzena novembro que aqui chegou com engano."

— Sr. administrador da Fazenda de Sementes de Coroatá (Maranhão):

N. 1.752 — Comunica, em referencia ao officio n. 134, de 7 de novembro ultimo, acompanhando a folha de diarias a que fez jús, no periodo de 19 de outubro a 4 de novembro proximo findo, na importância total de 340\$000, que esse pagamento foi solicitado a Delegacia Fiscal nesse Estado, pelo officio desta Superintendencia, n. 1.753, de 7 do corrente mês.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Maranhão:

N. 1.753 — Pede o pagamento da folha de diarias a que fez jús o administrador da Fazenda de Sementes de Coroatá, deste Serviço nesse Estado, agrônomo José Orestes Montêra, na importância total de 340\$, por ter estado em objeto de serviço público nessa capital, no periodo de 19 de outubro a 4 de novembro proximo findo.

— Sr. administrador da Fazenda de Sementes de Coroatá, Maranhão:

N. 1.754 — Recomenda, em referencia ao telegrama n. 82, de 2 do corrente mês, o fiel cumprimento da circular número 40, de 15 de janeiro de 1929, da qual remete cópia.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.755 — Havendo esta Superintendencia apurado na tomada de contas desse Serviço, relativa ao exercicio de 1930, os saldos de 20:425\$003 e 6:209\$896, respectivamente, nas quotas estadual e federal, pede a sua atenção no sentido de serem as despesas realizadas proporcionalmente.

— Sr. interventor federal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.756 — Remete o processo de tomada de contas relativo ás despesas realizadas com os serviços do algodão nesse Estado, durante o exercicio de 1930.

— Sr. chefe da Contadoria Central Ferroviaria, nesta:

N. 1.757 — Apresenta o Sr. Octavio Corrêa Guamá, funcionario desta Super-

intendencia, incumbido de obter nessa Contadoria todos os informes referentes ás tarifas sobre o algodão, para o que solicita a fineza de permitir e facilitar a missão do mesmo funcionario.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Foi assinada, em 8 do corrente, a carta de reconhecimento, nos termos do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, da União dos Empregados em Hoteis, Restaurantes e Congeneres, de Florianópolis. (D. G. E. 48-U-932).

Requerimentos despachados

Dia 7 de dezembro de 1932

Sindicato dos Operarios Metalurgicos de São Gonçalo, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto numero 19.770, de 19 de março de 1931 (D. N. T. 849-A-932). — Sim; faça-se o necessario expediente.

União dos Operarios em Construção Civil, de Niteroi, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto numero 19.770, de 19 de março de 1932 (D. G. E. 37-U-932). — Sim; faça-se o necessario expediente.

Dia 8

União dos Operarios Estivadores de Laguna, Estado de Santa Catarina, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1932 (D. G. E. 50-U-932). — Sim; faça-se o necessario expediente.

Sindicato dos Trabalhadores em Paioes e Trapiches, de Laguna, Estado de Santa Catarina, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. E. G. 439-S-932). — Sim; faça-se o necessario expediente.

Sindicato dos Padeiros de Petropolis, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. N. T. 505-S-932). — Sim; faça-se o necessario expediente.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados

Dia 6 de dezembro de 1932 (adiamento)

Senhora Arroxellas Galvão, apresentando sugestões no sentido de ser fundada, sob os auspícios deste ministerio, a "Casa do Trabalho" (D. G. E. 5.652, de 1932). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho é o seguinte: — "Com o título de "Casa do Trabalho", a Sra. Arroxellas Galvão enfeixou um sem-numero de iniciativas, todas tendendo a instruir, ajudar, orientar, melhorar e metodizar a profissão domestica: fala na criação de uma escola para ensino de profissões domesticas, na instalação de uma lavanderia com todos os requisitos modernos, etc.

Entretanto, independendo de autorização legal por parte deste ministerio, nada impede que as efetive a Sra. Galvão, por sua iniciativa particular, aguardando oportunidade quanto aos auspícios deste ministerio pleiteados."

Dia 8

Josino Lannes Bravo, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho negou provimento á reclamação feita contra sua demissão do serviço de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd. (D. G. E. 296-J, de 1932). — Ao Dr. consultor.

James McKin Bell, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho indeferiu o seu pedido no sentido não só de ficar, como engenheiro e superintendente geral de The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, isento de contribuir para a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, mas também de ser ordenada a restituição das contribuições que lhe foram descontadas (D. G. E. 297-J, de 1932). — Ao Dr. consultor.

Augusto Moreira, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "um distilador de oleos, denominado "Distilador Moreira" (D. G. E. 347-A, de 1932). — Nego provimento ao recurso.

Departamento Nacional do Povoamento, transmitindo cópia do telegrama em que o inspetor interino no Estado do Pará comunica ter solicitado providencias no sentido de ser feito um suprimimento de 25:000\$000 para atender ás despesas com os flagelados localizados no Nucleo Colonial "Ingles de Souza", durante o mês de dezembro corrente (D. G. E. 6.789, de 1932). — Officie-se ao Ministerio da Vição.

Departamento Nacional do Povoamento, transmitindo cópia do officio em que o engenheiro-chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em Santa Cruz solicita providencias para que seja o Grupo de Aviação, pelo Ministerio da Guerra, incumbido de tirar chapas fotograficas da região em que está sendo fundado o aludido centro (D. G. E. 6.996, de 1932). — Officie-se.

Terceiro Delegado Auxiliar da Policia do Distrito Federal, pedindo providencias, pelos motivos que menciona, para que seja autorizado o recolhimento á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, dos imigrantes que, por falta das formalidades legais, são impedidos de desembarcar nesta Capital (D. G. E. 6.998, de 1932). — Ao Departamento Nacional do Povoamento, para informar com urgencia.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de dezembro de 1932

Requerimento despachado

Severo Candido Genaro e outros pertencentes ao quadro do pessoal marítimo do Departamento Nacional do Povoamento, pedem o restabelecimento da diaria corrida para alimentação. — De acordo com os pareceres, não ha o que deferir.

Dia 5

Avisos:

N. 1-C 206 — Ao ministro da Fazenda. — Solicitando providencias no sentido de ser concedido ao official pagador do

Departamento Nacional do Povoamento, Ernesto de Andrade Braga, o adiantamento da importancia de 148:000\$ para o pagamento do pessoal do Centro Agrícola de Santa Cruz e outros a serem creados relativo aos meses de novembro e dezembro do corrente ano.

N. 1-C 207 — Ao mesmo — Remetendo o processo relativo a divida de réis 169\$ a que fez jus o ex-interprete auxiliar do Departamento Nacional do Povoamento, Leon Soltz, por serviços prestados fóra da sede e solicitando seja efetuado o respectivo pagamento.

N. 1-C 208 — Ao mesmo — Remetendo cópia do officio do Instituto de Previdência dos Funcionarios Públicos da União, pedindo seja expedida a necessaria ordem á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Curitiba, no E. do Paraná para que á conta daquele instituto na agencia local do Banco do Brasil, seja transferida a quantia de 18:231\$300 ao mesmo pertencente e depositada por equívoco no referido Banco como receita ordinaria da União.

N. 1-C 209 — Ao mesmo — Remetendo a conta de Santos Maia e Chaves, na importancia de 1:391\$, bem como o respectivo receiptuario comprovante da mesma e referente a fornecimento feito no mês de setembro ao Centro Agrícola Santa Cruz e pedindo seja efetuado o pagamento no Tesouro Nacional.

Dia 8

Avisos:

N. 1-C 240 — Ao ministro da Fazenda — Remetendo o processo relativo á divida de 1:152\$600 a Companhia Telefonica Brasileira, proveniente de serviços telefonicos prestados ao Departamento Nacional do Trabalho durante o segundo semestre do ano de 1931 e solicitando o pagamento da mesma.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

2-C 716 — Ao diretor geral do Departamento Nacional da Industria, remetendo a prestação de contas para comprovação do adiantamento de réis 2:000\$, recebido pelo porteiro daquele departamento, Carlos Amaral da Costa, afim de que sejam devidamente selados os respectivos documentos.

2-C 717 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, comunicando que o Sr. ministro resolveu que o inspetor daquele Departamento no Estado do Amazonas informe si as terras da Fazenda S. Marcos, no municipio de Boa Vista do Rio Branco, se prestam á localização de trabalhadores nacionais.

Dia 5

Officios:

1-C 718 — Ao presidente da Junta de Alistamento Militar do 11º distrito, apresentando o ajudante do encarregado-eletricista deste ministerio, João Tupinambá de Albuquerque, que foi sorteado para o serviço militar.

1-C 719 — Ao diretor geral do Departamento N. do Povoamento, comunicando que o Sr. ministro atendendo aos termos do officio daquele departamento resolveu conceder ao official pagador o adiantamento de 148:000\$, não só para o pagamento do pessoal admitido para os serviços de que trata o referido officio, como também, para atender ás despesas de pessoal para as obras do Centro Agrícola de Santa Cruz, e cientificando ao mesmo departamento de que a Comissão Central de Compras foi autorizada a fornecer, até a importancia de 55:000\$, o material necessario ás cita-

das obras do Centro Agricola de Santa Cruz.

1-C 720 — Ao presidente da Comissão Central de Compras, solicitando providencias no sentido de ficar á disposição daquela comissão, a importancia de 55:000\$, destinada ao fornecimento do material permanente e de consumo para o Centro Agricola de Santa Cruz.

1-C 721 — Ao diretor do Departamento N. do Povoamento, solicitando seja esta secretaria de Estado informada si no exercicio de 1931 foram pagas diarias ao inspetor de Imigração, senhor Germano Luiz Cantuaria Guimarães e o numero das mesmas.

1-C 722 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar a nova prorrogação do expediente solicitada por aquele departamento, somente até 31 de dezembro corrente, bem como a substituição do funcionario de que trata o officio n. 2/905 que também foi autorizada.

1-C 723 — Ao mesmo, devolvendo o processo n. 928, de 1932 por já ter sido o assunto de que trata o mesmo solucionado pelo Sr. ministro.

1-C 724 — Ao superintendente da Companhia Telefonica Brasileira, autorizando sejam dadas as necessarias providencias no sentido de ser instalada uma cabine para telefone no Gabinete do Sr. ministro.

2-C 725 — Ao diretor geral do Departamento N. do Povoamento, comunicando que o Sr. ministro resolveu aprovar a minuta do contrato a ser celebrado com a firma Frederico Diehl, relativa a instalações com aparelhamento para queimar oleo combustivel na caldeira e nos fogões da cozinha da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

Circular n. 2-C 726 — Ao diretor geral do Departamento N. da Industria, pedindo sejam enviadas as informações já solicitadas em aviso-circular numero C-174 e officio-circular n. 2-C 15, até 31 do corrente.

Dia 7

N. 1-C-727 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas. — Remetendo a segunda via do empenho 34/79, relativo á despesa de 66\$556 com a Companhia Telefonica Brasileira para a instalação e aluguel de uma cabine para o Gabinete do Ministro.

Dia 8

N. 1-C-728 — Ao diretor da Despesa Publica. — Comunicando que ao portei-ro desta Secretaria de Estado Ricardo Sampaio de Brito, cabe o recebimento da importancia de 66\$700 descontada em sua folha de pagamento correspondente ao mês de outubro ultimo, visto terem sido justificadas as faltas do referido mês.

N. 1-C-729 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento — Comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar seja admitido como medida de emergencia no Centro Agricola de Santa Cruz, o pessoal necessario aos trabalhos do Centro Agricola de São Bento, correndo o respectivo pagamento pelo adiantamento entregue ao official pagador daquele departamento.

N. 1-C-730 — Ao agente da Estação Barão de Mauá, da Estrada de Ferro Le-

opoldina — Solicitando seja fornecida em objeto de serviço, uma passagem de ida e volta, em primeira classe ao primeiro official desta Diretoria Geral, Antonio Cornelio Lemgruber.

N. 2-C-731 — Ao diretor geral do Departamento N. do Povoamento — Comunicando que o Sr. ministro resolveu permitir sejam realizados no exercicio vindouro os concertos de que carece a lancha "Lyra Castro".

N. 1-C-732 — Ao diretor de Contabilidade do Ministerio da Agricultura — Remetendo o processo relativo ás contas na importancia de 540\$640 apresentadas pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, proveniente de passagens e transportes efetuados durante o ano de 1925, á requisição da extinta directoria Geral do Serviço de Povoamento.

Dia 8

N. 1-C-733 — Ao diretor geral do Departamento N. do Povoamento — Solicitando a remessa de todas as portarias de admissão de contratados que tenham sido expedidas posteriormente a 12 de outubro ultimo.

N. 1-C-734 — Ao diretor geral do Instituto de Previdencia — Fazendo identica solicitação.

N. 1-C-735 — Ao diretor geral do Departamento N. de Estatística — Idem idem.

N. 1-C-736 — Ao diretor da Contabilidade do Ministerio da Agricultura — Remetendo o processo relativo ás contas na importancia de 5:377\$200, apresentadas pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, proveniente de passagens e transportes efetuados durante o ano de 1928, á requisição da extinta Diretoria Geral do Serviço de Povoamento.

N. 2-C-737 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento — Comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar a nomeação de José Faria de Almeida para o cargo de feitor do Centro Agricola em Santa Cruz.

N. 1-C-738 — Ao mesmo — Remetendo copia das papeletas do Gabinete do Sr. ministro relativas á situação do Sr. Torquato Pinto, mensalista contratado do Centro Agricola de Santa Cruz.

N. 1-C-739 — Ao diretor geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura — Remetendo o processo relativo ao requerimento em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira solicita ao Sr. ministro da Agricultura o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 331\$785 proveniente de passagens e transportes efetuados á requisição da extinta Directoria Geral do Serviço de Povoamento, durante o ano de 1928.

Departamento Nacional do Trabalho

Exediente da segunda secção

Dia 7 de dezembro de 1932

Offícios:

Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 2.976 — Transmitindo um memorial, para fins de promoção, da auxiliar

de 1ª classe, deste Departamento, Alcides Pinheiro Chaves.

Dia 8

Ao 4º delegado auxiliar da Policia do Distrito Federal:

N. 2.977 — Solicitando informações a respeito das occorrencias verificadas na sede da Associação de Trabalhadores em Carvão e Mineral.

Dia 9

Ao presidente da União Beneficente dos Operarios da Companhia Docas do Santos — Santos, Estado de São Paulo:

N. 2.978 — Solicitando uma lista complementar dos socios admitidos no quadro social daquela União, da data do seu reconhecimento até a presente.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina — Florianopolis:

N. 2.979 — Remetendo, para os devidos fins, por não estar selada, uma petição de José Maria de Mattos.

N. 2.980 — Remetendo, por não estar selada, para os devidos fins, uma petição de Gervasio Moraes de Carvalho.

N. 2.981 — Remetendo, para os mesmos fins, uma petição de Antonio Pedro de Souza.

— Ao presidente do Sindicato das Officiais Maquinistas da Marinha Mercante, nesta:

N. 2.982 — Recomendando a observancia do disposto no art. 19, do decreto n. 19.770.

— Ao Sr. José Ribas, Rio:

N. 2.983 — Convidando a comparecer com urgencia a este Departamento.

— Ao presidente da União dos Operarios Estivadores — Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.984 — Comunicando que os nomes dos membros da nova directoria da referida União, com exceção do tesoureiro que indevidamente foi reeleito, não figuram na relação de socios, anexa ao processo de reconhecimento.

— Ao presidente do Sindicato dos Negociantes em Carvoaria, nesta:

N. 2.985 — Apontando irregularidades nos documentos apresentados e solicitando sua presença neste Departamento.

— Ao Sr. diretor da Despesa do Tesouro Nacional:

N. 2.986 — Transmitindo, para os devidos fins, a folha suplementar de pagamento do pessoal efetivo deste Departamento, relativo ao mês de novembro proximo passado.

— Ao presidente do Sindicato Profissional dos Carregadores e Ensaoadores de Café, Rio:

N. 2.987 — Solicitando o comparecimento de um representante do mencionado sindicato, afim de prestar esclarecimentos necessarios ao andamento do respectivo processo.

— Ao presidente da Federação do Trabalho do Distrito Federal:

N. 2.988 — Solicitando sua presença neste Departamento.

Expediente da 3ª secção

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 9

Processos:

N. 2.548, de 1928 -- João Gonçalves, reclamando férias a A. Prestes & Companhia Ltd. -- Arquivo-se.

N. 495-J, de 1932 -- João Pinto de Carvalho, reclamando férias a Ignacio Oliveira & Comp. -- Arquivo-se.

N. 762-J, de 1932 -- Requerimento de João Gloria, reclamando contra a firma Balão & Comp. -- Providencie-se.

N. 655-A, de 1932 -- Antonio Lopes reclamando contra Rodrigues & Marques. O Sr. diretor mandou arquivar o processo á vista da informação do 3º official Castelar Borges, proferida nos seguintes termos: "Antonio Lopes Furquendo solicita providencias no sentido de lhe ser paga pela firma Rodrigues & Marques, uma indenização de férias a que se julga com direito. O reclamante apresentou sua caderneta de férias (certidão de fls.), a qual foi legalizada, nesta secção, pela firma reclamada, que, para isso, apresentou o livro de registro de seus empregados. A firma em questão, provou que a admissão do reclamante ao seu serviço se verificou a 21 de janeiro de 1932 e não em setembro de 1931, como procurou fazer acreditar a repartição, em sua petição inicial. Logo, provado como ficou que o reclamante foi admitido ao serviço da firma Rodrigues & Marques, após a suspensão da applicação do decreto n. 4.982, de 24 de dezembro de 1925, e do respectivo regulamento aprovado pelo decreto numero 47.496, de 30 de outubro de 1926, procedeu-se ao arquivamento do presente processo, por improcedente."

N. 532-C, de 1932 -- As classes Laborais de São Paulo, reclamando contra a exiguidade de prazo para requerer férias. -- Arquivo-se.

N. 12-Z, de 1932 -- Zwisch & Hamann, apresentando recibo relativo ao pagamento de férias a Mario L. Vieira Lima. -- Junte-se ao processo e arquivar-se.

N. 462-M, de 1932 -- Manoel Soares de Oliveira, reclamando férias a Isaac dos Santos. -- Intime-se a firma acusada a apresentar defesa no prazo de 15 dias.

N. 622-S, de 1932 -- O Sindicato Profissional dos Carregadores e Ensacadores de Café, comunicando que a firma Ornschmidt & Comp., se recusa a conceder férias a alguns empregados. -- De acôrdo. O despacho refere-se a informação apresentada pelo 3º official Castelar Borges exarçada nestes termos: "Este departamento não pôde apreciar os casos concretos, portanto, penso que se ha prejudicados, devem estes apresentar suas reclamações até 7 de janeiro de 1933."

Offícios expedidos:

Ns. 1.099 e 1.100 -- A Recebedoria Federal, remetendo os processos ns. 542 e 528, de 1927.

Departamento Nacional da Indústria

.. EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL ..

Aditamento aos despachos do dia 7 de dezembro de 1932:

Mudança de firma e transferencia:

Société Anonyme Eternit (processo numero 4.642, de 1930 -- transferencia para seu nome da marca depositada sob o n. 22.793, depois de efetuada a mudança de nome). -- Deferido, nos termos propostos pela secção.

Expediente de 8 de dezembro de 1932 Fortes & Comp. (processo n. 8.501, de 1932). -- Encaminhe-se á Recebedoria, para a revalidação do selo.

Abilio Augusto Guerra Branco (processo n. 8.355, de 1932). -- Encaminhe-se á Recebedoria, de acôrdo com o que informa a Secção.

Arn. Mendes & Comp. (processo numero 5.660, de 1930). -- Apresente novas descrições, de acôrdo com o clichê.

Pedidos de garantia de prioridade: Szundy Alexander, para "Folha de mica chapeada com metais ou metaloides". -- Deferido.

Djalma Coutinho, Araré França e Iracema de Sant'Anna, para "uma nova mistura combustivel para motores e semelhantes". -- Deferido.

Pedido de patente de modelo de utilidade:

Luiz Candiotti, para "um novo tipo de copinhos para sorvete". -- Deferido, de acôrdo com a maioria dos pareceres técnicos.

Pedidos de privilegios de invenção:

Consigliere Corrêa, para "Alcoozolina". -- Regeitado, nos termos do art. 43, do Regulamento, á vista da informação.

Sebastian Latorre Medina, para "Enxergão para camas e applicações analogas". -- Deferido, de acôrdo com a maioria dos laudos técnicos.

Imperial Chemical Industries Limited, para "Blócos ou lageotas para construção e outros artigos moldados e processo para fabricá-los". -- Deferido.

Alberto Alvares de Azevedo de Castro, para "um sistema de drenagem vertical, com manilhas aperfeiçoadas a que denomina -- Drenagem Brasileira". -- Deferido.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para "processo de obtenção de 5, 6-dialkoxy-8-aminoquinoleínas n-substituidas". -- Deferido.

João Rodrigues Nunes, para "um novo filtro esterilizante e processo de fabricá-lo". -- Deferido, de acôrdo com os pareceres.

Pavesi & Comp. Ltda., para "um filtro bebedouro". -- Indeferido, de acôrdo com o laudo técnico

Eduardo de Souza Loureiro e Carlos Gottlob Richter, para "um novo produto em conserva da fruta denominada Geló". -- Indeferido, de acôrdo com os laudos técnicos.

Waldemar Ferreira, para "processo para a fabricação de briquetes acende-fores compostos de residuos de couro com petroleo, denominados faisca". -- Indeferido, de acôrdo com os laudos técnicos.

Pedidos de registro de marcas: Fischer & Comp. Ltda., da marca em renovação "Sabonete Victoria", para a

classe 48. -- Registre-se, como novo pedido.

Emerson Drug Company, da marca em renovação "Bromo-Seltzer", para a classe 3. -- Registre-se, como novo pedido.

J. R. Kanitz, da marca "Pó de Arroz Flórfina". -- Registre-se á vista do despacho do senhor ministro no processo numero 4.512, de 1930.

Carminé Papaléo Montoro, da marca "Ouriço", para a classe 41. -- Registre-se, á vista do despacho do senhor ministro, no processo n. 4.512, de 1930.

Weskott & Comp., da marca "Enveloppe Cafiaspirina", para a classe 3. -- Indeferido. O pedido como reivindicado não pôde ser deferido como marca, enquadrando-se antes na proteção que a lei concede aos modelos de utilidade.

Weskott & Comp., da marca "Enveloppe Cafiaspirina", para a classe 3. -- Indeferido, nos termos da ultima parte do parecer do consultor juridico.

Transferencias de patentes:

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo (processo n. 8.279, de 1932).

Transferencias de patentes:

Sociedade Anonima Industrias Reunidas F. Matarazzo (processo n. 8.279, de 1932 -- transferencia para o seu nome da patente n. 19.929). -- Anote-se a transferencia e dê-se a certidão, respeitado o prazo usual.

Sociedade Anonima Industrias Reunidas F. Matarazzo (processo n. 8.280, de 1932 -- transferencia para o seu nome do pedido depositado sob o numero 9.181). -- Anote-se a transferencia á vista da informação da secção, respeitado o prazo regulamentar.

Retificação:

O despacho do diretor geral, no processo n. 324, de 1932, de Antonio Carvalho Junior, foi: Registre-se como reivindicado, e não como por equívoco foi publicado. (Despachado no dia 2 de dezembro de 1932.)

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 8 de dezembro de 1932

Francisco Flauzino Côrtes, Carlos Rockmann, Feres Rahal, Gráfico-Editora Unitas Limitada. -- Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Bhering, Companhia S. A. -- Concedo o prazo. Lavre-se o termo, devendo a interessada apresentar novas etiquetas.

Artur R. Giusti (processo n. 8.499, de 1932). -- Apresente novo documento devidamente retificado, á vista da informação.

Ernani Gomes Senra (processo numero 8.854, de 1932 -- recorre do despacho que mandou registrar a marca "Solar dos Barrigas", em nome de Rocha & Teixeira), Renato Travassos (processo n. 8.691, de 1932 -- opposição ao pedido de registro da marca Renascença Editora, de R. Travassos & Comp., Limitada) e Manoel Cavalleiro (processo n. 8.610, de 1932 -- opposição ao pedido de registro da marca "Príncipe da Beira", depositada sob o m. 24.309). -- Juntam-se aos processos referentes.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 8 de dezembro de 1932

Fernando José Cordeiro. — Lavre-se o termo.

Paulo Bigler (processo n. 6.344, de 1932). — Preliminarmente, publiquem-se os novos pontos característicos.

Marcial L. Serodio (processo número 1.628, de 1932). — Faça-se o expediente para expedição da patente.

Alfredo de Koharovich (processo número 5.463, de 1932), Arnaldo Gladsh (processo n. 4.543, de 1932), Joaquim Dias Bexiga Junior (processo n. 3.681, de 1932), Alfredo Heim, Ivo Ferreira da Silva e Fausto Pinto de Almeida Frias Junior (processo n. 5.877, de 1932). — Apresentem novos relatórios.

E. Mortão & Comp. (processo número 8.26, de 1932). — Indeferido o pedido, nada ha que deferir.

Manoel da Costa Mattos (processo número 8.841, de 1932). — Anulada a patente, nada ha que deferir.

Momsen & Harris (processo n. 8.775, de 1932). — Aguarde a breve solução do pedido, em vista das providências já tomadas pela secção.

A. Behmer & Filhos (processo número 8.630, de 1932). — Apresentem certidão da procuração, de acordo com a determinação do Sr. ministro, dentro do prazo improrrogavel de 30 dias, sob pena de ser a mesma opposição considerada improcedente.

José Lopes Guimarães (processo número 8.890, de 1932). — Concedo a prorrogação.

Abrahão de Moraes & Comp. (processo n. 8.063, de 1932). — Selem o catalogo, apresentem nova procuração ou subestabelecimento, e provem o pagamento do imposto de industrias e profissões.

Établissements Carmichael (processo n. 8.923, de 1932). — Aguarde-se a apresentação das patentes.

Ernesto Gomes (processo n. 8.624, de 1932). — Apresente nova folha do relatório, selada de acordo com a informação da secção.

Marcel Paul Durand (processo número 6.034, de 1932). — Preste esclarecimento.

Carlos de Castro Cabral (processo número 8.856, de 1932). — Dê-se vista.

Kalle & Co., Aktiengesellschaft (processo n. 8.831, de 1932), Glisson Seixas Maia (processo n. 8.858, de 1932) e Francisco Lombardi (processo n. 8.845, de 1932). — Dê-se certidão.

Francisco Lombardi (processo número 8.843, de 1932). — Dê-se certidão em termos.

Sergio Ferraz (processos ns. 8.109 e 8.110, de 1932) e Francisco Lombardi (processo n. 8.841, de 1932). — Dê-se certidão do que constar.

C. Buschmann (processo n. 8.830, de 1932). — Dêem-se cópias autenticadas do desenho.

C. Buschmann (processo n. 8.829, de 1932). — Autentique-se.

Empresa Marcurio de Marcas e Patentes Ltda. (processo n. 8.633, de 1932), Momsen & Harris (processos

ns. 8.822 e 8.878, de 1932), Affonso Jeronymo Ferreira Leal (processo número 8.840, de 1932), Nicola Felice (processo n. 8.746, de 1932), João Pedro G. Vieira (processo n. 8.931, de 1932), Moraes Netto & Souza (processos ns. 8.863 e 8.916, de 1932), Caio Graccho de Souza Gaissler (processo número 8.068, de 1932), Castello & Hargreaves (processo n. 9.000, de 1932) e Standard Oil Development Company (processo n. 8.859, de 1932). — Expeçam-se guias.

Franz Meiwald (processo n. 6.058, de 1932). — Satisfaca a exigencia do técnico.

João P. Rezende (processo n. 6.360, de 1932). — Apresente o certificado do pagamento do imposto de industria e profissao, de acordo com a determinação do Sr. ministro.

Dr. Alencar Figueiredo da Silva Jardim (processo n. 8.077, de 1932), Roman Rodrigues (processo n. 8.070, de 1932), Dante Mungioi (processo número 8.970, de 1932), John Herbert Wrigley Melville e Alexander Duckham Henshawwood (processo n. 8.978, de 1932), Francisco Sergio Ferreira (processo n. 8.892, de 1932), Gelmirez Bresser (processo n. 8.848, de 1932), Ettore Varini (processo n. 8.883, de 1932) e Felix Godinho (processo número 8.893, de 1932). — Juntem-se aos processos.

Pignatari & Matarazzo (processo número 8.892, de 1932 — protesta contra o pedido de 11.529, de José de Deus Paiva). — Junte-se ao processo como elemento elucidativo.

José de Almeida Cunha & Comp. (processo n. 8.836, de 1932). — Junte-se ao processo e publiquem-se os novos pontos característicos.

Jack B. Passos (processo n. 8.863, de 1932). — Junte-se ao processo e publiquem-se os novos pontos característicos.

Americo Martins Cardoso (processo n. 8.726-32). — Junte-se ao processo e encaminhe-se.

J. B. Duarte & Comp., Ltda. (processo n. 8.814-32) e Fábrica de Aço Paulista S. A. (proc. n. 8.787-32), opposição ao pedido de Thor Wittboldt (proc. n. 6.974-32). — Juntem-se aos processos referentes.

Alfredo Dulcidio Pereira (processo n. 8.779-32), Eugenio Olsen (processo n. 8.870-32), The B. F. Goodrich Company (proc. n. 8.730-32), John Graves Mekeane e Robert Frederick Jones (processo n. 8.729-32), Robert Léon René Guillemette (procs. ns. 6.747 e 6.888-32). — Juntem-se aos processos e dê-se conhecimento ao consultor.

Continental Can Company, Inc. (processo n. 8.667-32). — Jante-se ao processo e dê-se conhecimento aos examinadores.

Todd Dry Dock, Engineering & Repair Corporation (proc. n. 8.687-32). — Junte-se ao processo e encaminhe-se ao examinador.

Decarie Incinerator Corporation (processo n. 7.505-32), Enrico Garda (processo n. 7.565-32), Companhia Vidraria Santa Marina (proc. n. 7.494-32), International Bitumen Emulsions Corporation (proc. n. 7.568-32), AEG Com-

panhia Argentina de Electricidad (processo n. 7.373-32), George Chase Beidler (proc. n. 7.629-32) e Ammonia Casale Societá Anonima (proc. n. 7.536-32, comprovação de uso efetivo). — Deferidos.

Arquivamento de privilegio de invenção:

Societá Italiana Pirelli (processo número 3.300-31) e Danta Carlini (processo n. 976-32). — Arquivem-se.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediu registro Bhering Companhia S. A., destinada a distinguir artigos incluídos na classe 41 (deposito n. 24.804, de 8 de dezembro de 1932):

Consiste na representação de um medalhão em feição de circumferencia, no qual se vê o busto de uma mulher vestida e penteada á moda antiga, com o côlo e cabelos em cachos encaracolados.

Um motivo arabescado serve de moldura a este medalhão, que está suspenso por uma fita, cujas pontas em laço se acham presas a um botão que se vê no alto.

Deste botão pendem á sua direita e esquerda duas grinaldas de rosas, que se vão prender a outros dois pequenos botões, dos quais também pendem verticalmente rosas que se acham presas a laços de fitas.

Na parte inferior do medalhão, vêm-se duas pequenas grinaldas de rosas em sentido oposto.

Todo este conjunto está superposto em um fundo formado por quadrados em sentido diagonal, formando uma grade, vendo-se nos pontos de intersecção um pequeno botão.

Circula todo este descrito uma circumferencia.

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir bombons, balas, caramelos, chocolates, pastilhas e confeitos, incluídos na classe 41, de sua industria e comércio.

Descrição da marca para que pediu registro Grafico-Editora Unitas Limitada, destinada a artigos da classe 50 j (deposito n. 24.802, de 8 de dezembro de 1932):

Consiste essencialmente na denominação "Grafico-Editora Unitas Limitada", grafada em linha horizontal, sendo a palavra "Unitas" toda em caracteres maiusculos e as restantes somente com iniciais maiusculas; á esquerda da denominação vê-se, em um quadro retangular mais desenvolvido em sentido vertical, uma candeia de duas chamas, cuja alça sai fóra do quadro, na parte superior deste; o fundo do quadro é formado por traços verticais, interrompidos por uma área circular vista parcialmente, isto é, delimitada por um arco de circulo e pelos lados superior e direito do quadro; área essa, que representa o resplendor das chamas da

candeia; abaixo do quadro acha-se ainda repetida a palavra "Unitas".

A marca, que poderá variar em dimensões, foi instituída para distinguir trabalhos gráficos em geral. Classe 50, letra "J".

Descrição da marca para que pediu registro Feres Rahal, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 24.803, de 8 de dezembro de 1932):

Consiste em uma etiqueta retangular, mais desenvolvida em sentido vertical e dividida em três campos sobrepostos, sendo um superior, no qual se leem as iniciais maiúsculas M. M. D. D., características, de escolha arbitrária e dispostas na ordem aqui exposta, em linha horizontal; o segundo campo, situado abaixo do já descrito e ocupando a maior parte da etiqueta, contém as figuras de um homem e de uma moça, em trajes militares, vistos em meio corpo, estando aquele com um tubo de pasta dentífrica na mão direita, em atitude de oferecê-lo á moça; esta segura na mão direita uma bandeira listada horizontalmente; notam-se no dito tubo as iniciais M. M. D. C. Finalmente, no campo inferior lê-se, em quatro regras, a indicação — "A grande pasta dentífrica Paulista".

A marca, que poderá variar em dimensões e cores, foi criada para distinguir e assinalar preparados para os dentes, da indústria do depositante, incluídos na classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro Carlos Rockmann, destinada a artigos da classe 50-F (depósito número 24.804, de 8 de dezembro de 1932):

Consiste na denominação "Briol", inscrita entre uma faixa traçada no primeiro plano das duas circunferências concêntricas, em letras de traços singelos e malizadas, os dois segmentos por cima e abaixo da faixa estão preenchidos com traços verticais, e no espaço em branco formado pelas duas circunferências, estão inscritos os dizeres: "Licquido para renovar moveis — Carlos Rockmann — São Paulo", tomando, em círculo todo o espaço. Tendo ainda em cima, fóra do círculo, ao lado direito horizontalmente a palavra "Indústria" e ao lado esquerdo "Brasileira" e em baixo também horizontalmente os dizeres "Marca Registrada".

Modo de emprego: A presente marca que é destinada a assinalar o líquido para renovar moveis de fabricação do suplicante, pertencente á classe 50 letra F, poderá ser usada não somente em rótulos de latas que sirvam de continente ao mencionado produto e gravada em papel, papelão, lata, por qualquer processo gráfico, mesmo a fogo, poderá ainda ser usada em cartazes, reclames de qualquer especie, anúncios e envoltórios, podendo variar em dimensões e cores.

Descrição da marca para que pediu registro Francisco Flauzino Côrtes, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 24.805, de 8 de dezembro de 1932):

Consiste, além de outros dizeres, em um retângulo dentro do qual se vê escrito a palavra — Kalietam — em sentido vertical no tronco de uma árvore.

Superiormente ao retângulo, sobrepostos, lêem-se os dizeres: Kalietam — Elixir Bi-iodurado", e, inferiormente ao mesmo retângulo os dizeres: Marca Registrada.

A marca que poderá variar de cores e dimensões é pedida em renovação á do n. 12.737 e servirá para distinguir um preparado farmaceutico do seu comércio e industria, compreendido na classe 3.

RETIFICAÇÕES

(*) Descrição da marca para que pediu renovação do registro Enoch Morgan's Sons Company, destinada a artigos das classes 46 e 50 F, (Depósito n. 23.753, de 21 de junho de 1932):

Consiste no conjunto dos seguintes característicos: a) nas palavras "Enoch Morgan's Sons" e "Sapolio" impressas em caracteres dourados, em tipo bem visível (sendo "Sapolio" em letras maiores), sobre uma fita ou cinta azul que circunda o recipiente ou envoltório prateado da mercadoria; a firma ou razão social é impressa na linha superior, e a denominação de fantasia do produto na inferior; b) no sinal distintivo da marca, que é o desenho figurativo de seu reflexo, como num espelho. Tal figura é impressa também em cor dourada, sobre a mesma fita azul que circunda o envoltório prateado, e situada no centro das duas inscrições "Enoch Morgan's Sons" e "Sapolio"; c) na combinação das seguintes cores: prateada, do envoltório ou recipiente em que são acondicionados os produtos; azul da cinta que circunda o envoltório ou recipiente; e dourada, das palavras e sinais distintivos; d) na forma retangular que sempre caracterizou o sabão Sapolio, medindo 9 x 6 x 3 centímetros, tendo os cantos ligeiramente arredondados; e na forma cilíndrica do recipiente usado para o pó Sapolio, medindo 9 centímetros de altura e cinco e meio de diametro; e) finalmente, na feição de conjunto, no aspecto geral que individualisa os produtos da suplicante, caracterizando as suas mercadorias, que consiste predominantemente no efeito produzido pela combinação das cores prateada, azul e dourada. A presente marca é aplicada: os sinais, figuras e palavras, diretamente sobre os produtos da suplicante, especialmente no sabão Sapolio, e também sobre os recipientes e envoltórios das mercadorias, especialmente do sabão e pó sapolio, assim como nos embrulhos, pacotes, envoltorios, caixotes, latas, etc., e cartões, faturas, cartazes clichés de imprensa, etc., sendo que nos recipientes e envoltorios são usadas as cores prateada e azul e os sinais, figuras e palavras são impressas em cor dourada. A marca serve a distinguir os preparados incluídos nas classes 46 e 50 letra F, da indústria e comércio da depositante.

(*) Descrição da marca para que pediu registro The Odorono Company, Inc., destinada a artigos da classe 3

(*) Reproduz-se por terem sido publicadas com incorrecção.

(depósito n. 24.699, de 24 de novembro de 1932):

Consiste na representação de um frasco que, visto de frente, afeta a forma oval, tendo a base réta constituída por um friso ligeiramente saliente e, o gargalo levemente cintado, onde se acha atarrachada uma tampa, cujo diametro é ligeiramente maior na parte superior, onde é também multifacetada na borda exterior. Pelas suas formas especiais, o frasco em apreço apresenta duas faces cvas distintas, das quais se observa apenas a principal ou anterior, a qual se apõe um rotulo também oval, tendo ao alto a representação de um busto feminino de perfil, com o braço direito curvado para cima, de modo que a mão se apoia na cabeça com a palma para diante e, com a mão esquerda, entrega-se a pincelar a axila direita; seguindo-se para baixo, em arco, a palavra "Odorono" intercalada por dois hifens. A marca, que póde variar em cores e dimensões, serve a distinguir Desodorantes e preparados para prevenir a transpiração excessiva, incluídos na classe 3, da indústria e do comércio da depositante.

SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Art. 44, do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1932.

Pontos característicos da invenção de "Um estojo para guardar sêlos, estampilhas, passes de bonde e quaisquer outros bilhetes de papel, denominado — Portapasses Jack", para a qual requer privilegio Jack B. Passos, (depósito n. 535, de 19 de outubro de 1932, efetuado na Junta de S. Paulo):

1.º Um estojo portatil para guardar sêlos, estampilhas, passes de bonde e quaisquer bilhetes de papel, com um dispositivo especial que facilita sua retirada no momento de usá-lo, sendo o estojo feito de material apropriado, preferivelmente de metal, e fechando-se por meio de uma tampa com dobradiça, por pressão, por encaixe da tampa no estojo, ou por outro qualquer modo.

2.º No estojo descrito sob n. 1 acima, em sua face inferior, ua abertura em forma de cruz, com os angulos do centro arredondados, ou em quina, destinada a deixar á mostra o conteúdo do estojo e a permitir á sua retirada pela pressão e tração dos dedos.

3.º No interior do estojo reivindicado sob n. 1, qualquer que seja a sua forma externa, um espaço livre, em forma de cruz retangular, de braços iguais, correspondendo á abertura inferior, reivindicada sob n. 1, destinando-se esse espaço livre ao acondicionamento dos bilhetes, estampilhas, sêlos ou passes, os quais devem ser colocados sobrepostos e, alternadamente, em sentido transversal e longitudinal.

4.º Nas quatro faces laterais do estojo descrito sob n. 1 e ao nível de sua arripado, correspondendo á cada um dos braços da cruz formada pelo espaço livre do estojo.

5.º U'a mola, preferivelmente uma espiral fixada sobre uma peça de metal em forma de cruz ligeiramente encurvada, correspondente ao espaço livre da

parte interna do estojo descrito sob n. 1, mola essa destinada a manter os biletetes, estampilhas, selos ou passes de bode, em pressão contra a abertura da face inferior do mesmo estojo, quando este se encontra fechado.

Pontos característicos da invenção de "Um caldeirão para cozinhar sob pressão, adaptado a funcionar como esterilizador", para a qual requerem privilegio José Almeida Cunha & Comp., (depósito n. 11.677, de 26 de outubro de 1932):

1. Um caldeirão para cozinhar sob pressão adaptado a funcionar como esterilizador, caracterizado em prover o caldeirão que faz objeto a patente n. 20.566, de 23 de julho de 1932, de um tubo de descarga que se adapta na parte cilíndrica, ajustado por meio de duas porcas, quasi na altura da borda do caldeirão, sendo que o referido tubo de descarga, na parte externa, toma a direção para a parede do caldeirão e vai terminar no fundo; num prato concavo com perfurações sustentado por quatro pés e provido de duas alças na parte superior, apresentando um entalhe afim de permitir livre curso ao longo do tubo de descarga, sendo que o referido prato é destinado ao acondicionamento dos objetos que se desejam submeter a esterilização; tudo substancialmente como aqui descrito e representado no desenho anexo.

2. Como artigo de manufatura um caldeirão de cozinhar sob pressão, adaptado a funcionar como esterilizador, substancialmente como aqui descrito e representado no desenho anexo.

Foram concedidas, a 6 de dezembro de 1932, patentes de invenção, modelos de utilidade e garantia de prioridade aos seguintes candidatos:

Patentes de invenção

N. 20.748 — International Standard Electric Corporation, por seu procurador Waldemar Machado, para a invenção de "Disposição de sincronização e regulação de reatância para sistemas de radio e outros de transmissão elétrica".

N. 20.749 — International Standard Electric Corporation, por seu procurador Waldemar Machado, para a invenção de "Antena horizontal tipo V".

N. 20.750 — Auto Strop Safety Razor Company, Inc., por seu procurador Maurillo de Barros Sousa, para a invenção de "Aperfeiçoamentos nos aparelhos de segurança para barba".

N. 20.751 — Parcofil A. G., por seu procurador Maurillo de Barros Sousa, para a invenção de "Bobina para enrolar fios artificiais".

N. 20.752 — Bonicot Warenvertriebsgesellschaft m.b. H., por seu procurador Eduardo Dias de Moraes Netto, para a invenção de "Um processo para a desintoxicação do fumo por ocasião do consumo de quaisquer produtos manufaturados de tabaco".

N. 20.753 — Segal Safety Razor Corporation, por seus procuradores Moraes Netto & Souza, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em aparelhos de barbear".

N. 20.754 — The Scholl Mfg. Co., Inc., por sua procuradora Brasil Paten-

tes Incorporada, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em material adesivo, almofadas e emplastos".

N. 20.755 — J. Jary Jacomino, para a invenção de "Um eletro-iman de tempo (relais), denominado Eletro-iman simplex".

N. 20.756 — René Charlier, por seu procurador A. G. Martins Abelheira, para a invenção de "Parafusos e porcas de segurança, denominado systema Sigma".

N. 20.757 — Paulo Scheliga, para a invenção de "Uma cama para hospitais e maternidades, denominada Sanitas".

N. 20.758 — Manoel da Costa Pires, por seu procurador Dr. Fernando Dutra, para a invenção de "Um processo para reparar talões de pneumáticos, quando quebrados por acidentes ou por defeito de fabricação".

N. 20.759 — Pedro Liberatore, para a invenção de "um novo tipo de descarga d'agua automatico para vasos sanitarios, denominado "Automatico Sanitario Brasil".

N. 20.760 — Abilio Teixeira Arnelas e Florindo Gomes Boucinha, para a invenção de "uma vassoura economica".

Patente de modelo de utilidade

N. 21.761 — Basso, Souza & Comp., por seu procurador José Gomes Couto, para a invenção de "uma cadeira-portatil, para uso de creanças, denominada — Cadeira-Pimpolho".

N. 20.762 — Ascendino Alves Ferreira e Orlando Ventura, para a invenção de "Serpentina Chuveiro".

N. 20.763 — Byington & Co., por seu procurador Franklin Silva Araujo, para a invenção de "um novo tipo de coletor de som, destinado a reprodução de discos sonoros, denominado "Pick-up-foto-eletrico".

N. 20.764 — Antonio Mauricio Machado da Cruz e Ernani Gomes Senra, por seu procurador Arthur Motta Alves, para a invenção de "um tipo de salto ou tacão para calçado feito de madeira, cortica ou outro qualquer produto applicavel".

N. 20.765 Antonio Mauricio Machado da Cruz e Ernani Gomes Senra, por seu procurador Arthur Motta Alves, para a invenção de "umas caixas protetoras de tacões".

N. 20.766 — Emilio Peluso, para a invenção de "uma nova veneziana, denominada — Veneziana Peluso".

N. 20.767 — Gilberto Arlindo Brito Mala, para a invenção de "um novo brinquedo para creança, denominado—Football Mirim".

N. 20.768 — Eduardo Aider Mazzacorati, por seu procurador Maurillo de Barros Souza, para a invenção de "Novo feitiço, forma ou modelo de uma camisa".

N. 20.769 — Carlindo Goulart da Silva, para a invenção de "uma nova caixa d'agua".

N. 20.770 — Rudolpho Herrmann, por seu procurador Guilherme Assmann, para a invenção de "um novo modelo de cunha metalica para imobilizar portas".

Garantia de prioridade

N. 286 — Egas Muniz Santos Corréa, por seu procurador Sizenando Rodrigues de Almeida, para a invenção de "Cabine portatil ou fixa de espera".

Departamento Nacional do Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Marcas de exportação depositadas.

Dia 21 de novembro de 1932

Ernesto Riegenbach & Comp., Florianopolis — Café — Depósito n. 376.
Fernandes Neves & Comp. — Florianopolis — Café — Depósito n. 377.

Dia 24

Exportadora de Frutas Brasileiras — S. Paulo — Frutas — Depósitos ns. 378 e 379.

Arnaldo Moreira & Comp. — Baía — Cacáu, fumo, farelo de coco, sementes, etc. — Depósito n. 380.

Sydney Pereira & Comp. — Vitoria — (Espírito Santo) — Café — Depósito n. 381.

Dia 26

Manuel Pinto, irmão Ltd., Santaném (Pará) — Farinha de mandioca, algodão e cereais — Depósitos ns. 382 e 383.

Dia 29

Reggie L. Moss C. Ltd. — Belém (Pará) — Borracha, castanhas, Cacáu, depósito n. 384.

Dia 30

Amílcar Passarinho — S. Luiz (Maranhão) — Artigos do Estado — Depósito ns. 385 e 386.

Berringer & Comp., e Empresa Moínhos de Breves Ltda. — Borracha, cacáu e madeiras — Depósitos ns. 388, 389, 390 e 391.

A. Raponi & Comp. — Baía — Oleos, manteiga etc. — Depósito n. 292.

Costa Lima & Myrtill — Aracati (Ceará) — Cera de carnaúba, algodão e peles — Depósito n. 393.

Suerdick & Comp. — Maragogipe — Baía — Fumo em folha — Depósito n. 393 A.

Francisco Aguiar & Comp. — S. Luiz (Maranhão) — Cereais, sementes, oliginosos, algodão, couros — Depósitos ns. 394, 395, 396 e 397.

Dia 5 de dezembro de 1932

Fretheim & Engelhard Ltd. — Pará — Madeiras e produtos do país — Depósito n. 398.

Dia 6

H. Torres & Comp. — Baía — Café, fumo, etc. — Depósito n. 399.

Paula Proença & Comp. — Rio de Janeiro — Produtos farmaceuticos. — Depósito n. 400.

Dia 8

União Mercantil Brasileira S. A. — Joinville — (Santa Catharina) — Farrelinho de trigo — Depósitos ns. 401, 402 e 403.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 185 — SESSÃO ORDINARIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Agenor de Roure; Representante do Ministerio Público, Dr. Eduardo Lopes; Secretario, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros J. Cardoso, Alfredo Valladão, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores e Octavio Tarquinio de Souza, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 110 e 111, de 23 do corrente, sobre a distribuição dos créditos de 800\$ e 1:500\$, às delegacias fiscais nos Estados de Alagoas e do Pará, por conta da verba 8ª e 11ª. — O Tribunal ordenou o registro, de acôrdo com os pareceres. Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

Aviso n. 198, de 23 deste mês, solicitando que seja posta á disposição da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, a importância de 1:000\$, por conta da verba 5ª. — O Tribunal ordenou o registro, de acôrdo com o parecer.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 4.072, de 21 deste mês, solicitando que seja posta á disposição do Tesouro Nacional a importância de réis 1:733\$800, por conta da verba 2ª. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:
De concessão:

De diversos montepios e meio soldo de Adelaide de Souza Carvalho Bastos, viúva do contra-almirante, reformado, João Antonio da Costa Bastos, para suas filhas Olga e Helena da Costa Bastos. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 381, de 4 de maio do corrente ano, ao Ministerio da Fazenda, encaminhando o processo referente á autorização á Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres, para escriturar, por movimento de fundos, a despesa com o abono da ajuda de custo e passagens para o chefe da missão militar francesa, sua família e um oficial que o acompanhou. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo ao Tesouro Nacional, o qual deverá acompanhar, oportunamente, o balancete a que se refere o art. 27 do decreto de 10 de setembro de 1931.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Relação n. 15, referente a pagamentos de diarias efetuados nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, pela pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importância total de réis 937:504\$935. — O Tribunal ordenou o registro da despesa na importância de 581:882\$480, devolvendo-se á estrada os documentos referentes ás folhas indicadas na informação, de acôrdo com o parecer.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 1.045, de 21 deste mês, solicitando a devolução das segundas vias de empenhos ns. 32, 31, 34 e 68, de 29 de junho deste ano, encaminhadas a este Tribunal, pelo officio n. 552, da mesma data. — O Tribunal determinou que se proceda de acôrdo com o parecer. Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 2.935, de 14 do corrente, com a cópia do decreto n. 22.001, de 24 de outubro findo, que estorna da sub-consignação 3, da verba 16ª — Eventuais, para reforço da sub-consignação 3 — Diversas despesas, consignação Material, verba 4ª — Ensino Profissional Técnico, a importância de 5:000\$000. — O Tribunal ordenou o registro do ato constante do citado decreto.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de reversão de montepio de Maria de Lourdes Pientznauer, viúva do remador de 1ª classe da capitania do porto do Estado do Rio de Janeiro, Flodoardo Pientznauer, para seu filho menor Acyr. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 4.075, de 21 do corrente mês, com a cópia do decreto n. 22.068, de 9 que aumenta de 18:000\$ a dotação de uma sub-consignação da verba 3ª, mediante redução de igual importância em outra sub-consignação. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para os fins constantes do parecer. Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria ao Dr. Sophronio Eutychniano da Paz Portella, professor catedrático da Faculdade de Direito de Recife.

De reversão de montepio civil de Candida Horta de Souza, viúva do ajudante do contador da Diretoria Geral dos Correios, Paulino José de Souza, para sua filha Iracema.

De montepio e meio soldo a Horacio Pereira Bacellar e outros, filhos menores do segundo tenente reformado da Armada, Arthur Candido Pereira Bacellar.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

De pagamento de 11:119\$920 ao Banco do Brasil, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal determinou que se devolva o processo ao Tesouro Nacional, para que acompanhe, oportunamente, como documento comprobatório da despesa, o balancete a que se refere o artigo 27 do decreto de 10 de setembro de 1931.

Documentos de despesas efetuadas pela Segunda Pagadoria do Tesouro Nacional e remetidos a este tribunal, para os efeitos do registro "a posteriori", sob ns. 821 a 890. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa na importância total de 61:814\$789 e, "sob protesto", da de 98:514\$885, e julgou comprovada a despesa de 400\$, de acôrdo com o parecer.

— Relatados pelo senhor ministro Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a José Alves Machado, foguista das embarcações da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

Officio n. 78, de 28 deste mês, da Diretoria da Receita Pública, sobre o contrato firmado entre a Delegacia Fiscal em São Paulo e a Empresa Força e Luz de Pederneiras Limitada, para a arrecadação do imposto de consumo de energia elétrica. — O Tribunal ordenou o registro.

Documentos de despesas efetuadas pela Segunda Pagadoria do Tesouro Nacional, sob ns. 861 a 960, relativos ao mês de maio do corrente ano, e remetidos a este tribunal para os efeitos do registro "a posteriori". — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa nas importancias de 185:769\$669, papel, e 118\$629, ouro, e "sob protesto", da de 87:899\$008, papel, de acôrdo com o parecer; e julgou comprovada a despesa de 1:400\$, referente a crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

— Relatados pelo senhor ministro Octavio Tarquinio de Souza:

Relação n. 5, relativa a pagamentos efetuados em janeiro e fevereiro do corrente ano, pela Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, no total de réis 344:809\$279. — O Tribunal ordenou o registro.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro-presidente designou o dia 2 do mês de dezembro proximo vindouro para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Mês de novembro de 1932

Dia 4

Officios:

N. 1.036 — Ao Sr. ministro da Agricultura, comunicando o registro do contrato celebrado com F. P. Veiga, para substituição da cobertura do Almoxarifado da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

N. 1.037 — Ao mesmo, comunicando o registro do crédito especial de réis 15:439\$170, papel, e 26:079\$514, ouro, afim de ser aplicado de acôrdo com o disposto no decreto n. 17241, de 17 de março de 1926.

N. 1.038 — Ao Sr. Dr. Guisan Riedel, diretor geral de Assistencia a Psicopatas agradecendo a gentileza da comunicação.

N. 1.039 — Ao Sr. Dr. representante do Ministerio Público, remetendo o processo de tomada de contas n. 4.462, de Joaquim Theodoro Portugal, ex-coletor federal de Campo Largo, no Estado do Paraná, com a cópia do acórdão condenando-o responsavel ao pagamento do alance de 69\$271, apurado em ditas contas.

N. 1.040 — Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, comunicando o registro do ato constante do decreto número 21.969, de 17 de outubro último, que transfere 6:000\$000 do crédito da subconsignação n. 36, para a de n. 37, da verba 11ª, do vigente orçamento deste Ministerio.

N. 1.041 — Ao mesmo, comunicando o registro do crédito de 100:000\$000,

para o Departamento Nacional de Saúde Pública atender às despesas com a substituição da canalização da água em zonas das estações de Piedade e Quintino Bocayuva, afim de prevenir a epidemia de febre tifoide.

Dia 12

N. 1.042 — Ao Sr. diretor da Primeira Diretoria, comunicando haver resolvido transferir dessa para a Primeira Diretoria o 3º escrivão José Fausto de Araujo.

N. 1.043 — Ao Sr. diretor da Terceira Diretoria, comunicando a transferência para essa Diretoria, do 3º escrivão José Fausto de Araujo.

N. 1.044 — Ao Sr. ministro do Trabalho, comunicando o registro do crédito especial de 2.000 florins, equivalentes a 1:472\$000 ouro, para pagamento de subvenções devidas ao Instituto Internacional de Estatística, relativas aos exercícios de 1931 e 1932.

N. 1.045 — Ao Sr. Chefe do Governo Provisório, comunicando haver o Tribunal ordenado o registro simples de réis 238:361\$992, das despesas de réis..... 250:861\$802, feitas pela Comissão Central de Compras em junho de 1931 a requisição do Ministério da Justiça, e sob protesto da de 8:116\$010, á vista de irregularidades apontadas pela 2ª Diretoria, tendo convertido em diligência o julgamento quanto a despesa de réis... 4:383\$800, por dependerem de pagamento de selo nas faturas e por insuficiência de saldo nas dotações orçamentárias relativamente as despesas das faturas 14 a 18.

N. 1.046 — Ao Sr. ministro da Fazenda, idêntico.

N. 1.047 — Ao Sr. ministro da Agricultura, declarando que estando o crédito de 12:000\$000, da verba 8ª sub-consignação n. 13, á disposição do Tesouro, a este deve dirigir-se esse Ministério para a distribuição de 2:000\$000, destinados ao pagamento dos vencimentos do auxiliar do Serviço de Indústria Pastoral, Cyro Mendes de Oliveira, no período de 1 de setembro a 31 de dezembro deste ano.

N. 1.048 — Ao Sr. ministro da Viação, declarando que estando á disposição do Tesouro o crédito á que se refere o aviso n. 2.235, de 21 de outubro próximo findo, cabe ao mesmo Tesouro fazer a sua transferência independentemente de qualquer intervenção por parte deste Tribunal.

N. 1.049 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento de réis 1:240\$000, ao 2º escrivão deste Tribunal, Sebastião de Paiva, de diárias por serviços prestados fora da sede do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de outubro próximo findo.

N. 1.050 — Ao Sr. ministro da Agricultura, comunicando o registro do ato constante do decreto n. 21.971, de 17 de outubro último, que aumenta de 1:000\$, 6:000\$000 e 1:000\$000, as sub-consignações n. 6, do "Pesosal" e 2 e 3 do "Material" da verba 10ª do vigente orçamento desse Ministério e reduz de réis 8:000\$000, dotação da sub-consignação n. 1, "Material", mesma verba.

N. 1.051 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a entrega do adiantamento de 1:000\$000, ao porteiro deste Tribunal.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz"

Termo de renovação de contrato celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e dona Adalgiza Neiva Diniz Rodrigues, em 4 de novembro de mil novecentos e vinte e nove, para servir na qualidade de professora de musica e canto da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz", do Ministerio de Educacão e Saúde Pública.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e dois presentes no gabinete da Diretoria da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz", o respectivo diretor doutor Antonio Carneiro Leão por parte do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil e dona Adalgiza Neiva Diniz Rodrigues, contratada em 4 de novembro de mil novecentos e vinte e nove, para servir na qualidade de professora de musica e canto da mesma Escola, tendo em vista a minuta previamente aprovada pela Sr. ministro e autorização constante do officio n. 3.861, de 5 de dezembro de 1932, da Inspeção Geral do Ensino Profissional Técnico, acordam em assinar o presente contrato, de acordo com as seguintes condições:

Clausula primeira — O Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto na clausula oitava do aludido contrato, registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 18 de novembro de mil novecentos e vinte e nove (18 de novembro de 1929), e o estabelecido no art. 7º, do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932, o decreto n. 21.379, de 9 de maio de 1932, verba 5 — Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz" consignação "Pessoal" II — Pessoal Variavel — sub-consignação 3 — Gratificação dos mestres, etc., resolve de acordo com os dizeres da referida sub-consignação renovar o dito contrato pelo prazo de um ano.

Clausula segunda — A despesa com o pagamento da gratificação mensal de seletos mil réis (Rs. 700\$), correrá no atual exercicio, por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira, na qual se acha devidamente empenhada na escrituração desta Escola.

Clausula terceira — Ficam mantidas todas as clausulas do já referido contrato, de 4 de novembro de 1929, que não forem revogadas pelo presente termo, elegendo a contratante o Distrito Federal para seu domicilio legal.

Clausula quarta — O presente termo de renovação de contrato, entrará em vigor na data em que for registrado pelo Tribunal de Contas.

Clausula quinta — O presente contrato está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis (Rs. \$200) por linha, de acordo com o regulamento do selo. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo no primeiro livro de

contratos desta diretoria que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas José da Silva Leite e Alfredo Harberts Madureira e por mim Augusto Caetano Avila, secretario da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz", que o lavrei.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1932. — Antonio Carneiro Leão. — 5/12/1932 — 5/12/1932. — Adalgiza Neiva Diniz Rodrigues. — Como testemunhas: José da Silva Leite. — Alfredo Harberts Madureira. — Augusto Caetano Avila, secretario. Estavam coladas duas estampilhas federais no valor total de quinze mil réis (Rs. 15\$), devidamente inutilizadas. Confere com o original. Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz" em 5 de dezembro de 1932. — Augusto C. Avila, secretario. — Visto, Antonio Carneiro Leão. — Visto, João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, diretor de secção.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Departamento Nacional do Povoamento

Termo de contrato celebrado entre o Departamento Nacional do Povoamento e a firma Frederico Diehl, para a execução de duas instalações com aparelhamento para queimar óleo combustível em uma caldeira horizontal, tipo marítima e dois fogões de cosinha da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, de acordo com edital publicado no *Diário Oficial* de 7 de novembro de 1932.

Aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, perante o doutor Dulphe Pinheiro Machado, diretor geral deste Departamento, compareceu o senhor Ernesto Pereira de Macedo, representante legal da firma comercial Frederico Diehl, estabelecida nesta praça, á rua Uruguaiana, cento e quarenta e um, e declarou que assina o presente contrato com o senhor diretor geral para a execução de duas instalações com aparelhamento para queimar óleo combustível em uma caldeira horizontal tipo marítima, e dois fogões de cosinha da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, de acordo com a especificação e características constantes do edital de cinco de novembro do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* de sete do mesmo mês, á pagina vinte mil quatrocentos e trinta e um e vinte mil quatrocentos e trinta e dois, á qual foi adjudicada á firma que representa em virtude da concorrência pública realizada em vinte e um de novembro próximo passado, mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Frederico Diehl obriga-se a executar as instalações com aparelhamento para queimar óleo combustível na caldeira e nos fogões de cosinha da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, pela importância de oito contos quatrocentos e setenta e cinco mil réis e no prazo de dez dias uteis, de acordo com a proposta apresentada na referida concorrência e as especificações e características con-

stantes do dital citado que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Segunda — Todo o material empregado será de primeira qualidade e a mão de obra a melhor possível obrigando-se a firma contratante a desmanchar e a refazer, á sua custa, os trabalhos ue pela má qualidade do material ou imperfeição da mão de obra, forem regeitados pela fiscalização das obras, sob pena de rescisão do presente contrato e perda total de caução na importância de dois contos de réis,..... (2:000\$000), depositada na Caixa Economica do Rio de Janeiro, de acôrdo com o decreto número dezenove mil oitocentos e setenta, de quinze de abril de mil novecentos e trinta e conforme se verifica do conhecimento número dois mil quinhentos e treze, de nove do corrente mês, para garantir a execução do presente contrato e a efetividade das penalidades em que incorrer a firma.

Terceira — A firma contratante obriga-se a entregar as instalações da caldeira e dos fogões em perfeito funcionamento, no prazo de sua proposta, contado da data que lhe fôr entregue o conhecimento de serviço ou empenho de despesa, ficando sujeita ao pagamento da multa de duzentos mil réis (200\$000) por dia, que exceder o prazo até completar o maximo da caução de que trata a clausula anterior, si não apresentar motivo plenamente justificado. Attingido o maximo será o contrato rescindido, não tendo a firma direito a reclamação de qualquer natureza.

Quarta — A conta será apresentada em quatro vias, acompanhada do respectivo empenho e da duplicata e capeada por um requerimento solicitando o respectivo pagamento que será feito no Tesouro Nacional á conta da sub-consignação número 3 — Diversas despesas — Material — da Verba 5ª — Departamento Nacional do Povoamento — I — Diretoria Geral e Serviço de Povoamento — artigo 8º, do decreto número 21.059, de 18 de fevereiro de 1932, na qual fica empenhada a importancia das referidas obras.

Quinta — O presente contrato só entrará em vigor depois de aprovado pelo senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o

governo por prejuizos de qualquer natureza que possam surgir em virtude de denegar aquele Instituto registro ao mesmo.

Sexta — O Fôro Federal desta capital será o competente para dirimir qualquer questão que suscite na execução do presente contrato. O sêlo proporcional devido, na importancia de réis 27\$000 é pago pelas estampilhas federais abaixo inutilizadas. E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se, no livro de contratos, da Diretoria Geral dêste Departamento, o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas Arlindo da Costa Bastos e Alvaro de Moura e Mello, e por mim João Alves da Silva, que o escrevi. Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais na importancia total de 27\$000, (vinte sete mil réis), e vê-se sobre as mesmas o seguinte: Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1932. — *Dulphe Pinheiro Machado, Ernesto Pereira de Macedo*. Testemuihas: *Arlindo da Costa Bastos, Alvaro de Moura e Mello, João Alves da Silva*. — Visto. *Rubem G. Barata*, 1º official, pelo diretor de Seção. Confere. Seção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 9 de dezembro de 1932. — *João Alves da Silva*, auxiliar de 2ª classe.

NOTICIARIO

Diretoria de Meteorologia — Serviço Federal — Boletim de Meteorologia Agrícola, relativo á terceira década de novembro de 1932, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro:

Tempo:

Norte — O tempo nesta 3ª década de novembro, decorreu quente e pouco chuvoso, passando a quente e seco no nordeste.

Centro — Nos Estados compreendidos nesta zona o estado do tempo foi de incio, quente e pouco chuvoso, passando a muito chuvoso.

Sul — Quente e chuvoso, passando a fresco e pouco chuvoso no Rio Grande do Sul.

Agricultura:

Café — O aspêto geral das culturas e o seu estado vegetativo autorisam supôr uma perspectiva de boa colheita nos Estados produtores.

Caná — No Norte e nordeste colhe-se com atividade e já estão iniciadas novas plantações.

Do Centro para o Sul, o estado vegetativo é bom.

Mandioca — Ao Norte e nordeste intensifica-se a colheita e preparam-se novas lavouras.

Ao sul o estado geral das culturas, é bom.

Fumo — Escassas foram as informações do norte e nordeste. Entretanto procede-se a colheita em algumas localidades do nordeste e em São Gonçalo dos Campos. Baía, o aspêto geral e perspectiva de boa colheita, são satisfatórios.

Algodão — No Norte prepara-se terra para novo plantio e ao nordeste colhe-se ativamente com a segurança de uma boa safra.

Milho — Preparam-se terras ao Norte e nordeste e ao Centro e Sul é animador o estado vegetativo prometendo uma grande e generalizada colheita.

Arroz — Nas zonas produtoras do Centro e Sul do País o estado vegetativo é ótimo.

Feijão — Poucas foram as informações do norte e nordeste, porém do Centro e Sul do Brasil o estado geral das culturas, é animador, já se colhendo em zonas limitadas — Estado do Rio, S. Paulo e Santa Catarina.

Cacau — O estado das culturas é bom, já se procedendo a colheitas em Ilheus, na Baía.

Trigo — O estado vegetativo é bom; iniciadas colheitas animadoras, em Paraná, S. Catarina e Rio Grande do Sul.

Herva Mate — O estado geral é bom em todas as zonas produtoras do país.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil
Em 9 de dezembro de 1932

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 9 ás 18 horas do dia 10

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Instavel, sujeito a chuvas, passando a bom com nebulosidade. Temperatura: Estavel á noite e em ascensão de dia. Ventos: Variaveis, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel sujeito a chuvas, passando a bom com nebulosidade. Temperatura: Estavel á noite e em ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo: Bom até Santa Catarina, instabilisar-se-á com chuvas e trovoadas no no Rio Grande do Sul. Temperatura: Em elevação. Ventos: Do quadrante norte com rajadas frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal de 14 horas do dia 8 ás 14 horas do dia 9

O tempo decorreu entre instavel e ameaçador todo o periodo; A temperatura sofreu ligeira ascensão á noite e foi estavel de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 27.0 e minima 19.7 e as temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 26.6 e minima 20.9, respectivamente, até 14 horas e ás 6 horas e 30 minutos. Os ventos sopraram de sul a léste, frescos a principio.

Observações realizadas às 9 horas (12 ^h . de Greenwich) no dia 9 de dezembro de 1932										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)..															
Grajaú (X).....															
Terezina.....	758.0	0.1	26	-3	C	0	5b	—	I	37	23	5	B	B	Aot, cl
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa.....	56.2	-0.1	26	-2	SE	2	5b	—	I	30	22	0	B	B	I
Campina Grande....	58.0	—	25	—	E	5	9b	—	I	31	20	0	B	B	I
Recife (Olinda).....	61.0	-1.6	23	-4	N	2	9b	P. vgs.	Mo°	30	14	0	I	B	B
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X)...															
Maceió.....	59.0	0.1	—	—	NE	2	9b	P. vgs.	I	30	23	0	B	B	B
Sant' Ana do Ipanema (X).....															
Aracajú.....	59.2	0.8	28	0	E	5	2b	—	B	29	24	0	B	B	B
Propriá.....	59.8	—	29	—	SE	2	9b	—	I	36	17	0	I	I	—
Ondina (São Salva- dor).....	59.0	-0.1	29	1	NE	2	2b	P. vgs.	B	30	23	0	I	B	B
Barra do Rio Gran- de (X).....															
Caetité.....	61.2	0.2	21	0	SE	5	9b	—	I	26	18	0	I	I	I
Ilhéus.....	—	—	26	-2	NE	2	5b	Vagas	I	30	22	8	B	B	lo, cl
Caravelas.....	59.8	-1.1	26	5	W	2	9b	Tranq.	I	24	21	3	A	I	Ao°
Belo Horizonte.....	58.9	-0.9	20	2	C	0	9b	—	I	22	17	5	I	I	lo
Januária.....	58.0	0.5	24	0	C	0	9b	—	lo	28	19	25	I	I	lo
Teófilo Otoni (X)....															
São Lourenço.....	59.0	-0.2	21	1	C	0	5b	—	I	26	13	0	B	B	I
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro.....	59.4	-0.8	20	2	NE	2	9a	—	B	23	12	0	B	B	B
Poços de Caldas.....	58.6	—	18	—	E	2	9e	—	B	24	14	0	B	B	I
Juiz de Fora.....	60.1	-1.0	—	—	N	2	9b	—	I	20	16	1	A	I	I
Goiaz.....	60.3	0.2	22	0	C	0	9b	—	I	27	22	7	lo	I	lo
Catalão.....	57.4	1.1	21	0	NE	2	9b	—	I	26	18	5	A	B	B
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana.....	756.6	—	27	—	NE	2	2a	—	B	33	20	0	B	B	B
Bela Vista (X).....															
Vitoria.....	58.9	0.1	24	1	SW	2	9e	Tranq.	I	25	24	0	A	A	A
C. do Itapemirim....	62.1	0.0	22	1	C	0	5b	—	—	25	19	0	I	B	—

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do 9 dia de dezembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Loc. Observ.	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em mm	Tempo e fenômenos		
	Em mm	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Brasília Federal.....	51.2	-1.0	22	1	N	2	9b	Vagas	I	25	21	0	I	I	I
Brasília.....	51.7	0.4	25	-1	C	0	9b	—	I	28	20	1	I	I	Ao
Recife do Sul (estação fechada).....	51.3	1.3	17	-3	C	0	9b	—	M	22	14	2	B	lo	lo
Recife.....	51.5	0.0	16	-3	NE	2	—	—	—	19	14	3	B	lo	Ao
Fortaleza.....	59.7	-0.7	22	-1	C	0	9b	—	I	25	17	1	I	I	Ao
Aracaju.....	51.2	0.4	18	-3	C	0	9b	—	M	21	15	1	I	I	Ao
Salvador.....	51.6	-0.3	25	0	SE	2	9b	Chão	I	25	19	1	lo	I	I
Ilheus dos Reis.....	60.2	-1.1	25	2	S	2	2b	Chão	I	25	20	0	0	I	I
S. Paulo.....	—	—	—	—	SE	3	9b	—	I	—	—	0	—	—	—
Porto.....	60.1	-1.5	25	3	C	0	2a	Chão	I	26	19	0	I	I	B
Aracaju Preto.....	56.9	-1.2	26	4	E	2	9b	—	I	33	19	0	B	I	B
Aracaju.....	59.4	—	21	—	NE	2	2a	—	I	31	24	0	B	I	B
Aracaju.....	58.3	-1.4	22	1	SE	2	5a	—	B	29	12	0	B	I	B
Aracaju.....	59.5	-1.1	23	2	NE	2	2a	—	B	27	16	0	B	I	B
Aracaju do Jordão(X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	60.8	-0.4	16	-2	E	2	9b	—	I	23	11	0	B	B	B
Aracaju.....	—	—	21	-1	—	—	9b	Tranq.	I	26	16	0	B	B	B
Aracaju.....	60.2	0.0	14	-1	SE	2	5a	—	I	24	12	0	B	B	B
Aracaju.....	59.7	-1.0	16	-1	NE	2	5a	—	B	27	12	0	B	B	B
Aracaju.....	60.6	-1.2	23	0	N	2	9a	Chão	B	25	19	0	B	B	B
Aracaju.....	60.0	—	17	—	NE	2	2b	—	B	26	12	0	B	B	B
Aracaju Novo.....	60.7	-1.0	22	0	NE	2	0	—	B	31	15	0	B	B	B
Aracaju.....	60.3	-1.3	22	-1	C	0	5b	Chão	I	25	18	0	B	B	B
Aracaju.....	59.3	-0.2	18	1	C	0	0	—	I	27	13	0	B	B	B
Aracaju.....	59.4	-1.5	25	3	NE	2	2b	—	B	29	17	0	B	B	B
Aracaju.....	59.1	-1.1	22	2	SE	2	0	—	B	30	19	0	B	B	B
Aracaju Gonzaga (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju Vitória.....	59.8	-1.1	20	2	NE	2	0	—	B	29	18	0	B	B	B
Aracaju.....	59.9	-1.2	27	3	NNW	3	5a	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	58.0	-1.0	27	1	N	3	0	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Terezina com 37° C.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Lages e outras localidades com 12° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; t, trovoadas; c, chuviscos; OO nevas secas; ≡ nevoeiro; Δ granizo; K trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ≡ ventania; ∪ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, coroa solar; ei, coroa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Síntese do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 8 às 9 horas do dia 9

Zona Norte — Não é feita a síntese devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom em Mato Grosso e perturbado com: chuvas nos demais Estados e assim continuava hoje às 9 horas. A temperatura foi em geral estável salvo no Espírito Santo onde sofreu ascensão. Os ventos foram variáveis predominando os de leste com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo foi bom e assim continuava hoje às 9 horas. A temperatura sofreu ascensão em S. Paulo e Rio Grande e continuou nos demais Estados. Os ventos foram variáveis predominando os do quadrante leste, fracos.

Nota — A presente síntese foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14.00 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocangá
Maxima	25.2	(x) —	27.4	27.4	(X) 26.0	—	—	—	27.4	28.4	25.6	23.9	—
Minima	17.7	—	18.8	20.7	20.5	—	—	—	19.9	19.6	18.9	14.8	—
Chuva	—	—	0.0	0.0	0.0	—	—	—	0.0	0.0	0.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 9:			Rio S. Francisco — Dia 9:		
Guararema	1.20	0.20	Pirapóra	1.55	0.18
Jacarei	0.80	0.20	São Francisco	3.60	0.50
Caçapava	1.56	0.10	Januária (X)		
Pindamonhangaba	1.56	0.02	Carinhanha	3.30	0.20
Guaratinguetá	1.70	0.25	Rio Branco (X)		
Rezende	0.80	-0.13	Barra do Rio Grande	2.65	0.35
Barra do Pirai	2.07	-0.40	Remanso (X)		
Paraíba do Sul	1.22	-0.10	Joazeiro (X)		
Anta	2.70	-0.30	Cabrobó (X)		
Porto Novo do Cunha	2.20	0.09	Piranhas	4.10	-0.31
S. Fidells	4.30	0.10	Penedo	2.08	-0.12
Campos	9.00	0.84	Bacia Amazonica — Dia 8:		
Rio Itajai-Assú — Dia 9:			Cruzeiro do Sul (X)		
Pouso Redondo	1.70	-0.03	São Felipe (X)		
Rio do Sul	2.68	-0.21	Rio Branco (X)		
Nova Bremen (X)			Labrea (X)		
Mansa (X)			Manaus	18.56	0.00
Aquidaban	1.80	-0.20	Porto Velho (X)		
Indaial	1.80	-0.26	Humaitá (X)		
Timbó	0.43	-0.08	Parintins (X)		
Passo Manso			Obidos	1.22	0.01
Blumenau (X)	1.62	-0.48	Santarém (X)		
Gaspar	2.50	-0.60	Imperatriz	3.17	0.05
Ilhota	2.50	-0.60	Porto Nacional	2.30	-0.03

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 9 — Entrará em rapido declinio em todo o curso.

Rio S. Francisco — Dia 9 — Continuará em rapida ascensão entre Pirapora e Remanso e em declinio no resto do curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 9 — Continuará em declinio em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 8 — Estacionario em Manaus. Subindo em Obidos, Imperatriz e Porto Nacional.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X) ..	10.30									
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceló	9.30	E 6	E 8	—	E 6	—	—	—	—	1.800 ms.
Ondina	9.30	E 13	E 15	ENE 5	E 5	—	—	—	—	2.250 ms.
Cuiabá (X)	8.30									
Caravelas (X)	9.30									
B. Horizonte	9.30	ENE 6	NE 6	E 6	NE 5	—	—	—	—	1.800 ms.
Vitoria (X)	9.30									
Campos (XX)	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	NE 3	E 5	NE 4	N 4	—	—	—	—	1.950 ms.
Rio de Janeiro	13.00	SSE 1	ENE 3	NE 4	N 5	—	—	—	—	1.500 ms.
Rio de Janeiro (O)	21.00	NE 4	NE 5	ENE 6	NNE 2	NNE 2	—	—	—	2.100 ms.
Santos (X)	9.30									
Curitiba (XX)	9.30									
Florianopolis	9.30	NNW 3	NW 6	N 11	N 6	SE 9	NE 3	WSW 4	—	5.400 ms.
Porto Alegre	9.30	NNW 2	NW 3	NNE 3	NNW 3	NNW 5	C 0	WSW +	SW 8	9.450 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 8 de dezembro de 1932..	6.266:932\$232
Arrecadada em 9 de dezembro de 1932.....	581:287\$910
	6.848:220\$142
Em igual periodo de 1931	5.142:642\$025
	1.705:578\$117
Diferença para mais em 1932.....	
Arrecadada de 2 de janeiro a 9 de dezembro de 1932	224.253:746\$458
Em igual periodo de 1931	212.478:282\$721
	11.775:463\$737
Diferença para mais em 1932	

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
9 de dezembro de 1931....	205:127\$500	237:621\$400
9 de dezembro de 1932....	123:198\$400	49:160\$500
Receita mensal:		
De 1 a 9 de dezembro de 1931	871:649\$900	1:434:526\$900
De 1 a 9 de dezembro de 1932	919:027\$500	489:623\$000
Diferença da receita arrecadada	47:377\$600	944:903\$900
Receita global:		
De 2 de janeiro a 9 de dezembro de 1931	26.787:689\$300	39.480:083\$500
De 2 de janeiro a 9 de dezembro de 1932.....	30.518:074\$500	25.103:567\$100
Diferença da receita arrecadada	3.730:375\$200	14.376:516\$400

PARTE COMERCIAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 21/32	5 39/64
Valor da libra	42\$430,939	42\$785,515
Sobre Paris	—	\$534
Sobre Italia	—	\$700
Sobre Alemanha	—	3\$257
Sobre Portugal	—	\$417
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$897
Sobre Hespanha.....	—	1\$116
Sobre Suissa.	—	2\$634
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—

Sobre Siria e Palestina.....	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	\$410
Sobre Nova York	13\$310
Sobre Montevideu	6\$511
Sobre Buenos Aires (papel)	3\$526
Sobre Buenos Aires (ouro).....	—
Sobre Holanda	5\$515
Sobre Japão	3\$140
Sobre Rumania.	—
Sobre Canada	—
Sobre Austria.	—
Sobre Chile	—

Moedas

Libra esterlina (moeda metalica)	91\$000
Vales ouro, por 1\$000.....	7\$270
Dolares (papel)	19\$300
Escudos (papel)	\$640

Bolsa

Apolices.

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	822\$000
Obrigações rodoviarias de 1:000\$, 5 % nom....	780\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	175\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	184\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port....	163\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %....	197\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %....	492\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %..	999\$000
Apolices Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	98\$000

Ações de bancos:

Banco do Brasil	470\$000
-----------------------	----------

Ações de companhias:

Companhia America Fabril	136\$000
--------------------------------	----------

Debentures:

Companhia Docas de Santos.....	185\$000
Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 9 de dezembro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.	

Nesta data, deixou de ser adjunto do corretor Paulo Alvares de Souza, o Sr. Antonio Sequeira.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 9 de dezembro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento dos dias 7 e 8

Café

Entradas	Sacos 33.776
Saídas	20.635
Consumo local	1.000
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	852
Existencia, dia 8	401.431
Mercado, calmo.	

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	14\$000
Tipo 4	13\$500
Tipo 5	13\$000
Tipo 6	12\$500
Tipo 7	12\$000
Tipo 8	11\$200

Assucar

Entradas	Sacos 14.450
Saídas	13.611
Existencia, dia 8	105.615
Mercado, calmo:	

Preços por sacco com 60 quilos:

Branco cristal	37\$000 a 38\$000
C. amarelo	34\$000 a 35\$000
Mascavo	29\$000 a 30\$000
Somenos	34\$000 a 35\$000

Algodão

Entradas	Fardos
Saídas	880
Existência, dia 8	1.392
Mercado, sustentado.	14.986

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	69\$500 a 70\$500
Tipo 4	68\$000 a 69\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	68\$000 a 68\$500
Tipo 5	64\$000 a 65\$000

Ceará:

Tipo 5	63\$000 a 64\$000
------------------	-------------------

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	54\$500 a 55\$500
Tipo 5	52\$500 a 53\$000

Paulista:

Tipo 3	56\$000 a 56\$500
Tipo 5	54\$000 a 54\$500

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

No *Diário Oficial* de 26 de novembro, á pagina 21.642, acha-se publicado um edital de concorrência administrativa ou permanente, para o fornecimento de rações preparadas, destinadas aos presos da Polícia Civil do Distrito Federal, durante o ano de 1933.

Para esse edital chama-se a atenção dos interessados.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEÍCULOS

O capitão Raul Pinto Seidl, inspetor geral de Veículos da Polícia do Distrito Federal, de ordem do Exmo. Sr. capitão chefe de Polícia e de acôrdo com o disposto nos arts. 1º e 100 do Regulamento de Veículos (decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922), determina o seguinte:

Fica fixado um só curso de direção, para os veículos em geral, nas ruas Arquias Cordeiro, no trecho compreendido entre as ruas Lucidio Lago e Carolina Meyer; ruas Carolina Meyer, entre Archias Cordeiro e Frederico Meyer; rua Frederico Meyer, entre as ruas Carolina Meyer e Lucidio Lago; e rua Lucidio Lago, entre as ruas Frederico Meyer e Archias Cordeiro, obedecendo-se mão, na rua Arquias Cordeiro, da rua Lucidio Lago para a rua Carolina Meyer; na rua Carolina Meyer, da rua Archias Cordeiro para a rua Frederico Meyer; na rua Frederico Meyer, da rua Carolina Meyer para a rua Lucidio Lago e nesta rua, da rua Frederico Meyer para a rua Archias Cordeiro.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — O inspetor geral, capitão Raul Pinto Seidl.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEÍCULOS DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder

por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos veículos abaixo discriminados.

Dias 4, 5, 6 e 7 de dezembro de 1932:

Passageiros:

C. Magessi, n. 7.037, art. 81 — Motorista.

Augusto Kalhuman, n. 7.110, art. 92 — Motorista.

R. A. Smith, n. 7.373, art. 248 L — Motorista.

Heitor Pereira da Rocha, n. 7.941, art. 102 — Motorista.

Themistocles Prado, n. 8.332, artigo 248 L — Motorista.

Dra. Vera Sampaio, n. 8.529, artigo 248 L — Motorista.

Manoel da Silva, n. 8.549, arts. 102 e 257 — Motorista.

Eduardo Ferreira Lobo, n. 8.990, artigos 102 e 257 — Motorista.

Antonio Gaspar, n. 9.010, art. 86 — Motorista.

Walter Math Stadler, n. 9.256, artigo 79 — Motorista.

Joaquim G. Sena, n. 9.582, art. 248 L — Motorista.

Dr. Manoel Dias da Cruz Netto, numero 10.047, art. 248 L — Motorista.

Daniel Fernandes Caldas, n. 10.222, art. 102 — Motorista.

Carlota V. Souto Costa, n. 11.139, art. 248 L — Motorista.

Stoham P. Marcos, n. 11.162, art. 81 — Motorista.

D. Nicola & Ribeiro, n. 11.608, artigo 248 L — Motorista.

Renato B. Freitas, n. 11.984, art. 102 — Motorista.

Auto Mercantil S. A., n. 13.276, artigo 248 L — Motorista.

Julio dos Santos, n. 13.278, art. 248 L — Motorista.

Adriano Augusto de Sá, n. 13.304, artigo 102 — Motorista.

Arthur Brasil Vianna, n. 13.612, artigo 102 — Motorista.

Americo José da Silva, n. 13.704, artigo 248 L — Motorista.

Dr. Mauricio Gudim, n. 14.268, artigo 102 — Motorista.

Lenipe Barbosa Porto, n. 14.981, artigo 102 — Motorista.

Dalucy Nobre Freire, n. 15.237, artigos 102 e 257. — Motorista.

Joaquim Simões Strella, n. 16.169, art. 102 — Motorista.

Jorge Martins Carvalho, n. 16.610, art. 102 — Motorista.

Carlos Netto Teixeira, n. 17.110, artigos 248 L e 81 — Proprietario.

Observação — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar de acôrdo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — Pelo inspetor, G. Monte Vianna.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEÍCULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada de motorneiros na Companhia Light, para o dia 10 do corrente, ás 9 horas:

José Maria Dias, Amabilio da Silva Boia, Oswaldo Luiz Leite, Joaquim Pereira, Ivo Paulo de Oliveira, Manoel Puga Gomez, Manoel Rodrigues, João Alves da Silva e João da Silva Ferrão.

Resultado dos exames efetuados no dia 8 do corrente:

Aprovados: Mauro Roquete Pinto, Ian Brodio Scherring, Alfons Teurle, Abilio da Silva Braga, Eduardo da Silva Braga, Solon Lopes de Oliveira, Manoel Sebastião Barbosa, Domingos Carneiro e Ary Alecrim Pacheco.

Reprovado um.

Inspetoria de Veículos, em 9 de dezembro de 1932. — O inspetor geral, Raul Pinto Feto.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores de veículos abaixo discriminados:

Dia 7 de dezembro de 1932

Passeio:

Melchiades Coutinho, n. 6.062, artigo 102 — Motorista.

Oswaldo de Freitas, n. 6.221, artigo 248 L — Motorista.

Renato Monteiro Junqueira, numero 6.363, art. 103 — Motorista.

Manoel da Costa, n. 6.431, art. 248 L — Motorista.

Angelo Arturi, n. 6.677, art. 86 — Motorista.

Dia 8

Dr. Carlos Figueiredo, n. 6.921, art. 248 L — Motorista.

Dia 7

José L. Serpa, ar. 7.452, arts. 82 e 84 — Motorista.

José A. P. Meirelles, art. 7.671, artigo 102 — Motorista.

Eloy B. & Companhia, n. 8.109, artigo 102 — Motorista.

Dia 6

Francisco I. Lemos e outro, numero 8.361, artigo 86 — Motorista.

Manoel Gonçalves, n. 8.365, art. 86 — Motorista.

S. do Brasil S.A., n. 8.389, art. 86 — Motorista.

Dia 7

Francisco Lafregio, n. 8.565, artigo 102 — Motorista.

Manoel F. da Silva, n. 8.765, art. 86 — Motorista.

Maurice Klogko, n. 8.777, artigo 248 L — Motorista.

W. D. Eville, n. 8.786, art. 84 — Motorista.

Alfredo D. Pereira, n. 9.038, artigo 144 — Motorista.

Manoel L. de Carvalho, n. 9.498, artigo 151 — Motorista.

Blat B. S. A., n. 9.517, artigo 86 — Motorista.

Dia 6

Luiz A. da Silva, n. 9.603, artigo 86 — Motorista.

Dia 7

Geraldo da Cunha, n. 10.169, art. 86 — Motorista.

A. S. Guanen, n. 10.204, art. 102 — Motorista.

Joaquim Coelho S. Filho, n. 10.205, art. 248 L — Motorista.

Ariando A. Rocha, n. 10.372, artigo 248 L — Motorista.

Manoel Rodrigues Rosa, n. 10.424, art. 102 — Motorista.

Dia 8

Elize L. Esberard, n. 10.528, artigo 248 L — Motorista.

Dia 7

Pedro C. Villela, n. 10.533, art. 102 — Motorista.

Dia 8

Dr. F. Paulino S. de Souza, numero 10.685, art. 248 L — Motorista.

Dia 7

Joaquim Ferreira dos Santos, numero 11.069, art. 86 — Motorista.

Luiz A. da Silva, n. 11.076, art. 102 — Motorista.

W. Kicks, n. 11.164, art. 79 — Motorista.

Virginio da Silva, n. 11.275, art. 86 — Motorista.

Ivan B. Shering, n. 11.646, art. 144 — Motorista.

José Pereira, n. 11.680, art. 248 L — Motorista.

Renato B. de Freitas, n. 11.984, artigo 102 — Motorista.

Joaquim Fernandes, n. 13.024, artigo 248 L — Motorista.

Dia 6

Eduardo Duvivier, n. 13.552, artigo 144 — Motorista.

Dia 7

Ophelia M. Guimarães, n. 13.718, art. 102 — Motorista.

José S. Sobrinho, n. 13.741, art. 81 — Motorista.

Albino F. Garcia, n. 14.298, artigo 144 — Proprietario.

Dr. H. F. de Vasconcellos, numero 14.332, art. 257 — Motorista.

Dia 6

Atila M. Soares, n. 14.540, art. 86 — Motorista.

Augusto Teixeira, n. 14.729, artigo 248 L — Proprietario.

Dia 8

Cruz A. Barcellos, n. 14.814, artigo 144 — Motorista.

Dia 7

D. Maria A. M. Freire, n. 14.843, art. 102 — Motorista.

A. Amorim, n. 15.163, art. 102 — Motorista.

Alberto Borges, n. 15.249, art. 102 — Motorista.

The Dunlop B. Tyre & Comp., numero 15.349, art. 248 L — Motorista.

Ulysses C. da Rocha, n. 15.829, artigo 81 — Motorista.

Manoel de Ayres, n. 15.882, artigo 102 — Motorista.

Dia 6

Antonio da Silva, n. 16.242, art. 81 — Motorista.

Dia 7

E. Magalhães, n. 16.535, art. 102 — Motorista.

Osmar Bromberg, n. 16.571, artigo 248 L — Proprietario.

Angelo Hasselmon, n. 16.676, artigo 85 — Motorista.

Dr. Luiz N. Paula, n. 16.733, artigo 81 — Motorista.

Hugo J. Pinto, n. 16.926, art. 81 — Proprietario.

Arthur Neiva, n. 16.998, art. 102 — Motorista.

Luiz de C. Andrade, n. 17.068, artigo 79 — Proprietario.

José L. Malafaia, n. 17.075, artigo 248 L — Motorista.

José Guilherme Filho, n. 17.141, artigo 102 — Motorista.

Carga:

Domingos Ribeiro, n. 749, arts. 102 e 257 — Motorista.

Companhia Cervejaria Brahma, numero 1.035, art. 248 S — Motorista.

Manoel & Jacintho, n. 2.277, artigos 102 e 257 — Motorista.

William Xavier & Comp., n. 2.972, art. 102 — Motorista.

Vicente Pereira Couto, n. 3.119, artigo 79 — Motorista.

Gonçalves Figueiredo & Comp., numero 3.311, arts. 246, 252 e 98 — Motorista.

Fernandes Soares & Comp., numero 3.697, art. 248 L — Motorista.

Oliveira Fernandes & Comp., numero 3.841, art. 248 L — Motorista.

Agiolina G. Bobbio, n. 4.372, artigos 143 e 97 — Motorista.

Dia 8

Hugo J. Pinto, n. 4.748, art. 248 L — Motorista.

Dia 7

José Almeida Cunha & Comp., numero 5.245, art. 100 — Motorista.

Antonio L. da Silva, n. 5.287, artigo 79 — Motorista.

S. A. B. E. Mestre Blatgé, numero 6.556, art. 102 — Motorista.

Cravo, Irmão & Comp., n. 6.689, Expresso:

Mestre & Blatgé, n. 7, art. 144 — Motorista.

Passeio:

Manoel Pinto de Aguiar, n. 312, artigo 86 — Motorista.

Antenor da S. Peixoto, n. 855, artigo 102 — Motorista.

Dia 6

Ernesto Moreira, n. 931, art. 86 — Motorista.

Dia 7

Barreto F. Fonseca, n. 936, artigo 248 L — Proprietario.

Dia 6

Mestre & Blatgé, n. 1.081, artigo 86 — Motorista.

Antonio A. Rocha, n. 1.134, art. 86 — Motorista.

Ignacio Rodrigues, n. 1.448, artigo 248 L — Motorista.

Dia 7

Antonio Moreira, n. 1.504, art. 86 — Motorista.

Manoel F. Affonso, n. 1.516, art. 86 — Motorista.

Annibal Ferreira, n. 1.521, art. 86 — Motorista.

Dia 8

José Joaquim Teixeira, n. 1.541, artigo 86 — Motorista.

Dia 7

Manoel de Souza, n. 1.654, art. 102 — Motorista.

Dia 6

Luiz A. da Silva, n. 1.694, art. 79 — Motorista.

Dia 7

Dr. Octavio Ayres, n. 1.858, artigo 248 L — Motorista.

Nelson M. de Carvalho, n. 2.193, artigo 248 L — Motorista.

Dia 6

Decio Quartim, n. 2.237, artigo 248 L — Motorista.

Luiz Ferreira, n. 2.245, art. 86 — Motorista.

Alvaro P. Moutinho, n. 2.513, artigo 86 — Motorista.

Antonio da Costa, n. 2.686, art. 86 — Motorista.

Antonio M. Diniz, n. 2.857, artigo 248 L — Motorista.

Antonio R. Santos, n. 2.891, art. 86 — Motorista.

Francisco P. Mendes Nicanor, numero 2.929, art. 248 L — Motorista.

Dia 7

Synval Rocha, art. 2.943, art. 102 — Motorista.

Alvaro Teixeira, art. 2.947, art. 81 — Motorista.

Manoel A. do Couto, n. 2.972, art. 86 — Motorista.

Dia 8

D. Silva & Irmão, n. 3.059, art. 86 — Motorista.

Dia 7

J. L. Fernandes B. Junior, numero 3.372, arts. 102 e 257 — Motorista.

Oscar Daltro, n. 3.454, art. 102 — Motorista.

Augusto F. Correia, n. 3.869, artigo 86 — Motorista.

Josepha de S. Carvalho, n. 4.294, arts. 159 e 143 — Motorista.

José Augusto Monteiro, n. 4.303, artigo 248 L — Motorista.

Francisco Soares Barbosa, n. 4.523, art. 248 L — Motorista.

A. Dias & Martins, n. 4.563, art. 86 — Motorista.

Dia 6

Manoel Fernandes, n. 4.711, art. 86 — Motorista.

Dia 7

Manoel Joaquim Ribeiro, n. 4.719, art. 86 — Motorista.

José Pedro de Moraes, n. 4.869, artigo 86 — Motorista.

Dia 6

Domingos A. Affonso, n. 5.183, artigo 86 — Motorista.

Dia 7

Nelson M. Junqueira, n. 5.365, artigo 248 L — Motorista.

Antonio Pinto, n. 5.632, art. 86 — Motorista.

Silvino Candido Gomes, n. 5.692, artigo 81 — Motorista.

Dr. Aleurindo Ferreira, n. 5.698, art. 248 L — Motorista.

Dia 6

Carlos da R. Costa, n. 5.703, artigo 248 L — Motorista.

Dia 7

Thomaz P. Rebello, n. 5.777, artigo 248 L — Motorista.

L. Gomes Ribeiro, n. 5.801, artigo 248 L — Motorista.

Joaquim Rodrigues, n. 5.991, art. 86 — Motorista.

Observações:

A falta do pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, de acôrde com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1932.

Inspetoria de Veículos, em 9 de dezembro de 1932. — Pelo inspetor, Abel Monteiro Vianna.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que de acôrde com o art. 1.095, § 2º do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria, no dia 16 do corrente, os seguintes imoveis:

Rua Barão de Itapagipe n. 284, ás 14 horas.

Rua Barão de Itapagipe n. 286, ás 14,10 horas.

Rua Visconde de Itaúna n. 313, ás 14,30 horas.

Rua Visconde de Itaúna n. 315, ás 14,30 horas.

Rua Visconde de Itaúna n. 317, ás 14,30 horas.

Rua Visconde de Itaúna n. 319, ás 14,50 horas.

Rua Visconde de Itaúna n. 321, ás 15 horas.

Rua Visconde de Itaúna n. 351, ás 15,10 horas.

Rua Visconde de Itaúna n. 353, ás 15,20 horas.

Rua Visconde de Itaúna n. 355, ás 15,30 horas.

Rua Visconde de Itaúna n. 357, ás 15,40 horas.

Rua Catumbi n. 98, ás 15,50 horas.

Poderão comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos mesmos, seus presentantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1932 — Dr. Pereira de Vasconcelos, secretario.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do senhor inspetor aviso ao proprietario do predio n. 63, da rua Edgard Werneck que tem o prazo de quinze dias, para apresenatr defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desse imovel, que deram motivo a applicação da penalidade prevista no artigo 17, do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Secção de Expediente, 1 de dezembro de 1932. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, comvindo o Sr. Dr. Luiz de Almeida Nogueira Porto a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da primeira publicação deste, no escritorio da 1ª Divisão desta Inspetoria, á rua do Riachuelo n. 287, entre ás 12 e 17 horas de qualquer dia util, afim de tratar do assunto referente ao processo n. 6.603-932.

Secção de Expediente, 1 de dezembro de 1932. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe de secção.

Curso de Higiene e Saúde Pública

De ordem do Sr. professor Raul Leitão da Cunha, diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, se faz público, pelo presente edital, que a inscrição para a matrícula no Curso de Higiene e Saúde Pública, anexo a esta Faculdade, estará aberta, todos os dias uteis, das 14 ás 16 horas, nesta Secretaria, durante o periodo de 10 a 25 do corrente mês.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1932. — Dr. Martinho Lima Guimarães, secretario.

Colegio Pedro III — Externato

De ordem do Sr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que, em face do § 2º do art. 19 do decreto n. 22.167, de 6 do corrente mês, aos alunos do Colegio Pedro II, para efeito de promoção nos termos do referido decreto, será exigido o pagamento da taxa de inscrição em prova oral ou pratico-oral, constante da tabela anexa do decreto n. 22.103, de 18 de novembro ultimo.

Consoante o mesmo dispositivo legal, os alunos contribuintes deverão pagar 5\$000 por prova oral e 10\$000 por prova pratico-oral. Assim, aos da 1ª série será cobrada a importancia de 300 (6 provas orais); aos da 4ª série, 600 (6 provas orais e 3 pratico-orais); aos da 5ª série, 500 (4 provas orais e 3 pratico-orais); e aos da 6ª série, para os que não estudarem fisica, química e historia natural, 200; para os que estudarem essas materias, será cobrada mais a taxa de 300, desde que as respectivas provas são consideradas pratico-orais. (Nota — Não haverá prova oral de desenho para os alunos da 1ª, 2ª e 3ª séries).

No cómputo dessas referidas taxas, serão levadas em conta as que já foram pagas para os exames consideradoss finais em virtude da legislação anterior.

Os alunos gratuitos estão isentos do pagamento dessas taxas (Regimento Interno do Colegio).

Afim de evitar aglomeração e atropelo, deverão os alunos comparecer ao Colegio obedecendo á seguinte ordem:

Dia 12 — 6ª série; dia 13, 5ª série; dias 14, 15 e 16 — 4ª série; dias 17, 19, 20 e 21 — 3ª série; dias 22, 23 e 24, 2ª série; e dias 26, 27 e 28 — 1ª série.

Secretaria do Colegio Pedro Segundo (Externato), em 9 de dezembro de 1932. — Octacilio A. Pereira, secretario.

Colegio Pedro II — Externato**EXAMES DE ADMISSÃO AO 1º ANO DO CURSO SECUNDARIO**

De ordem do senhor diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com o disposto no art. 16 do decreto n. 22.167, de 5 de dezembro corrente, estarão abertas nesta secretaria, todos os dias úteis, de 12 a 22 do andante, as inscrições para o exame de admissão ao 1º ano do curso secundario.

Os respectivos requerimentos deverão ser feitos em formulas impressas que o Colegio fornecerá, como de praxe, a partir do dia 12, mediante o pagamento de \$100 por folha.

Os requerimentos só serão aceitos quando acompanhados dos seguintes documentos:

a) certidão de idade, em original, ou documento equivalente, por onde se prove ter o candidato a idade minima de 14 anos ou que a completará até 30 de abril do ano proximo vindouro;

b) atestado médico de que o candidato não é portador de molestias infecto-contagiosas (com firma reconhecida);

c) atestado de vacinação anti-variolica recente, também com a firma reconhecida;

d) recibo de pagamento da taxa de inscrição;

e) fotografia do candidato, em ponto pequeno, para ser colada á petição.

O candidato inhabilitado no exame de admissão realizado em dezembro não poderá renovar inscrição no mesmo exame, no mês de fevereiro do ano seguinte, sob pena de nulidade do exame assim prestado (art. 24, paragrafo 1º, do decreto n. 22.106, de 18 de novembro de 1932).

Ao candidato aprovado no exame de admissão realizado em dezembro ou em fevereiro, não será permitido, sob nenhum pretexto, prestar os exames das disciplinas da primeira série do curso secundario, sinão depois de haver cursado a mesma série, durante um ano letivo, após a referida aprovação (artigo 24, paragrafo 2º, do decreto citado).

Não será permitida, igualmente, a inscrição para exames de admissão, na mesma época, em mais de um estabelecimento de ensino secundario, considerando-se nulos os que forem realizados com transgressão deste dispositivo.

A taxa para o exame de admissão será de 15\$000 (quinze mil réis), pagaveis na Tesouraria do Colegio dentro de 24 horas após a expedição da respectiva guia.

Os exames terão inicio na segunda quinzeza de dezembro, sendo os candidatos convocados, quer para as provas escritas, quer para as orais, por meio de editais afixados na portaria do Colegio e publicados pela imprensa, com 24 horas de antecedencia.

As listas de chamadas serão feitas pelo numero que couber a cada candidato no talão de pagamento da respectiva taxa.

O processo dos exames obedecerá ás seguintes disposições:

Os candidatos serão chamados em um só dia e á mesma hora para as provas escritas, as quais versarão sobre os mesmos temas ou questões para todos os inscritos, realizando-se as provas uma após outra, com pequeno intervalo.

O exame de admissão constará das seguintes disciplinas: portuguez (ditado e redação), aritmetica (calculo elementar), rudimentos de geografia geral e

corografia do Brasil, de Historia do Brasil e de Ciencias Fisicas e Naturais.

Haverá uma prova escrita de portuguez e outra de aritmetica.

A prova escrita de portuguez constará de um ditado de cerca de 15 linhas e de uma redação, versando esta sobre uma estampa que poderá ser diferente para cada uma das turmas de candidatos.

A prova escrita de aritmetica constará de três questões sobre calculo elementar.

A prova oral constará do seguinte:

a) leitura expressiva com exercicio de vocabulario e analise lexica elementar de trecho breve e facil de escritor nacional contemporaneo;

b) resolução de questões faceis e práticas de calculo aritmetico;

c) prolegomenos de geografia geral e de corografia do Brasil; Historia do Brasil: fatos mais notaveis da historia patria; ciencias fisicas e naturais: noções rudimentares.

Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, pelo menos, o quociente 5 (cinco).

Dos resultados dos exames de cada turma se lavrará uma ata assinada pela comissão examinadora, cujo resumo será, pelo secretário, mandado afixar na portaria do Colegio.

O exame de admissão prestado no Colegio Pedro II será valido para matricula na primeira série de outros estabelecimentos de ensino secundario do Paiz (paragrafo 1º, art. 23, do decreto numero 21.241, de 4 de abril de 1932).

Serão observadas durante os exames as mesmas disposições disciplinares a que estão sujeitos, em geral, os alunos do estabelecimento.

Secretaria do Colegio Pedro Segundo (Externato), em 9 de dezembro de 1932. — Octacilio A. Pereira, secretário.

Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. professor Dr. Raul Leitão da Cunha, diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, se faz público, que o Conselho Técnico Administrativo, em sua última reunião, tendo em vista as disposições do regulamento anexo ao decreto numero 20.865, de 28 de dezembro de 1931, resolveu fixar em 200 o numero de alunos a serem admitidos á matricula no 1º ano do curso médico e em 60 no 1º ano dos cursos de farmacia e odontologia, respeitada a classificação obtida no concurso vestibular.

Secretaria da Faculdade de Medicina, 9 de dezembro de 1932. — Martinho de Lima Guimarães, secretário.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 9 do corrente á pagina 22.520, acha-se publicado um aviso chamando a atenção dos interessados para o que dispõe o § 2º, do artigo 14, do regulamento para concessão do consumo dagua, apurado pelo decreto n. 20.951, de 18 de janeiro ultimo.

No *Diario Oficial* de 8 do corrente, á pagina 22.396, acha-se publicado um edital, pelo qual são convidados diversos proprietarios de predios a satisfazerem seus debitos dentro do prazo de quinze dias.

MINISTERIO DA FAZENDA**Diretoria da Contabilidade**

De ordem do Sr. diretor, fica o senhor Henrique Van Erven, convidado a comparecer a esta diretoria, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, para o fim de, nos termos do seu despacho de 25 de maio último, regularizar o processo de tranferencia, para o seu nome, das 17 apolices pertencentes a Horacio Moreira Guimarães e caucionadas na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, em garantia da responsabilidade de Fernando Roxha Miranda, no lugar de coletor das rendas federais em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — Jaime Severiano, secretário.

Diretoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE UMA MAQUINA DE IMPRESSÃO "MARINONI" N. 13.217, DE 72 x 1'3, EXISTENTE NA IMPRENSA NACIONAL.

De ordem do Sr. diretor e despacho do Sr. Chefe do Governo Provisorio, de 10 de novembro de 1932, exarado no processo n. 62.231, de 1932, faço publico que no dia 23 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas na Diretoria do Patrimonio Nacional propostas para compra de uma maquina de impressão "Marinoni", 13.217, de 72 x 103, existente na Imprensa Nacional, observadas as seguintes condições:

Primeira — As propostas, que serão abertas no dia 23, ás 14 horas, na Diretoria do Patrimonio Nacional, perante o Sr. diretor, que presidirá a concorrência, serão apresentadas em três vias, em envelopes fechados, contendo os documentos autenticos, comprobatorios de idoneidade, sendo o original devidamente estampilhado, datado e assinado sem rasuras ou emendas, tendo as quantidades escritas em algarismos e também por extenso.

Segunda — Até a vespéra do dia indicado na clausula primeira para abertura das propostas, o concorrente efetuará na Caixa Economica, mediante guia desta diretoria um deposito de 600\$ em moeda corrente ou titulos ao portador da divida publica.

Terceira — Nenhuma proposta poderá ser inferior a seis contos de réis (6.000\$000).

Quarta — O pagamento integral será efetuado dentro de dez (10) dias, no maximo, após a data da aceitação da proposta aceita, sob pena de perda da caução. (Processo n. 62.231, de 1932).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 7 de dezembro de 1932. — J. J. Monteiro Mendes, secretario.

Recebedoria do Distrito Federal

IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES — 22º DISTRITO

De ordem do Sr. diretor e de acordo com o art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915, publico abaixo os aumentos e demais alterações ocorridos na revisão do lançamento do imposto de indústrias e profissões do 22º dis-

trito, para o proximo futuro exercicio de 1933:

RUA ARCHIAS CORDEIRO:

N. 39 — Raphael d'Ainto, lançada uma bomba de gasolina interna. Taxa fixa de 500\$000.

N. 125 A — Miguez & Souto, elevado o valor locativo de 7:200\$ para 9:600\$, taxa de 20 %, majorado o imposto de 480\$000.

N. 127 A — De Faria & Comp., elevada a taxa de 5 % para 20 %, sobre réis 8:400\$, majorado o imposto de 1:260\$000.

N. 133 — Germano Goltzmann, elevado o valor locativo de 4:200\$000 para 4:800\$, majorado o imposto de 120\$000.

N. 135 A — Frederico Irmão & Comp., elevado o valor locativo de 6:000\$ para 7:200\$, majorado o imposto de 120\$000.

Ns. 137-139 — Alfredo Saudler, elevado o valor locativo de 6:000\$000 para 7:200\$, majorado o imposto de 240\$000.

N. 143 — José da Costa Machado, elevado o valor locativo de 4:200\$000 para 4:800\$, majorado o imposto de 60\$000.

N. 147 — M. Silber & Filhos, elevado o valor locativo de 6:000\$ para 9:600\$, majorado o imposto de 720\$000.

N. 149 — J. Vieira de Castro, elevado o valor locativo de 4:200\$000 para 4:800\$, majorado o imposto de 60\$000.

N. 151 — Coelho & Mello, elevado o valor locativo de 6:000\$ para 6:960\$, majorado o imposto de 48\$000.

N. 153 — A. Nordisky, elevado o valor locativo de 5:400\$ para 6:960\$000, majorado o imposto de 156\$000.

N. 157, sobrado — Jorge Moulin e José Bischal Filho, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 4:800\$, majorado o imposto de 120\$ e taxa de 80\$000.

Ns. 157-159 — J. M. Lopes & Comp., elevado o valor locativo de 8:000\$ para 9:600\$, majorado o imposto de 160\$000.

N. 163 — Raphael Vallejo, lançado como agente de loterias, valor locativo 600\$, taxa de 10 %, fixa 80\$000.

N. 176 — Marcelino Torres, elevado o valor locativo de 3:600\$ para 4:200\$, majorado o imposto de 120\$000.

N. 180 — M. Silber & Filhos, elevado o valor locativo de 6:000\$, para 7:200\$, majorado o imposto de 240\$000.

N. 196 — Arthur da Costa Cabral, lançado como dentista, taxa fixa 40\$000.

N. 196 — Dr. Carlos Marques Dias, lançado como médico, taxa fixa 40\$000.

N. 196 — Dr. C. Pimentel Cardoso, lançado como médico, taxa fixa 40\$000.

N. 196 — Dr. J. Corrêa Nunes, lançado como médico, taxa fixa 40\$000.

N. 196 — Dr. Everaldo Sampaio, lançado como médico, taxa fixa 40\$000.

N. 196 — Dr. Mario Reis, lançado como médico, taxa fixa 40\$000.

N. 196 — Dr. Aprigio A. Rodrigues, lançado como médico, taxa fixa 40\$000.

N. 198 — A. Luzes & Irmão, lançado com o valor locativo de 7:200\$000, taxa 5 % e fixa 40\$000.

N. 198 — Dr. Jayme de Araujo, lançado como médico, taxa fixa 40\$000.

N. 198 — Dr. Walter Moreira, lançado como médico, taxa fixa 40\$000.

N. 198 A — J. C. Castro & Comp., elevado o valor locativo de 7:200\$ para 9:600\$, majorado o imposto de 240\$000.

N. 198 A — Antonio de Souza, lançado como dentista, taxa fixa 40\$000.

N. 198 A — Dr. A. Duque Estrada, lançado como médico, taxa fixa 40\$000.

N. 198 A — Dr. Bento Theodoro da Rocha, lançado como médico, taxa fixa 40\$000.

N. 198 A — Dr. João Pizarro, lançado como médico, taxa fixa 40\$000.

N. 198-A, Escola Royal, lançada como datilografia, com o valor locativo de 1:560\$, taxa 5 %, fixa 20\$000.

N. 200, E. Lopes & Comp., elevado o valor locativo de 6:000\$ para 9:600\$, majorado o imposto de 360\$000.

N. 202, Ferraz & Irmão, elevado o valor locativo de 6:000\$ para 7:200\$, majorado o imposto de 240\$000.

N. 204, Lojas Americanas S. A., elevada a taxa de 10 % para 20 %, ferragrande escala, majorado o imposto de 2:400\$000.

N. 206, Borges & Godinho, elevado o valor locativo de 6:000\$ para 9:600\$, majorado o imposto de 360\$000.

N. 208, Corrêa Rocha & Comp., elevado o valor locativo de 8:400\$000 para 15:000\$, majorado o imposto de réis 1:320\$000.

N. 210, Manoel Maia & Comp., elevado o valor locativo de 7:200\$000 para 12:000\$, majorado o imposto de 960\$000.

N. 210, sobrado, Carmen de Oliveira Fischer, elevado o valor locativo de 960\$, taxa 10 % e fixa 40\$000.

1:380\$ para 6:000\$, majorado o imposto de 216\$000.

N. 210, sobrado, Escola Universal, lançada com o valor locativo de 1:560\$, taxa 5 % e fixa 20\$000.

N. 214, F. Martins de Abreu & Comp., elevado o valor locativo de 7:200\$000 para 8:400\$, majorado o imposto de 120\$000.

N. 218-A, Dr. Pego do Amorim, lançado como médico, taxa fixa 40\$000.

N. 218-A, Dr. João Machado, lançado como médico, taxa fixa 40\$000.

N. 220, Travessa & Coelho, elevado o valor locativo de 6:000\$ para 7:200\$, majorado o imposto de 240\$000.

N. 228, J. de Azevedo & Irmãos, elevado o valor locativo de 6:000\$000 para 9:600\$, majorado o imposto de 360\$000.

N. 234, J. de Azevedo & Irmãos, elevado o valor locativo de 5:400\$ para 6:480\$, majorado o imposto de 108\$000.

N. 238, Albano Ribeiro & Comp., elevado o valor locativo de 6:000\$000 para 9:600\$, majorado o imposto de 360\$000.

N. 240, João de Souza & Comp. Limitada, elevado o valor locativo de 7:200\$ para 8:280\$, majorado o imposto de 108\$000.

N. 242 fundos, Manoel Maria Jacob Faísca, lançado com o valor locativo de 960\$, taxa 10 % e fixa 40\$000.

N. 244, Soares & Oliveira, elevado o valor locativo para 8:400\$ e a taxa de 10 % para 20 %, majorado o imposto de 960\$000.

N. 248, Costa Aguiar & Comp., elevado o valor locativo de 6:000\$ para 7:200\$, majorado o imposto de 120\$000.

N. 249, Valeriano Pinto, lançado com o valor locativo de 2:400\$, taxa de 5 % e fixa 20\$000.

N. 254, João Araujo Filho, lançado com o valor locativo de 3:600\$, taxa de 20 % e fixa 80\$000.

N. 254, Oscar Ferreira, elevado o valor locativo de 4:200\$ para 4:800\$, majorado o imposto de 60\$000.

N. 312, sobrado, Dr. F. Crissiuma Figueiredo, lançado como médico, taxa fixa 40\$000.

N. 312, sobrado, Dr. Roberto Carnaval, lançado como médico, taxa fixa 40\$000.

N. 312, sobrado, Dr. Pedro Vasconcellos, lançado como médico, taxa fixa 40\$000.

N. 312, sobrado, Dr. José Julio de Souza, lançado como médico, taxa fixa 40\$000.

N. 312, sobrado, Dr. Mario Ferreira Piragibe, lançado como médico, taxa fixa 40\$000.

N. 312, sobrado, Dr. Mario Octavio Carvalho, lançado como médico, taxa fixa 40\$000.

N. 312, sobrado, Irene Drumond, lançada como parteira, taxa fixa 40\$000.

Ns. 314/316, João Gomes Sobrinho, elevado o valor locativo de 8:400\$ para 9:240\$ e a taxa de 10 % para 20 %, majorado o imposto de 1:008\$000.

N. 318, M. Silva, lançado com o valor locativo de 1:800\$, taxa 5 % e fixa 20\$000.

N. 344, Avelino Pereira de Amorim, elevado o valor locativo de 4:200\$ para 4:800\$, majorado o imposto de 60\$000.

N. 366, Almirante Francisco Francisco Vieira Palm Pamplona, elevado o valor locativo de 4:800\$ para 6:960\$, majorado o imposto de 108\$000.

N. 408, Antonio Riedlinger, elevado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$, majorado o imposto de 120\$000.

N. 412, Antonio Nascimento Vaz, elevado o valor locativo de 1:800\$ para 2:640\$, majorado o imposto de 48\$000.

N. 416, Oliveira & Praça, elevado o valor locativo de 6:000\$ para 6:960\$, majorado o imposto de 96\$000.

N. 418, João Lopes, elevado o valor locativo de 3:600\$ para 4:200\$, majorado o imposto de 120\$000.

N. 424, João Joia, elevado o valor locativo de 2:160\$ para 3:000\$, majorado o imposto de 81\$000.

N. 434 — Antonio Joaquim da Rocha, elevado o valor locativo de 2:160\$ para 2:640\$, majorado o imposto de 48\$000.

N. 440, Viuva J. de Lucena, elevado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$, majorado o imposto de 60\$000.

N. 442 — Maria Pereira Malta, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 2:640\$, majorado o imposto de 12\$000.

N. 452, Neves & Barros, elevado o valor locativo de 5:000\$ para 6:000\$, majorado o imposto de 100\$000.

N. 442, Dr. Sebastião da Silva Teomanqueira, lançado como médico, taxa fixa de 40\$000.

N. 662, Francisco Vieira Machado, elevado o valor locativo de 1:920\$ para 2:400\$, majorado o imposto de 24\$000.

N. 674, Alfredo Moraes Cavalcires, elevado o valor locativo de 1:380\$ para 1:800\$, majorado o imposto de 24\$000.

N. 676, Maria Antonia de Souza, lançada com o valor locativo de 1:800\$, taxa de 5 % e fixa 20\$000.

N. 147, José Roizman, lançada como ambulante, taxa fixa de 40\$000.

N. 147, Samuel Waismen, lançado como ambulante, taxa fixa de 40\$000.

N. 163, sob., J. Pinto Sobrinho, lançado como solicitador de causa, taxa fixa de 40\$000.

N. 192, Justino Rodrigues de Oliveira, lançado com o valor locativo de 1:200\$, taxa de 10 % e fixa de 80\$000.

N. 196, Ribas, Ayres & Comp., lançados com o valor locativo de 7:800\$, taxa de 10 % e fixa de 80\$000.

N. 212, Barros & Soares, lançados com o valor locativo de 8:880\$, taxa de 10 % e fixa de 80\$000.

N. 312, Dr. Antonio Corrêa de Araujo, lançado como medico, taxa fixa de 9\$000.

RUA ALVARES DE AZEVEDO:

N. 47, Rodrigues & Barros, elevado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$, majorado o imposto de 120\$000.

N. 53, Custodio Ribeiro, elevado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$, majorado o imposto de 120\$000.

RUA CAROLINA MEYER:

N. 24, Manoel Outerelo, elevado o valor locativo de 5:400\$ para 5:520\$, majorado o imposto de 24\$000.

N. 55, Melhem André, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$, majorado o imposto de 60\$000.

N. 44, J. Gaspar, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 4:200\$, majorado o imposto de 180\$000.

N. 46, José Machado de Castro, elevado o valor locativo de 1:920\$ para 2:400\$, majorado o imposto de 24\$000.

N. 70, A. W. Burren & Comp., elevado o valor locativo de 6:000\$ para 7:200\$, majorado o imposto de 60\$000.

RUA LUCIDIO LAGO:

N. 25, Dr. Epitacio Monteiro Pessoa, lançado como advogado, taxa fixa de 40\$000.

N. 73, Dr. Waldemar Botelho, lançado como medico, taxa fixa de 40\$000.

N. 84, Joaquim Augusto, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$, majorado o imposto de 30\$000.

N. 63, Manoel dos Anjos Martins, elevado o valor locativo de 4:200\$ para 5:400\$, majorado o imposto de 120\$000.

N. 127, Manoel Antonio Lima, elevado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$, majorado o imposto de 30\$000.

N. 131, Fernandes & Sobrinho, elevado o valor locativo de 3:000\$ para 4:300\$, majorado o imposto de 180\$000.

N. 2, Manoel Maria Jacob Faria, lançado com o valor locativo de 960\$, taxa de 10 % e fixa de 40\$000.

N. 4, Joaquim Silva, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$, majorado o imposto de 30\$000.

N. 10, João Ribeiro de Azevedo, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$, majorado o imposto de 60\$000.

N. 12, Maria da Gloria Granja, lançada com o valor locativo de 600\$, taxa de 10 %, fixa 40\$000.

N. 18, Pinto & Gomes, lançado com o valor locativo de 960\$, taxa de 5 %, fixa 20\$000.

N. 124, Justino Gonçalves, elevado o valor locativo de 1:200\$ para 1:920\$000, majorado o imposto de 36\$000.

N. 126, Francisco Coelho de Mello, elevado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$, majorado o imposto de 30\$000.

N. 63, Abilio Francisco Jorge, lançado com o valor locativo de 1:200\$, taxa de 5 %, fixa 40\$000.

RUA CARDOSO:

N. 73, Miguel Paes, elevada a taxa fixa de 80\$ para 240\$, majorado o imposto de 160\$000.

N. 87 — Domingos José da Silva, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$, majorado o imposto de 30\$000.

N. 217, Dionysio Pinto de Almeida, elevado o valor locativo de 1:200\$ para 1:440\$, majorado o imposto de 12\$000.

N. 26, Dr. José F. Silva, lançado como médico, taxa fixa 40\$000.

RUA GETULIO:

N. 101, C. Paes & Comp., elevado o valor locativo de 4:800\$ para 5:520\$000, majorado o imposto de 72\$000.

N. 103, Antonio Nobre, elevada a taxa de 10 % para 20 % sobre o valor locativo de 3:120\$, majorado o imposto de 312\$000.

RUA FIGUEIREDO:

N. 5, Leandro & Filhos, elevado o valor locativo de 1:500\$ para 2:400\$000, majorado o imposto de 45\$000.

RUA TORRES SOBRINHO:

N. 7, Francisco Rodrigues da Silva, elevado o valor locativo de 4:200\$ para 4:800\$, majorado o imposto de 30\$000.

RUA CASTRO ALVES:

N. 22, Joaquim Marques de Carvalho, lançada com o valor locativo de 2:400\$, taxa 5 % e fixa 20\$000.

N. 24, José Teixeira, lançada com o valor locativo de 2:160\$, taxa de 10 %, fixa 40\$000.

N. 112, Ignacio do Amaral, lançado como advogado, taxa fixa 40\$000.

RUA MOSSORO:

N. 38, José Fernandes da Silva, elevado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$, majorado o imposto de 30\$000.

RUA MIGUEL FERNANDES:

N. 84, Antonio da Costa Aroso, elevado o valor locativo de 1:200\$000 para 1:440\$, majorado o imposto de 24\$000.

N. 213, Serafim Domingos de Assumpção, elevado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$, majorado o imposto de 30\$000.

N. 2, Serafim Bernardo de Magalhães, lançado com o valor locativo de 1:200\$, taxa de 5 %, fixa 20\$000.

2, 2ª porta, José Cupertino Reis, lançado com o valor locativo de 960\$, taxa de 5 %, fixa 20\$000.

RUA FREDERICO MEYER:

N. 17, João Araujo Filho, lançado com o valor locativo de 2:400\$, taxa de 10 %, fixa 80\$000.

RUA ODORICO MENDES:

N. 24, Sociedade de Artefatos de Ferro Limitada, elevado o valor locativo de 2:640\$ para 3:120\$, majorado o imposto de 24\$000.

RUA CONSELHEIRO MAYRINK:

N. 393, C. Valente & Comp., lançado com o valor locativo de 9:200\$, taxa de 10 %, fixa de 240\$000.

N. 409, Antonio de Magalhães, elevado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$, majorado o imposto de 60\$000.

Ns. 384-386, Mitimoto Uraski, lançado com o valor locativo de 2:160\$, taxa de 5 %, fixa 40\$000.

N. 396, Benedette Firm, elevado o valor locativo de 10:800\$ para 13:680\$000, majorado o imposto de 288\$000.

N. 304, Sociedade Industrial Frutas Dilicia Limitada, lançada com o valor locativo de 12:000\$, taxa de 5 % e fixa de 40\$000.

N. 394, Rodrigues Machado, lançado com o valor de 3:840\$, taxa de 10 %, fixa de 80\$000.

RUA LINO TEIXEIRA:

N. 95, Victor & Meirelles, lançada uma bomba de gasolina, com a taxa fixa de 500\$000.

N. 95, Antonio dos Santos Moraes, lançado com o valor locativo de 1:200\$, taxa de 10 % e fixa 40\$000.

N. 95, Victor & Meirelles, elevado o valor locativo de 7:200\$ para 9:600\$, taxa de 10 %, majorado o imposto de 240\$000.

N. 99, Palmyro Martins, lançado com o valor locativo de 960\$, taxa de 5 %, fixa 20\$000.

N. 101, Adolpho Rocha Azevedo, elevado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$, majorado o imposto de 30\$000.

N. 101, E. Santos & Irmão, levado o imposto locativo de 1:800\$ para 1:920\$, majorado o imposto de 12\$000.

N. 103, Antonio Maria de Oliveira, lançado com o valor locativo de 3:000\$, taxa de 10 % e fixa 80\$000.

N. 107, Octavio Duprat Ribeiro, lançado com o valor locativo de 2:400\$, taxa de 5 % e fixa 40\$000.

N. 2, Adolpho Martins Pimenta, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$, majorado o imposto de 60\$000.

N. 2, José Manoel Dias, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$, majorado o imposto de 120\$000.

N. 18, Manoel Alves de Assumpção, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$, majorado o imposto de 60\$000.

N. 18, fundos, Sucena & Assumpção, lançados com o valor locativo de 600\$, taxa de 5 %, fixa de 50\$000.

N. 38, N. G. Araujo, elevado o valor locativo de 1:800\$ para 2:160\$, majorado o imposto de 18\$000.

N. 34, Elisio Figueiredo & Irmão, elevado o valor locativo de 1:200\$ para 3:600\$, majorado o imposto de 240\$000.

N. 62, M. Com Zabreu, elevado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$, majorado o imposto de 60\$000.

N. 94, Manoel Pereira Rodrigues, elevado o valor locativo de 3:000\$ para 3:600\$, majorado o imposto de 120\$000.

N. 216, Antonio Marianno Pimentel, lançado com o valor locativo de 2:160\$, taxa 5 %, louça de barro, fixa 20\$000.

N. 240 A, Neves Guimarães & Comp., elevado o valor locativo de 3:600\$ para 4:200\$, majorado o imposto de 120\$000.

N. 242, C. Santos & Irmão, elevado o valor locativo de 4:000\$ para 5:520\$, majorado o imposto de 152\$000.

RUA PERSEVERANÇA:

N. 30, Carvalho & Dantas, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 2:880\$, majorado o imposto de 48\$000.

RUA MAGALHÃES CASTRO:

N. 49, Alfredo Tavares, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$, majorado o imposto de 240\$000.

N. 99, Casa Publicadora Baptista, elevado o valor locativo de 12:000\$ para 14:400\$, majorado o imposto de réis 420\$000.

N. 191, Rodrigues & Filhos, elevado o valor locativo de 2:640\$ para 3:600\$, majorado o imposto de 48\$000.

N. 191, Manoel do Val, elevado o valor locativo de 3:000\$ para 3:600\$, majorado o imposto de 30\$000.

N. 195, Augusto das Neves, elevado o valor locativo de 3:000\$ para 4:200\$, majorado o imposto de 60\$000.

N. 197, João Fraga, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 2:640\$, majorado o imposto de 24\$000.

N. 176, Maria de Mello, elevado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$, majorado o imposto de 60\$000.

N. 190, Ruive & Pereira, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:200\$, majorado o imposto de 42\$000.

N. 204, Luiz Pires, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$, majorado o imposto de 120\$000.

N. 208, David da Cunha, elevado o valor locativo de 1:440\$ para 1:800\$, majorado o imposto de 16\$000.

N. 238, Simão Dain, elevado o valor locativo de 6:000\$ para 6:240\$, majorado o imposto de 24\$000.

N. 240 — Cupello & Bruno, elevado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$, majorado o imposto de 240\$000.

N. 242 — Santo Caruso, elevado o valor locativo de 1:600\$ para 2:400\$, majorado o imposto de 30\$000.

TRAVERSA MAGALHÃES CASTRO

N. 27 — Manoel Forçola, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$, majorado o imposto de 60\$000.

RUA CLARA DE BARROS

N. 3 — Rodrigo Leite & Irmão, elevado o valor locativo de 2:280\$ para 2:640\$, majorado o imposto de 18\$000.

RUA SILVA REGO

N. 40 — Antonio Nunes e Americo Gonçalves, elevado o valor locativo de 1:920\$ para 2:160\$, majorado o imposto de 12\$000.

N. 42 — Miguel Machioni, elevado o valor locativo de 1:200\$ para 2:160\$, majorado o imposto de 48\$000.

RUA SOUZA BARROS

Ns. 113 — Antonio Xavier Antunes, elevado o valor locativo de 6:000\$ para 6:600\$, majorado o imposto de 120\$, por vender cigarros e charutos.

N. 91 — Dr. Uhirajara Miranda, lançado como medico, taxa fixa 40\$000.

N. 161 — Francisco Martins, elevado o valor locativo de 600\$ para 1:560\$, majorado o imposto de 48\$000.

N. 161 — Henrique Ribeiro, elevado o valor locativo de 600\$ para 1:560\$, majorado o imposto de 48\$000.

N. 163 — Aureliano Fernandes, lançado com o valor locativo de 1:440\$000, taxa de 5 %, fixa 20\$000.

Ns. 167-A — Oscar de Almeida, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 2:460\$, majorado o imposto de 30\$000.

N. 167-B — José Fernandes dos Santos, elevada a taxa de 10 % para 20 % por vender charutos e cigarros, majorado o imposto de 264\$000.

N. 187 — Seraphim Barbosa Nunes, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$, majorado o imposto de 60\$000.

N. 189 — Manoel Pereira de Mattos Junior, elevado o valor locativo de réis 3:600\$ para 3:720\$, majorado o imposto de 12\$000.

N. 58 — Delphim Rodrigues Serrano, lançado com o valor locativo de 3:000\$, taxa de 10 %, fixa 240\$000.

N. 62 — Albiño de Almeida, lançado como construtor, com taxa fixa de 80\$000.

N. 140 — Khabin Irmãos & Comp., elevado o valor locativo de 60:000\$ para 130:000\$, majorado o imposto de réis 3:500\$000.

N. 160 — Antonio Fontes, elevado o valor locativo de 4:200\$ para 4:800\$, majorado o imposto de 60\$000.

N. 166 — Cravo Irmão & Comp., elevado o valor locativo de 3:000\$ para 36:000\$, majorado o imposto de réis 1:500\$000.

N. 184 — Camillo da Silva Leite, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:360\$, majorado o imposto de 48\$000.

N. 184 — Victor F. da Silva, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:360\$, majorado o imposto de 48\$000.

N. 190 — J. Cunha, lançado com 2 bombas de gasolina internas, taxa fixa 500\$000.

N. 190 — J. Cunha, elevado o valor locativo de 1:800\$ para 1:920\$, majorado o imposto de 12\$000.

N. 190 — Adelino Pinto & Irmão, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$, majorado o imposto de 60\$000.

N. 212 — Dr. Luiz Octavio De Maria, lançado como medico, taxa fixa réis 40\$000.

N. 212 — Braz Léo, elevado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$, majorado o imposto de 60\$000.

RUA 2 DE MAIO

N. 4 — Bartholomeu Giovanini, elevado o valor locativo de 960\$ para réis 1:920\$, majorado o imposto de 48\$000.

N. 209 — A. José Pires, elevado o valor locativo de 4:800\$ para 5:400\$, majorado o imposto de 30\$000.

N. 227 — Pereira & Jesus, elevado o valor locativo de 3:000\$ para 3:600\$, majorado o imposto de 120\$000.

N. 227 A — Manoel Ferreira Gonçalves, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 2:760\$, majorado o imposto de 18\$000.

N. 229 — Graça, Pereira & Comp., elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$, majorado o imposto de 60\$000.

152 A — Zacharias Gonçalves, elevado o valor locativo de 6:000\$ para 6:600\$, majorado o imposto de 30\$000.

N. 226 — Irmãos Mortelli & Comp., lançados com o valor locativo de 6:000\$, taxa de 10 %, fixa 80\$000.

RUA VIEIRA DA SILVA:

N. 28 — Joaquim Gomes da Silva, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$, majorado o imposto de 60\$000.

RUA BARONESA DO ENGENHO NOVO:

Ns. 73-75 — Silvano Pinto de Carvalho, elevado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$, majorado o imposto de réis 30\$000.

N. 60 — Manoel Leitão, elevado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$, majorado o imposto de 30\$000.

RUA MINAS:

N. 103 — Joaquim Francisco da Silva, elevado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$, majorado o imposto de 30\$000.

N. 151 — M. Souza & Irmão, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$, majorado o imposto de 60\$000.

RUA ENGENHO NOVO:

N. 3 — J. Martins Sendim, elevado o valor locativo de 3:600\$ para 4:200\$, majorado o imposto de 60\$000.

N. 3 — Pedro Paulo Pelegrini, elevado o valor locativo de 720\$ para 1:200\$, majorado o imposto de 24\$000.

N. 83 — Romeu Boffino, elevado o valor locativo de 9:600\$ para 14:400\$, majorado o imposto de 240\$000.

N. 28 — Carvalho & Coelho, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$, majorado o imposto de 60\$000.

N. 30 — Manoel Maria Ribeiro, lançado com o valor locativo de 960\$, taxa de 5 %, fixa 20\$000.

N. 54 — Manoel Domingos Costa, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$, majorado o imposto de 120\$000.

N. 118 — Raymundo Alves Teta, elevado o valor locativo de 720\$ para 720\$, majorado o imposto de 30\$000.

PRAÇA DO ENGENHO NOVO:

N. 6 — Ascanio C. do Amaral, elevado o valor locativo de 3:300\$ para 4:800\$, majorado o imposto de 150\$000.

N. 12 — Antonio Cascardo, lançado com o valor locativo de 960\$, taxa de 5 %, fixa 20\$000.

N. 18 — Thomaz Antonio, lançado com o valor locativo de 1:560\$, taxa de 10 %, fixa 80\$000.

N. 20 — Manoel Gonçalves Fraga, elevado o valor locativo de 3:000\$ para 3:480\$, majorado o imposto de 48\$000.

N. 24 — Leão & Filho, elevado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$, majorado o imposto de 120\$000.

N. 26 — Carvalho & Magalhães, elevado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$, majorado o imposto de 60\$000.

N. 38 — Antonio Nunes Carvalho, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$, majorado o imposto de 60\$000.

RUA SILVA FREIRE:

N. 19 — Hildebrando M. Louzada, elevado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$, majorado o imposto de 60\$000.

RUA DO MORRO DO VINTEM:

N. 48 — M. Baptista & Silva, elevado o valor locativo de 4:800\$ para 5:520\$, majorado o imposto de 36\$000.

RUA VAZ TOLEDO:

N. 227 — Domingos Truda, elevado o valor locativo de 1:200\$ para 1:440\$, majorado o imposto de 12\$000.

128 — José Maria T. Chouzal, elevado o valor locativo de 2:000\$ para 2:760\$ e a taxa de 10 % para 20 %, por vender charutos e cigarros, majorado o imposto de 352\$000.

N. 134 — Manoel Alcarreta Lopes, lançado com o valor locativo de 1:560\$, taxa de 10 % e fixa 80\$000.

N. 138, Braulio Augusto Pessoa, lançado com o valor locativo de 2:150\$, taxa de 20 %, por vender charutos e cigarros e fixa 240\$000.

N. 164, Joaquim Lourenço, elevado o valor locativo de 1:800\$ para 1:920\$, majorado o imposto de 12\$000.

N. 166, Bernardino Costa, elevado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$, majorado o imposto de 120\$000.

Ns. 230|232, Vieira & Dantas, elevada a taxa de 10 % para 20 % sobre o valor locativo de 4:800\$, por venderem charutos e cigarros, majorado o imposto de 180\$000.

RUA VAZ DE CAMINHA :

N. 161, Gabriel Donas, elevado o valor locativo de 3:600\$ para 4:200\$, majorado o imposto de 120\$000.

RA CRISTOVÃO COLOMBO:

N. 81, Antonio de Souza Campos, elevado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000, majorado o imposto de réis 60\$000.

RUA CACHAMBI:

N. 69, P. Monteiro & Comp., elevado o valor locativo de 1:440\$ para 3:000\$, majorado o imposto de 156\$000.

N. 133, Joaquim Seixas, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$0, majorado o imposto de 120\$000.

N. 175, Ilídio Macedo S. Freire, elevado o valor locativo de 3:000\$ para 3:600\$, majorado o imposto de réis 120\$000.

N. 235, Bernardino F. dos Santos, elevado o valor locativo de 3:600\$ para 4:200\$, majorado o imposto de 60\$000.

Ns. 247|249, Avelino Martins Fernandes, elevado o valor locativo de 3:600\$ para 4:200\$, majorado o imposto de 10\$000.

N. 172, A. Furtado, Arthur & Comp., lançados com o valor locativo de 2:400\$. Taxa de 10 % fixa de 80\$000.

N. 252, Antonio Paes e Maria Alves de Sá, elevado o valor locativo de réis 1:800\$ para 2:400\$, majorado o imposto de 30\$000.

N. 266, Targília Corrêa de Moraes, elevado o valor locativo de 960\$ para 1:200\$, majorado o imposto de 12\$000.

RUA BASÍLIO DE BRITO:

N. 1, Antonio Simões, elevado o valor locativo de 1:440\$ para 2:400\$, e a taxa de 10 % para 20 %, por vender charutos e cigarros, majorado o imposto de 336\$000.

RUA EULINA:

N. 67, Leopoldino Rodrigues da Costa, elevado o valor locativo de 1:680\$ para 3:000\$, majorado o imposto de 152\$000.

RUA BALDRACO:

N. 14, Antonio Tavares, elevado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$, majorado o imposto de 60\$000.

N. 19, Tavares Nunes & Dias, elevado o valor locativo de 1:200\$ para réis 1:800\$, majorado o imposto de 30\$000.

RUA CIRNE MAIA:

N. 38, Vasconcellos & Oliveira, elevada a taxa de 10 % para 20 % por venderem charutos e cigarros, majorado o imposto de 240\$000.

N. 62, Alfredo de Carvalho & Comp., elevado o valor locativo de 1:440\$ para 1:800\$, majorado o imposto de 18\$000.

RUA FERREIRA DE ANDRADE:

N. 61, 1ª porta, Paulino Martins da Cruz, lançado com o valor locativo de 1:200\$, taxa de 5 % fixa 20\$000.

Ns. 123|127, Algovia, Fabrica Nacional de Chapéus, S. A., elevado o valor locativo de 42:000\$ para 43:200\$ majorado o imposto de 60\$000.

N. 22, Max Prens, elevado o valor locativo de 7:200\$ para 7:440\$, majorado o imposto de 60\$000.

N. 42, Dr. Walter B. Moreira, lançado como médico, taxa fixa 40\$000.

N. 122, Gabriel Donas elevado o valor locativo de 3:000\$ para 3:440\$, majorado o imposto de 88\$000.

RUA SILVEIRA LOBO:

N. 58, A. Rodrigues Netto & Comp., elevado o valor locativo de 1:200\$000 para 1:800\$000, majorado o imposto de 60\$000.

RUA CAPITÃO REZENDE:

N. 167, José Joaquim de Oliveira, elevado o valor locativo de 1:200\$000 para 1:560\$000, majorado o imposto de réis 18\$000.

N. 194, Manoel Braga, elevado o valor locativo de 1:800\$000 para 2:400\$000, majorado o imposto de 60\$000.

RUA TENENTE COSTA:

N. 143, Abel de Jesus Ferreira, elevado o valor locativo de 3:600\$000 para 3:840\$000, majorado o imposto de réis 24\$000.

N. 214, Albano Pinto Barbosa, elevado o valor locativo de 960\$000 para 1:200\$000, majorado o imposto de réis 12\$000.

RUA MIGUEL CERVANTES:

N. 1, Francisco José Ferreira, elevado o valor locativo de de 1:880\$000 para 1:920\$000, majorado o imposto de réis 4\$000.

N. 205, David de Carvalho, elevado o valor locativo de 1:200\$000 para 1:800\$000, majorado o imposto de réis 60\$000.

N. 62, Manoel de Souza Massa, elevado o valor locativo de 1:200\$000 para 1:440\$000, majorado o imposto de réis 12\$000.

N. 98, Donas & Donas, elevado o valor locativo de 5:400\$ para 5:520\$000, majorado o imposto de 12\$000.

RUA SILVA MOURÃO:

N. 2, Antonio Rodrigues de Almeida, elevado o valor locativo de 3:000\$000 para 3:600\$000, majorado o imposto de 60\$000.

AVENIDA SUBURBANA:

N. 9, Alberto Francisco dos Santos, elevado o valor locativo de 3:360\$000 para 3:600\$000, majorado o imposto de 24\$000.

N. 235, Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado, elevado o valor locativo de 12:000\$000 para 36:000\$000, majorado o imposto em 1:200\$000.

N. 551, João Jacintho Cordeiro, elevado o valor locativo de 3:600\$000 para 3:900\$000, majorado o imposto de réis 15\$000.

N. 737, Baldas & Comp., lançados com o valor locativo de 3:600\$000, taxa de 5 %, e fixa 55\$000.

N. 1.087, J. Almeida & Lopes, elevado o valor locativo de 4:200\$000 para 5:400\$00 e a taxa de 10 %, para 20 %, por ser considerado padaria e confeitaria, majorado o imposto de 660\$000.

N. 1.093, Domingos Oliveira Brandão elevado o valor locativo de 2:400\$ para 9:600\$000, com taxa de 10 %, majorado o imposto de 720\$000.

N. 1.093, Domingos Oliveira Brandão, lançada uma bomba de gasolina interna taxa fixa 500\$000.

N. 1.095, Frederico Henrique dos Santos, elevado o valor locativo de 3:000\$000 para 4:320\$000, majorado o imposto de 132\$000.

N. 1.153, Antonio Gonçalves Martinho, elevado o valor locativo de 2:400\$000 para 3:000\$000, majorado o imposto de 120\$000.

N. 1.223, N. Marques Soares, elevado o valor locativo de 5:400\$000 para 5:760\$000, majorado o imposto de réis 36\$000.

N. 1.661, Abilio Barbossa, lançado com o valor locativo de 1:200\$000, taxa de 5 %, fixa 20\$000.

N. 1.801, Izidoro Fisch, lançado como fabrica de artefatos de couro, com o valor locativo de 1:200\$000, taxa de 5 % e fixa 20\$000.

N. 1.803, Joaquim A. Rodrigues de Almeida, lançado com o valor locativo de 5:640\$000, taxa de 20 % e fixa réis 240\$000.

N. 1.805, Valor & Bernardino, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000, majorado o imposto de 120\$000.

N. 1.813, Waldemar José Dias & Companhia, elevado o valor locativo de réis 2:400\$000 para 3:000\$000, majorado o imposto de 30\$000.

N. 1.811, Jacomo Chachio, lançado com o valor locativo de 960\$000, taxa de 5 % e fixa 20\$000.

N. 1.959, Eleuterio Ribeiro Esteves, elevado o valor locativo de 4:800\$000 para 5:400\$000, majorado o imposto de 120\$000.

S/n, antes do n. 176, Empresa Nacional de Petróleo, lançado uma bomba de gasolina, externa, taxa fixa 1:000\$000.

N. 228, Tufy Jorge Mesquen, lançado com o valor locativo de 480\$, taxa de 5% e fixa 20\$000.

N. 592, Nova Companhia Gambôa S. A., lançado com o valor locativo de réis 24:000\$, taxa de 5% e fixa 50\$000.

N. 1.034, Lino Rodrigues Pinto, elevado o valor locativo de 2:160\$ para 2:400\$, majorado o imposto de 24\$000.

N. 1.056, Augusto Pereira Monteiro, elevado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$, majorado o imposto de 30\$000.

N. 1.056, Augusto Pereira Monteiro, elevado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$, majorado o imposto de 30\$000.

N. 1.186, José Fernandes de Mattos, lançado com o valor locativo de 3:600\$, taxa de 5% e fixa 65\$000.

N. 1.196, Manoel Antonio, lançado com o valor locativo de 600\$, taxa de 5% e fixa 20\$000.

N. 1.216, Manoel Gomes Brandão, elevado o valor locativo de 2:400\$ para réis 3:000\$, majorado o imposto de 60\$000.

N. 1.414, Amaro da Rocha Nunes, lançado com o valor locativo de 1:800\$, taxa de 5% e fixa 20\$000.

N. 1.760, M. P. Pinto, lançado com o valor locativo de 960\$, taxa de 10% e fixa 40\$000.

N. 1.896, Leitão & Cunha, elevada a taxa de 10% para 20% sobre o valor locativo de 4:200\$ por venderem charutos e cigarros, majorado o imposto de 420\$000.

RUA VIUVA CLAUDIO:

Sem número, largo do Jacaré, Empresa Nacional de Petróleo, lançada uma bomba de gasolina externa, taxa fixa 1:000\$000.

N. 187, Plácido Teixeira Coimbra, elevado o valor locativo de 3:600\$ para 4:200\$, majorado o imposto de 60\$000.

N. 315, Antonio Ramos Silva, lançado com o valor locativo de 2:400\$, taxa de 20% por vender charutos e cigarros e fixa 240\$000.

N. 327, Avelino de Oliveira, elevado o valor locativo de 1:800\$ para réis 2:160\$, majorado o imposto de 18\$000.

N. 333, Carlos Ferreira da Silva, lançado com o valor locativo de 4:920\$, taxa de 5% e fixa 20\$000.

Ns. 333-335, Arthur Rodrigues Lage, elevado o valor locativo de 3:600\$ para 4:200\$, majorado o imposto de 120\$000.

N. 337, Jeremias da Cunha, Assumpção, elevado o valor locativo de 3:000\$ para 3:180\$, majorado o imposto de réis 18\$000.

N. 387, Manoel Gaspar Ribeiro, elevado o valor locativo de 1:800\$ para 3:440\$, majorado o imposto de 82\$000.

Ns. 356-378, Companhia Industrial S. Paulo-Rio, elevado o valor locativo de 100:000\$ para 150:000\$, majorado o imposto de 2:500\$000.

N. 480, Patricio Ribeiro, lançado com o valor locativo de 360\$, taxa de 5% e fixa 20\$000.

N. 508, Constantino Ribeiro, elevado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$, majorado o imposto de 30\$000.

Ns. 508, Dr. Luiz Cassano, lançado como médico, taxa fixa 40\$000.

RUA GUANDÚ:

Sem número, na esquina da avenida Suburbana, Empresa Nacional de Petróleo, lançada uma bomba de gasolina externa, taxa fixa 1:000\$000.

RUA MIGUEL ANGELO.

Ns. 95-214, General Elétrica S. A., elevado o valor locativo de 120:000\$ para 240:000\$, majorado o imposto de 12:000\$000.

N. 395, Angelo Escalço, elevada a taxa de 10% para 20%, por vender charutos e cigarros, majorado o imposto de réis 120\$000.

N. 397, Manoel Machado Fagundes, elevada a taxa de 10% para 20%, por vender charutos e cigarros, majorado o imposto de 180\$000.

N. 250, Thomaz & Ribeiro, elevado o valor locativo de 1:560\$ para 3:600\$, majorado o imposto de 204\$000.

N. 500, Domingos Gomes & Carvalho, elevado o valor locativo de 2:160\$ para 2:520\$, majorado o imposto de 72\$000.

N. 502, Waldemar José Ferreira, elevado o valor locativo de 2:000\$ para 2:400\$, majorado o imposto de 40\$000.

RUA AURES CASAL:

N. 94, João Maria, elevado o valor locativo de 1:440\$ para 2:640\$ e a taxa de 10%, para 20% por vender charutos e cigarros, majorado o imposto de 384\$000.

N. 96 — Americo Marques Sargento, lançado com o valor locativo de 960\$, taxa de 5% e fixa 40\$000.

RUA PEÇANHA DA SILVA:

N. 128 B — J. Pereira & Santos, lançado com o valor locativo de 3:60\$, taxa de 10% e fixa 240\$000.

RUA PROPICIA:

N. 30 — J. Abreu Limitada, lançado com o valor locativo de 3:240\$, taxa de 5% e fixa 40\$000.

PRAÇA AVAHY:

N. 37 — Bento J. Fernandes, levada a taxa de 10% para 20%, por vender charutos e cigarros, majorado o imposto de 240\$000.

N. 39 — João Rodrigues Pereira, elevado o valor locativo de 1:200\$ para réis 2:400\$, majorado o imposto de 120\$000.

N. 39 — Edmundo Souza e Silva, lançado com o valor locativo de 1:320\$, taxa de 5% e fixa 20\$000.

RUA ARISTIDES CAIRE:

N. 14 A — Societé Anonyme du Gaz, elevado o valor locativo de 14:400\$ para 22:400\$, majorado o imposto de 800\$000.

N. 81 — João Antonio Ferreira de Mattos, elevado o valor locativo de réis 2:400\$ para 3:240\$, majorado o imposto de 42\$000.

N. 89 — Casas Domingos Joaquim da Silva S. A., elevado o valor locativo de 4:800\$ para 5:400\$, majorado o imposto de 60\$000.

Ns. 221/223 — Godinho & Irmão, elevado o valor locativo de 4:800\$ para réis 6:000\$ e a taxa de 10% para 20%, por ser considerada padaria e confeitaria, majorado o imposto de 720\$000.

N. 233 — Francisco Luiz da Costa, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$, majorado o imposto de 30\$000.

N. 271 A — Alberto Ferreira, elevado o valor locativo de 3:000\$ para réis 3:600\$, majorado o imposto de 60\$000.

N. 96 — José Varanda, lançado com o valor locativo de 2:820\$, taxa de 20% e fixa 240\$000.

N. 134 — Ageu Meyer, lançado com o valor locativo de 7:200\$, taxa de 10% e fixa 80\$000.

N. 202 — Adriano Fernandes Coimbra, elevado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$, majorado o imposto de 30\$000.

N. 214 — Alberto Botelho, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$, majorado o imposto de 360\$ e a taxa de 10% para 20%.

N. 216 — Silva Ferreira & Comp., elevado o valor locativo de 3:000\$ para 3:600\$, majorado o imposto de 60\$000.

N. 220 — Gonçalves & Silva, elevado o valor locativo de 2:400\$ para réis 3:000\$, majorado o imposto de 120\$000.

RUA PAIM PAMPLONA:

Sem numero — José da Costa, lançado com o valor locativo de 600\$, taxa de 5% e fixa 20\$000.

RUA ANNA NERY:

N. 1 — Gaspar & Rocha, elevada a taxa de 10% para 20%, por venderem charutos e cigarros, majorado o imposto de 480\$000.

N. 3 — Faria Antunes & Comp., elevado o valor locativo de 5:200\$ para 5:600\$ e a taxa de 10%, por ser considerada padaria e confeitaria, majorado o imposto de 600\$000.

N. 25 — Antonio Teixeira de Carvalho, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$, majorado o imposto de 30\$000.

N. 27 A — Antonio Francisco, elevado o valor locativo de 1:500\$ para 1:800\$, majorado o imposto de 15\$000.

N. 185 — José Corrêa Lopes, lançadas 2 bombas de gasolina internas, taxa fixa 500\$000.

N. 187 — A. Carneiro & Moreira Limitada, elevado o valor locativo de réis 3:000\$ para 3:440\$ e a taxa de 10% para 20%, por venderem charutos e cigarros, majorado o imposto de 388\$000.

N. 191 A — D. Guimarães, elevado o valor locativo de 3:000\$ para 3:440\$, majorado o imposto de 44\$000.

N. 193 — Manoel Soares Pereira, elevado o valor locativo de 1:800\$ para réis 2:400\$, majorado o imposto de 30\$000.

N. 195 — Joaquim Rodrigues Pinto, elevado o valor locativo de 1:200\$ para 3:240\$, majorado o imposto de 102\$000.

N. 197 — Melia Jobs, elevado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$, majorado o imposto de 60\$000.

N. 197 — Adelino José Lavrador, elevado o valor locativo de 3:000\$000 para 3:200\$ e a taxa de 10% para 20%, por venderem charutos e cigarros, majorado o imposto de 340\$000.

N. 199 — Oliveira & Maia, elevado o valor locativo de 3:120\$ para 3:300\$, majorado o imposto de 48\$000.

N. 215 — Manoel Afonso Pombal, elevado o valor locativo de 3:600\$ para 6:960\$ e a taxa de 10% para 20% por vender charutos e cigarros, majorado o imposto de 1:032\$000.

217 — José Manoel da Silva Xavier, elevado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$000, majorado o imposto de 60\$000.

N. 219 — Idal Corg & Filhos, elevado o valor locativo de 3:000\$ para 3:240\$ e a taxa de 10% para 20%, por ser considerado negocio de moveis de madeira majorado o imposto de 348\$000.

N. 221 — José Santiago Lopes, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 4:200\$000, majorado o imposto de 180\$000.

N. 221 — José Santiago Lopes, lançada uma bomba de gasolina interna, taxa fixa 500\$000.

N. 227 — Cabral & Soares, lançado com o valor locativo de 13:740\$, taxa de 10% e fixa 80\$000.

N. 227 fundos — Carlos dos Santos Bandeira, lançado como valor locativo de 1:440\$ taxa de 5% e fixa 40\$000.

N. 229 — Nessimiani & Comp., elevado o valor locativo de 4:800\$ para 5:400\$, majorado o imposto de 60\$000.

N. 291 — Antonio Durão, lançado como medico, taxa fixa 40\$000.

N. 303 Affonsina Vargas, lançada com o valor locativo de 1:200\$, taxa de 10% e fixa 40\$000.

Ns. 337/339 — Fontes Filho & Comp., lançado com o valor locativo de 1:800\$, taxa de 5% e fixa 40\$000.

N. 361 — João Monteiro Guedes, elevado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$, majorado o imposto de 60\$000.

N. 2 — Ernesto de Jesus Pires, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$, majorado o imposto de 30\$000.

N. 2 — Accacio Lyra & Comp., elevado o valor locativo de 2:760\$ para 3:000\$, majorado o imposto de 12\$000.

N. 4 — Rodrigues Figueiredo & Almeida, elevado o valor locativo de 3:000\$ para 3:120\$000 e a taxa de 10% para 20% por venderem charutos e cigarros, majorado o imposto de 324\$000.

N. 6 — Francisco Antonio Vianna, elevado o valor locativo de 1:560\$ para 1:120\$, majorado o imposto de 78\$000.

N. 10 — Avrum Binenboym, elevado o valor locativo de 3:000\$ para 3:440\$, e a taxa de 10 % para 20 %, majorado o imposto de 388\$000.

N. 10 — Cardoso Martins, lançado com o valor locativo de 960\$, taxa de 10 % e fixa 80\$000.

N. 32 — Hortencia Figueiredo, lançada com o valor de 720\$, taxa de 5 % e fixa 80\$000.

N. 42 — João Vieira de Mello, lançado como dentista, taxa fixa 40\$000.

N. 68 — José Ribeiro Araujo, elevado o valor locativo de 720\$ para 1:080\$, majorado o imposto de 18\$000.

N. 74 — Joaquim da Silva Pinheiro, elevado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$, majorado o imposto de 60\$000.

N. 74 — Antonio Francisco, elevado o valor locativo de 960\$ para 2:160\$, majorado o imposto de 60\$000.

N. 110 — Orlando Alves de Carvalho, lançada uma bomba de gasolina, taxa fixa 500\$000.

N. 122 — José Antonio de Oliveira Feijó, elevada a taxa de 10 % para 20 %, por vender charutos e cigarros, majorado o imposto de 300\$000.

N. 142 — Santos Rodrigues & Pomal, elevado o valor locativo de 3:000\$ para 4:200\$, e a taxa de 10 % para 20 %, majorado o imposto de 540\$000.

N. 144 — José Teixeira Canelas, elevado o valor locativo de 1:440\$ para 2:040\$, majorado o imposto de 30\$000.

N. 144 — José Gumerciano, elevado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$, majorado o imposto de 60\$000.

N. 164 — J. M. Rangel, elevado o valor locativo de 3:600\$ para 6:960\$, majorado o imposto de 198\$000.

N. 204 — Nachia Barbara, lançada com o valor locativo de 1:200\$, taxa de 5 %, e fixa de 80\$000.

N. 208 — Francisco Ferreira Pinto, elevado o valor locativo de 3:000\$ para 3:440\$, majorado o imposto de 44\$000.

N. 220 — Costa & Seixas, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$, majorado o imposto de 120\$000.

N. 220 fundos — Albano dos Santos, elevado o valor locativo de 480\$ para 1:200\$, majorado o imposto de 36\$000.

N. 222 — J. Alves, elevado o valor locativo de 3:000\$ para 3:440\$, majorado o imposto de 88\$000.

N. 224 — J. Alves da Cunha & Companhia, elevado o valor locativo de réis 2:160\$ para 2:880\$, majorado o imposto de 36\$000.

N. 226 — J. Contente, elevado o valor locativo de 1:440\$ para 2:400\$, majorado o imposto de 96\$000.

N. 228 — Pedro Joaquim Bellinha, elevado o valor locativo de 3:600\$ para 1:200\$, majorado o imposto de 30\$000.

N. 232 — Gonçalves Torres & Companhia, elevado o valor locativo de réis 2:640\$ para 5:600\$, majorado o imposto de 296\$000.

N. 240 — R. Bomfim, elevada a taxa de 5 % para 10 % por ser considerado negocio como de moveis e colchoaria, majorado o imposto de 270\$000.

N. 244 — Julio Braga, elevado o valor locativo de 3:600\$ para 4:200\$, majorado o imposto de 30\$000.

N. 246 — Manuel Anjos Cordeiro, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$, majorado o imposto de 60\$000.

N. 248 — Monteiro & Cordeiro, elevado o valor locativo de 4:800\$ para réis 5:400\$ e a taxa de 10 % para 20 %, por venderem charutos e cigarros, majorado o imposto de 600\$000.

N. 252 — Francisco Augusto Fernandes, elevado o valor locativo de 4:200\$, para 4:800\$, e a taxa de 10 % para 20 %, por vender charutos e cigarros, majorado o imposto de 540\$000.

N. 254 — Biato & Duarte, elevado o valor locativo de 4:200\$ para 4:800\$, majorado o imposto de 60\$000.

N. 256 — Herminio Junqueira, elevado o valor locativo de 3:600\$ para réis 4:800\$ majorado o imposto de 120\$000.

N. 256-A — Antonio Duarte Valerio, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$, majorado o imposto de 30\$000.

N. 258 — Manuel Marques Vieira, elevado o valor locativo de 9:600\$ para 12:000\$, majorado o imposto de réis 240\$000.

N. 282 — Manuel dos Anjos Cordeiro, elevado o valor locativo de 5:400\$ para 6:120\$, e a taxa de 5 % para 10 %, e fixa de 240\$ por haver transformado o estabelecimento de leiteria em botequim e bebidas, majorado o imposto de réis 684\$000.

N. 284 — Victorino Lourenço Ramos, elevado o valor locativo de 3:600\$ para 5:400\$, majorado o imposto de 180\$000.

N. 288 — Adolpho Corrêa de Araujo, elevado o valor locativo de 3:000\$ para 4:200\$, majorado o imposto de 60\$000.

N. 288 — Constantino da Cruz, elevado o valor locativo de 3:000\$ para réis 4:200\$, majorado o imposto de 120\$000.

N. 292 — Eduardo Barbosa e Souza, elevado o valor locativo de 3:600\$ para 4:200\$ e a taxa de 10 % para 20 %, por venderem charutos e cigarros, majorado o imposto de 480\$000.

N. 294 fundos — Manuel Sampaio, elevado o valor locativo de 400\$ para 840\$, majorado o imposto de 22\$000.

N. 298 — Antonio Petrucci, elevado o valor locativo de 1:440\$ para 3:000\$, majorado o imposto de 78\$000.

N. 298 — Antnio Petrucci, elevado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000, majorado o imposto de 1:200\$000.

N. 300 — Brasilio Itiberê, lançado com o valor locativo de 3:600\$, taxa de 5 % e fixa de 20\$000.

N. 330 — Bernardino Augusto Aguilhar, elevada a taxa de 10 % para 20 %, por vender charutos e cigarros, majorado o imposto de 300\$000.

N. 332 — Oscar de Mattos Garcia, elevado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$, majorado o imposto de 60\$000.

N. 336 — Omilio Signoretti, elevado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$, majorado o imposto de 30\$000.

N. 366 — H. Fernandes & Fernandes, lançado com o valor locativo de 4:200\$, jorado o imposto de 30\$000.

taxa de 20 % por venderem charutos e cigarros e fixa de 240\$000.

N. 374 — Azevedo Botelho & Comp., elevada a taxa de 5 % para 20 % e a fixa de 40\$000 para 100\$000, por venderem perfumarias, majorado o imposto de 420\$000.

Ns. 376-386 — Silva Araujo & Comp. Ltda., elevado o valor locativo de réis 36:000\$, para 60:000\$, majorado o imposto de 1:200\$.

N. 460 — Manoel da Costa Pacheco, elevado o valor locativo de 1:440\$, para 2:400\$, majorado o imposto de 48\$000.

N. 460-A — Nobre & Coelho, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:360\$, majorado o imposto de 76\$000.

N. 466 — Apolinario Martins, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:360\$, majorado o imposto de 96\$000.

N. 468 — Manoel Cardoso, elevado o valor locativo de 1:200\$ para 1:920\$, majorado o imposto de 36\$000.

N. 472 — Beatriz dos Anjos, elevada a taxa de 10 % para 20 %, por vender charutos e cigarros, majorado o imposto de 360\$000.

N. 496 — Avelino Parente, lançado como construtor, taxa fixa 80\$000.

N. 508 — Bernardino Pinto Fernandes, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 2:720\$, majorado o imposto de 32\$000.

N. 540 — Borges & Lopes, elevado o valor locativo de 2:400\$, para 3:600\$ e a taxa de 10 % para 20 %, por venderem charutos e cigarros, majorado o imposto de 480\$000.

N. 568 — Pery Pereira Couto, lançado com o valor locativo de 4:200\$, taxa de 5 % e fixa 40\$000.

N. 574 — João Marques da Cruz, elevado o valor locativo de 5:000\$ para réis 5:280\$, majorado o imposto de 28\$000.

N. 576 — Guimarães & Rodrigues, elevado o valor locativo de 3:000\$ para réis 3:360\$, e a taxa de 10 % para 20 %, por venderem charutos e cigarros, majorado o imposto de 372\$0000.

N. 580 — Salvador Torcia e Emilio Bruno, elevado o valor locativo de réis 1:200\$, para 1:440\$, majorado o imposto de 12\$000.

N. 582 — Pereira & Pereira, elevado o valor locativo de 1:200\$ para 1:440\$, majorado o imposto de 12\$000.

N. 590 — M. M. Gomes, elevado o valor locativo de 3:000\$ para 4:800\$, majorado o imposto de 180\$000.

N. 622 — Simão & Carvalho, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 4:800\$, majorado o imposto de 240\$000.

RUA ANA GUIMARÃES:

N. 13 — J. Justino & Nunes, elevado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$, majorado o imposto de 30\$000.

N. 87 — Manoel da Silva e Adelino Pereira, elevado o valor locativo de 600\$, para 1:800\$, majorado o imposto de réis 60\$000.

N. 80 — Dr. Cezar Guerreiro, lançado como médico, taxa fixa 40\$000.

RUA CONDE DE PORTO ALEGRE:

N. 5 — José Barbosa Lourenço, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 2:880\$, majorado o imposto de 48\$000.

N. 33 — Ferreira & Teixeira, lançado com o valor locativo de 2:280\$, taxa de 20 %, por vender charutos e cigarros e fixa 240\$000.

N. 115 — Liberti Palermo, elevado o valor locativo de 960\$ para 2:160\$, majorado o imposto de 60\$000.

N. 13 — João Fernandes Roma, lançado como guarda-livros, taxa fixa 40\$000.

RUA COTIA:

N. 36 — Silverio Pizzino, elevado o valor locativo de 480\$ para 720\$, majorado o imposto de 12\$000.

N. 36 — Joaquim Maria Lopes, elevado o valor locativo de 1:200\$ para réis 1:680\$, majorado o imposto de 24\$000.

RUA DR. GARNIER:

N. 4-A — Manoel Sampaio, lançado com o valor locativo de 360\$, taxa de 5 % e fixa 20\$000.

N. 11 — Carmine Lauriria, lançado com o valor locativo de 900\$, taxa de 5 % e fixa de 20\$000.

N. 43 — Dr. J. B. de Miranda, lançado como medico, taxa fixa 40\$000.

N. 69 — Antonio Machado Mendes, elevado o valor locativo de 2:000\$ para réis 2:280\$, majorado o imposto de 14\$000.

N. 39 — B. Gomes da Silva & Comp., lançados com o valor locativo de 2:700\$, taxa de 10 % e fixa 240\$000.

N. 97 — Antonio Joaquim Jorge, lançado com o valor locativo de 2:760\$, taxa de 5 % e fixa 20\$000.

N. 107 — Ernesto Cabral, elevado o valor locativo de 1:800\$ para 1:920\$, majorado o imposto de 6\$000.

N. 115 — Ernesto Cabral Junior, elevado o valor locativo de 1:800\$ para 2:280\$, majorado o imposto de 24\$000.

N. 119 — Manoel Antonio dos Santos, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 2:760\$, majorado o imposto de 18\$000.

N. 119-A — Alberto Teixeira de Souza, elevada a taxa de 10 % para 20 %, por vender charutos e cigarros, majorado o imposto de 30\$000.

N. 123 — Benelom de Siqueira Lana, elevada a taxa de 5 % para 10 % por acrescentar no negocio a venda ambulante de manteiga, majorado o imposto de 12\$000.

N. 125 — Antonio Herculano Martins Pinheiro, lançado com o valor locativo de 3:600\$, taxa de 5 % e fixa 80\$000.

N. 231 — Manoel Fernandes, elevado o valor locativo de 4:200\$ para 4:800\$ e a taxa de 10 % para 20 %, majorado o imposto de 540\$000.

N. 8 — Antonio Francisco da Borge, elevado o valor locativo de 1:560\$ para 2:160\$, majorado o imposto de 30\$000.

N. 40-A — Frederico Guilherme Corrêa, elevado o valor locativo de 1:200\$ para 1:440\$, majorado o imposto de 12\$000.

N. 42-A — João G. de Oliveira, elevado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$ e a taxa de 10 % para 20 %, por ser considerado o negocio de padaria e confeitaria, majorado o imposto de 720\$000.

N. 118 — J. Lopes & Freitas, lançados com o valor locativo de 4:160\$, taxa de 20 % por venderem charutos e cigarros e fixa de 240\$000.

N. 262 — M. Feliciano Duarte, elevado o valor locativo de 4:800\$ para 5:000\$, majorado o imposto de 120\$000.

N. 262 — Isabel Corrêa de Mattos, lançada com o valor locativo de 1:440\$, taxa de 5 % e fixa de 20\$000.

N. 262 — Maximiano Araujo Maceo, lançado com o valor locativo de réis 1:200\$, taxa de 10 % e fixa de 40\$000.

N. 262 — Laura dos Santos, lançada com o valor locativo de 840\$, taxa de 5 % e fixa 40\$000.

N. 262 — Alberto Ventura de Mattos, lançado com o valor locativo de 720\$, taxa de 10 % e fixa de 80\$000.

N. 262 — Antonio Fernandes Velloso e Antonio Maria da Silva, lançados com o valor locativo de 1:800\$, taxa de 5 % e fixa de 20\$000.

RUA JOAO RODRIGUES:

N. 77 — Manoel Martins, lançado com o valor locativo de 2:400\$, taxa de 5 % e fixa de 40\$000.

N. 34 — Dr. Francisco Soares Rodrigues, lançado como medico, taxa fixa de 40\$000.

N. 50 — João Alencar Araripe, lançado com o valor locativo de 1:200\$, taxa de 5 % e fixa de 28\$000.

RUA DO ROCHA:

N. 85 — João Maria Martins, elevado o valor locativo de 1:200\$ para 1:440\$, majorado o imposto de 12\$000.

N. 78 — Tavares & Comp., elevado o valor locativo de 1:200\$ para 1:440\$, majorado o imposto de 12\$000.

RUA LICINIO CARDOSO:

N. 171 — Custodio Alves de Moura, elevado o valor locativo de 3:000\$ para 3:480\$, e a taxa de 10 % para 20 % por vender charutos e cigarros, majorado o imposto de 496\$000.

N. 177 — José Joaquim Alves Gaspar, elevada a taxa de 10 % para 20 %, por vender charutos e cigarros, majorado o imposto de 420\$000.

N. 179 — Manoel Ribeiro Alves, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$, majorado o imposto de 60\$000.

N. 193 — Manoel Soares, elevado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$ e a taxa de 10 % para 20 %, por vender charutos e cigarros, majorado o imposto de 420\$000.

3:600\$000 e a taxa de 10 % para 20 %, por vender charutos e cigarros, majorado o imposto de 480\$000.

N. 253, Dr. Accacio de Araujo, lançado como medico, taxa fixa, 40\$000.

N. 259 A, José Teixeira Leite, elevado o valor locativo de 2:400\$000 para 2:520\$000, majorado o imposto de 6\$000.

N. 261 sob., Dr. Sylvio Rodrigues, lançado como medico, taxa fixa, 40\$000.

N. 261 sob., Dr. Oswaldo Borges, lançado como medico, taxa fixa, 40\$000.

N. 261, Bittencourt & Silva, elevado o valor locativo de 3:600\$ para 4:200\$, majorado o imposto de 30\$000.

N. 261 A, Arthur Cardoso de Oliveira, elevado o valor locativo de 3:600\$ para 4:200\$000, majorado o imposto de 60\$000.

N. 293, J. Martins Requeixa, elevado o valor locativo de 3:600\$000 para 4:200\$000 e a taxa de 10 % para 20 %, majorado o imposto de 480\$000.

N. 293, Sabbado Petrone, lançado com o valor locativo de 4:800\$000, cadeira de engraxate, taxa de 5 % e fixa 20\$000.

N. 297, A Villas Boas & Comp., elevado o valor locativo de 4:800\$000 para 6:000\$000, majorado o imposto de 60\$000.

N. 347, Lanman & Kemp e Borclay & Co. of Brasil, elevado o valor locativo de 13:200\$000 para 18:000\$000, majorado o imposto de 240\$000.

N. 353, Annibal Figueira, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 2:640\$, majorado o imposto de 24\$000.

N. 353, Angelo Antunes de Mattos, elevada a taxa de 10% para 20%, por vender charutos e cigarros; majorado o imposto de 480\$000.

N. 284, A. L. Corrêa, elevado o valor locativo de 3:600\$ para 4:200\$; majorado o imposto de 120\$000.

N. 286, M. A. Faria, elevado o valor locativo de 3:000\$ para 4:200\$ e a taxa de 10% para 20%, por vender charutos e cigarros; majorado o imposto de réis 540\$000.

N. 288, José Assis, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$; majorado o imposto de 60\$000.

N. 290, D. Vianna & Comp., elevado o valor locativo de 3:600\$ para 5:400\$; majorado o imposto de 180\$000.

N. 294, João Antonio de Alexandre, elevado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$ e a taxa fixa de 40\$ para 80\$, por negociar em fazendas em pequena escala; majorado o imposto de 160\$000.

N. 306, Modesto Luna & Oureiro, elevado o valor locativo de 1:200\$ para 2:160\$ e a taxa de 10% para 20%, por venderem charutos e cigarros, majorado o imposto de 312\$000.

N. 306, Paulo Vachiano, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$; majorado o imposto de 60\$000.

N. 306, Montedora Agripino, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$; majorado o imposto de 30\$000.

N. 312, Sebastião S. Fernandes, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 2:880\$; majorado o imposto de 48\$000.

N. 368, Nestor Guilherme Corrêa, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$; majorado o imposto de 60\$000.

N. 370, Oliveira & Guedes, elevado o valor locativo de 3:600\$ para 4:200\$; majorado o imposto de 30\$000.

N. 380, Julio & Souza, elevado o valor locativo de 2:200\$ para 2:880\$; majorado o imposto de 136\$000.

Sem numero, Empresa Nacional de Petroleo, lançada uma bomba externa de gasolina, taxa fixa 1:000\$000.

RUA SANTOS MELLO:

N. 7, Elias Jardoní, elevado o valor locativo de 3:000\$ para 4:800\$; majorado o imposto de 90\$000.

RUA VI — TRIAGEM:

N. 2, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd. lançada com o valor locativo de 600\$000, taxa de 5% e fixa 115\$000.

RUA ANGELICA:

N. 2, Rocha Lopes, elevado o valor locativo de 4:200\$ para 5:520\$; majorado o imposto de 132\$000.

RUA GRAVATA:

N. 17 — Joaquim Soares de Almeida, lançado com o valor locativo de 1:200\$, taxa de 5 % e fixa de 40\$000.

RUA LUIZA VALLE:

N. 47 — V. Lima, lançado como detista, taxa fixa de 40\$000.

ENGENHO NOVO — ESTACAO:

Sem numero — Alberto Fernandes, elevado o valor locativo de 1:200\$ 1:440\$, majorado o imposto de 12\$000.

TODOS OS SANTOS — ESTACAO:

Sem numero — Alberto Fernandes Souza, lançado com o valor locativo de 1:200\$, taxa de 20 % e fixa de 80\$000.

RUA LUCIDIO LAGO:

N. 9 — Francisco Borzachietto, lançado com o valor locativo de 3:480\$, taxa de 5 % e fixa de 20\$000.

RUA VAZ TOLEDO:

N. 138 — Francisco José Gonçalves, lançado com o valor locativo de réis 3:600\$, taxa de 5 % e fixa de 20\$000.

AVENIDA SUBURBANA:

N. 38 — Octavio Vieira, lançado com o valor locativo de 3:600\$, taxa de 10 por cento e fixa de 40\$000.

RUA ARCHIAS CORDEIRO:

N. 159 — Alzira Guimarães, lançado o valor locativo de 1:560\$, taxa de 5 % e fixa de 20\$000.

N. 161 — J. Vieira de Castro, elevado o valor locativo de 6:000\$, para réis 6:960\$, taxa de 20 % majorado o imposto de 192\$000.

N. 163 — José da Silva e Antonio Machado, elevado o valor locativo de 2:640\$, para 3:000\$, majorado o imposto de 72\$000.

N. 167 — 3ª porta — Calvão Reis & Comp., lançado com o valor locativo de 4:200\$, taxa de 5 % e fixa de 20\$000.

N. 216 — Ermida & Gonçalves, elevado o valor locativo de 5:000\$ para 6:300\$, majorado o imposto de 200\$000.

N. 250 — J. P. Chaves, elevado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$, majorado o imposto de 120\$000.

N. 660 — Joaquim Couto, elevado o valor locativo de 600\$, para 1:200\$, majorado o imposto de 30\$000.

RUA LINO TEIXEIRA:

N. 216 — Antonio Mariano Pimentel, lançado com o valor locativo de 840\$, taxa de 5 % e fixa de 20\$000.

RUA S. GABRIEL:

N. 44 fundos — Electro Química Industrial Ltd., lançada com o valor locativo de 3:600\$, taxa de 5 % e fixa de 65\$000.

RUA ANA NERI:

N. 256 A — Antonio J. V. de Mattos, elevado o valor locativo de 2:400\$, para 3:000\$, majorado o imposto de 30\$000.

RUA LUCINIO CARDOSO:

N. 157 — Antonio Gomes Apparicio, elevado o valor locativo de 1:440\$ para 1:800\$, taxa de 5 %, majorado o imposto de 18\$000.

Recebedoria do Distrito Federal, 9 de dezembro de 1932. — O encarregado do lançamento do 22º distrito, *Candido Venancio Pereira Peixoto*, primeiro escriptorio. Visto. — *Moura Junior*, servindo de sub-diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, torno público que vão ser remetidas ao 3º procurador da Republica para os fins de cobrança executiva as certidões de divida do Imposto sobre a Renda, do ano de 1926, que deixaram de pagar no devido tempo, por terem sido as respectivas notificações devolvidas pelo Correio.

Dentro de 15 dias (quinze dias), contados da publicação deste edital os contribuintes abaixo relacionados ficam intimados a comparecer na Secção de Arrecadação desta Delegacia Geral, para

recolher o imposto ou prestar esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1932. — Secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

15.967, Andrade — Thoné Junqueira de, rua 1º de Março n. 125.

14.965, Campos — H., rua dos Andradas ns. 11-13.

16.891, Cardoso — Manoel, rua Teixeira de Mello n. 69.

15.022, Carvalho — Maria Augusto de, rua São Januario n. 231.

16.027, Coelho — Francisco, rua Archias Cordeiro n. 656.

28.547, Coelho — José Nascentes, Diretoria Geral dos Correios.

15.985, Cond — Sisto Cid, rua da Prainha n. 78.

16.316, Costa — Bento, rua S. Francisco Xavier n. 130.

16.030, Costa — C. Santos, rua da Misericórdia n. 12.

16.370, Costa — Julio Moreira da, rua 7 de Setembro ns. 69-71.

15.493, Costa — Renato Julio da, rua Real Grandeza n. 92.

15.516, Coutinho — Alcinda Adelaide, rua Boa Vista n. 1.781.

16.032, Chrispim — Henry Williams, rua Capitulino n. 21.

15.517, Cunha — Alberto, praça 15 de Novembro n. 30.

15.443, Cunha — Maria Amalia Dumont da, rua Salvador Corrêa n. 27.

15.836, Deshayes — Gaston, rua Visconde de Inhaúma n. 80.

15.953, Elias — Neder, rua Sorocaba n. 179.

15.891, Empresa de Terrenos do Distrito Federal, rua Republica do Perú n. 8 — Sob.

16.036, Escha — João Jorge Armando, rua Candido Benicio n. 578 — Jac.

15.892, Euzebio Nunes & Comp., rua do Rosario n. 36 — Sob.

18.559, Faria — Manoel Marques de, avenida Atlantica n. 116.

18.453, Francisco — Amélia, rua Barão de Mesquita n. 125.

18.166, Graça — Constantino Fernandes da Cunha, rua da Quitanda n. 117.

15.522, Henriques — Thohazia Alves de Azevedo, Banco do Brasil.

16.894, Krueel — Amaury, rua dos Bandeirantes n. 83.

16.044, Laine — Silverio, rua Aurea n. 2.

16.132, Lafeyre — Camille, rua Theophilo Ottoni n. 127-1º.

16.046, Lima — Themistocles de Faria, Policia Militar.

18.602, Luiz J. Barbosa & Comp., rua S. Pedro n. 133 — Sob.

15.781, Magalhães — Antonio Mathias de, rua Estação n. 23 — D. Clara.

15.525, Marcondes — André, rua Visconde Silva n. 130 — Bot.

18.464, Marques & Pereira, rua do Livramento ns. 79-81.

16.723, Martins — Antonio, rua Hadcock Lobo ns. 123-125.

18.513, Melin & Comp., rua do Ouvidor n. 128.

16.895, Mendes & Sobrinho, rua Fernandes Guimarães n. 37.

16.726, Menezes — Heitor Paula, Diretoria Geral dos Correios.

15.530, Montenegro — José Pinto, Alfandega do Rio de Janeiro.

15.531, Moraes — José H. F., Banco do Brasil.

16.066, Quintas — Camillo da Cunha, rua Pedro de Carvalho n. 243.

15.808, Rebello — Alfredo C. Ferreira, rua Conde de Bomfim n. 465.

16.261, Rebello — David Bittencourt, rua do Uruguiana n. 41.

18.472, Salomão & Comp., rua Borja Castro n. 11.

15.814, Sampaio & Bastos, rua Barão São Felix n. 87.

17.032, Saroldi — Antonio Macedo, Diretoria Geral dos Correios.

18.477, Silva — J. Lyra da, rua da Alfandega n. 111-1º.

15.543, Silva — José Eduardo de Lima e, Dep. do Pessoal da Guerra.

18.591, Silva — Julio Magno da, rua 1º de Março n. 116.

16.853, Silveira — Carlos Cavalcante da, Diretoria Geral dos Correios.

14.893, S. A. Fundação Fluminense, rua 1º de Março n. 89.

18.519, Soc. Coop. de R. L.-Com carne verde, rua Mariz e Barros n. 27.

16.484, Wyler — Walter, rua da Alfandega n. 191.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, torno público que vão ser remetidas ao 3º procurador da Republica, para os fins de cobrança executiva, as certidões de divida do imposto sobre a renda, do exercício de 1926, que deixaram de pagar no devido tempo.

Dentro de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, os contribuintes abaixo relacionados, ficam intimados a comparecer na Secção de Arrecadação desta Delegacia Geral, para recolher o imposto ou prestar esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1932. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Exercício de 1926

Número da notificação — Nome — Residência

3.902, Alves — Sebastiana Maria, rua Areia Branca n. 83, Santa Cruz.

4.203, B. Dieden & Comp. do Brasil, rua General Camara n. 102.

4.204, B. Machado & Irmão, avenida Mem de Sá n. 88.

4.205, B. Mellos & Comp., rua do Castelo n. 289.

3.719, Dadauy — Dib, rua da Alfandega n. 260.

4.931, Balselis — Maria, rua do Carmo n. 66.

4.206, Baltar & Vianna, avenida Rio Branco n. 173, 2º.

4.984, Bandeira — Carlos dos Santos, rua Alzira Brandão n. 105.

1.491, Baractan — Jorge, travessa da Fábrica n. 219.

3.729, Barbosa — Ananias G. O., avenida 28 de Setembro n. 248.

4.064, Barbosa & Araujo, rua Buenos Aires n. 27º

4.492, Barbosa — Cecilia Gomes da Silva, rua Maria Passos n. 344.
3.732, Barbosa — João Evaristo, rua 24 de Maio n. 42.

9.249, Barbosa — Odillon, Diretoria Geral dos Correios.

3.736, Barbur — Elias S., rua Sacadura Cabral n. 149.

1.493, Barcellos — Manoel Corrêa, Estrada da Penha n. 785.

4.071, Bardavid & Saul, avenida Salvador de Sá n. 154.

1.495, Barreira — João Garcia, rua São Cristovão n. 431.

4.072, Barreto Vianna & Comp., rua Buenos Aires n. 184, 1°.

5.191, Barros — A., rua do Catete número 205.

3.745, Barros — Annibal de, rua Assis Carneiro n. 236.

4.973, Barros Filho & Comp., rua Medeiros sem número.

3.747, Barros — João Baptista de, rua Anna Nery.

1.614, Barros & Souza, rua Voluntários da Pátria n. 261.

3.785, Barroso — A., rua da Carioca n. 42.

3.751, Barroso — Francisco Alves, rua São Cristovão n. 627.

3.752, Barroso — Francisco Alves, rua São Cristovão n. 609.

4.075, Barroso & Irmão, rua Goiaz número 768.

3.753, Barroso — Porphyrio, rua Buenos Aires n. 273.

3.811, Bastos — A. Motta, praça Tiradentes n. 1.

4.788, Bastos — A. S., rua D. Polixena n. 102.

4.260, Bastos — C. Polonio, rua do Rosario n. 75.

3.761, Bastos — Euclides, rua Estacio de Sá n. 11.

4.078, Bastos — Manoel, avenida Amaro Cavalcante n. 846.

4.079, Bastos Pires & Comp., rua 1° de Março n. 117.

4.983, Bastos & Santos, rua General Camara n. 207.

1.615, Bastos & Xavier, rua do Chá n. 36, Santa Cruz.

5.341, Bauer Irmãos, avenida Rio Branco n. 7-A.

4.086, Baumgart — Emilio H., rua Buenos Aires n. 23, sobrado.

4.088, Bazink — Luiz, rua Benedicto Hippolito n. 14.

4.090, Belt — Horatio P., avenida Rio Branco n. 103, 2°.

4.091, Beltran & Ribeiro, rua Buenos Aires n. 223.

4.093, Benedicto Passos & Comp., rua Jardim Botânico n. 454.

4.096, Benjamin Costallat & Micollis, avenida Rio Branco n. 127.

4.097, Bento Gonçalves & Eduardo Henrique de Carvalho, rua Uruguiana n. 197.

5.194, Bento & Moreira, rua Bento Lisboa ns. 43-45.

4.100, Berenguer & Comp., rua da Misericórdia n. 12.

4.101, Bergstein — Salomão, rua Conde de Bomfim n. 1.255.

4.129, Hérmes & Giorno, rua Rodrigo Silva n. 26, 1°.

4.982, Bernacchi — Armando, rua Gonçalves Dias n. 28.

4.131, Bernardino S. Alvares & Comp., avenida Rio Branco n. 58, e rua São Pedro n. 86, sobrado.

4.133, Bernardo — Manoel, rua Santa Anna n. 100.

4.134, Berrogam — Raul, rua da Alegria n. 529.

4.135, Berry — Orenza, rua do Rosario n. 77 e rua da Gamba n. 107.

4.128, Bertulli — Antonio, rua Senhor de Matosinhos n. 58.

4.137, Bianconi & Busi, rua General Carneiro n. 66.

4.219, Biasoto — Luiz, rua Senador Pompeu ns. 156 e 158.

4.220, Bicego — João, rua Julio Cesar n. 37.

4.138, Bijaja & Alegua, rua José Maurício n. 42.

4.222, Binelli — Luiza, rua Conselheiro Paulino n. 51.

4.223, Binelli — Renato, Avenida Rio Branco n. 47.

5.223, Biondi & Comp., rua Teofilo Otoni n. 120.

4.224, Bittencourt — Beck, rua da Carioca n. 41, 2°.

4.227, Bleichman — Isaac, rua Senador Euzebio n. 47.

4.228, Bobeda — Antonio da Silva, rua Barão de Mesquita n. 676.

4.229, Bonavita — Charles, rua Buenos Aires n. 266.

4.230, Booth — Luke, rua Paulo de Frontin n. 5.

4.143, Borba — José, rua Niemeyer n. 18.

4.145, Borges — Alberto, rua do Lavradio n. 23.

4.147, Borges — Henrique, travessa do Torres n. 25 A.

4.149, Borges — João, rua de Catumbi n. 102.

4.150, Borges — João Maria, rua São Francisco da Prancha n. 4.

4.154, Borges — Manoel Victorino, rua José Vicente n. 11.

4.155, Borges & Pereira, rua General Polidoro — M. das Flores.

5.010, Borges — Virginia, rua Coronel Figueiredo de Mello n. 393.

4.159, Bormon — Henrique, praça dos Governadores n. 10.

4.103, Botelho & Costa, rua José Maurício n. 24.

1.623, Bovet & Comp. Ltd., rua Luiz de Camões n. 6.

4.106, Boyd & Comp., rua Primeiro de Março n. 92.

5.195, Braga — Celestino Teixeira, rua Souza Franco n. 125.

4.110, Braga — Edmundo de Araujo, Avenida Suburbana n. 2.251 A.

4.113, Braga — Joaquim Carneiro, rua Boulevard de São Christovão n. 10, loja.

4.114, Braga — José da Cunha, rua Vital n. 32.

4.115, Braga — José de Souza, rua do Rezende n. 50.

4.116, Braga — Laura Gonçalves, rua Candido Benicio n. 298.

4.108, Branco & Comp., rua Guanabara n. 18.

3.774, Brandão — A. L., Avenida Amaro Cavalcante n. 161.

4.118, Brandão — Antonio da Silva, largo Camboatá n. 452, Deodoro.

4.121, Brandão — Gomes, rua General Camara n. 92.

4.122, Brandão — Manoel, praça das Nações n. 138.

4.123, Brandão Oliveira & Comp., rua do Riachuelo n. 19.

5.199, Branquinho — José Joaquim, rua Conde de Bomfim n. 10, rua Pinto Figueiredo n. 1.

4.126, Brasile — Januarina, rua Rodrigo Silva n. 18, sobrado.

4.234, Bravo — Antonio, rua dos Ourives n. 57.

4.235, Bravo — Guimarães, rua Leoncio Albuquerque n. 21.

3.810, Brito — A. Moss de, rua Teofilo Otoni n. 86, 1°.

4.242, Brito & Comp. Ltda., rua Aristides Lobo n. 163.

4.244, Brito — João Baptista de, rua Elias da Silva n. 279.

4.249, Bruno — Nicolau, rua Monte Alverne n. 1.

4.251, Bulhões & Vasconcellos, rua General Camara n. 161.

4.252, Burin — Georgette, rua do Catete n. 252.

4.253, Burnheim — Fritz, rua Teofilo Otoni n. 32.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, órgão público que vão ser remetidas ao 3° procurador da Republica, para os fins de cobrança executiva, as certidões de divida do imposto sobre a Renda, do exercicio de 1926, que deixaram de pagar no devido tempo.

Exercicio de 1926

N. da notificação — Nome — Residencia
4.668, C. Arcas & Comp., Ltd., rua do Livramento n. 160.

4.669, C. Benac & M. Motta, rua 7 de Setembro n. 188, 2°.

4.671, C. Ferreira & Cerqueira, rua Engenho de Dentro n. 5.

4.674, C. Ornellas & Comp., rua da Misericórdia n. 16.

4.675, C. Ribeiro & Irmão, rua Carolina Machado n. 500.

4.677, C. Vianna & Comp., Ltd., rua do Senado n. 147.

4.264, Cabral — Cerilo Almeida, rua Lavradio n. 63.

4.679, Caetano & Cruz, rua Goiaz número 420.

4.267, Calace — Izabel, rua dos Arcos n. 60.

4.681, Caldeira Rosa & Comp., rua Onvidor n. 187-189.

5.155, Calil — A., Avenida Passos número 92.

4.996, Calil — Elias, Estrada Real de Santa Cruz n. 3.082.

4.271, Calil — Ragueb, rua Clarimundo de Mello n. 571.

- 4.273, Camacho — Manoel, rua Senador Pompeu n. 98, sobrado.
- 4.682, Camanho Sobrinho & Comp., rua Buenos Aires n. 233.
- 4.275, Camara — Francisco de Souza, rua Saccadura Cabral n. 363.
- 4.683, Camargo & Comp., rua S. Pedro n. 86, 1°.
- 4.343, Caminha — Amado, Avenida Rio Branco n. 9, 2°, sala 237.
- 4.351, Campos — José Simões, rua dos Romeiros n. 4.
- 5.016, Canario — A. J., rua Luiza de Figueiredo n. 74.
- 4.365, Cardoso — Adelino Gama, rua Vasco da Gama n. 58.
- 4.366, Cardoso — Antonio Corrêa, rua Joaquim Silva n. 85.
- 4.276, Cardoso — Cypriano, rua da Alfandega n. 213, sobrado.
- 4.615, Cardoso & Ferreira, rua Dr. Nabuco de Freitas n. 187.
- 4.278, Cardoso — João, rua General Rocca n. 1-B.
- 4.279, Cardoso — José, rua 2 de Fevereiro n. 230.
- 5.132, Cardoso — Manoel, rua Teixeira de Mello n. 69.
- 4.618, Cardoso & Souza, rua Santo Christo n. 267.
- 4.284, Cardoso — Victorino, rua Rezende n. 45.
- 5.385, Caria & Irmão, rua Frei Caneca n. 136.
- 4.620, Carlos & Gilberto, rua Vasco da Gama n. 47.
- 4.286, Carmello — Angelo, rua Miguel Angelo n. 395.
- 4.625, Carmo & Gomes, rua do Livramento n. 157.
- 4.476, Carmo — Manoel Alves do, Estrada da Pavuna n. 382 — (Nova).
- 4.479, Carneiro — Francisco, rua Candelária n. 90.
- 4.480, Carneiro — Francisco da Silva, rua dos Romeiros n. 52.
- 4.482, Carneiro — Joaquim, rua Bela S. João n. 233.
- 4.627, Carneiro Junior & Comp., rua Andradás n. 19.
- 4.628, Carneiro Junior & Lacerda, rua Riachuelo n. 124.
- 5.056, Carneiro & Silva, rua Manoel Victorino n. 355.
- 4.631, Carney & Comp., rua Gama números 100-102.
- 4.486, Carretero — José Navarro, Estação Braz de Pina n. 187.
- 4.487, Carropezo — Francisco, rua Sorocaba n. 164.
- 4.488, Carvalho — Albano Sanfins, rua Frei Caneca n. 515.
- 4.489, Carvalho — Antonio Francisco, rua General Polydoro n. 17.
- 4.491, Carvalho — Arthur Antonio de, rua André Pinto n. 159.
- 4.290, Carvalho — Floripes, rua João Vicente n. 927.
- 4.291, Carvalho — Francisco, rua Tavares Ferreira n. 50.
- 4.297, Carvalho — João Teixeira de, Avenida Democraticos n. 771.
- 4.298, Carvalho — José Antonio da Costa, rua Barão de S. Felix n. 49.
- 4.301, Carvalho — Manoel Alves de, rua Copacabana n. 663.
- 4.303, Carvalho — Manoel Joaquim de, rua General Severiano n. 96.
- 4.304, Carvalho — Manoel P. de, rua Riachuelo n. 182.
- 4.633, Carvalho Pinto & Comp., rua Buenos Aires n. 184, 1°.
- 5.119, Carvalho — Raul, rua da Assembleia n. 89, 2°.
- 5.158, Carvalho & Sarmiento, rua Arquias Cordeiro n. 214.
- 4.306, Casanova — Antonio Cerqueira, rua Senador Euzebio n. 252.
- 4.307, Casares — Violeta, rua Marquês de Sapucaí n. 288-A.
- 4.639, Casario & Sahione, rua Lins de Vasconcellos n. 19.
- 4.309, Cassano — Pasquale, rua Arquias Cordeiro n. 410.
- 4.312, Castello — Luiza Leal, rua General Pedra n. 5.
- 4.313, Castro — Antonio, rua S. Pedro n. 227.
- 4.316, Castro & Ferraz, rua Andradás n. 27.
- 4.618, Castro — João Marques de, Praia da Freguezia n. 11, Ilha do Governador.
- 4.369, Castro — Landini de, rua Marechal Floriano n. 169.
- 4.637, Castro Leite & Comp., rua Vieira Fazenda n. 64.
- 5.041, Castro — Manoel Bráulio Pereira, rua Real Grandeza n. 136.
- 4.371, Castro — Manoel Pereira de, rua Barroso n. 74.
- 4.373, Castro — Paulo Pereira de, rua Canning n. 9, lojas XII, XIV e XV.
- 4.374, Castro — Pedro Fernandes, rua José Mauricio n. 70.
- 4.376, Castro Filho — Adriano de, rua Frei Caneca n. 264.
- 4.382, Cavalcanti — Renato Pinto, Boul. S. Cristovão n. 62.
- 5.146, Cavalière — Francisco — espólio —, rua 7 de Setembro n. 48.
- 4.385, Ceciliano — Vicente, rua Haddock Lobo n. 393.
- 4.642, Cent Winter & Comp., rua Andradás n. 102.
- 4.744, Cerqueira & Cardoso, rua Senhor dos Passos n. 128.
- 4.387, Cerqueira — José Alves, rua N. S. de Copacabana n. 602.
- 4.389, Cervera — José, Est. de Dona Clara n. 19-A.
- 4.645, Cervino & Comp., rua Monsenhor Amorim n. 15.
- 4.646, Cervino & Comp. Ltda., rua Viuva Claudio n. 327-A.
- 5.224, Cetrangolo — Domingos, rua Fluminense n. 2.
- 4.514, Cesar — Cardoso, rua Figueira de Mello n. 336.
- 4.647, Cezare Zani & Comp., rua Visconde de Santa Izabel n. 233.
- 4.689, Chabat — Maria, rua da Alfandega n. 307.
- 4.690, Chagas — Alcides Bandeira, rua os Ourives n. 102.
- 4.692, Charduli — Annunciafa, rua Paula Mattos n. 100.
- 4.693, Charif — Alexandre, rua Buenos Aires n. 350.
- 4.748, Charles & L. Bettendorf, rua dos Ourives n. 95, sobrado.
- 4.694, Chattas — Assaad Georges, rua Senhor dos Passos n. 185.
- 4.649, Chaves & Mattos, rua S. Cristovão n. 521.
- 4.696, Cheeke — José H., rua José Mauricio n. 124.
- 4.653, Cheiri & Haick, rua José Mauricio n. 115.
- 4.697, Cherfan — Salim, rua Senador Euzebio n. 60.
- 4.734, Chieralla — Nemem, Praça da Republica n. 86.
- 5.160, Chitarelli — Caterina, rua Senador Euzebio n. 69.
- 4.752, Chucri Jorge & Comp., rua da Alfandega n. 365.
- 4.701, Cibreiros — Henrique, rua Luiz de Camões n. 84.
- 5.045, Cid — Joaquim Vasconcellos, rua Estevam n. 39, Bangô.
- 4.704, Cistrão — José da Silva, rua João Pinheiro n. 57.
- 5.317, Claudio Ghisolfi & Comp., Praça da Republica n. 50.
- 4.656, Club Zuavos Carnavalescos, rua Maranguape n. 24.
- 4.707, Coelho — Antonio Augusto, avenida Salvador de Sá n. 197.
- 4.708, Coelho — Francisco Martins, rua Copacabana n. 1.038.
- 4.709, Coelho — Joaquim Alves, Praça 15 de Novembro n. 36.
- 4.659, Coelho & Pinto, rua 16 de Novembro n. 2.
- 4.660, Coelho & Santos, rua Afonso Penna n. 150.
- 4.716, Coelho Junior — Manoel, rua D. Pedro I n. 36.
- 5.197, Coimbra — Daniel da Silva, rua Uruguayana n. 72, 2°.
- 45519, Coimbra — José da Cunha, rua Ourives n. 13.
- 4.521, Colapietro — José, avenida Oswaldo Cruz n. 73.
- 4.522, Conde — Jesus, ladeira Pedro Antonio n. 12.
- 4.523, Conde — João Gonzalez, rua Constituição n. 28, sobrado.
- 4.524, Conde — José, rua Maria Floriana n. 86.
- 5.358, Conde — José Maria, ladeira Pedro Americo n. 6.
- 4.529, Conti — Antonio, avenida Rio Branco n. 105.
- 4.663, Conti & Caputo, avenida Rio Branco n. 133.
- 4.568, Cordeiro — Arthur Carvalho, rua Coelho Rodrigues n. 58.
- 4.570, Cordeiro — José, rua Visconde de Santa Izabel n. 4.
- 1.466, Corrêa — A., rua Frei Caneca n. 99-A.
- 5.125, Corrêa — Aldino José, rua Bomfim n. 195, fundos.
- 4.572, Corrêa — Alvaro, rua Lins Vasconcellos n. 319.
- 4.664, Corrêa & Carvalho, avenida 28 de Setembro n. 289.
- 4.579, Corrêa — Francisco, rua Uruguay n. 222.
- 4.578, Corrêa — Francisco, rua Alegria n. 108.
- 4.581, Corrêa — João Marques, Praça do Encantado n. 19.
- 4.675, Corrêa Marques & Gonzalez, rua S. Cristovão n. 611.
- 4.587, Cortes — Custodio, rua das Missões n. 154.
- 4.511, Coscarelli — Alfredo, rua Uruguayana n. 116, sobrado.
- 4.589, Coslovsky — Mancel, rua Nerval de Gouvêa n. 153.
- 4.535, Costa — Accacio, rua Barão de Mesquita n. 356.

- 4.717, Costa Accacio & Albano, avenida Suburbana n. 402.
 4.718, Costa & Andrade, rua Benedito Hypolito n. 22.
 4.539, Costa — Antonio Dias, rua Vaz de Toledo n. 111.
 4.541, Costa — Antonio Pinho Corrêa da, rua Silva Amaral n. 96.
 4.542, Costa — Antorino, rua dos Invalidos n. 21.
 4.544, Costa — Basilio de Almeida, rua Paraná n. 78.
 5.126, Costa — Bernardino Ferreira da, Praia Botafogo n. 152.
 4.547, Costa & Comp., Est. Braz de Pinna n. 155.
 4.550, Costa & Ferreira, rua Goiaz n. 804.
 4.552, Costa — Francisco de Souza, rua Senador Furtado n. 39.
 4.553, Costa & Graça, rua do Catete n. 239.
 5.012, Costa — Honorio A., rua da Carioca n. 28.
 4.738, Costa — Luiz Germano da, Estrada da Penha n. 1.054.
 4.741, Costa — Maria Ignacia Silva, rua Visconde de Itauna n. 471..
 4.743, Costa — Martins da, rua da Estação n. 48.
 4.557, Costa Mendes & Freitas, Est. de Santa Cruz n. 126.
 4.744, Costa — Morgado S., rua S. Luiz Gonzaga n. 674.
 4.745, Costa — Oscar da, rua B. de S. Francisco Filho n. 261.
 4.560, Costa Pereira & Filho, rua Sacadura Cabral n. 339.
 4.564, Costa Sol & Fernandes, rua S. Luiz Gonzaga n. 321..
 4.749, Costa Junior — Manoel Godinho da, rua Livramento n. 79..
 4.750, Cotelmo — Raul, rua da Misericordia n. 92.
 5.076, Cotta — Antonio Machado, rua S. Leopoldo n. 275.
 4.736, Courá — Arnaldo Gomes, rua Béla de S. João n. 30.
 5.344, Coury — Miguel, rua da Alfandega n. 267.
 4.752, Coutinho — Alcides Diogo Garat, rua General Camara n. 191, loja.
 4.753, Coutinho — Gumercindo de Azevedo, rua Santo Cristo n. 211.
 5.120, Coutinho — José Joaquim Puga, rua XI n. 67, Mercado Municipal.
 4.756, Coutinho — José Maria Alves, rua Andradas n. 1.
 5.082, Couto — Annibal, rua Sachet n. 18.
 5.075, Couto — João Gonçalves, rua S. Januario n. 103.
 4.722, Cremilde de Aguiar & Comp., rua S. Pedro n. 71.
 4.765, Cruz — João da, rua Benedito Hypolito n. 111.
 4.766, Cruz — Oswaldo Gonçalves, rua Antonia Alexandrina n. 189.
 4.767, Cruz — Rabello, rua Gonçalves Dias n. 76, sobrado.
 4.725, Cruzes Pinheiro & Comp., rua D. Zulmira n. 92.
 4.768, Csipoditek — Perle, rua do Catete n. 136.
 4.769, Cueto — José Cuenco, rua Cabaldino do Amaral n. 95, loja.
 4.392, Cunha — Bernardo Corrêa da, rua Andradas n. 113, loja.
 4.791, Cunha — Custodio Gonçalves rua Gonçalves Dias n. 12.
 5.046, Cunha — João Pereira da, rua dos Romeiros n. 2.
 4.793, Cunha — Joaquim Caetano da, rua do Catete n. 66.
 4.727, Cunha Teixeira & Comp., rua da Quitanda n. 196.
 4.795, Cunha — Torquato Gomes da, Estr. Braz de Pinna n. 603.
 4.796, Cunha — Venina Arantes, rua Salgado Zenha n. 43.
 4.799, Curi — Carlos, rua Marquês de Abrantes n. 209.
 4.728, Curi & Sahal, rua Senhor dos Passos n. 210.
 4.801, Curto — Izaac Gonzalez, rua Jurema sem numero.
 4.800, Cury — Elias, rua S. Cristo-vão n. 551.
 4.802, Cusatis — Antonio de, rua Quatro sem numero.
 4.804, D. Almeida & Comp., rua 24 de Maio n. 267.
 4.805, D. Areias & Comp., rua Belizario Penna n. 217.
 4.808, D. S. Guimarães & Comp., Ltd., rua S. José n. 17.
 4.809, Daisy de Flaville & Comp., rua Uruguayana n. 9, 1º.
 4.814, Delfim Rodrigues & Comp., rua Frei Caneca n. 57.
 5.357, Duarte — Manoel, travessa de Santa Rita n. 27.
 4.829, Duarte — Manoel de Oliveira, rua Barão de S. Felix n. 96.
 4.830, Duarte & Santos, avenida Mem de Sá n. 94.
 4.831, Duque de Amorim & Comp., rua S. Pedro n. 5/7.
 4.833, Duran & Comp., rua Barão de S. Felix n. 94.
 4.834, Durval — Francisco Manoel, Praça dos Arcos n. 4.
 4.838, Estrêla — E., rua do Rosario n. 170, sala 5.
 4.848, F. Teixeira & Comp., rua S. Luiz Gonzaga n. 472.
 1.464, Faria — A. Bemvinda de, rua S. Carlos n. 110.
 4.851, Faria & Neves, rua da Quitanda n. 43.
 4.855, Felipe Lide & Irmão, rua Conde de Bomfim n. 830.
 4.856, Felipe & Perrota, rua dos Ourives n. 95.
 4.854, Felix & Oliveira, rua da Passagem do Gado n. 441.
 3.764, Fernandes — A. A., rua da Alfandega n. 228.
 5.107, Fernandes & Coelho, praça Coronel Pedro Alves n. 9.
 4.858, Fernandes Costa & Cruz, rua Frei Caneca n. 91.
 4.859, Fernandes & Domingos, rua Farani n. 12.
 4.860, Fernandes & Esteves, rua Senador Pompeu n. 34.
 4.866, Fernandez & Gomez, rua João Rego n. 113.
 4.861, Fernandes & Irmão, rua 24 de Maio n. 293.
 4.863, Fernandes & Prieto, rua S. Francisco da Prinha n. 30.
 5.248, Fernandes & Ribeiro, rua Barão de Mesquita n. 1.041.
 4.864, Fernandes Rodrigues & Comp., rua das Marrecas n. 34.
 4.263, Ferraz — C. de Souza, rua Nicaragua n. 86.
 4.868, Ferraz & Gonçalves, rua do Senado n. 254.
 5.163, Ferreira — A. de Andrade, largo do Rosario n. 30.
 4.870, Ferreira — Antonio Luiz, rua Ypiranga n. 88.
 5.170, Ferreira — Antonio Maria, rua Barata Ribeiro n. 212.
 4.872, Ferreira — Antonio Rodrigues, rua Sacadura Cabral n. 347.
 4.874, Ferreira — Armando Augusto, rua Etelvina n. 1.
 4.873, Ferreira — Armando Augusto, rua Nicaragua n. 131.
 4.875, Ferreira Azevedo & Comp., rua Vieira Fazenda n. 71.
 5.311, Ferreira — Clemente Rodrigues, rua Barão de Mesquita n. 402.
 5.134, Ferreira — Manoel, rua Real Grandeza n. 280.
 4.896, Piães & Cardoso, rua Delgado de Carvalho n. 37.
 10.298, Fonseca — Manoel P. da, Banco do Brasil.
 3.776, Fontes — A. M. Costa, rua da Carioca n. 2.
 3.695, Frota — A., rua Jardim Botânico n. 129.
 5.133, Gomes — Antonio da Costa, rua Aristides Lobo n. 213, loja.
 1.473, Gonçalves — A. J., rua Conde de Bomfim n. 298 A.
 5.192, Guerra — A., rua Nerval de Gouvêa n. 135.
 10.187 A, Lima — Waldomiro Castilho de (coronel), Departamento do Pessoal da Guerra.
 4.847, Lopez — F., rua Major Avila n. 25.
 5.154, Loureiro — A. J., rua São Francisco Xavier n. 194.
 5.275, M. Mendes & Comp., praça dos Governadores n. 3.
 3.649, Madame Anais, rua do Passeio n. 70.
 3.805, Magalhães — A., rua Alvaro Ramos n. 47.
 3.624, Martins — A. M., rua Marechal Floriano n. 112.
 4.784, Mass — A. Ribeiro, rua do Ovidor n. 20.
 4.257, Nussbaum — C. E., rua Lêdo n. 68.
 3.803, Oliveira — A. Lampiere de, rua Gonzaga Bastos n. 47.
 3.777, Patrocínio — A. M., rua Cardoso Junior n. 213.
 4.842, Pedreira — E., avenida Rio Branco n. 137.
 4.843, Pinheiro — E., estrada de Santa Cruz n. 1.241.
 4.782, Pinto — A., rua Dr. Campos Salles III, c. V.
 4.844, Pinto — E., rua Conde de Bomfim n. 96.
 4.783, Porto — A., rua Leopoldo n. 166.
 10.724, Prochet — Julius, rua de São Pedro n. 42, sobrado.
 10.729, Reis — Antonio dos, avenida Rodrigues Alves n. 303, 31.
 4.786, Ricart — A., rua da Carioca n. 26.
 4.261, Rodrigues — C., rua da Harmonia n. 100.
 4.841, Sala — E. L., rua Visconde de Santa Isabel n. 231.

4.845, Salomon — E., rua Beneditinos n. 30, 1º.

1.467, Santos — A. D., rua Senador Pompeu n. 189.

3.772, Santos — A. J., rua de S. Pedro n. 35, sobrado.

5.178, Silva & Irmão, estrada Juari n. 18.

5.217, Souza — Antonio Pinto de, rua Marquês de Sapucaí n. 305.

3.765, Teixeira — A. A., rua Visconde Paranaguá n. 57.

3.792, Teixeira — A. Dias, rua Tobias Barreto n. 78.

11.237, Vieira — Domingos Dias, rua Senador José Bonifácio n. 42.

5.087, Waquil — Jorge Amín, praia do Zumbi n. 87.

10.924, Williams — H. A., avenida Rio Branco n. 52.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto de Renda, 6 de dezembro de 1932. — Pelo secretário, *Waldemar Pinto*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, torno público que vão ser remetidas ao 3º Procurador da Republica, para os fins de cobrança executiva, as certidões de dívida do imposto sobre a renda, do exercício de 1926, que deixaram de pagar no devido tempo.

Exercício de 1926

Número do *ex-officio* — Nome — Residência

358,, A. Jorr & Comp., rua da Alfandega n. 370.

132, Almeida — Anthero Soares, rua Senhor dos Passos n. 157.

137, Almeida — Antonio José d', avenida Gomes Freire n. 2.

1.492, Almeida — José Antonio Felix de, rua Moncorvo Filho n. 40.

5.126, Alves — Ezequiel Rodrigues, rua Valerio n. 73.

N. 623, Barros — Manoel Joaquim de, rua Senador Camará n. 40, Santa Cruz.

7.195, Campos — H., rua dos Andradas ns. 11-13.

898, Canelha — Armentio Martins, rua Senador Euzebio ns. 7-9.

1.071, Cardoso & Mello, rua Pedra de Guaratiba, sem número.

967, Carvalho — João Augusto de, rua General Polidoro n. 330.

1.000, Castro — José Vieira de, rua Marquês de Sapucaí n. 176.

1.153, Coelho Bastos & Comp., rua dos Ourives n. 44.

1.214, Coimbra — Placido Teixeira, rua Viuva Claudia n. 187.

1.281, Corrêa — Luiz R., praça da Republica n. 46.

1.341, Croharé — Pedro E., rua S. Pedro n. 133, sobrado.

1.203, Couto Travessa & Coelho, rua General Camara n. 154.

6.041, Cunha — Marcellino Pinto da, rua Santo Cristo n. 95.

14.23, David — Alfredo Pereira, rua Jardim Botânico n. 553.

6.177, Empresa de Terrenos do Distrito Federal Ltda., rua Republica do Perú n. 8, sobrado.

2.124, Gloria — Matriz da, rua Wenceslão n. 18.

2.174, Gonçalves — Avelina, rua General Camara ns. 391-93 e São Pedro n. 354.

7.420, Licht — Luiz, rua Senador Pompeu n. 158.

2.817, Luiz Pierino Ré & Comp., rua Uruguai n. 329.

3.526, Marques & Oliveira, rua Ana Neri n. 4.

3.574, Mendes e Sobrinho, rua Fernandes Guimarães n. 37.

6.540, Moysés José & Irmãos, avenida Suburbana n. 3.048.

3.009, Neves — M., praça Tiradentes n. 37.

3.693, Nunes — Euzebio, rua do Rosário n. 36, sobrado.

3.840, Ornellas & Costa, rua das Laranjeiras n. 394.

3.869, Paulo & Martins, rua XIII ns, 41-43, Mercado Municipal.

14.901, Santos — Manoel dos, rua General Polidoro n. 179.

4.873, Silva, José Maria da, rua Dão João VI, 1.

7.785, Trilho — P. Costa, estrada do Norte n. 81.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto Sobre a Renda, 6 de dezembro de 1932. — Pelo secretário, *Waldemar Pinto*.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

RETIFICAÇÃO

Referencia Série 701.028/9 (generos alimentícios).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência referente à Série supra, publicado no *Diário Oficial* de 5 de dezembro de 1932,

Onde se lê: na clausula 6º;

6º Os proponentes deverão fornecer artigos de primeira qualidade, e deverão preencher em relação ao seu preparo, acondicionamento e ingredientes empregados e meios de conservação e transporte, as exigências previstas pelos decretos números 16.300, de 31 de dezembro de 1923 (Departamento Nacional de Saude Publica) e bem assim todas as alterações posteriores e 14.711, de 5 de maio de 1921, insere o assunto em vigor, até a data da assinatura do contrato.

Deve-se ler:

6º Os proponentes deverão fornecer artigos de primeira qualidade, e deverão preencher em relação ao seu preparo, acondicionamento e ingredientes empregados e meios de conservação e transporte, as exigências previstas pelos decretos números 16.300, de 31 de dezembro de 1923 (Departamento Nacional de Saude Publica) e 14.711, de 5 de maio de 1921 (*Industria Pastoral*), e bem assim todas as alterações posteriores sobre o assunto em vigor, até a data da assinatura do contrato. — Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

AVISO

Referencia Série: 701.028/9 (generos alimentícios).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que

o edital de concorrência referente à série supra, foi publicado no *Diário Oficial* de 5 de dezembro de 1932, e achase afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja. — Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

RETIFICAÇÃO

Referencia série — 624.594/9 (matriizes diversas).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que no edital de concorrência referente à série supra, publicado no *Diário Oficial* de 6 de dezembro de 1932,

Onde se lê, no item 6:

Matriz letra (i), 8 x 30, etc.

Deve-se ler:

Matriz letra (i), 8 x 30, etc.

Onde se lê: No item 7:

Matriz letra (i), 8 x 30, etc.

Deve-se ler:

Matriz letra (i), 8 x 30, etc.

Onde se lê: no item 27:

Matriz letra (i), 8 x 8, etc.

Deve-se ler:

Matriz letra (i), 8 x 8, etc.

Onde se lê: no item 43:

Matriz letra (o), versalete, etc.

Deve-se ler:

Matriz letra (O) versalete, etc.

Pela Comissão Central de Compras. — *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

RETIFICAÇÃO

Referencia série—701.027 (aves, ovos, frutas e legumes).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que no edital de concorrência referente à série supra, publicado no *Diário Oficial* de 6 de dezembro de 1932,

Onde se lê, na clausula 12:

... objeto do presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da e aceitação dos referidos artigos etc.;

Deve-se ler:

... objeto do presente edital, *deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos referidos artigos, etc.*

Pela Comissão Central de Compras. — *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

AVISO

Referencia Séries 701.025 (Carne de diversas qualidades).

Referencia Séries 701.026 (Bolachas, farinha, pão, biscoitos, etc.).

Referencia Séries 701.027 (Aves, ovos, frutas e legumes).

Referencia Séries 624.594/9 (Matriizes diversas).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que

os editais de concorrência referentes às séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 6 de dezembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

**Comissão Central de Compras
do Governo Federal**

COLETA DE PREÇOS

AVISO

Referência: Série 419.277 (carne fresca de vaca).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que o edital de concorrência referente à série supra, foi publicado no *Diário Oficial* de 7 de dezembro de 1932, e acham-se afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

**Comissão Central de Compras
do Governo Federal**

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data desta número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret.

Série 904.482/53

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 15 de dezembro de 1932
Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931

Para a 3ª Divisão:

Aço doce, em vergalhões redondos, de:

1. 1/8", quilo.	5.000
2. 3/8", quilo.	15.000
3. 7/8", quilo.	30.000
4. 1", quilo.	30.000
5. 1 3/16", quilo.	10.000
6. 1 1/4", quilo.	20.000
7. 1 1/2", quilo.	7.000

Pontas de Paris, de:

8. 4", quilo.	500
9. 3", quilo.	1.000
10. 2 1/2", quilo.	2.000
11. 2", quilo.	2.000

Entrega imediata, nos 1º e 2º Almo-xarifados da Inspeção de E. F. C. B., na estação Marítima.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em relação ao material acima.

2º — Os preços serão fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira e outra em moeda nacional, correspondente ao valor de todas as despesas portuárias, transporte até o local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

3º — Além dos preços unitários obrigatoriamente oferecidos para cada um dos itens da série acima, poderão os proponentes fornecer preço global para os grupos de artigos da mesma espécie, mencionando possíveis descontos ou outras vantagens, reservando-se a C. C. C. o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

4º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, os menores prazos para início e fim do fornecimento dos artigos oferecidos, reservando-se a C. C. C. o direito de dar preferência à proposta em que o proponente se comprometa a fazer entrega imediata dos mesmos artigos.

5º — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

6º — Deverão os proponentes declarar a procedência, peso por unidade, comprimento, e resistência dos vergalhões em kgs. cms.2.

7º — Deverão descrever o acondicionamento das pontas de Paris oferecidas.

8º — Estão sujeitas à invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

9º — O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

10. Si o fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante do presente edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

11. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado.

12. Si o material constante deste

edital, não for entregue dentro do prazo combinado, ou si for regeitado por não satisfazer as exigências da Repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia.

13. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para a entrega, e bem assim a extensão e natureza dos esclarecimentos e garantias oferecidos pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrevocavelmente.

14. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

15. Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., em relação ao material a ser fornecido, e de todas as condições da presente coleta de preços.

A C. C. C., avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado, uma só vez e afixado no quadro da C. C. C. à rua Visconde Inhaúma n. 84-loja.

A C. C. C. chama a atenção dos Srs. proponentes para as cláusulas 1ª, 2ª, 4ª, 6ª, 7ª e 15ª, deste edital, devendo as propostas apresentadas, satisfazer integralmente às exigências contidas nas mesmas cláusulas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 15 de dezembro de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas às 14 horas e 45 minutos na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série -- 904.484

Artigo -- Unidade -- Quantidade

Propostas para 15-12-1932:

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1932:

Cimento em sacos de papel com 5 folhas, de acordo com a amostra na Inspeção Administrativa de Materiais, ou em barricas:

Para a 3ª Divisão, quilo . . . 485.000

Para a 4ª Divisão, quilo . . . 150.000

O material deverá ser entregue imediatamente, carregado sobre vagões, na Estação Marítima.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1.º Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., em relação ao material a ser fornecido.

2.º Os preços serão fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira, e outra em moeda nacional, correspondente ao valor de todas as despesas portuárias, transporte até o local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

3.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas, o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material oferecido, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º Deverão os proponentes declarar a marca, tipo, qualidade e outras características do cimento que se propõem fornecer.

5.º Será recusado todo cimento cujo estado no ato da entrega, não corresponda rigorosamente aos termos deste edital, perdendo o fornecedor que não substituir dentro de 48 horas o material recusado, a caução e idoneidade para fornecimentos futuros de material idêntico, ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

6.º A C. C. C. se reserva o direito de dividir a quantidade total pedida, atribuindo a um ou mais proponentes, e encomenda da quantidade total, se a isso aconselharem as circunstâncias.

7.º A C. C. C. se reserva o direito de requisitar do fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o pedido, análise do cimento oferecido, si assim julgar conveniente.

8.º O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

9.º Si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante do presente edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

10. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do artigo acima, objeto do presente Edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo artigo, dentro do prazo marcado.

11. Si o material constante deste Edital, não fôr entregue dentro do prazo combinado, ou si fôr regeitado por não satisfazer às exigências da Repartição requisitante, ou ainda por não estar de acordo com o artigo proposto, a Comissão terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelo preço que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, correndo por conta do contratante, toda a

despesa que será deduzida da caução de garantia.

12. Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

13. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

14. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, a seu exclusivo critério.

15. Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., em relação ao material a ser fornecido, e a todas as condições da presente coleta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente Edital será publicado *uma só vez*, e afixado no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

A C. C. C. chama a atenção dos senhores proponentes para as cláusulas 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª, deste Edital, devendo as propostas apresentadas satisfazer integralmente às exigências contidas nas mesmas cláusulas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 15 de dezembro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impressos no envelope o nome e o ende-

reço da firma, bem como o numero da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, *Mário A. Faveret*, diretor.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. delegado fiscal, faço público que, tendo Leopoldo Salgado requerido o levantamento da caução que prestou para exercer as funções de despachante aduaneiro da extinta Alfândega em Niterói, devem os interessados apresentar a esta delegacia, no prazo de oito (8) dias, a contar da data da publicação do presente edital, qualquer reclamação que, porventura, tenham a fazer, em relação aos despachos por elle confeccionados.

Secretaria da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, Niterói, 6 de dezembro de 1932. — O secretario, *Abiathar Affonso de Oliveira e Britto*.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. delegado fiscal ficam convidados a comparecer á Pagadoria desta repartição, do 18.º ao antepenultimo dia útil deste e do mês proximo vindouro, os credores abaixo nomeados, cujas contas se acham devidamente processadas e prontas para o respectivo pagamento, sob pena de caducidade das ordens de créditos distribuídas, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

Niterói, 18 de novembro de 1932. — *Abiathar Reis*, secretário.

Dias Garcia & Comp.
Fortes Garcia & Comp.
Heitor, Ribeiro & Comp.
Eduardo Guedes.
Antonio Gomes.
The Leopoldina Railway Company Limited.
Companhia Lactinícios Pinheiro.
M. Ventura & Comp.
Soares, Lavrador & Comp.
H. A. Moreira & Comp.
Muniz Soares & Comp.
Teixeira Borges & Comp.
"O Campo" Sociedade Limitada.
Ferreira Filho & Comp.
Schlick & Nogueira (Casa Flora).
Pimenta Irmão.
Luiz Hermany Filho & Comp.
Borges, Costa & Comp.
Comp. Generale des Chemins de Fer des Etats U. du Brazil.
Jordão & Pires.
Biondi & Comp.
Rubem Teixeira Coelho Mattos, Comp.
Empreza Editora da Revista "Chacaras e Quintais".
Antonio Bonifacio de Castro.
Antonio Lara.
João José Machado Junior.
Banco Construtor do Brazil.
Réde de Viação Sul Mineira.
Empreza Telefonica Nova Friburgo.
Henrique Moura & Comp.
Companhia Electrolux S. A.
Machado, Vianna & Comp.

Governo do Estado do Rio de Janeiro.
A. M. Machado.
Redação do "O Dia".
Santos Martins & Comp.
S. A. Moinho Santista (Moinho de Barra Mansa).
Eduardo Gomes.
Tinoco & Comp. Limitada.
Fred Figner (Casa Edison).
Real e Beneficente Sociedade Portuguesa de Beneficência.
Prefeitura Municipal de Niterói
José Carvalho Filgueiras.
Mayrinek Veiga & Comp.
Andrade Veiga & Comp.
Carlos Mamberger.
D. Catharina Wogel de Oliveira.
Francisco Garcia Goulart.
Carlos Alberto Gonçalves Guimarães.
João Bernardino C. Pillar.
Zeferino Rodrigues Vieira Sobrinho.
Margarida Victoria Queiroz Mattoso.
João Fernandes da Silva Sobrinho.
Abud Daibs & Irmão.
Rosalina Moreira Canedo e Filhos.
Mathilde de Oliveira.
Mariana Lage de Souza.
Adelia de Miranda Cunha.
Magdalena Galvão de Queiroz Ribeiro.
Claudio Capistrano Simas.
Euclides Cruz.
Maria dos Santos Dutra.
Albina de Oliveira e Silva.
Ricarda Alves Bragança.
Maria da Conceição Oliveira.
Hena Gonçalves Palhano.
Helena Gonçalves Palhano.
Maria da Conceição Almada Passos.
Aracy Figueira de Avellar.
Jacy Figueira de Avellar.
America Rosa de Mendonça.
Marietta Carneiro de Lima e filhos.
Florisbella Pessoa de Mattos.
Esmeralda Dutra Sampaio.
Eufrasia Figueira de Avellar Diniz.
Heddy Figueira de Avellar.
José Alves da Cunha Junior.
Salvino Figueira.
Francisco Furtado.
Julieta Francisca de Oliveira.
Isidoro Dumont.
Paulino Nobre.
Benedicto Moreira.
Francisco de Paula.
Julião de Moura.
Guilherme Licurci.
Antonio Alves de Souza Machado.
Castro Moreira & Comp.
Flaviano de Almeida.
Joaquim Cesario.
Pedro Campos.
Alfredo Leite.
Sebastião Carlos.
José Gomes.
Julio Camargo.
José de Almeida.
Polycarpo Costa.
Chrysantho de Assis Moreira.
Manoel Porto.
Emygdio Lima.
Polycarpo Pereira.
Paulo Freire de Lima e Silva.
Sylvio Fontoura.
Luciano Carvalho Alves de Oliveira.
Claudio Cunha.
Oscar de Siqueira Vianna.
Domingos Julio da Costa.
Manoel Cesario.
Oscar Gonçalves.
Christovam Rosas.
Waldyr Telles.
Euphrosino de Moraes Penna.
Albino Rodrigues.

Mauricio Chaves de Faria.
Geraldo Alves da Silva.
Armando Monteiro.
Marcolino de Oliveira.
Dr. Ary de Carvalho Armando.
José da Silva Freitas.
José Floriano.
Sebastião Baptista.
Pedro Alves da Silva.
Manoel Baptista.
Ederlina Tinoco Serpa.
Armando Frederico Villar.
Armando Alves da Silva.
José de Lima.
Avelino Floriano.
Antonio Gregorio Gonçalves.
Christino Rosa.
José Carlos.
Antonio Consentino.
R. Cauduro & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessados em 12 lenços de seda para senhora e 6 caixas de laminas "Gilette", apreendidas no dia 18 de novembro findo, pelos guardas da policia aduaneira desta Alfandega, Octacilio Tinoco, Evandro Vianna, Secundino Fontes e Antonio Nunes do Patrocinio, quando em serviço de fiscalização a bordo do vapor nacional "Cuiabá", a virem, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, alegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo sobre tal ocorrência instaurado nesta repartição. (Processo n. 134).

Alfandega do Rio de Janeiro. Secretaria, em 9 de dezembro de 1932. — *Carlos Pinto de Castro*, 3º escrivão.

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessados em 24 isqueiros e 12 baralhos marca "Grimaux", apreendidos no dia 22 de novembro findo pelos guardas da policia aduaneira desta Alfandega, Timotheo Serôa, Carlos Rodrigues de Barros e Olavo Cesar da Silva, quando em serviço de fiscalização a bordo do vapor nacional "Cuiabá", a virem, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, alegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo sobre tal ocorrência instaurado nesta repartição. (Processo n. 135).

Alfandega do Rio de Janeiro. Secretaria, 9 de dezembro de 1932. — *Carlos Pinto de Castro*, 3º escrivão.

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessados em duas latas de doces em conserva, apreendidas pelos guardas da policia aduaneira desta Alfandega, Lino Campos e Frederico da Costa Filho, no dia 22 de novembro findo, quando em serviço de fiscalização na faixa interna do Cais do Porto, em poder de um estivador que se evadiu, a virem, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, alegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo sobre tal ocorrência instaurado nesta Alfandega. (Processo n. 137).

Alfandega do Rio de Janeiro. Secretaria, 9 de dezembro de 1932. — *Carlos Pinto de Castro*, 3º escrivão.

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessados em duas caixas de sabonetes da marca "Madeiras do Oriente", apreendidas no dia 20 de novembro findo pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Bento Milheiro Sabença, quando em serviço de fiscalização no posto existente entre os armazéns ns. 17 e 18 do Cais do Porto, a virem,

dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, alegar o que entenderem a bem de seus direitos. (Processo n. 138).

Alfandega do Rio de Janeiro. Secretaria, 9 de dezembro de 1932. — *Carlos Pinto de Castro*, 3º escrivão.

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessados em dez barras de chocolate "Calbry's", apreendidas no dia 21 de novembro findo pelo guarda da policia aduaneira desta repartição, Egberto Baptista Cabral, quando em serviço de fiscalização a bordo do vapor inglês "Almêda Star", a virem, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, alegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo sobre tal ocorrência instaurado nesta Alfandega. (Proc. n. 136).

Alfandega do Rio de Janeiro. Secretaria, em 9 de dezembro de 1932. — *Carlos Pinto de Castro*, 3º escrivão.

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira Domingos Sant'Anna, em dois de maio do corrente ano, apreendeu quatro caixas com doze sabonetes da marca "Madeiras del Oriente".

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de doze de maio deste ano, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

Publicado edital no *Diário Oficial* de dezasseis de maio último, com o prazo de 15 dias, de acordo com a circular numero 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que lavrou-se termo de perempção, como preceitua o § 2º do art. 636 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 6\$200, sendo o seu valor comercial de 40\$000.

Isto posto, e:

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no artigo 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão porcedente e condeno o dono ou donos á perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública. Do produto deduzam-se 30% pertencentes á Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50% ao apreensor o guarda da policia aduaneira Domingos Sant'Anna; e os restantes 20% ao preparador do processo, escrivão e avaliadores, tudo de acordo com os arts. 651 e 662 da citada Consolidação, combinados com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1932. — *José dos Santos Leal*.

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira Jardelino de Souza Azevedo, auxiliado pelos seus colegas

Fabricio Guedes, Carlos de Barros e Sirius Lessa, em dezoito de abril do corrente ano, apreendeu nove sabonetes da marca "Maderas del Oriente".

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de vinte e oito de abril d'êste ano, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

Publicado edital no *Diario Oficial* de onze de maio último, com o prazo de 15 dias, de acôrdo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que lavrou-se termo de perempção, como preceitua o § 2º do artigo 636 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 4\$600, sendo o seu valor comercial de 30\$000.

Isto posto, e:

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no artigo 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos á perda da mercadoria.

Publique-se: e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública. Do produto deduzam-se 30 % pertencentes á Fazenda Nacional, adjudiquem-se 50 % ao apreensor, o guarda da policia aduaneira Jardelino de Souza Azevêdo e aos seus auxiliares os guardas da mesma policia Fabricio Guedes, Carlos de Barros e Sirius Lessa; e os restantes 20 % ao preparador do processo, escrivão e avaliadores, tudo de acôrdo com os artigos 651 e 662 da citada Consolidação, combinados com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1932. — José dos Santos Leal.

DECISÃO

Consta deste processo que os guardas da policia aduaneira Odilon Vital, Biasi Giovanni Lento, auxiliados pelo remador Camillo Bomfim, em vinte de abril do corrente ano, apreenderam trinta sabonetes, sendo vinte e um da marca "Heno de Pravia", e quinze da marca "Maderas del Oriente".

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de sete de abril d'êste ano, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

Publicado edital no "Diario Oficial" de onze de maio ultimo, com o prazo de 15 dias, de acôrdo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que lavrou-se termo de perempção, como preceitua o paragrafo 2º do art. 636 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 20\$ sendo o seu valor comercial de réis 150\$000.

Isto posto, e:

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no artigo 630, paragrafo 3º da Nova

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos á perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública. Do produto deduzam-se 30 % pertencentes á Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50 % aos apreensores os guardas da policia aduaneira Odilon Vital e Biasi Giovanni Lento, e ao auxiliar o remador Camillo Bomfim e os restantes 20 % ao preparador do processo, escrivão e avaliadores, tudo de acôrdo com os artigos 651 e 662 da citada Consolidação, combinados com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1932. — José dos Santos Leal.

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira Carlos dos Santos Almeida, em dezesete de março do corrente ano apreendeu setenta e oito quilos de enxofre sublimado ou flor de enxofre.

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de trinta de abril d'êste ano, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

Publicado edital no "Diario Oficial" de onze de maio ultimo, com o prazo de 15 dias, de acôrdo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que lavrou-se termo de perempção, como preceitua o paragrafo 2º do art. 636 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 4.680, sendo o seu valor comercial de 25\$000.

Isto posto, e:

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no artigo 630, paragrafo 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos á perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública. Do produto deduzam-se 30 % pertencentes á Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50 % ao apreensor o guarda Carlos dos Santos Almeida; e os restantes 20 % ao preparador do processo, escrivão e avaliadores, tudo de acôrdo com os artigos 651 e 662 da citada Consolidação, combinados com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1932. — José dos Santos Leal.

DECISÃO

Consta d'êste processo que o guarda da policia aduaneira, Horacio da Cunha Valente, em vinte um de março do corrente ano, apreendeu dois frascos de loção "Suspiro de Granada" e "Maderas del Oriente", ambos de Mirurgia.

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de sete de abril d'êste ano, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

Publicado edital no *Diario Oficial* de dezoito de abril último, com o prazo de quinze dias, de acôrdo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que lavrou-se termo de perempção, como preceitua o paragrafo 2º, artigo 636, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 2\$800, sendo o seu valor comercial de 20\$000.

Isso posto, e:

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no artigo 630, paragrafo 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos á perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública. Do produto deduzam-se 30 % pertencentes á Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50 % ao apreensor o guarda da policia aduaneira Horacio da Cunha Valente; e os restantes 20% ao preparador do processo, escrivão e avaliadores, tudo de acôrdo com os artigos 651 e 662, da citada Consolidação, combinados com o artigo 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1932. — José dos Santos Leal.

DECISÃO

Consta d'êste processo que o guarda da policia aduaneira, Ananias Prudente de Araujo e Nelson Vianna, em vinte e seis de março do corrente ano, apreenderam sete pares de abotoaduras de ouro, duas pulseiras do mesmo metal e um porta-moedas, de prata.

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de dezesete de abril d'êste ano, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

Publicado edital no *Diario Oficial* de vinte e nove de abril último, com o prazo de quinze dias, de acôrdo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que lavrou-se termo de perempção, como preceitua o paragrafo 2º, do artigo n. 636, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 18\$140, sendo o seu valor comercial de 425\$000.

Isso posto, e:

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no artigo 630, paragrafo 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos á perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, sejam as mercado-

rias vendidas em hasta pública. Do produto deduzam-se 30% pertencentes à Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50% aprensos os guardas da policia aduaneira Ananias Prudente de Araujo e Nelson Vianna; e os restantes 20% ao preparador do processo, escrivão e avaliadores, tudo de acôrdo com os artigos 651 e 662, da citada Consolidação, combinados com o artigo 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro, de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1932. — *José dos Santos Leal.*

DECISÃO

Consta dêste processo que o guarda da policia aduaneira Carlos Arnold, em vinte e nove de abril do corrente ano, apreendeu um volume contendo seis chapéus de Panamá (fôrmas).

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de sete de maio dêste ano, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

Publicado edital no *Diario Oficial* de dezesete de maio último, com o prazo de 15 dias, de acôrdo com a circular número 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem apresentada defesa, em virtude do que lavrou-se termo de perempção, como preceitua o parágrafo 2º, do artigo 636, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 37\$800, sendo o seu valor comercial de \$50\$000.

Isso posto, e:

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no artigo 630, parágrafo 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mêsas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos á perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública. Do produto deduzam-se 30% pertencentes à Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50% ao aprensor o guarda da policia aduaneira Carlos Arnold; e os restantes 20% ao preparador do processo, escrivão e avaliador, tudo de acôrdo com os artigos 651 e 662, da citada Consolidação, combinados com o artigo 124, da lei número 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1932. — *José dos Santos Leal*

DECISÃO

Consta dêste processo que o guarda da policia aduaneira Manoel Ramos de Freitas, auxiliado pelo remador José de Azeredo Coutinho, em dezoito de abril do corrente ano, apreenderam onze pares de meias de seda, com pontas de algodão, para senhora.

Instaurado o respectivo processo de acôrdo com o despacho de trinta de abril dêste ano, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

Publicado edital no *Diario Oficial* de onde de maio último, com o prazo de 15 dias, de acôrdo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem apresentada defesa, em virtude do que lavrou-se termo de perempção, como preceitua o parágrafo 2º, do artigo 636, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

mação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que lavrou-se termo de perempção, como preceitua o parágrafo 2º do artigo 636, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 31\$500, sendo o seu valor comercial de 110\$000.

Isso posto, e:

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no artigo 630, parágrafo 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mêsas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos á perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública. Do produto deduzam-se 30% pertencentes à Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50% ao aprensor o guarda da policia aduaneira Manoel Ramos de Freitas, e ao seu auxiliar o remador José de Azeredo Coutinho; e os restantes 20% ao preparador do processo, escrivão, e avaliadores, tudo de acôrdo com os artigos 651 e 662, da citada Consolidação, combinados com o artigo 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1932. — *José dos Santos Leal.*

DECISÃO

Consta dêste processo que o guarda da policia aduaneira Secundino Fontes, auxiliado pelo remador Severino Honorio da Silva, em quatro de abril do corrente ano, apreendeu quatro côrtes com quatorze metros e noventa centímetros de tecido de seda.

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de 13 de abril do corrente ano, foi lavrado termo de apreensão de fls.

Publicado edital no *Diario Oficial* de 30 de abril dêste ano, com o prazo de quinze dias, de acôrdo com a circular n. 19 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que lavrou-se termo de perempção, como preceitua o parágrafo 2º, do art. 636, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 86\$240, sendo o seu valor comercial de 300\$000.

Isso posto, e:

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no artigo 630, parágrafo 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mêsas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos á perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública. Do produto deduzam-se 30% pertencentes à Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50% aprensor o guarda da policia aduaneira Secundino Fontes e ao seu auxiliar o remador Severino Honorio da Silva; e os restantes 20% ao preparador do processo, escrivão e avaliadores, tudo de acôrdo com os artigos 651 e 662, da citada Consolidação, combinados com o artigo 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

so, escrivão e avaliadores, tudo de acôrdo com os artigos 651 e 662, da citada Consolidação, combinados com o artigo 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1932. — *José dos Santos Leal.*

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCORRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE CAVACOS DE BRONZE E ASTES CURVAS DE ISOLADORES

De ordem do senhor diretor e de conformidade com o parágrafo 1º, do artigo 2º, do decreto n. 24.063, de 19 de fevereiro de 1932, faço publico que, no escritório da IV Divisão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Bauru, Estado de São Paulo, no dia 27 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas para compra de 18.000 quilos de cavacos de bronze e 4.300 quilos de astes curvas de isoladores.

I — As propostas serão apresentadas em três vias, devendo a primeira via vir selada com estampilha federal de \$1000, por folha, declarando:

a) preço oferecido, em algarismos e por extenso;

b) compromisso de submeter-se a todas as clausulas do edital;

c) nome por extenso, nacionalidade e residência do proponente.

II — O preço mínimo estabelecido para o material a ser vendido é o seguinte:

Cavacos de bronze, quilo, \$500.

Astes curvas de isoladores, quilo, \$100.

III — As propostas poderão ser feitas para a compra de um só ou de ambos os lotes.

IV — Os envelopes contendo as propostas serão recebidos, no dia e hora acima indicados. As propostas serão abertas na presença dos proponentes e rubricadas pelo maior numero dos presentes.

V — Versará a proposta somente para o preço de réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso.

VI — Será aceita a proposta que mais preço oferecer, acima do limite fixado na clausula II, por minima que seja a diferença entre ela e qualquer outra.

VII — A Estrada reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas e anular a concorrência, caso isso convenha a seus interesses, sem direito a qualquer reclamação ou indenização por parte dos interessados.

VIII — No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, os proponentes deverão apresentar logo em seguida proposta de desempate, afim de que seja o material adjudicado a quem maior preço oferecer.

IX — Para garantia de suas propostas, os proponentes deverão depositar na Tesouraria da Estrada, em Bauru, até á vespera do dia indicado para a realização da concorrência, a caução de 200\$000. Essa caução reverterá aos cofres da Tesouraria da Estrada, no caso do proponente aceitar recusar-se a efetuar, dentro de oito dias, o pagamento a que se refere a clausula XII.

X — No caso de qualquer duvida, vigorarão nesta concorrência as disposições do Código de Contabilidade Publica.

XI — O material será entregue ao comprador no local em que se encontra, correndo por sua conta todas as despesas de remoção, transportes, etc.

XII — O material será entregue, mediante ordem escrita da Diretoria, expedida á vista do conhecimento relativo ao recebimento pela Tesouraria da Estrada, da importancia correspondente á aquisição do material posto em concorrência.

Bauru, 7 de dezembro de 1932. — *Josino de Almeida Salles*, secretário.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Estação de Monta de Barbacena

ESTADO DE MINAS GERAIS

VENDA DE SUINOS EM LEILÃO

Devidamente autorizado pelo Sr. diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral, por ofício n. 3.697, de 29 de novembro de 1932, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia vinte e um (21) do corrente mês, serão vendidos em leilão, que terá início ás treze (13) horas em ponto, na sede desta estação de monta, situada no distrito da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, os seguintes suínos, recolhidos a este estabelecimento:

Uma (1) porca da raça Duroc-Jersey, n. 1.026, com 110 quilos;

Uma (1) porca da raça Poland-China, n. 1.006, com 105 quilos;

Uma (1) porca da raça Poland-China, n. 6, com 92 quilos.

Estação de Monta de Barbacena, 6 de dezembro de 1932. — O encarregado o responsável, *José Henrique Duarte Miranda*.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Serão recebidas na Secretaria deste Serviço, até ás 14 horas de 13 do corrente, propostas de preço, em duas vias, uma das quais devidamente selada, para o fornecimento imediato a esta diretoria, de três balanças "How", estrangeiras ou nacionais, com alavanca, com jogos de pesos e capacidade até 300 quilos.

O pagamento será feito pela Diretoria Geral de Contabilidade deste ministério, mediante cheque do Banco do Brasil.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1932. — *Carlos de Souza Duarte*, pelo diretor.

Patronato Agrícola "Arthur Bernardes"

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA, PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL, NO CORRENTE ANO, DE ACÓRDO COM O ARTIGO 52, DO CODIGO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA UNIÃO E SEGUNDO AS NORMAS ESTABELECIDAS NOS ARTIGOS 757 A 762, DO RESPECTIVO REGULAMENTO.

De ordem do Sr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que, a diretoria deste patronato,

obedecendo á atual circular n. 129, do Sr. ministro da Fazenda, de 29 de outubro último, que revigora as disposições dos artigos 244, 736, 738 e 764, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, temporariamente substituídas pelo decreto n. 19.546, de 30 de dezembro de 190, e, tendo em vista o ofício-circular n. 4.152, de 28 de novembro proximo findo, do Sr. ministro da Agricultura, receberá, em concorrência administrativa, a realizar-se no dia 12 do corrente, ao meio dia, propostas de preços para fornecimento de diversos artigos de consumo habitual, constantes da relação que a este acompanha, mediante as seguintes condições:

I — Os interessados apresentarão no dia e hora acima indicados, preços, por unidade, de cada artigo constante da referida relação, em algarismos e por extenso, em propostas feitas em quatro (4) vias, sem emendas ou rasuras, sendo a 1ª via selada, na forma da lei.

II — O fornecimento de cada artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante preterido recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma nos futuros fornecimentos.

III — Todos os artigos serão de 1ª qualidade, de acôrdo com as explicações constantes da relação abaixo e postos na Estação de Sylvestre, da Estrada de Ferro Leopoldina, sem nenhum onus para o Governo Federal.

IV — As contas deverão ser apresentadas em seis (6) vias, acompanhadas da 1ª via do pedido (empenho), e da respectiva duplicata, cujo pagamento será efetuado pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado.

V — Os artigos que não satisfizerem as condições do pedido serão postos á disposição do fornecedor, que se obrigará a substituí-los imediatamente.

VI — A diretoria do patronato reserva o direito de anular a presente concorrência e só adquirir os artigos relacionados que julgar conveniente.

VII — Os empates serão resolvidos por sorte, no ato da concorrência.

Secretaria do Patronato Agrícola "Arthur Bernardes", Viçosa, 3 de dezembro de 1932. — *G. Azevedo Paiva*, escrivão. Visto. — *Luiz da Rocha Vianna*, diretor.

GRUPO I

(Material de expediente e artigos de papelaria):

1. Alfinetes ingleses, em caixas de 100 gramas, caixa.
2. Arquivos "A-Z"-"Soennesken", um.
3. Bandejas de arame, uma, (tam. 0,22 x 0,33).
4. Barbante grosso de algodão branco, novelo.
5. Borracha para maquina, Eberard Faber n. 6.587, c/escova, uma.
6. Borracha para lapis, Eberard Faber "Mongol", n. 4.800, Size 12, uma.
7. Borracha pencil americana, número 456, uma.
8. Cartolina, qualquer cor, tam. 0,66 x 0,50, folha.

9. Grampos "Champion", ns. 1, 7-16, Inch., caixa de 100, caixa.
10. Grampos "Champion", ns. 2, 3 e 4, caixa.
11. Grampos "Ring", tamanho sortido, caixa de 250, caixa.
12. Grampos "Niagara", caixa de 100, caixa.
13. Grampos "Triumpho", ns. 1, 2 e 3, caixa.
14. Grampeador "Hotkiss" n. 2, um.
15. Grampo "Hotkiss", caixa.
16. Indice em papel almaço, "Fiume", um.
17. Livros de papel Holanda, superior, encorpado, pautado e riscado, com 50 folhas, modelos III, IV, V, VIII, IX, XI, XXV, XXXI e XXXIII, um.
18. Livro de papel Holanda, superior, encorpado, pautado e riscado, com ro-tulo, modelo VIII, com 100 folhas numeradas, um.
19. Livro de papel Holanda, superior, encorpado, pautado e riscado, com 100 folhas, para escripturação dos créditos distribuídos, um.
20. Livro de papel Holanda, superior, mod. 40, com 100 folhas, para protocolo do correio, um.
21. Livro de papel Holanda, superior, pautado e riscado, tam. 0,44x0,50, para protocolo de entrada de papeis, um (com 100 fls.).
22. Livro pautado e riscado, tamanho 0,22 x 0,33, para resumo de ponto, um.
23. Livro em caderneta, para ponto dos trabalhadores, tam. 0,14 x 0,16, c/50 folhas, um.
24. Papel em cartolina fina, tamanho 0,22 x 0,33 (folhas inteiras), com dizeres, para capas de processos, caderno.
25. Papel carbono "Pelikan", tamanho 0,33 x 0,44, folha.
26. Papel manilha, tam. 0,90 x 1m,20, folha.
27. Papel fino para minutas de officios, com cabeçalho, em meias folhas, resma de 800 1/2 folhas, uma.
28. Papel para portarias de contrato, com cabeçalho e dizeres, tamanho 0,33 x 0,22, folha.
29. Papel para inventarios, mod. XXVI, em blocos de 100 folhas, bloco.
30. Papel linho liso, em branco, 3 quilos, tam. 0,33 x 0,44, folha.
31. Papel de linho superior, tamanho 0,33 x 0,22, com dizeres, modelo 84, folha.
32. Talão para requisição de materia, mod. VII, com 100 folhas, meia casaca, papel apergaminhado B. B., de 24 quilos, um.
33. Talão para as oficinas, modelos XXX e XXXII, com 100 folhas, meia casaca, papel B. B. apergaminhado de 24 quilos, um.
34. Talão para empenho de despesa, com 100 folhas, meia casaca, papel B. B. apergaminhado, de 24 quilos, um.
35. Talão para conhecimento de serviços prestados, com 100 folhas, meia casaca, papel apergaminhado, de 24 quilos, um.
36. Papel impresso "Quadro comparativo do desenvolvimento do fisco", tamanho 0,32 x 0,47, em bloco de 100 folhas, bloco.
37. Papel impresso "Quadro comparativo das rações", tamanho 0,44 x 0,60, 100, folha.

GRUPO II

(Madeiras e materiais de construção)

1. Tecidos de arame n. 14, com malha de 5 cms. e 1m,70 de altura, metro.
2. Moirões de madeira de lei c/2m.20x x 0,12 x 0,12 de piuna ou bieuva vermelha, um.
3. Taboas de canela, ipê ou cedro, de 22" x 1 1/2" x 3 cms, uma.
4. Taboas de canela, ipê ou cedro, de 22" x 1 1/2" x 11 1/2 cms, uma.
5. Cal virgem, quilo.
6. Rolos de arame farpado c/29 quilos, fio n. 13, zincado, rolo.
7. Arame liso n. 18, zincado, quilo.
8. Pregos, tam. 17 x 24, 19 x 36, 18x24, 20 x 30 e 22 x 43, maço.
9. Pregos, tam. 12 x 12 e 15 x 15, maço.
10. Folhas de zinco corrugado, de 10 pés, folha.

GRUPO III

(Combustível)

1. Lenha para cozinha, metro cubico.

GRUPO IV

(Automoveis)

1. Radiador para caminhão "Chevrolet", de 1927, um.
2. Tampão "Chevrolet", de 4 cilindros, um.
3. Lampadas de um contacto, uma.
4. Soquetes para faról, de um contacto, um.
5. Dinamo para "Chevrolet".
6. Tinta paa pintura de automovel, lata.
7. Esmeril, lata.
8. Pinhão "Ford", de 1928, um.
9. Jogo completo de pinhão e corôa, para "Ford", de 1928, mod. A-4.209-B, um.
10. Para-lama (1927), dianteiro, um.

Secretaria do Patronato Agrícola "Arthur Bernardes", Vicosas, 3 de dezembro de 1932. — *G. Azevedo Paiva*, escrivão. Visto. — *Luiz da Rocha Vianna*, diretor.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

Em face das modificações de emergência que acaba de sofrer a lei eleitoral, convido a comparecerem à sede desta Circunscrição até 22 do corrente, todos os reservistas de 1ª categoria do Exército, de 21 a 44 anos, que tenham a ela comparecido (ou registrado suas cadernetas) depois de 30 de setembro proximo findo, e que ainda não tiveram a iniciativa de requerer a sua respectiva qualificação como eleitor, afim de serem incluídos em listas para a qualificação "ex-officio".

Outrossim, convido também todos os reservistas de 1ª categoria do Exército que tenham se apresentado nesta Circunscrição de janeiro de 1931 a 30 de setembro do corrente ano, a virem buscar, com toda a brevidade, as fórmulas de inscrição para que possam obter o título de eleitor.

Idêntico comparecimento é solicitado, até 22 do corrente, aos mesmos reser-

vistas, de 21 a 44 anos, que ainda não tenham registrado suas cadernetas e desejem inclusão nas listas para serem qualificados "ex-officio".

Capital Federal, 8 de dezembro de 1932. — *Raul Tavares*, major, chefe, interino, da 1ª C. R.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Saúde Naval

CONCURSO PARA ALUNOS PENSIONISTAS

De ordem do Exmo. Sr. almirante ministro da Marinha, faço público que se acha aberto nesta diretoria, por espaço de 30 dias desta data, a inscrição de concurso para as vagas existentes de alunos pensionistas do Hospital Central da Marinha.

Os candidatos deverão apresentar petição escrita, e apresentar no ato da inscrição, certidão de aprovação nas matérias do 4º ano medico, e carteira de reservista ou atestado de alistamento militar.

Deverão ainda provar que possuem aptidão, saúde e robustez necessarias ao serviço militar; sendo para isso submetidos previamente a inspeção de saúde. Informações detalhadas serão prestadas na Diretoria de Saúde, na Ilha das Cobras.

Diretoria de Saúde Naval, 9 de dezembro de 1932. — *Dr. João Dourado de Cerqueira Bião*, capitão de fragata, medico, chefe da D. S. 2.

Capitania dos Portos do Estado de São Paulo

SALVAMENTO DO VAPOR NACIONAL "CORONEL"

1 — De ordem do Sr. capitão dos Portos deste Estado, faço público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na Secretaria desta Capitania, pelo prazo de 30 dias contados da presente data, a inscrição para a Concurrencia Pública para salvamento do vapor "Coronel", naufragado neste por-

to, em frente ao armazem n. 2 da Companhia Dócas de Santos.

2 — Os proponentes deverão apresentar suas propostas até o dia 22 de dezembro às 12 horas, em três vias, devidamente lacradas, sendo a primeira selada, especificando claramente os serviços que irão fazer, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvida, declarando o prazo de inicio e terminação dos trabalhos.

3 — Para a concessão desses serviços, o proponente fará uma caução de 5:000\$000 (cinco contos de réis), em moeda corrente, do país, na Alfandega local.

4 — Findo o prazo estipulado o o proponente não dêr inicio aos trabalhos de salvamento do aludido vapor, a concessão ficará caduca de "jure", independente de intervenção judiciaria. Nessa hipótese a caução depositada, passará à conta de receita eventual (paragrafo unico do art. 361) do Regulamento das Capitánias.

5 — No caso de suspensão ou safamento do vapor, ficará o mesmo pertencendo ao concessionario que pagará à Fazenda Nacional, a percentagem de 25 % da avaliação (artigo 362) do Regulamento das Capitánias.

6 — O concessionario deverá agir de acôrdo com as instruções que serão dadas pela Capitania do Porto, especialmente para não embarçar a livre navegação no porto, sob pena da multa arbitrada pelo capitão dos Portos (artigo 366) do Regulamento das Capitánias.

7 — Qualquer divergencia existente após a assinatura do contrato será decidida por arbitrio do Sr. diretor geral de Portos e Costas (atigo 367) do Regulamento das Capitánias.

8 — A presente concurrencia realizar-se-á, no dia 22 de dezembro de 1932, às 13 horas.

9 — Os concorrentes deverão anexar aos seus requerimentos pedindo inscrição documentos provando suas idoneidades.

Para mais esclarecimentos dirigir-se à Secretaria da Capitania dos Portos, nos dias uteis, das 14 às 16 horas.

Secretaria da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, Santos, em 22 de novembro de 1932. — *Olavo Caribé da Rocha*, secretário.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Mapa demonstrativo da concurrencia administrativa realisada neste Arsenal, para a venda de latões de oleo, existentes neste Arsenal, e sem aplicação para a Marinha

Especie — Unidade	Concurrentes			
	João Donianiti	M. Routman	G. Freitas	A. Silva
Latões de oleo, um.....	7\$500	12\$155	10\$500	9\$790

Foi preferido o preço de M. Routman, por ser o mais ventajoso.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 8 de dezembro de 1932. — *Alvaro Gomes da Silva*, 1º oficial.

Ata da concorrência administrativa aberta para a venda de latões de óleo

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, reunidos em uma das dependências do edifício onde funciona a Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, os senhores capitão-tenente engenheiro naval Dorval dos Reis, chefe da divisão do material, capitão-tenente Eurico Magno de Carvalho, auxiliar da Superintendência das Oficinas; capitão-tenente Celso Pestana, assistente do senhor diretor geral e comigo, primeiro oficial da secretaria Alvaro Gomes da Silva, às quinze horas, estando presentes os concorrentes abaixo assinados, foram recebidas as propostas apresentadas à esta concorrência administrativa, aberta para a venda de cento e dezesseis (116) latões de óleo vãos, sem aplicação para a Marinha, de acordo com os editais publicados no *Diário Oficial* de vinte, vinte e dois, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e oito, vinte e nove e trinta de novembro último e um, dois, três, cinco e seis do corrente mês. Abertas as propostas foram elas numeradas e rubricadas pelo senhor capitão-tenente engenheiro naval Dorval dos Reis e ainda rubricada pelos demais membros desta concorrência. Em seguida, tendo sido verificado que as propostas estavam de acordo com as cláusulas do respectivo edital, determinou o senhor chefe da divisão do material, que fosse organizado o mapa anexo onde se acham devidamente especificados os preços propostos. E para os devidos fins e inteira validade do que acima fica dito, foi por mim Alvaro Gomes da Silva, primeiro oficial, lavrada a presente ata que depois de lida e julgada conforme é assinada por todos os presentes. Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em sete de dezembro de mil novecentos e trinta e dois. — *Dorval dos Reis*, capitão-tenente engenheiro naval chefe da divisão do material. — *Eurico Magno de Carvalho*, capitão-tenente, auxiliar da Superintendência das Oficinas. — *Celso Pestana*, capitão-tenente assistente. — *Guilherme Freitas*. — *M. Routman*. — *João Dolianiti*. — *Alvaro Gomes da Silva*, primeiro oficial. Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 8 de dezembro de 1932. Confere. — *Carlos Cardoso de Paiva*, 2º oficial. — *Dario de Vasconcelles*, datilografo.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

QUALIFICAÇÃO ELEITORAL "EX-OFFICIO"

Dando cumprimento ao decreto número 22.168, de 5 de dezembro de 1932, art. 3º parágrafos 1º e 2º, convido os senhores comerciantes matriculados e os que fazem parte de firmas e ainda aqueles que negociam com firma individual registradas e desejem ser qualificados "ex-officio" a apresentarem por escrito na Secretaria da Junta Comercial, a rua

do Ouvidor n. 15, sobrado, até o dia 18 do corrente mês, as declarações necessárias para completarem as informações exigidas no parágrafo 2º do art. 37 do Código Eleitoral, que são: nome, prenome, filiação, profissão, idade, naturalidade e residência.

Não constando dos documentos arquivados essas declarações, por não terem sido exigidas em lei anterior, faço este convite para facilitar o alistamento, ficando excluídos das listas a remeter todos aqueles que não atenderem ao convite, no prazo acima mencionado.

Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, em 8 de dezembro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor.

Junta Comercial do Distrito Federal

N. 10.579.

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 8 de dezembro de 1932, arquivou-se nesta repartição sob o número 10.579 os documentos referentes a Cinzano S. A. a saber: Pública-forma da carta de autorização do Governo para a alteração dos estatutos sociais, e folha do *Diário Oficial* de 3 de dezembro corrente, com a publicação do decreto n. 22.158, de 30 de novembro último, referente àquela autorização. Eu, João Hygino de Araújo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Sobre 10\$000 de estampilha federal. (Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1932. — *João Hygino de Araújo*, 1º oficial. Visto. J. C., em 9 de dezembro de 1932. — *Francisco de Moura Brandão*, 1º oficial, no impedimento do diretor. A margem estava o carimbo da Junta Comercial. Visto. J. C., em 9 de dezembro de 1932. — *Francisco de Moura Brandão*, 1º oficial, no impedimento do diretor.

(C-5.124-9-12-932-15\$300)

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA BRAGA COSTA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA BRAGA COSTA, REALIZADA EM 8 DE DEZEMBRO DE 1932.

Aos oito dias do mês de dezembro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e dois, às 15 (quinze) horas no estabelecimento sito à rua Buenos Aires número cento e dezoito, nesta Capital Federal, sede da Companhia Braga Costa, estando presentes onze senhores acionistas, representando sete mil novecentas e trinta três ações do capital social, que assinaram o livro de presença a folhas trinta e dois verso, o presidente da diretoria Sr. Oscar Gonçalves Capella, dando conhecimento aos presentes dos motivos que determinaram a convocação desta assembléa geral extraordinária, a instalou e convidou aos acionistas presentes a aclamar um presidente permanente da assembléa. Aclamado presidente da assembléa o acionista senhor João Miranda, este indicou para secretariá-la os acionistas Annibal Capella de Almeida e Antonio de Meirelles Maia, os quais,

sendo aceitos, tomaram assento á mesa, ao lado do presidente da assembléa já empossado. O presidente da assembléa depois de dar a esta conhecimento da representação apresentada pela maioria absoluta das ações, por seus titulares, deu a palavra aos Srs. Oscar Gonçalves Capella e Manoel Gonçalves Capella Junior, respectivamente, os quais apresentaram seus pedidos de demissão dos cargos que exercem na diretoria, por isso que se entendiam, em face da representação, sem o apoio da maioria dos acionistas da sociedade. Submetidos à consideração da assembléa os pedidos de demissão dos diretores, esta deliberou concedê-lha, digo, deliberou concedê-lhas. Precipitado assim o resultado da representação, determinou o presidente da assembléa se procedesse à eleição dos novos diretores, o que era objeto da convocação, suspendendo, pelo tempo necessário a se munirem de cedulas os acionistas a assembléa. Reaberta a assembléa, foi procedida a eleição dos novos diretores, fazendo-se o computo de mil quinhentos e oitenta e seis votos, que representam as sete mil novecentas e trinta e três ações dos acionistas presentes, na fórmula dos, digo, na fórmula dos estatutos. Procedida a votação na forma estatutária (artigo quarenta e sete dos estatutos), a requerimento dos acionistas em número legal, se a ratificou por escrutínio por ações, tendo sido apurado o seguinte resultado: para presidente, Antonio de Meirelles Maia com mil cento e sessenta e cinco votos; dona Guilhermina Martins Gonçalves Capella com vinte votos; em branco, cento e sessenta e um votos; total mil trezentos e quarenta e seis votos apurados; para tesoureiro, José de Castro Estrella, com mil cento e oitenta e cinco votos; em branco, cento e sessenta e um votos; para secretário, Durval Capella de Almeida, com mil cento e oitenta e cinco votos; em branco, cento e sessenta e um votos; total dos votos apurados para tesoureiro e secretário, respectivamente: mil trezentos e quarenta e seis votos. Este, é o resultado apurado pela mesa, com os escrutinadores nomeados, acionistas Durval Capella de Almeida e José da Costa e Sá. O acionista senhor Oscar Gonçalves Capella, representando duzentos e quarenta votos, se absteve de votar, tendo feito declaração nesse sentido. Conhecido o resultado final, o presidente da assembléa proclamou eleitos: presidente, Antonio de Meirelles Maia; tesoureiro, José de Castro Estrella e secretário, Durval Capella de Almeida, tendo a assembléa deliberado que o eram para o período restante da diretoria demitida, e nas mesmas condições daquela. A seguir, foram empossados, perante a assembléa, os novos diretores, tendo o senhor presidente determinado que lavrasse esta ata, a qual foi lida em voz alta e achada conforme, e assinada pelos acionistas presentes, tendo deixado de fazer os acionistas senhores Oscar Gonçalves Capella e Manoel Gonçalves Capella Junior, por se terem retirado depois de conhecido o resultado da eleição. Rio de Janeiro. Eu, Annibal Capella de Almeida, secretário da assembléa, a escrevi e assino afinal. — *João Miranda*. — *Guilhermina Martins Gonçalves Capella*. — *Cecília Capella Fernandes*. — *Antonio de Meirelles Maia*. — *José da Costa Sá*. — *Durval Capella de Almeida*. — *José de Castro Estrella*. — *Adriano Pereira*. — *Annibal Capella de Almeida*.

(C - 4.997-9-12-932 - 72\$400)

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO

Rua Senador Euzébio n. 37

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1932**Ativo**

Capital a realizar.....	11:650\$000
Titulos descontados	367:182\$400
Titulos á cobrança	206:451\$280
Titulos á cobrança caucionada	386:406\$075
Emprestimos em contas correntes.....	80:926\$800
Titulos caucionados	116:826\$700
Valores caucionados.....	125:000\$000
Valores depositados.....	1:000\$000
Caixa:	
Em cofre	36:600\$260
Nos bancos	3:269\$430
Despesas de instalação.....	13:495\$000
Móveis e utensilios.....	7:790\$000
Impressos	4:135\$000
Ações em caução.....	15:000\$000
Diversas contas	94:260\$600
	1.469:993\$545

Passivo

Capital	218:600\$000
Fundo de reserva.....	5:148\$242
Fundo para contas em liquidação.....	5:000\$000
Lucros e perdas.....	1:312\$048
Depositos em conta de cobrança.....	592:857\$355
com juros	150:139\$100
Depositos em contas correntes limitada	45:943\$900
Depositos em contas correntes aviso prévio.....	5:795\$000
Depositos em contas correntes prazo fixo	29:980\$000
Depositos em contas correntes sem juros	55:394\$400
Depositos em conta de cobrança.....	592:857\$355
Titulos em caução.....	216:826\$700
Titulos depositados	1:000\$000
Agentes e correspondentes no interior.....	6\$800
Conta caucionada	8:762\$300
Caução da diretoria.....	40:000\$000
Dividendo — saldo a pagar.....	3:024\$000
Diversas contas	90:203\$700
	1.469:993\$545

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1932. — *S. Gorenstin*, diretor-presidente. — *Jacob Schneider*, diretor-secretário. — *L. Steinthal*, diretor-gerente. — *Cesar Saraiva*, contador.
(C. 5.000 — 9-12-32 — 81\$200)

COMPANHIA BANCARIA AUREA BRASILEIRA**BALANCETE DA MATRIZ E FILIAL EM 30 DE NOVEMBRO DE 1932****Ativo**

Letras descontadas	14:650\$000
Emprestimos em conta corrente	281:704\$400
Titulos e fundos pertencentes á companhia	441:291\$500
Caixa em moeda corrente	152:545\$730
Caixa no Banco do Brasil	740:000\$000
Caixa em outros bancos	257:335\$900
Mutuários	2.358:048\$500
Filial de penhores	1.142:075\$680
Imoveis	260:000\$000
Diversas contas	301:616\$850
	5.649:268\$560

Passivo

Capital:		
Bancario	500:000\$000	
De penhores	500:000\$000	1.000:000\$000
Fundo de reserva e outros		961:936\$000
Depósitos em conta corrente		809:815\$150
Depósitos em conta corrente limitada		101:584\$600
Depósitos a prazo fixo		1.304:732\$000
Caixa matriz		1.142:075\$680
Diversas contas		329:125\$130
		5.649:268\$560

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1932. — *Augusto Cesar de Oliveira Rozo Filho*, presidente. — *Alberto de Mattos*, contador.
(C — 4.999 — 9-12-32 — 51\$000)

BANCO ITALO-BELGA**(Sociedade Anonima)**

Capital, Frs. 100.000.000 — Reservas, Frs. 1.000.000.000

Séde social — Antuerpia (Belgica)

Sucursais: Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas e agencia do Braz (São Paulo) — Argentina: Buenos Aires — Uruguai: Montevideo — França, Paris — Inglaterra: Londres.

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1932, DAS SUCURSAIS NO BRASIL**Ativo**

Letras descontadas	32.533:807\$165
Letras e efeitos a receber:	
Do interior	9.823:403\$025
Do exterior	41.854:427\$076
Emprestimo em conta corrente	15.490:382\$322
Valores caucionados	45.920:534\$694
Valores depositados	30.815:069\$440
Caixa matriz, agencias e filiais	10.205:839\$778
Correspondente do estrangeiro.....	536:244\$111
Correspondente do interior.....	175:243\$410
Titulos e fundos pertencentes ao Banco... Caixa:	446:843\$600
Em moeda corrente.	7.132:364\$760
Cheques	291:792\$050
No Banco do Brasil	37.702:681\$753
Em outros Bancos.. ..	630:757\$825
Diversas contas	45.757:596\$388
	37.724:979\$120
	274.284:370\$129

Passivo

Capital declarado para as sucursais no Brasil	12.000:000\$000
Deposito em conta corrente:	
C/corr. c/juros	33.373:343\$490
Contas correntes sem juros	19.729:801\$758
Limitadas	1.728:975\$740
Deposito a preço fixo	5.897:794\$740
Titulos em caução e em deposito.....	128.413:434\$235
Caixa matriz, agencias e filiais.....	38.031:202\$343
Correspondentes do estrangeiro	530:558\$611
Correspondentes do interior	10:284\$060
Diversas contas	31.568:975\$152
	274.284:370\$129

São Paulo, 7 de dezembro de 1932. Banco Italo-Belga — *P. J. Paternot*. — *E. De Preter*. — O contador, *J. Zanetti Sobrinho*.
(C—5.604—9-12-32—81\$600)

CASA BANCARIA JOSÉ MESTERMAN
Rua Major Fonseca n. 53
Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1932

Ativo	
Titulos descontados	280:702\$300
Caixa e Bancos	30:000\$000
Móveis e utensílios	400\$000
Bancos — c/de cobranças	215:779\$600
Diversas contas	8:259\$800
	535:141\$700

Passivo	
Capital	50:000\$000
Contas correntes	250:000\$000
Titulos á cobrança	215:779\$600
Diversas contas	19:362\$100
	535:141\$700

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1932.
— José Mesterman.
(C-5.601-9-12-932-16\$300.)

ANÚNCIOS

Companhia Brasileira de Indústria

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, no dia 15 de dezembro de 1932, às 15 horas, á rua Primeiro de Março n. 80, 3º andar, para deliberarem sobre uma proposta da diretoria. — A diretoria
(C-5.125-9-12-32-16\$300-2 vezes)

Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha

CHAMADA DE CAPITAL

São convidados os Srs. acionistas possuidores de ações com 50 % realizados, a effectuarem o pagamento dos 50 % restantes para a sua integralização, na sede da companhia, á rua Lima Barros n. 71, até o dia 15 de dezembro do corrente ano.
Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1932.
— A diretoria
(C-5.059-23-11-32-27\$500-3 vezes)

S. A. Industrial Santa Isabel

RUA DO OUVIDOR NS. 71/3-1º

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. acionistas a comparecerem á assembléa geral extraordinaria, de acôrdo com o art. 10 dos estatutos, a realizar-se em sua sede, no dia 15 do corrente, ás 14 horas, para a apreciação e aprovação do parecer do conselho fiscal, relativo ao exercicio encerrado em 30 de junho proximo passado, bem assim, para a eleição da nova diretoria, membros do conselho fiscal e suplentes e interesses gerais.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1932.
— Heitor Pereira Braga, diretor-gerente.
(C-5.603-9-12-32-39\$800-3 vezes)

Associação Beneficente dos Empregados Jornalheiros da Estação Maritima

SEDE SOCIAL: RUA DA AMERICA N. 38

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente e de acôrdo com o art. 52 dos estatutos, para dar cumprimento ao que determina o art. 50, convido todos os Srs. socios quitos a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, segunda convocação, na sede social, na proxima terça-feira, 13 do corrente, ás 19 horas.

Ordem do dia

Apresentação do relatório feito pela nova comissão de exame de contas, de acôrdo com o pedido feito pela primeira.
— Silverio José da Costa, 1º secretário.
(C-5.127-9-12-32-28\$600-2 vezes)

Companhia Quimica Merck Brasil S. A.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL

EXTRAORDINARIA

Convocam-se os acionistas da Companhia Quimica "Merck" Brasil S. A., para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 17 de dezembro corrente, ás 16 horas, na sede social, afim de deliberarem sobre uma proposta de alterações estatutarias consistentes, principalmente, na mudança da sede social, na conversão das ações nominativas em ações ao portador, na composição da diretoria e na forma da distribuição dos lucros, e sobre aquisição dum terreno na Capital Federal. — Pela Companhia Quimica "Merck" Brasil S. A., Dr. A. Schaeffer, diretor tecnico. — Otto Voigt, diretor-vice-presidente.

(C-5.553-28-11-32-45\$900-3 vezes)

Sociedade Anonima Perfumaria Myrta

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convocados os acionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 14 do corrente, ás 13 horas, na sede social, afim de deliberar sobre uma proposta de reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1932.
— A diretoria.

(C-5.602-9-12-32-6\$100)

Caixa de Socorros do Pessoal Marítimo da Saúde Pública da Capital Federal

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados a se reunirem em sessão extraordinaria, no dia 10 do corrente, afim de serem discutidos os novos estatutos.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1932.
— Estacio Junior, 1º secretário.

(C-4.998-9-12-32-8\$200)

Companhia Imobiliaria Guanabara

CAPITAL — 6.000:000\$000

Os Srs. subscritores de ações para constituição da companhia são convidados a se reunirem em assembléa geral de instalação, no dia 15 de dezembro do corrente ano, ás 14 horas, em uma das salas de Rocha Miranda, Filhos & Comp. Limitada, á praça Floriano ns. 31-39-2º andar, afim de resolverem sobre a constituição da Companhia Imobiliaria Guanabara.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1932.
— O incorporador, Octavio da Rocha Miranda.

(C-5.126-9-12-32-31\$200-3 vezes)

Club Ginastico Português

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De conformidade com o art. 7º dos estatutos, convido os Srs. socios, em pleno gozo dos seus direitos, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede social, á rua Buenos Aires n. 281, em 12 do corrente, ás 21 horas, para a seguinte ordem do dia:

Eleição do conselho deliberativo e seus suplentes para o bienio de 1933-1934.

Secretaria, 6 de dezembro de 1932. — Antonio Teixeira da Motta, presidente.

(C-5.585-5-12-32-21\$400-3 vezes)

Aviso

Acham-se extraviados ou perdidos os certificados dos exames de Português e Geografia, com Corografia, prestados no Colegio Pedro II e pertencentes ao Sr. João Antonio Coqueiro Watson. — João Antonio Coqueiro Watson.

(C-4.986-7-12-32-12\$200-3 vezes)

Declaração

A Warner Bros First National Pictures do Brasil declara, para os devidos efeitos, ter extraviado o certificado de censura n. 155, referente á segunda cópia do film intitulado: Precisa-se de um homem.

(C-5.114-6-12-32-21\$400-3 vezes)

A' Praça

Vasco Sotto Maior & Land, firma representante e agente geral no Brasil da "Caledonian Insurance Co.", estabelecidos á rua da Alfandega n. 91, 1º andar, comunicam a quem interessar possa que, foi distratada a sua firma, retirando-se o socio Vasco Sotto Maior pago e satisfeito á vista, de todos os seus haveres na sociedade e livre e desembaraçado de toda e qualquer responsabilidade, assumida pela referida firma.

Continuará como agente geral da "Caledonian Insurance Co." o socio remanescente, Oscar Albuquerque Land, que assinará individualmente, sob a razão social de Oscar A. Land, continuando o seu escriptorio no mesmo local.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1932.
— Oscar Albuquerque Land.

Confirmo. — Vasco Sotto Maior.

(C-5.780-7-12-32-44\$100-3 vezes)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Oficial" sêlos do Correio, estampilhas de sêlo adesivo cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postais.

As "Leis Usuais da Republica" têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913 \$300

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 \$500

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos públicos \$400

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Alistamento eleitoral (Lei número 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de Setembro de 1916) (M) \$500

Alistamento e eleições federais (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) \$500

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I	20\$000
Volume III	5\$000
Volume IV	5\$000
Volume V	5\$000
Volume VI	8\$000
Volume VII	7\$000
Volume VIII	7\$000
Volume IX	5\$000
Volume X	6\$000

Volume XI	6\$000
Volume XII	6\$000
Volume XIII	3\$000
Volume XIV	3\$000
Volume XV	8\$000
Volume XVI	3\$000
Volume XVII	6\$000
Volume XVIII	3\$000
Volume XX	4\$000
Volume XXI	6\$000
Volume XXIII	8\$000
Volume XXIV	6\$000
Volume XXV	7\$000
Volume XXVI	7\$000

Conferencias: A. Bezerra, diretor do Arquivo:

I. A vida domestica da Imperatriz Leopoldina — II. O general Lima e Silva — III. A biblioteca de Oliveira Lima — IV. Marcilio Dias — V. A Paraíba no século XVI — VI. Os fatores da Independencia 5\$000

Arquivo da Tesouraria da Baía (Sinopsia das sesmarias do) 6\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 \$500

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1906	6\$000
Ano de 1917	10\$000
Ano de 1918	8\$000
Ano de 1919	8\$000
Ano de 1920	8\$000
Ano de 1921	10\$000
Ano de 1922	12\$000
Ano de 1923	16\$000

Autorais (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 \$500

Autorais (Direitos). Decreto número 4.790, de 2 de janeiro de 1924 \$500

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Anais do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919) 1\$000

Aposentadoria (Funcionario Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931 \$500

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931) \$500

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Dec. n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 \$500

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomillar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da) Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 \$500

C

Catalogo de pares de estrelas para a determinação da hora pelo metodo de Zinger, organizado por Alliryo de Mattos. 8\$000

Coletorias Federais (Instruções para organização dos balancetes das) 1\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$500

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.490, de 1927 1\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação 1\$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (alterações ao decreto p. 20.465, de 1931) \$500

Código Civil Brasileiro (Trabalhos, relativos á sua elaboração (M):		Contrabando o seu processo , por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000	de 1893	2\$500
3º volume	10\$000	Contrabando (Repressão do) , Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000	de 1894	4\$000
2º volume	10\$000	Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto n. 144.813, de 20 de maio de 1921.	\$500	de 1895	3\$000
1º volume	10\$000	Construção de casas para funcionários e operários da União (Decreto n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922)	\$500	de 1896	3\$000
— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	20\$000	Chorografia da Provincia do Ceará	1\$000	de 1897	3\$000
— Projeto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	6\$000	Contrabando (A Repressão do) , por J. Rezende Silva	6\$000	de 1898	2\$000
— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M)	2\$000	Consolidação das Disposições Orçamentárias de caráter permanente (Índice analítico por Alberto Bielecini)	40\$000	de 1899	3\$500
— Projeto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000	Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000	de 1900	3\$000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa). — Decreto número 20.393, de 10 de setembro de 1931	1\$000	Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000	de 1901	3\$000
Código de Contabilidade (Lei número 4.536 e decretos ns. 15.783 e 5.426)	5\$000	Côrte de Apelação (Reorganização. Decreto n. 13.408, de 18 de novembro de 1930.	\$500	de 1902	3\$000
Código de Contabilidade (Prática do), por G. A. Farias	30\$000	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925)	3\$000	de 1903	4\$000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000	Correios (Nova Organização). Decreto n. 15.551, de 4 de maio de 1931	\$500	de 1904	4\$500
Código de Menores (Decr. número 17.943 A de 1927)	1\$500	Cheques (Dec. n. 2.591, de 1912.	\$500	de 1905	4\$500
Código de Menores (Decr. número 5.083, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Código de Menores")	1\$000			de 1906	4\$500
Código Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)	1\$000			de 1907	5\$600
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º vol.	20\$000			de 1908	5\$000
Contabilidade Pública (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000			de 1909	5\$000
Constituição da Republica (Revista)	1\$000			de 1910	6\$000
Constitution of Brazil (Edição em inglês)	2\$000			de 1911	4\$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000			de 1912	3\$000
Condenação e livramento condicional (Decr. ns. 16.588, e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	\$500			de 1913	3\$000
Consignação em folha (Regulamento) Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925	1\$500			de 1914	4\$000
				de 1915	5\$000
				de 1916	7\$000
				de 1917	7\$000
				Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.	\$500
				Docas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Junior (M).	12\$000
				Dicionário Geográfico das Minas do Brasil , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira	6\$000
				Dicionário Histórico, Geográfico e Etenográfico do Brasil (Do Instituto Histórico) (M):	
				1º volume	60\$000
				2º volume	30\$000
				Dicionário das Plantas Úteis do Brasil , por Pio Corrêa:	
				1º volume	30\$000
				2º volume	50\$000
				Diversões públicas (Regulamento das casas de). Decr. n. 16.590, de 10 de setembro de 1924)	1\$000
				Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da)	1\$000
				Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais)	\$500
				Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas	\$500
				Disponibilidade . (Funcionários Públicos) Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930.	\$500